Número do Processo
005990/2022

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ASSUNTO
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

INTERESSADOS
RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN SAMED - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PROCESSOS ANEXADOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 07/2022

ORIGEM:	**SAMED**	
	COEDE	SGP
DESTINO:	SAD	
DATA:	18/04/2022	

Protocolo

À

Secretaria de Administração

A Seção de Assistência Médica e Odontológica – Samed vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de Covid, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral.

Desde a publicação dessas resoluções, a Samed iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014).

A essa necessidade premente (da Perícia Social), some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional Assistente Social há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da Samed, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO SEGUNDO O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (2014)

1. Perícia e acompanhamento

• estudos sociais/perícia social;

• atendimento e orientação ao público;

• acompanhamento social (pessoas envolvidas em processos);

• assessoramento ao/à magistrado/a no atendimento às partes;

2. Recursos humanos

• gerenciar convênios de saúde;

• avaliação da saúde ocupacional, acompanhamento a funcionários/as e magistrados/as;

• acompanhamento social aos/às ministros/as (Supremo);

• participação em programas de treinamento de servidores/as e magistrados/as

• participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a;

EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOJURÍDICO SEGUNDO O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (2014)

• perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do/a trabalhador/a ou de seu/sua familiar.

RELAÇÃO ENTRE ASPECTOS SOCIAIS E SAÚDE

O conceito de saúde no Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 e no caput do Artigo 3º da Lei 8.080/1990, faz referência às relações estreitas entre aspectos sociais e saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF,1988).

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País (Lei 8080/1990).

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE

O Ministério da Saúde atribui ao Assistente Social na área de saúde:

1. Discutir com os usuários as situações-problema;
2. Realizar acompanhamento social do tratamento da saúde;
3. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;
4. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do paciente, interpretando a situação social dele;
5. Informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-o ao exercício da cidadania;
6. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;
7. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;
8. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente.

O Assistente Social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009).

O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557, de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que indica que sua atuação deve ser realizada:

> [...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

> integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).

O Assistente Social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde (Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999). O Conselho Federal de Serviço Social estabeleceu os Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde os quais têm como finalidade referenciar a intervenção dos profissionais de Serviço Social na área da saúde (Grupo de Trabalho “Serviço Social na Saúde” instituído pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS em 2008 e publicado em 2009).

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE DE SAÚDE DE ACORDO COM A LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO (ART. 4º)

1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
3. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
4. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
4. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
6. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta, empresas privadas e outras entidades;
7. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

8. Planejamento, organização e administração de Serviço Social e de Unidade de Serviço Social;
9. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ASSISTENTE SOCIAL DE ACORDO COM A LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO (ART. 5º)

1. Coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
2. Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
3. Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social;
4. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

ATUAÇÕES CABÍVEIS AO ASSISTENTE SOCIAL NO TRE-CE BASEADAS NOS PARÂMETROS PARA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS (CFESS, 2009)

AÇÕES ASSISTENCIAIS:
1. Solução quanto ao atendimento (facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames);
2. Acolhimento de reclamação com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);
3. Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos e benefícios de servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas quanto a benefícios, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito;
4. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, com vistas a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

construção do perfil socioeconômico, para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção na avaliação de margem consignável;

5. Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas, familiares e acompanhantes para fins de prova de vida, de teletrabalho, de benefícios, previdenciários e afastamentos entre outros;

6. Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas aos serviços, à garantia de direitos na esfera administrativa;

7. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas;

8. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais dos servidores e/ou dependentes portadores de deficiência.

10. Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde.

11. Criar protocolos e rotinas de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional.

12. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social.

AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS:

1. Desenvolver ações de mobilização objetivando a democratização das informações da rede de atendimento e direitos sociais;

2. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas;

3. Realizar ações coletivas de orientação com a finalidade de democratizar as rotinas e o funcionamento da unidade;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

4. Desenvolver atividades nas salas de espera com o objetivo de socializar informações e potencializar as ações socioeducativas;
5. Elaborar e/ou divulgar materiais socioeducativos como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas Samed e aos serviços oferecidos em geral;
6. Realizar atividades de grupos com os servidores e suas famílias, abordando temas de interesse dos mesmos.

AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

1. Participar junto à ouvidoria em ~~as~~ questões evidenciadas pelos usuários.
2. Participar na organização, coordenação e realização de conferências, palestra de saúde na instituição;

AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1. Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais de saúde;
2. Interferir na elaboração do planejamento estratégico da Samed procurando garantir a participação dos servidores e profissionais da saúde;
3. Participar da gestão de forma horizontal, procurando garantir a inserção dos diversos segmentos na gestão;
4. Utilizar a documentação técnica a fim de produzir conhecimento no âmbito do TRE-CE.
5. Manter sistema de registro e estudos das manifestações da questão social que chegam ao Serviço Social;
6. Registrar as ações realizadas com a elaboração de relatórios periódicos, a fim de possibilitar a análise e avaliação do plano de ação;
7. Participar nas Comissões/Comitês temáticos e Grupos de Trabalho para o(s) qual(is) for designado dentro das competências profissionais Assistente Social;
8. Realizar estudos e investigações com relação aos determinantes sociais da saúde;
8. Realizar pesquisas sobre a relação entre os recursos institucionais necessários e disponíveis, perfil dos usuários e demandas (reais e potenciais), objetivando

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

identificar e estabelecer prioridades entre as demandas e contribuir para a reorganização dos recursos institucionais;

9. Participar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição de salubridade nos diferentes postos de trabalho;

10. Avaliar os diferentes segmentos de servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros, objetivando a definição dos recursos necessários, identificação e mobilização dos recursos existentes e planejamento de rotinas e ações necessárias visando a Qualidade de Vida no Trabalho;

11. Participar de investigações que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;

AÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL EM CUIDADO PALIATIVO

Os Cuidados Paliativos são indicados para promover a qualidade de vida para pacientes e seus familiares diante de doenças sem possibilidade de melhora, ou seja, sem terapêutica curativa. Para tanto, requerem a intervenção de diferentes profissionais de saúde, uma equipe multiprofissional com propósito de prevenir e aliviar a dor e o sofrimento físico, mental, psicossocial e espiritual. A tendência de envelhecimento populacional, produz necessidades e demandas específicas na área de saúde, assim como um aumento nos casos de câncer, doenças crônicas e outras doenças que podem ser enquadradas como doenças sem cura. No entanto, os avanços das ciências médicas e inovações tecnológicas aplicadas, permitem a longevidade desses enfermos, o que ocasiona o aumento da demanda por cuidados específicos ou Cuidados Paliativos.

Muitas vezes a Samed, necessita lidar com situações de servidores em paliação, seja na prorrogação de licenças médicas, na orientação de familiares, interlocução com médicos assistentes e com hospitais (nos casos de internação).

Cabe ao Assistente Social (GILEA et SOUZA, 2020):

1. Acolhimento ao paciente e família;
2. Interlocução entre paciente, família e equipe multiprofissional;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

3. Articulação com recursos da comunidade;
4. Orientar acerca de direitos;
5. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;
6. Acolhimento e acompanhamento a família na fase do luto.

AÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO À SAÚDE MENTAL

"Os problemas sociais podem desencadear problemas mentais e o indivíduo que sofre com problemas mentais têm agravada a sua problemática social. O atendimento do Assistente Social prioriza a escuta qualificada, ampla, que busca compreender o contexto em que está inserido o sujeito e os conflitos, os desafios, questionamentos, medos e dúvidas que o envolvem, viabiliza a captação de informações a fim de compreender o sujeito em sua totalidade, para além da doença mental. As demandas das pessoas com transtornos mentais e seus familiares são variadas e divergem em diferentes etapas da doença, o que apresenta a necessidade de um atendimento integral, especialmente, nos casos de internação" (SANTOS et SILVA, 2019).

Nesses casos, o Assistente Social pode contribuir das seguintes formas no TRE-CE:

1. Servir de contato entre a Samed e a família do servidor com doença mental;

2. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

3. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para que esta seja contatada rapidamente em casos emergenciais.

4. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

5. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

6. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho.

Diante de todo o exposto, informamos que a Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED não consta, em seu quadro funcional, com profissional ASSISTENTE SOCIAL na área de ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL. A contribuição do Assistente Social, como parte integrante da Equipe Multidisciplinar de Saúde poderá permear também diversas áreas do Tribunal. Para evidenciar tal fato, encaminhamos esta Informação à Seção de Aposentadoria e Pensões, para que possa somar às nossas, suas necessidades deste profissional. Diante de todo o exposto, e do fato de não vislumbrarmos a adição do Assistente Social em concurso próximo, **SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL** (2 postos de trabalho), em caráter de urgência, haja vista a demanda reprimida de serviço, principalmente no tocante a Resolução 814/2021.

Raquel Nacle
Seção de Assistência Médica e Odontológica, em exercício

REFERÊNCIAS

BRASÍLIA. **Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais na Saúde**. Grupo de Trabalho Serviço Social na Saúde. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude_-_versao_preliminar.pdf. Acesso em: 10/04/22.

BRASÍLIA. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde**. Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 10/04/22.

BRASÍLIA. **Resolução nº 383**, de 29 de março de 1999. Caracteriza o assistente social como profissional de saúde. Brasília: CFESS, 1999. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao38399.pdf. Acesso em: 10/04/22.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

GILEÁ, José. SOUZA, Cássia C. O. **Cuidados Paliativos: o papel do Assistente Social na equipe Multiprofissional**. Revista Scientia n. 14, v. 5, n. 3. Universidade do Estado da Bahia – UNEB (2020). Disponível em: https://revistas.uneb.br/index.php/scientia/article/view/8785. Acesso em: 10/04/22.

SILVA, Juliana Cândido da. SANTOS, Henrique Mendes dos. **Serviço Social e Saúde Mental: Atuação do Assistente Social na equipe multiprofissional**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 10, Vol. 01, pp. 106-120. Outubro de 2019. ISSN: 2448-0959. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/servico-social. Acesso em: 10/04/22.

BRASÍLIA. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídic – subsídios para reflexão.** Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: http://cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios_sociojuridico2014.pdf Acesso em: 18/04/22.

CEFESS (2014) apud FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implanta-ção e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:37:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outros
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 068995/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN *Assinado eletronicamente em 25/04/2022 12:37:04* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	KLEIRTON IBIAPINA ALVES *Assinado eletronicamente em 27/04/2022 08:40:16* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	ALAISE AZEVEDO RODRIGUES MOTA *Assinado eletronicamente em 27/04/2022 12:36:01* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 25 de Abril de 2022.

À
SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Para ciência e análise da necessidade. Após, encaminhar à SGP para seguimento do trâmite.

RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 25/04/2022 12:41:04
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 069004/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN *Assinado eletronicamente em 25/04/2022 12:41:04* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA TÉCNICA
SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Processo PAD nº 5990/2022

Contratação de Assistente Social

Informação nº 62/2022

Trata-se de exposição de motivos elaborada pela Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED, deste Tribunal, com a finalidade de contratação de profissional do Serviço Social (2 postos de trabalho) para compor a Equipe Multidisciplinar de Saúde, contribuindo diretamente com outras áreas de atividades.

Neste sentido, encaminha a esta Seção de Aposentadorias e Pensões – SEAPE para que sejam apresentadas as necessidades do Profissional de Serviço Social em processos da unidade.

Cumpre informar que a SEAPE atende servidores em atividade, bem como aposentados, pensionistas e seus familiares ou terceiros (cuidadores, procuradores ou curadores).

Em face das atribuições da unidade, tramitam procedimentos administrativos que tratam de aposentadorias por invalidez; pensão por morte do servidor em atividade ou aposentado; comunicações de falecimento; auxílio-funeral; isenção de imposto de renda; recadastramento obrigatório; dentre outros.

Tais procedimentos exigem um conjunto de habilidades e competências para se fazer contato com os servidores ou seus familiares, procuradores, curadores ou terceiros (profissionais cuidadores), objetivando cumprimento de providências que são de competência específica do profissional de Serviço Social.

Sobre o assunto, faz-se mister salientar que a Lei nº 8.662/1993, em seu artigo 5º, estabeleceu clara e inequivocamente, *in verbis:*

> **Art. 5º** Constituem atribuições privativas do Assistente Social:
>
> *IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/04/2022 10:09:49
Por: MARIA RODRIGUES LIMA e outro
TRE

É preciso que se diga, ademais, que, a cada dia, surgem demandas mais complexas, com situações problemas que requerem pareceres, visitas domiciliares, contatos com servidores ou seus familiares/procuradores/curadores ou, ainda, cuidadores, a fim de tratar de providências necessárias aos processos.

Por fim, deve-se ressaltar que os talentos e a formação acadêmica de profissional especializado no assunto colaboram na qualidade dos serviços prestados aos envolvidos nas demandas. Os resultados de procedimentos feitos com a observância da lei, bem como dos parâmetros da ética, do cuidado com as pessoas, atenderão de maneira satisfatória a nossa Instituição e aos envolvidos nas demandas.

Destarte, visando aprimorar processos, é urgente a contratação de profissional de Serviço Social (2 postos de trabalho), a fim de compor a equipe de Saúde da SAMED, dando suporte a esta seção nos procedimentos administrativos que necessitam de atribuições exclusivas do Assistente Social.

À Consideração Superior.

Fortaleza, 27 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

Maria Rodrigues Lima
Técnica Judiciária – Mat.: 11937

De acordo com a informação supra.

(assinatura eletrônica)

Kenyo Hemerson Rossas
Analista Judiciário – Mat.: 67102

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/04/2022 10:09:49
Por: MARIA RODRIGUES LIMA e outro

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 070811/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA RODRIGUES LIMA *Assinado eletronicamente em 27/04/2022 10:09:49* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	KENYO HEMERSON ROSSAS *Assinado eletronicamente em 27/04/2022 10:14:12* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 27 de Abril de 2022.

À
COORDENADORIA TÉCNICA

Para ciência e encaminhamento, conforme solicitado pela SAMED no Doc. nº 69004/2022.

KENYO HEMERSON ROSSAS
SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/04/2022 10:15:43
Por: KENYO HEMERSON ROSSAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 070827/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	KENYO HEMERSON ROSSAS *Assinado eletronicamente em 27/04/2022 10:15:43* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 4 de Maio de 2022.

À
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

seguir trâmite.

Aquiesço com a Informação nº 62/2022 da SEAPE, doc. PAD nº 70811/2022, que corrobora com os termos da manifestação da SAMED, a fim de que este Tribunal providencie a contratação de profissionais de Serviço Social com o intuito, inclusive de integrar a Equipe Multidisciplinar de Saúde para efetivar a avaliação biopsicossocial, prevista na Resolução TRE/CE nº 814/2021, a qual institui condições especial de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especial ou doença grave ou sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições.

SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM
COORDENADORIA TÉCNICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/05/2022 13:09:17
Por: SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 077387/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	SILVANA DE AGUIAR PONTES BOMFIM *Assinado eletronicamente em 04/05/2022 13:09:17* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ref. Processo PAD n.º 5990/2022

DESPACHO

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se à SAD para providências.

Fortaleza, 5 de maio de 2022

CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/05/2022 13:51:20
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 078572/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO *Assinado eletronicamente em 05/05/2022 13:51:20* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 6 de Maio de 2022.

PAD nº 5990/2022.

Ciente.

Considerando que foram solicitados 4 (quatro) postos de Assistente Social pela SAMED (2) e SEAPE (2), e com o intuito de evitar retrabalho, mormente em face da disponibilidade orçamentária, à DIGER, para ciência e autorização da continuidade da presente contratação.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2022 10:56:20
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 079164/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 06/05/2022 10:56:20* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 6 de Maio de 2022.

À
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Sr. Diretor-Geral, para informar disponibilidade orçamentária.

RAFAEL VERAS PAZ
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/05/2022 14:15:00
Por: RAFAEL VERAS PAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 080352/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAFAEL VERAS PAZ *Assinado eletronicamente em 06/05/2022 14:15:00* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 10 de Maio de 2022.

À
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Senhor Diretor-Geral,

Porquanto a proximidade de recebimento da obra de construção da Nova Sede do TRE-CE, cuja ocupação representará substancial assunção de novos gastos e, como também, acréscimo robusto nas despesas ordinárias de manutenção ordinária e, bem como, não haver sido prevista em proposta orçamentária a referida despesa com contratação de postos de Assistente Social, por prudência, retorna-se este processo para avaliação primária dessa DIGER quanto à conveniência e oportunidade deste dispêndio, nos moldes apresentados, sugerindo-se nova apreciação por parte desta SOF *a posteriori*.

Atenciosamente,

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/05/2022 10:05:14
Por: IBERE COMIN NUNES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 082143/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	IBERE COMIN NUNES *Assinado eletronicamente em 10/05/2022 10:05:14* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 20 de Maio de 2022.

À
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ref. PAD 5.990/2022.

Ciente.

Considerando as restrições orçamentárias, solicito a elaboração dos documentos técnicos visando à contratação de um assistente social, que ficaria à disposição dessa Secretaria, podendo atender às demandas tanto da SAMED quanto da SEAPE.

Posteriormente, e com previsão orçamentária para tanto, esse quantitativo poderá vir a ser revisto.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETORIA-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 20/05/2022 10:17:30
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 091213/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 20/05/2022 10:17:30* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ref. Processo PAD n.º 5990/2022

DESPACHO

À SAMED, para as providências cabíveis à documentação para a contratação solicitada, ressaltando a autorização para a contratação de 1 [um] posto de trabalho.

Fortaleza, 23 de maio de 2022

PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/05/2022 14:16:52
Por: PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 092763/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE *Assinado eletronicamente em 23/05/2022 14:16:52* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 24 de Maio de 2022.

À
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Considerando tratar-se de dedicação exclusiva de mão de obra, na qual o tomador exige a permanência dos funcionários terceirizados no local de prestação dos serviços, de forma integral, encaminha-se o procedimento para análise.

KLEIRTON IBIAPINA ALVES
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 24/05/2022 11:22:36
Por: KLEIRTON IBIAPINA ALVES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 093727/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	KLEIRTON IBIAPINA ALVES *Assinado eletronicamente em 24/05/2022 11:22:36* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 26 de Maio de 2022.

À
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Para juntar o Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.), conforme normas internas do tribunal para contratação de serviços.

CIRO FERNANDES DE ALENCAR
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/05/2022 09:50:06
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 095771/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 26/05/2022 09:50:06* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento de Oficialização da Demanda

1. Identificação da Demanda

1.1. Objeto

Prestação de serviços por profissional da área de Serviço Social, denominado ASSISTENTE SOCIAL, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

1.2. Unidade Demandante

Unidade	*Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)*	**Data:**	*26/05/2022*
Responsável pela Demanda	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*		
E-mail	*samed@tre-ce.jus.br*	**Tel.:**	*3453 3798*

1.3. Quantidade de serviço a ser contratada

01 (um) *posto de serviço de assistente social com lotação na SAMED.*

2. Contexto

2.1. Motivação

Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, muitas vezes em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral.

Desde a publicação dessas resoluções, a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/05/2022 11:35:57
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outro
TRE

servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.2. Resultados Esperados

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/05/2022 11:35:57
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outro
TRE

O objetivo principal da presente contratação é possibilitar o atendimento a magistrados e servidores solicitantes de condição especial de trabalho em virtude de problemas de saúde do próprio titular ou dos dependentes, sendo que a atuação do assistente social deverá ser realizada por meio de visita pessoal.

O serviço a ser prestado tem por finalidade a emissão de pareceres técnicos *(Relatório Social)* com avaliação do contexto e da forma de organização da família do servidor ou magistrado nos casos de deficiência, necessidades especiais e/ou doença grave, seja no caso do titular ou do(s) dependente(s) legal(is), quando há a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, já que a participação ativa dos pais ou outros responsáveis legais têm o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar dos filhos ou dependentes, assim como de todos os membros da unidade familiar.

2.3. Alinhamento Estratégico

A presente contratação está alinhada com os macrodesafios e objetivos institucionais do Planejamento Estratégico 2021-2026.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRE/CE 2021-2026	
Macrodesafios	• *Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas*
Objetivos Organizacionais	• *Aperfeiçoar o modelo de governança e gestão das contratações* • *Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores*

2.4. Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[ ] Menos de 1 ano [ ] De 1 a 3 anos [X] Mais de 3 anos

Os serviços servirão para atender a demanda contínua.

2.5. Unidades que farão uso do objeto da demanda ou serão beneficiadas

[ ] Uma Unidade [ ] Duas unidades [ ] Três unidades [X] Mais de Três unidades

2.6. Expectativa de entrega

O início da execução contratual deverá ser ocorrer tão logo seja concluído o certame licitatório.

3. Integrante(s) Demandante(s) na Equipe de Planejamento da Contratação *

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/05/2022 11:35:57
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outro
TRE

Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)

4. Integrante(s) Técnico(s) na Equipe de Planejamento da Contratação *

Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)

5. Integrante(s) Administrativos(s) na Equipe de Planejamento da Contratação

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização		
Ciro Fernandes de Alencar	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
José Robson Lima Gurgel	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
Roberto Wayne Teixeira Lopes	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667
Roney Férrer Lima Carneiro	nucleo.sad@tre-ce.jus.br	3453 3667

Kleirton Ibiapina Alves
Analista Judiciário – Mat. TRE/CE n.° 67633
Samed

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/05/2022 11:35:57
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN e outro
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 096122/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN *Assinado eletronicamente em 26/05/2022 11:35:57* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	KLEIRTON IBIAPINA ALVES *Assinado eletronicamente em 26/05/2022 11:38:22* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 31 de Maio de 2022.

À
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Com documentação solicitada.

RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/05/2022 14:49:31
Por: RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 100223/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAQUEL PEIXOTO NACLE ESTEFAN *Assinado eletronicamente em 31/05/2022 14:49:31* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de serviços por profissional da área de Serviço Social para compor equipe multidisciplinar, a ser constituída na Seção de Assistência Médica e Odontológica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização

A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	
Integrante Técnico	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	
Integrantes Administrativos	**Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização**	
	Ciro Fernandes de Alencar	*nucleo.sad@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nucleo.sad@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nucleo.sad@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nucleo.sad@tre-ce.jus.br*

** A serem definidos pela administração*

1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

O contrato deverá ter duração de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art.57, inciso II, da lei n.º 8.666/1993.

A presente contratação não ensejará adequações nas instalações infraestruturais das unidades do tribunal, devendo haver melhorias com o início das atividades na nova sede do TRE/CE cuja obra está muito próxima de ser concluída.

1.3.1 Requisitos Funcionais

Os empregados da contratada não poderão ter menos de 18(dezoito) anos, sendo a postura apartidária um requisito essencial para prestação de serviço ao TRE/CE, escolaridade mínima exigida deverá ser ensino superior, com formação na área devidamente demonstrado por meio de certificado de conclusão de curso de graduação. Observar-se-á ainda a ausência de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membros, juízes e servidores, sejam eles efetivos, requisitados ou em exercício de cargo ou função de confiança, a ser comprovado mediante declaração assinada pelo(a) funcionário(a).

1.3.2 Requisitos Não Funcionais

Prestação de serviço na secretaria, em unidades descentralizadas e nas zonas eleitorais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com possibilidade de prestação de serviço nos finais de semana, quando houver necessidade, inclusive mediante formação de banco de horas, além de disponibilidade para viajar a servido do TRE/CE, conforme especificações a serem incluídas no termo de referência e demais anexos..

1.3.3 Requisitos Externos

Não se aplica

1.4 Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado

Não se aplica nos casos de terceirização de mão de obra de serviços comuns

1.5 Contratações Públicas Similares

Produto/Serviço	Terceirização de Serviços
Instituição Pública	Governo do Estado do Ceará
Unidade	Secretário da Administração Penitenciária - SAP
Fornecedor	Atitude Terceirização de Mão de Obra Eireli

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

CNPJ	09.019.150/0001-11
Descrição	Posto de Serviço de Assistente Social
Valor Estimado	R$ 81.419,88
Valor Unitário do Posto	R$ 6.784,99
Observações	Pregão Eletrônico 20210007

1.6 Custos Totais da Demanda

A Planilha de Custos da Administração segue como anexo do Termo de Referência, cujos valores estimados constam no item próprio (“Orçamento Estimado”), que segue adiante. O memorial com os cálculos seguirá em documento anexo.

1.7 Escolha e Justificativa do Objeto

Prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, oriunda da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, especialmente quando não se possui no quadro permanente de servidores efetivos a quantidade necessária para suprir integralmente a demanda com as atividades de atendimento aos eleitores.

A demanda em questão é muito específica e está inserida dentro das atribuições do profissional assistente social, conforme podemos observar pela redação constante no art.5º da lei n.º 8662/93, que regulamenta a profissão:

> *“Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:*
>
> *I - coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;*
>
> *II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;*
>
> *III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social;*
>
> *IV - **realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.**” (grifos nossos)*

1.8 Parcelamento do Objeto

Não se aplica

1.9 Adjudicação do Objeto

Não se aplica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

1.9.1 Descrição do Objeto

Prestação de serviços por profissional da área de Serviço Social, denominado ASSISTENTE SOCIAL, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

1.9.2 Alinhamento do Objeto

A presente contratação está alinhada com os macrodesafios e objetivos institucionais do Planejamento Estratégico 2021-2026.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRE/CE 2021-2026	
Macrodesafios	• *Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas*
Objetivos Organizacionais	• *Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores*

1.9.3 Benefícios Esperados

O objetivo principal da presente contratação é possibilitar o atendimento a magistrados e servidores solicitantes de condição especial de trabalho em virtude de problemas de saúde do próprio titular ou dos dependentes, sendo que a atuação do assistente social deverá ser realizada *exclusivamente* por meio de visita pessoal.

O serviço a ser prestado em por finalidade a emissão de pareceres técnicos *(Relatório Social)* com avaliação do contexto e da forma de organização da família do servidor ou magistrado nos casos de deficiência, necessidades especiais e/ou doença grave, seja no caso do titular ou do(s) dependente(s) legal(is), quando há a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, já que a participação ativa dos pais ou outros responsáveis legais têm o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar dos filhos ou dependentes, assim como de todos os membros da unidade familiar.

1.9.4 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

Para fins de atendimento da demanda prevista no PAD n.º 3098/2022 será necessária a instalação de apenas 01(um) posto, quantidade suficiente para a verificação *"in loco"* das condições de vida e de saúde dos servidores e/ou de seus familiares, de modo que haja subsídio ao profissional para elaboração dos pareceres.

QUADRO RESUMO

Categoria	C.B.O	CATSER	Lotação	Qde

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Assistente Social	2516-05	2312-4	Fortaleza (SAMED)	**01**

1.9.10. Condições de habilitação

Previsão já contida no Termo de Referência, sem exigências adicionais

1.10 Adequação do Ambiente

A presente contratação não ensejará adequações nas instalações infraestruturais das unidades do tribunal, devendo haver melhorias com o início das atividades na nova sede do TRE/CE cuja obra está muito próxima de ser concluída..

1.11 Orçamento Estimado

O valor estimado da contratação foi levantado após elaboração de Planilha de Custos da Administração, que teve como base a convenção coletiva da categoria no estado do Ceará, dados obtidos do histórico de contratações anteriores ou dados externos.

É necessário esclarecer desde logo que a legislação veda o recolhimento dos tributos pelo SIMPLES NACIONAL no caso de serviços que se enquadrem como cessão ou locação de mão de obra, nos termos do art.17, inciso XII, da lei complementar n.º 123/2006.

Tal enquadramento pode ser encontrado no art. 31, §3º, da lei n.º 8.212/1991, o qual tem sido utilizado pela Receita Federal na interpretação da legislação desse regime tributário, a saber:

> *"§3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão de obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação."*

A leitura desse dispositivo nos denota que seria justamente o caso da presente contratação, não se enquadrando o serviço nas hipóteses de exceção previstas no art.18, §5º-H, da mesma norma. Assim sendo, não foi realizada estimativa de preços pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL.

1.11.1. Tabela 1 – Valor Mensal por Regime de Tributação

Posto de Serviço	Regime de Tributação	Valor do Posto	Quantidade	Valor Mensal
Assistente Social	Lucro Real	R$ 7.287,31	01	R$ 7.287,31
	Lucro Presumido	R$ 6.942,03	01	R$ 6.942,03

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

1.11.2. Tabela 2 – **Valor Global Estimado da Contratação (12 meses)**

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
R$ 87.447,76	**R$ 83.304,40**

1.12.3. Estimativa de Custo com Viagens a Serviço

Para fins de estimativa, considerando a ausência de contratos anteriores desse tipo de serviço, foram considerados os parâmetros médios das três últimas contratações de serviços terceirizados do âmbito deste regional para fins de cálculo do valor de reembolso, adotando-se os percentuais constantes na tabela abaixo, ressaltando-se que foi considerada a modalidade de regime tributário mais onerosa (lucro real):

	2,39%	*2,16%*	*14,25%*	*(Custos Indiretos + Lucro + Tributos)*	**Valor Estimado de Reembolso**
Diária (R$)	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal	
160,00	3,82	3,54	27,81	35,18	**R$ 195,18**

Por sua vez, a estimativa de custos totais com deslocamento a serviço deverá levar em consideração a quantidade de diárias pagas ao longo dos 12 meses de execução do contrato, o que poderá variar bastante a depender da demanda de serviço ao longo dos anos. Para subsidiar este estudo, com base dos dados que dispomos no momento, *consideraremos inicialmente dois deslocamentos mensais de duas diárias e meia cada um*, que se referem a um dia de deslocamento para o município com pernoite, um dia de serviço com pernoite, e o dia do retorno sem pernoite. Dessa forma serão consideradas cinco diárias por mês e sessenta diárias por ano:

Quantidade de diárias por ano	Valor de Reembolso	Custo Anual Estimado
60	195,18	**R$ 11.710,80**

2 Sustentação de Contrato

2.1 Recursos Materiais e Humanos

Não se aplica

2.2 Continuidade do Fornecimento

Não se aplica

2.3 Transição Contratual

Não se aplica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

3 ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Objeto

Trata-se de uma demanda de natureza contínua, não momentânea, e imprescindível para a avaliação programada e periódica das condições de vida e de saúde dos servidores, magistrados e familiares.

3.2 Modalidade e Tipo de Licitação

O certame licitatório deverá ocorrer por meio da modalidade PREGÃO, realizado de forma ELETRÔNICA, nos termos do decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir a competitividade entre um maior número de licitantes e um preço melhor para a administração.

3.3 Classificação e Indicação Orçamentária

Objeto	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Subelemento
Terceirização de Serviços	339037	167625	04

3.4 Vigência da Prestação de Serviço

O contrato deverá ter duração de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, excluindo-se este e incluindo-se o dia do vencimento, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art.57, inciso II, da lei n.º 8.666/1993.

4 ANÁLISE DE RISCOS

(X) Planejamento da Contrato e Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
Risco 01 – LICITAÇÃO DESERTA	
Probabilidade:	(X) Muito Baixa ( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Impacto:	( ) Muito Baixo (X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito Alto
Dano	
Contratação não realizada conforme programação, necessidade de novo certame licitatório	
Ação Preventiva	**Responsável**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Realizar cotação adequada e dar ampla divulgação ao certame licitatório para maximizar a quantidade de empresas interessadas em participar	*Coordenadoria de Licitações e Contratos(COLIC)*
Ação de Contingência	**Responsável**
Retirar do Termo de Referência os eventuais dispositivos que estejam inviabilizando a contratação, a exemplo dos insumos	*Equipe de Planejamento da contratação*

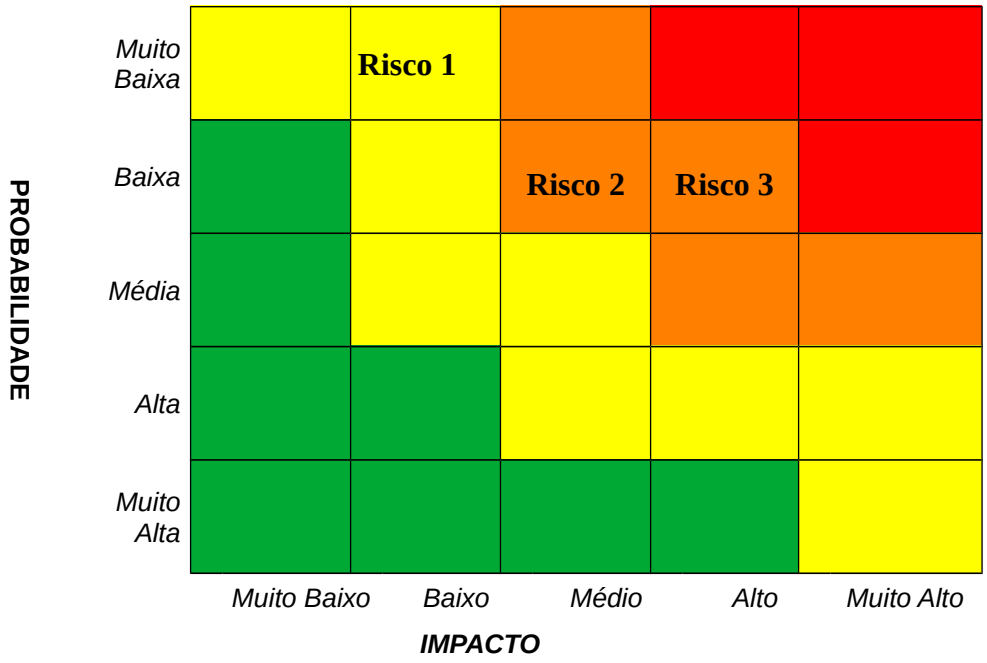
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
Risco 02 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
Probabilidade:	( ) Muito Baixa (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Impacto:	( ) Muito Baixo ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto ( ) Muito Alto
Dano	
Descontinuidade na prestação de serviços de manutenção predial	
Ação Preventiva	**Responsável**
Início da tramitação em tempo hábil para conclusão do certame e análise célere mas criteriosa das propostas apresentadas	*Coordenadoria de Licitações e Contratos(COLIC) e Equipe de Planejamento da Contratação*
Ação de Contingência	**Responsável**
Contratação de empresa para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra	*Secretaria de Administração*

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Risco 03 – INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA	
Probabilidade:	( ) Muito Baixa (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Muito Alta
Impacto:	( ) Muito Baixo ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto ( ) Muito Alto
Dano	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Risco alusivo a gestão do contrato, quando a empresa deixa de pagar as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, a exemplo dos salários e depósitos do FGTS, podendo haver descontinuidade dos serviços e ingresso de funcionários com ações judiciais	
Ação Preventiva	**Responsável**
Incluir no termo de referência a utilização de conta vinculada ao contrato para reter mensalmente valores da nota fiscal para pagamento de verbas trabalhistas; fiscalização adequada sobre os pagamentos realizados ou devidos pela empresa contratada	*Equipe de Planejamento da Contratação e Comissão Gestora*
Ação de Contingência	**Responsável**
Utilizar os valores retidos na conta vinculada e créditos das notas fiscais para pagamento dos valores devidos aos funcionários	*Secretaria de Orçamento e Finanças*

PROBABILIDADE X IMPACTO



5 Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação mostra-se tecnicamente possível e se faz necessária para atendimento da demanda pelos serviços. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

5.1. Publicidade da Contratação

A contratação em questão não se enquadra nas exceções previstas na lei n.º 12.527/2011 (lei que regulamenta o acesso à informação), devendo ser dada ampla divulgação nos meios legais e institucionais para possibilitar o acesso por qualquer cidadão interessado.

Fortaleza/CE, 27 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.° 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Técnicos	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Administrativos	*Ciro Fernandes de Alencar*	*nct@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nct@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Anexo A - Lista de Potenciais Fornecedores

Não se aplica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Anexo B - Contratações Públicas Similares

[Informações constantes no item 1.5]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:22
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102291/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:09:22* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas” e o objetivo organizacional *“Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores”.*

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas” *quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva*, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) *Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;*

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de auxiliar/intermediar/encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

relação saúde e trabalho;

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

9. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. *Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;*

9.1.2. *Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;*

9.1.3. *Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.*

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a q*ualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.*

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

> **10.13.1.** Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

> **10.14.1.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) *Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.*

b) *Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.*

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

a) *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*

b) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*

c) *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

d) *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*

e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. ***A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos***, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

f) *Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis *(item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).*

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

fiscal.

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da *folha* e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

a) *Advertência, por escrito;*

b) *Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;*

c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

d) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.*

e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não	1	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais		
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

17.2.2. *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo *Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).*

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da *Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)* ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Técnicos	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Administrativos	*Ciro Fernandes de Alencar*	*nct@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nct@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:09:38
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR e outro
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102293/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:09:38* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*
	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 23/06/2022 10:11:52* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: **Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço**)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	*Composição da Remuneração*	*(%)*	*Valor (R$)*
1.1	*Salário Base*		2.712,26
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	*542,45*
Total Módulo 1			**3.254,71**

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	*(%)*	*Valor (R$)*
2.1.1	*13º Salário*	*8,33%*	271,12
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*	*11,11%*	361,60
Subtotal			**632,72**

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*	*37,80%*	239,17
Total Submódulo 2.1			**871,88**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**%**	**Valor (R$)**
2.2.1	INSS	20,00%	650,94
2.2.2	Salário Educação	2,50%	81,37
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	4,00%	130,19
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	48,82
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	32,55
2.2.6	SEBRAE	0,60%	19,53
2.2.7	INCRA	0,20%	6,51
2.2.8	FGTS	8,00%	260,38
Total Submódulo 2.2		**37,80%**	**1.230,29**

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	**Benefícios mensais e diários**	**(%)**	**Valor (R$)**
2.3.1	Transporte		1,06
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		480,46
2.3.3	Cesta Básica		88,04
2.3.4	Assistência Médica e familiar		41,00
2.3.5	Auxílio Creche		0,81
2.3.6	Auxílio Funeral		1,20
2.3.7	Outros (especificar)		0
Total Submódulo 2.3			**612,57**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***Valor (R$)***
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	871,88
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*	1.230,29
2.3	*Benefícios mensais e diários*	612,57
Total Módulo 2		**2.714,74**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	***Provisão para Rescisão***	***Valor (R$)***
3.1	Aviso prévio ***indenizado***	11,74
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*	0,94
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*	*0*
3.4	Aviso prévio ***trabalhado***	63,29
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*	2,18

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*	23,92
Total Módulo 3		**102,07**

MÓDULO 4 – ***CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE***

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	***Ausências Legais***	***Valor (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*	*0*
4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*	0,75
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença paternidade*	0,31
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*	0,98
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doença*	11,30
4.1.6	*Outros (especificar)*	*0*
Subtotal		**13,34**

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*	5,04
***Total* Submódulo 4.1**		**18,38**

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***	***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,88*

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,33*
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*	*3,24*
4.2.4	*Outros*	*0,00*
Total Submódulo 4.2		***4,45***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (*CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*	*18,38*
4.2	*Afastamento Maternidade*	*4,45*
Total Módulo 4		***22,84***

MÓDULO 5 – *INSUMOS DIVERSOS*

5	***Insumos diversos***	***Valor (R$)***
5.1	*Uniformes*	*0,00*
5.2	*Crachá*	*1,02*
5.3	*Máscara Reutilizável*	*0,00*
5.4	*EPI's*	*0,00*
5.5	*Copo Reutilizável*	*1,35*
Total Módulo 5		**2,37**

MÓDULO 6 – *CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO*

LUCRO REAL			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

LUCRO PRESUMIDO			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

6.3.1	*Tributos Federais*		
	COFINS	*7,60%*	485,35
	PIS	*1,65%*	105,37
6.3.2	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	319,31
	Total de tributos	*14,25%*	
Total Módulo 6			**1.190,58**

6.3.1.	*Tributos Federais*		
	COFINS	*3,00%*	195,87
	PIS	*0,65%*	42,44
6.3.2.	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	326,44
	Total de tributos	*8,65%*	
Total Módulo 6			**845,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	1.190,58
VALOR TOTAL		**7.287,31**

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	845,30
VALOR TOTAL		**6.942,03**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 7.287,31	1	R$ 7.287,31
		VALOR MENSAL	**R$ 7.287,31**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 6.942,03	1	R$ 6.942,03
		VALOR MENSAL	**R$ 6.942,03**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA *(Valor Mensal x 12 meses)*	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***
R$ 87.447,76	***R$ 83.304,40***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:10:09
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102295/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:10:09* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II – CÁLCULO DO VALOR de REEMBOLSO DAS HORAS EXTRAS e DIÁRIAS

CÁLCULO DA HORA EXTRA (50%)

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva*

*** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

DIÁRIAS

Quantidade máxima de diárias previsto	Valor de diária pago ao funcionário	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Valor para Reembolso
60					

Para o cálculo das diárias não deverão incidir encargos sociais, tendo em vista que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de diárias para viagem não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no art. 457, §2º da CLT.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:19:51
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Observações:

Os valores de reembolso de diárias e horas extras constantes nas propostas não serão critério para disputa entre os licitantes durante o certame licitatório, sendo referencial para o pagamento apenas quando houver ocorrências ao longo da execução contratual.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:19:51
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102322/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:19:51* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:30
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE - EMPREGADO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, declaro que tomei conhecimento da Resolução n.º 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, e comprometo-me a seguir as normas vigentes e zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas, assim como fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:30
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102327/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:21:30* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: **Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço**)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	***Composição da Remuneração***	***(%)***	***Valor (R$)***
1.1	*Salário Base*		
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	
Total Módulo 1			

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.1.1	*13º Salário*		
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*		
Subtotal			

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*		
Total Submódulo 2.1			

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***
2.2.1	*INSS*		
2.2.2	*Salário Educação*		
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*		
2.2.4	*SESC / SESI*		
2.2.5	*SENAI / SENAC*		
2.2.6	*SEBRAE*		
2.2.7	*INCRA*		
2.2.8	*FGTS*		
Total Submódulo 2.2			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.3.1	*Transporte*		
2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*		
2.3.3	*Cesta Básica*		
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*		
2.3.5	*Auxílio Creche*		
2.3.6	*Auxílio Funeral*		
2.3.7	*Outros (especificar)*		
Total Submódulo 2.3			

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***Valor (R$)***
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*	
2.3	*Benefícios mensais e diários*	
Total Módulo 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	***Provisão para Rescisão***	***Valor (R$)***
3.1	Aviso prévio ***indenizado***	
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*	
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*	
3.4	Aviso prévio ***trabalhado***	
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*	

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*	
Total Módulo 3		

MÓDULO 4 – *CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	
4.1.6	Outros (especificar)	
	Subtotal	

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R$)
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	
	Total Submódulo 4.1	

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, ***sugerimos*** *que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6 ou especifique de forma clara no submódulo 4.1.*

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	Valor (R$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R$)
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*	
4.2.4	*Outros*	
Total Submódulo 4.2		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (*CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*	
4.2	*Afastamento Maternidade*	
Total Módulo 4		

MÓDULO 5 – *INSUMOS DIVERSOS*

5	***Insumos diversos***	***Valor (R$)***
5.1	*Uniformes*	
5.2	*Crachá*	
5.3	*Máscara Reutilizável*	
5.4	*EPI's*	
5.5	*Copo Reutilizável*	
Total Módulo 5		

MÓDULO 6 – *CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO*

LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R$)
6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais		
	COFINS		
	PIS		
6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS		
	Total de tributos		
Total Módulo 6			

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R$)
6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos		
6.3.1.	Tributos Federais		
	COFINS		
	PIS		
6.3.2.	Tributos Estaduais		
	ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS		
	Total de tributos		
Total Módulo 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3	
D	MÓDULO 4	

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3	
D	MÓDULO 4	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

E	*MÓDULO 5*	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	*MÓDULO 6*	
VALOR TOTAL		

E	*MÓDULO 5*	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	*MÓDULO 6*	
VALOR TOTAL		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA *(Valor Mensal x 12 meses)*	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:21:44
Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102328/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CIRO FERNANDES DE ALENCAR *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:21:44* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 2 de Junho de 2022.

À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do TR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/06/2022 10:51:57
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 102421/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 02/06/2022 10:51:57* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de exame jurídico do termo de referência, doc. PAD nº 102.293/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

Inicialmente, verifica-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	DOC. PAD.	OBSERVAÇÕES
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	5.990/2022	
2. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação e/ou alinhamento ao PDTI, elaborado pela Área Requisitante da solução? (art. 2°, I e XII e art. 11, IN/SLTI 04/2014) Acórdão 2094/2004 – Plenário - TCU; Acórdão 2271/1997 - Plenário - TCU	SIM	96.122/2022	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 14:11:05
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 11, §2°, III, IN/SLTI 04/2014)	SIM	102.291/2022	
4. Foi juntado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo acordo de nível de serviço, quando aplicável? (arts. 2° XIII e 12 da IN/SLTI 04/2014)?	SIM	102.291/2022	
4.1 Publicação no portal da transparência dos Estudos Técnicos Preliminares, em atendimento ao Acórdão nº 2622/2015 do Tribunal de Contas da União – Plenário?	OBS:		Será realizada em seguida pela equipe da ASDIR, seguindo a ordem cronológica dos Termos de Referência analisados.
5. Há termo de referência elaborado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante da contratação, a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019 e arts. 2°, XIII, 9, IV, 12 e 14 da IN/SLTI 04/2014)	SIM	102.293/2022	
6. Se for hipótese de contratação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação, foi juntado o Plano de Capacidade? (art. 2º, XIV da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
7. Foi elaborada a Análise de Riscos em documento separado ou em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação? (arts. 2º, XV, e 13 da IN/SLTI 04/2014)	SIM	102.291/2022 Item 4	
8. Foi elaborada a minuta do Plano de Fiscalização ? (arts. 2º, XVII, e 20 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
9. Foi elaborada a Lista de Verificação? Em caso negativo foi justificado?	N.A.		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 14:11:05
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

(arts. 2º, XVIII e 20, II, letra "a", item 4 da IN/SLTI 04/2014)			
10. Foi elaborado o Modelo de Execução em documento separado ou em tópico específico do Termo de Referência? (arts. 2º, XX e 19 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
11. Foi elaborado o Modelo de Gestão em documento separado ou em tópico específico do termo de referência? (arts. 2º, XXI e 20 da IN/SLTI 04/2014)	N.A.		
12. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	102.293/2022 (Item 2)	
12.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	102.291/2022 (Capítulo 1)	Apenas 1(um) assistente social
13. Objeto encontra-se descrito de forma sucinta e clara?	SIM	102.293/2022 (Item 1)	
14. Elementos que caracterizam o objeto estão especificados?	SIM	102.293/2022 (Itens 1 a 5)	
15. Estão estabelecidas as obrigações da Contratada?	SIM	102.293/2022 (Item 10)	
16. Estão estabelecidas as obrigações da Contratante?	SIM	102.293/2022 (Item 8)	
17. Prazos, condições e local de entrega e/ou instalação do serviço?	SIM	102.293/2022 (Item 3 e 5)	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 14:11:05
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

18. Foram fixados os critérios de escolha?	OBS:	102.293/2022 (Item 14)	**Menor valor global anual**
19. Foram determinadas as condições de pagamento?	SIM	102.293/2022 (Item 13)	
20. Há previsão de penalidades?	SIM	102.293/2022 (Item 15)	
21. Foi determinado o prazo de vigência?	SIM	102.293/2022 (Item 16)	
22. Estão estabelecidos os critérios de sustentabilidade?	SIM	102.293/2022 (Item 9)	
23. Fiscalização do Contrato e indicação dos Gestores?	SIM	102.293/2022 (Item 17)	
24. Assinaturas do Termo de Referência pelo Gestor e Secretário?	NÃO	102.293/2022	**Falta assinatura eletrônica do Secretário de Administração**
25. Consta Catálogo de Materiais (CATMAT) / Catálogo de Serviços (CATSER)?	SIM	102.293/2022 (Item 4.1)	

Feita a análise, verifica-se que os documentos verificados, salvo melhor juízo, atendem às exigências contidas na Lei n.º 8.666/1993 e na Portaria TRE/CE n.º 1.240/2009. Assim, **sugere-se a aprovação do Termo de Referência, desde que atendida a ressalva indicada no tópico 24.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Allander Caçula Mendes
Assessor da ASDIR
Mat. n.º 71.090

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 14:11:05
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109545/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ALLANDER CACULA MENDES *Assinado eletronicamente em 09/06/2022 14:11:05* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 5.990/2022

DESPACHO

Acolho a sugestão da ASDIR e, **atendida(s) a(s) ressalva(s) apontada(s)**, **aprovo**, desde já, o termo de referência contido no doc. n.º 102.293/2022, conforme art. 7º, §2º, I, da Lei n.º 8.666/1993.

À SAD/COLIC, para atendimento da ressalva, e demais providências relativas à contratação.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL
[assinatura no sistema]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/06/2022 19:01:13
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109664/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 09/06/2022 19:01:13* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 10 de Junho de 2022.

PAD nº 5990/2022

Ciente.

À COLIC, para atendimento da ressalva apontada pela ASDIR no doc. nº109545/2022, e demais providências relativas à contratação.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/06/2022 09:52:09
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109785/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 10/06/2022 09:52:09* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 10 de Junho de 2022.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para elaborar o edital.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/06/2022 09:59:53
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 109996/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 10/06/2022 09:59:53* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 23 de Junho de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para providenciar a assinatura eletrônica do Secretário de Administração na última versão do Termo de Referência, conforme recomendação da ASDIR (Doc. PAD nº 109545/2022), ratificada pela DIGER (Doc. PAD nº 109664/2022).

Após, retorne-se, para elaboração do edital.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/06/2022 09:44:01
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 118357/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 23/06/2022 09:44:01* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 23 de Junho de 2022.

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para assinatura do Secretário na última versão do TR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/06/2022 09:58:08
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 118425/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 23/06/2022 09:58:08* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 23 de Junho de 2022.

PAD nº 5990/2022.

Termo de referência de Doc. PAD nº 102293/2022 subscrito.

À COLIC, para prosseguimento da contratação.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/06/2022 10:12:19
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 118464/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 23/06/2022 10:12:19* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Fortaleza, 23 de Junho de 2022.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para providências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/06/2022 10:24:01
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 118496/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 23/06/2022 10:24:01* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022
Processo TRE/CE n.º 5990/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de suas Pregoeiras, instituídas pela Portaria n.º 1.016 de 21 de dezembro de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço,** para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 9.507/2018, IN nº 05/2017 MPDG, com as alterações da IN nº 6/2013 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013, Resolução CNJ 307/2019 e Resolução TSE nº 23.234/2010, no que couber, Portaria nº 07/2011 – MPOG/SLTI e Convenção Coletiva da Categoria, sem exclusão das demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 28 de julho de 2022, às 09:00h (nove horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
Anexo II – Minuta do contrato.
Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.
Anexo IV – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações descritas no Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.

1.2. Os locais da prestação dos serviços, o quantitativo de profissionais, a especificação dos serviços e os requisitos e atribuições das categorias profissionais estão detalhados nos itens 3, 4, 5 e 6 do anexo III – Termo de Referência.

1.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	OPTANTES DO SIMPLES	OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

					BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**	**Mínimo 14,30% 0,50%**	**Máximo 19,80% 6,00%**
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

1.4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item anterior serão retidos do pagamento mensal à futura contratada, independentemente da unidade de medida contratada.

1.5. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

1.6. Durante a vigência contratual, a futura contratada poderá solicitar autorização deste TRE/CE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados e movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas em referência.

1.6.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Seção de Contratos deste Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas do art. 4º da Res. 169/2013 do CNJ.

1.6.2 O TRE/CE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

1.6.3 Na situação descrita anteriormente, o TRE/CE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.7. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

1.8. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes nos ANEXOS deste edital, deverá ser considerada a do edital.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação. A participação de empresas em recuperação judicial ocorrerá mediante apresentação de certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas.

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Especifica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global anual ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0, a fim de se analisar o memorial de cálculo dos valores apresentados, demonstrando a composição de cada custo, observado o disposto no item 4.15 deste Capítulo, segundo o regime tributário da empresa e as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva da respectiva Categoria.

4.7.2. A critério exclusivo do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail selic@tre-ce.jus.br, através do *chat*, obedecendo-se o prazo previsto no item 4.7.

4.8. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço especificado no Termo de Referência – Anexo III.

4.9. A planilha de custos e formação de preços apresentada deverá especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) com a proposta de preços. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com uniformes, equipamentos, ferramentas de trabalho e demais insumos previstos no Termo de Referência, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.10. Eventuais erros no preenchimento da planilha, inclusive, quanto ao salário cotado, não ensejam a desclassificação da proposta, quando será oportunizado o ajuste da planilha pela licitante, sem a majoração do preço ofertado, sendo aberta uma última convocação, pelo prazo de 2(duas) horas, para que sejam corrigidas as planilhas e/ou propostas.

4.11. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta de preços com cotação dos valores unitários e totais, **valores totais mensal e anual** para o posto de serviço, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência), incluídas todas as despesas relativas à remuneração, insumos, encargos sociais incidentes sobre a prestação de serviços, bem como impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;

b) prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do certame;

c) declaração de estarem inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III;

d) anexar no sistema com a proposta, especificação completa e memorial de cálculo dos valores do uniforme, equipamentos e ferramentas de trabalhos, se for o caso, demonstrando o valor utilizado para cada peça que o compõe e o valor rateado por cada empregado, a fim de se comprovar a exequibilidade destes custos;

e) anexar no sistema com a proposta, Planilha de Custos e Formação dos Preços em papel timbrado da empresa, atualizada de acordo com o último lance ofertado, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais com os percentuais adequados, que serão examinadas pelo(a) pregoeiro(a) quanto à compatibilidade do preço em relação ao

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

estimado para contratação, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data-base(s) e vigência(s), com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme estabelecido no **item 4.15 e Anexo I deste Edital** e nas disposições legais vigentes, refletindo corretamente todos os custos envolvidos na contratação;

f) anexar no sistema com a proposta, cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, indicando a respectiva data base e vigência.

g) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço, email comercial, telefone para contato, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

h) Anexar no sistema com a proposta, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) cotado pela licitante;

i) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da hora da prestação do serviço, por cada planilha de composição de custos elaborada.

i.1) Para o cálculo do valor da hora extra, somente deverão incidir sobre o valor da hora da prestação do serviço o percentual do adicional previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho e os encargos constantes no Submódulo 4.1 e no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, encargos previdenciários e FGTS, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da diária, para fins de pagamento em caso de deslocamentos.

j.1) Para o cálculo do valor da diária a ser cobrada do TRE-CE, somente deverão incidir sobre o valor líquido a ser repassado ao funcionário os custos constantes no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j.2) Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de diárias para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

k) Documento de comprovação do regime de tributação adotado ao qual a licitante está vinculada, caso não sejam adotados os percentuais de tributos constantes no Anexo III.

4.12. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário e justificando os valores apresentados, conforme memorial de cálculo anexo à planilha ou nas fórmulas constantes no documento enviado em formato “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0.

4.13. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

4.14. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.15. Nas planilhas que compõem o Anexo I deste Edital, discriminar-se-á obrigatoriamente o seguinte:

a) valor total da remuneração da categoria, prevista pelo proponente, englobando o salário, o qual será, no mínimo, o correspondente ao piso referente à categoria informada na proposta de preços e adicionais previstos na CLT ou Convenção Coletiva, se for o caso;

a.1) Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

b) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos do submódulo 2.1 e 2.2 que se referem ao 13º Salário, Férias, Adicional de Férias, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, nos percentuais constantes na Planilha de composição de custos, Anexo I deste Edital;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

b.1) O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP. O(A) pregoeiro(a) confirmará os percentuais cotados através da GFIP ou outro documento apto, apresentadas com a proposta.

b.2) O percentual a ser aplicado para o encargo 13º Salário constante no Submódulo 2.1."A" deverá ser de 8,33% e de férias e adicional de férias será de 11,11%, conforme a previsão do item 1.5 deste edital.

c) cotação de vales-alimentação na planilha mensal, sendo um para cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente, conforme dispõe o Termo de Referência, podendo ser deduzido o percentual autorizado na CCT;

d) cotação de vale-transporte, sendo um para cada dia de trabalho, com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência, conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo III;

e) cotação dos benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva da Categoria e por serem uma obrigação da futura Contratada que fica impedida de questionar futuramente a inclusão destes na planilha, por ocasião de repactuação;

f) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos dos Módulos 3 e 4, Submódulos 4.1 e 4.1.1 que se referem à provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente, incluindo as ausências legais e afastamento maternidade. Os encargos deverão ser cotados em moeda corrente e formas percentuais provisionados, conforme a prática de cada licitante, apresentado, ainda, o memorial de cálculo na planilha de composição de custos anexada;

f.1) Caso a licitante reduza os encargos sociais, cotando valores irrisórios com o intuito de vencer esta licitação ou zere o valor devido, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação e deverá apresentar justificativa na proposta para análise da pregoeira na fase de julgamento.

f.2) A parcela mensal do encargo de aviso prévio trabalhado deverá ser, no máximo, no percentual de 1,94%, sendo este valor zerado em caso de prorrogação do contrato.

f.3) A soma dos encargos constantes no Submódulo 3 "c" e "f" da planilha de custos não pode ultrapassar o percentual de 3,44%, conforme previsto no item 1.5 deste edital;

g) cotação dos valores de uniformes, equipamentos e ferramentas de trabalho, se for o caso, em valores compatíveis com o mercado e correspondente ao valor apresentado no memorial de cálculo anexo à proposta;

h) custos indiretos e lucro, cujo percentual em relação ao total da remuneração servirá de base para os faturamentos, na hipótese de eventual alteração do quantitativo de postos contratados, na forma dos Anexos deste Edital;

i) cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS nos percentuais devidos e valores individualizados, os quais incidirão sobre os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valor cotado para os custos indiretos e lucro (Módulo 6 da planilha de custos e formação de preços do Anexo I. Deverão ser adotados os percentuais das alíquotas efetivas das licitantes e calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$\textbf{Valor dos Tributos} = \frac{M^{*} \quad T/100}{1 - (S/100)}, \quad \textbf{onde:}$$

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valores cotados para os custos indiretos e lucro;
T= Alíquota do tributo, em percentagem;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS) , em percentagem.

i.1) Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente, a ser previsto pela licitante com o devido fundamento legal.

i.2) Com relação à adoção das alíquotas de PIS, COFINS e ISS, o percentual adotado será aquele efetivo e dependerá do regime de tributação da licitante, pois, caso a licitante seja tributada pelo lucro real ou goze de isenção, possua créditos, benefícios ou ainda se enquadre em condição

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar a alíquota na planilha e justificar a sua opção e benefícios que fundamentam os percentuais adotados. Nestes casos, deverá a licitante, proceder a comprovação da sua situação mediante a apresentação de documentos hábeis anexados à proposta incluída no sistema, quanto ao efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas na planilha.

i.3) Para efeito de lançamento na planilha de custos, Anexo I, o valor referente ao ISS corresponderá à aplicação da alíquota regulamentada no município de Fortaleza, devendo ser indicado o fundamento legal em caso de adoção de outra alíquota do tributo;

4.16. A inclusão de itens na planilha de custos ou cotação de percentuais diversos daqueles acima especificados ou ainda a não cotação de algum encargo dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, isenção, opção, benefício ou regime de tributação da licitante e deverá ser devidamente justificada na proposta apresentada para apreciação da pregoeira.

4.17. Deverá(ão) ser justificadas a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório. Em sentido contrário, para fins de atendimento a demanda do período eleitoral, que é temporária, poderão ser ajustadas as planilhas de custos desses postos temporários para exclusão de rubricas não repassadas pela contratada, a exemplo dessa mesma multa sobre o FGTS acumulado no período, a depender do tipo de contrato de trabalho celebrado com os funcionários.

4.18. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL.**

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$50,00 (cinquenta reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.15. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.16.3. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor total anual.**

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis, com preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.12. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) pregoeiro(a).

7.16. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

7.17. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.18. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no §4° do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.

7.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram aplicação de sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e aplicada por instituição vinculada à União; no art. 87, IV da Lei 8.666/93, que impede a licitante de contratar com toda a Administração Pública; ou no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e aplicada pela Administração do órgão licitante.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade.

e.1) A Certidão negativa e recuperação judicial, poderá ser substituída por certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas, no caso da licitante estar em recuperação judicial.

f) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada no Termo de Referência.

f.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

f.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

h) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

i) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

j) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos;

j.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

j.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou
8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou
8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou
8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;
8.6.2. A análise de balanço e demonstrativos contábeis enviados para comprovar a qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pela apresentação de documentos e do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.7.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§3° do art. 43 do Decreto n.° 10.024/2019).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.11.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.11.2. A convocação feita por e-mail de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo X – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

10.7 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Terceira do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO

Vide Cláusula Décima Primeira do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sexta do Anexo II deste Edital

Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA

Vide Cláusula Oitava do Anexo II deste Edital

Capítulo XVII – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS, ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS e REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Vide itens 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital

Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIX – DA GARANTIA

19.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

19.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

19.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

19.4. A garantia estabelecida no item 19.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

19.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

19.6. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

19.7. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1.

19.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Capítulo XX - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

20.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou licitacoestrece@gmail.com ou, ainda, através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Capítulo XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

21.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

21.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

21.5. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.7. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto nº 11.591/2004 da Prefeitura de Fortaleza (Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

21.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

21.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no art. 10, parágrafo único, I, do Decreto nº 8.538/2015.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

21.13. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.15. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: selic@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

Fortaleza/CE, 24 de junho de 2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Maria de Fátima de Souza Ribeiro
Pregoeira

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: E-mail comercial:

Prazo de execução: Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 59/2022 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência.	1	1	**R$.....,.... (.....)**	**R$.....,..... (.....)**
VALOR MENSAL DO CONTRATO			**R$ .....,..... (.....…)**	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (Valor Mensal x 12 meses)			**R$ .....,..... (.....…)**	

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 59/2022.

_____/____, de de 2022.

_____

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

ANEXAR JUNTAMENTE À PROPOSTA:

1) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM MICROSOFT EXCEL OU BR OFFICE CALC.**
2) **CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**
3) **MEMORIAL DE CÁLCULO DOS VALORES DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, SE FOR O CASO, DEMONSTRANDO O VALOR UTILIZADO PARA CADA PEÇA QUE COMPÕE O INSUMO COM O VALOR TOTAL E O VALOR RATEADO POR CADA EMPREGADO, A FIM DE SE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS INSUMOS.**
4) **CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP OU OUTRO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) DA LICITANTE.**
5) **MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA HORA ANEXADA.**
6) **MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA, PARA FINS DE PAGAMENTO EM CASO DE DESLOCAMENTOS.**
7) **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ADOTADO AO QUAL A LICITANTE ESTÁ VINCULADA, CASO NÃO SEJAM ADOTADOS O S PERCENTUAIS DE TRIBUTOS CONSTANTES NO ANEXO III.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	*Composição da Remuneração*	*(%)*	*Valor (R$)*
1.1	*Salário Base*		
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	
Total Módulo 1			

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.1.1	*13º Salário*		
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*		
Subtotal			

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*		
Total Submódulo 2.1			

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***
2.2.1	*INSS*		
2.2.2	*Salário Educação*		
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*		
2.2.4	*SESC / SESI*		
2.2.5	*SENAI / SENAC*		
2.2.6	*SEBRAE*		
2.2.7	*INCRA*		
2.2.8	*FGTS*		
Total Submódulo 2.2			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***	***Valor (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

2.3.1	*Transporte*		
2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*		
2.3.3	*Cesta Básica*		
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*		
2.3.5	*Auxílio Creche*		
2.3.6	*Auxílio Funeral*		
2.3.7	*Outros (especificar)*		
Total Submódulo 2.3			

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***Valor (R$)***
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*	
2.3	*Benefícios mensais e diários*	
Total Módulo 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	***Provisão para Rescisão***	***Valor (R$)***
3.1	Aviso prévio indenizado	
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*	
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*	
3.4	Aviso prévio trabalhado	
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*	

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*	
Total Módulo 3		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	***Ausências Legais***	***Valor (R$)***
4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*	
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença paternidade*	
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*	
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doença*	
4.1.6	*Outros (especificar)*	
Subtotal		

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*	
Total Submódulo 4.1		

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6 ou especifique de forma clara no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***	***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*	

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*	
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*	
4.2.4	*Outros*	
Total Submódulo 4.2		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*	
4.2	*Afastamento Maternidade*	
Total Módulo 4		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5	Insumos diversos	Valor (R$)
5.1	Uniformes	
5.2	Crachá	
5.3	Máscara Reutilizável	
5.4	EPI's	
5.5	Copo Reutilizável	
Total Módulo 5		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R$)
6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais		
	COFINS		
	PIS		
6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS		
	Total de tributos		
Total Módulo 6			

LUCRO PRESUMIDO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R$)
6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos		
6.3.1.	Tributos Federais		
	COFINS		
	PIS		
6.3.2.	Tributos Estaduais		
	ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS		
	Total de tributos		
Total Módulo 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3	

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

D	*MÓDULO 4*	
E	*MÓDULO 5*	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	*MÓDULO 6*	
VALOR TOTAL		

D	*MÓDULO 4*	
E	*MÓDULO 5*	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	*MÓDULO 6*	
VALOR TOTAL		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Mensal x 12 meses)	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2022

Contrato de _____ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa ..... para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, no uso da competência atribuída pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019

b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- constem no processo administrativo n.º _____/2022;
- não contrariem o interesse público;

c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

d) Nos preceitos do Direito Público;

e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide Item 5 do Termo de Referência Anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total mensal de R$ ..... (.....), sendo de R$ ..... (.....) o valor do contrato.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.9. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.12.1 Nos casos em que a edição da norma coletiva de trabalho ocorrer após a vigência do Contrato ou celebração da prorrogação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para solicitar o pedido de repactuação, contados da publicação do instrumento coletivo.

4.13. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.14. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.14.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, em conjunto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

5.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado ou folhas de ponto manuais, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

5.5.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.5.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

pagamento dos funcionários substitutos.

5.5.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

5.6. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.6.1 Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		**OPTANTES DO SIMPLES**		**OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA**	
	Mínimo 34,30% 0,50%	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**	**Mínimo 14,30% 0,50%**	**Máximo 19,80% 6,00%**
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES) SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

5.7. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.7.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

5.7.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.8. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.6 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 5.6, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

5.10. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.6 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

5.10.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

5.10.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.11. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

5.12. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.14. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo do vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.15. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.*

5.16. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.17. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5.18. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

5.19. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.20. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{TX}{365} \qquad \mathbf{I} = \frac{6/100}{365} \qquad \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 17 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: ....., no Elemento de Despesa: ....., no Subelemento: .....

11.2. Foi emitida em ..../...../....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2022NE000...., no valor de R$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista no Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

12.5 Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

12.6 Os percentuais de multas previstos no item 12.5 serão dobrados em caso de reincidência.

12.7 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 12.7 e 12.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.12 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

12.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8 do Termo de Referência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida da CONTRATADA uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, a favor do CONTRATANTE.

14.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

14.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

14.6.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

14.6.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 14.6.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

14.7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

14.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no item 14.4, que poderá, independente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2022;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls.____do Processo n.º _____/2022;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2022.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e o objetivo organizacional *"Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores".*

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade "banco de horas" *quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva*, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) *Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de auxiliar/intermediar/ encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida, emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

9. daS PRÁTICAS sustentÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. *Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;*

9.1.2. *Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;*

9.1.3. *Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.*

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a q*ualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.*

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.13.1. Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

10.14.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.

b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

a) *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*

b) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*

c) *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

d) *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*

e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. ***A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos***, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

f) *Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis *(item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).*

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.*

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da *folha* e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) *Advertência, por escrito;*

b) *Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;*

c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

d) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.*

e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

17.2.2. *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo *Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).*

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da *Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)* ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Técnicos	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Administrativos	*Ciro Fernandes de Alencar*	*nct@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nct@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: **Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço**)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	*Composição da Remuneração*	*(%)*	*Valor (R$)*
1.1	*Salário Base*		2.712,26
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	*542,45*
Total Módulo 1			**3.254,71**

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	*(%)*	*Valor (R$)*
2.1.1	*13º Salário*	*8,33%*	271,12
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*	*11,11%*	361,60
Subtotal			**632,72**

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*	*37,80%*	239,17
Total Submódulo 2.1			**871,88**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***
2.2.1	*INSS*	*20,00%*	*650,94*
2.2.2	*Salário Educação*	*2,50%*	*81,37*
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*	*4,00%*	*130,19*
2.2.4	*SESC / SESI*	*1,50%*	*48,82*
2.2.5	*SENAI / SENAC*	*1,00%*	*32,55*
2.2.6	*SEBRAE*	*0,60%*	*19,53*
2.2.7	*INCRA*	*0,20%*	*6,51*
2.2.8	*FGTS*	*8,00%*	*260,38*
Total Submódulo 2.2		**37,80%**	***1.230,29***

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.3.1	*Transporte*		1,06
2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*		480,46
2.3.3	*Cesta Básica*		88,04
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*		41,00
2.3.5	*Auxílio Creche*		0,81
2.3.6	*Auxílio Funeral*		1,20
2.3.7	*Outros (especificar)*		*0*
Total Submódulo 2.3			**612,57**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***Valor (R$)***
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	871,88
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*	1.230,29
2.3	*Benefícios mensais e diários*	612,57
Total Módulo 2		**2.714,74**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	***Provisão para Rescisão***	***Valor (R$)***
3.1	Aviso prévio ***indenizado***	11,74
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*	0,94
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*	*0*
3.4	Aviso prévio ***trabalhado***	63,29
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*	2,18

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*	23,92
Total Módulo 3		**102,07**

MÓDULO 4 – *CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	***Ausências Legais***	***Valor (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*	*0*
4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*	0,75
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença paternidade*	0,31
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*	0,98
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doença*	11,30
4.1.6	*Outros (especificar)*	*0*
Subtotal		**13,34**

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*	5,04
***Total* Submódulo 4.1**		**18,38**

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***	***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,88*

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,33*
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*	*3,24*
4.2.4	*Outros*	*0,00*
Total Submódulo 4.2		***4,45***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (*CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*	*18,38*
4.2	*Afastamento Maternidade*	*4,45*
Total Módulo 4		***22,84***

MÓDULO 5 – *INSUMOS DIVERSOS*

5	***Insumos diversos***	***Valor (R$)***
5.1	*Uniformes*	*0,00*
5.2	*Crachá*	*1,02*
5.3	*Máscara Reutilizável*	*0,00*
5.4	*EPI's*	*0,00*
5.5	*Copo Reutilizável*	*1,35*
Total Módulo 5		**2,37**

MÓDULO 6 – *CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO*

LUCRO REAL			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

LUCRO PRESUMIDO			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.3.1	*Tributos Federais*		
	COFINS	*7,60%*	485,35
	PIS	*1,65%*	105,37
6.3.2	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	319,31
	Total de tributos	*14,25%*	
Total Módulo 6			**1.190,58**

6.3.1.	*Tributos Federais*		
	COFINS	*3,00%*	195,87
	PIS	*0,65%*	42,44
6.3.2.	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	326,44
	Total de tributos	*8,65%*	
Total Módulo 6			**845,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	1.190,58
VALOR TOTAL		**7.287,31**

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	845,30
VALOR TOTAL		**6.942,03**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 7.287,31	1	R$ 7.287,31
		VALOR MENSAL	**R$ 7.287,31**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 6.942,03	1	R$ 6.942,03
		VALOR MENSAL	**R$ 6.942,03**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA *(Valor Mensal x 12 meses)*	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***
R$ 87.447,76	***R$ 83.304,40***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO II - CÁLCULO DO VALOR de REEMBOLSO DAS HORAS EXTRAS e DIÁRIAS

CÁLCULO DA HORA EXTRA (50%)

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva*

*** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

DIÁRIAS

Quantidade máxima de diárias previsto	Valor de diária pago ao funcionário	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Valor para Reembolso
60					

Para o cálculo das diárias não deverão incidir encargos sociais, tendo em vista que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de diárias para viagem não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no art. 457, §2º da CLT.

Observações:

Os valores de reembolso de diárias e horas extras constantes nas propostas não serão critério para disputa entre os licitantes durante o certame licitatório, sendo referencial para o pagamento apenas quando houver ocorrências ao longo da execução contratual.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE - EMPREGADO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, declaro que tomei conhecimento da Resolução n.º 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, e comprometo-me a seguir as normas vigentes e zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas, assim como fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência.	1	1	**R$ 7.287,31**	**R$ 7.287,31**
VALOR MENSAL DO CONTRATO			**R$ 7.287,31**	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (Valor Mensal x 12 meses)			**R$ 87.447,76**	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:02:40
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 120714/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 27/06/2022 11:02:40* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 27 de Junho de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e encaminhamento à ASDIR, para análise do edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022, e autorização de abertura do certame pela DIGER, se oportuno e conveniente, conforme prevê o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 10º da Portaria nº1240/2009 – TRE/CE.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:05:42
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 120721/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 27/06/2022 11:05:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 27 de Junho de 2022.

À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise do edital.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/06/2022 11:12:17
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 120746/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 27/06/2022 11:12:17* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 5.990/2022

DESPACHO

Antes de decidir acerca da abertura do certame, encaminhe-se à SOF, para análise e manifestação quanto aos valores de referência contidos na planilha de custos de Doc. PAD n.° 102.295/2022.

Em seguida, à ASDIR, para análise.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL
[assinatura no sistema]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/06/2022 15:56:06
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 124647/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 30/06/2022 15:56:06* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAD nº 5.990/2022

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação dessa Diretoria acerca de análise prévia quanto ao valor de referência apontado pelo Núcleo de Contratos de Terceirização – NCT, através de Planilha de Custos com valores estimados (doc. PAD nº 102.295/2022).

Para nortear a necessária análise, tomaram-se por fulcro algumas variáveis balizadoras a saber:
1) Valor estimado pela modalidade Lucro Presumido;
2) Montante constante em proposta orçamentária deste TRE-CE, neste ano, e para o exercício de 2023.

Os valores apontados pelo NCT, de custo unitário de cada posto terceirizado, encontram respaldo pelo salário base e acréscimos incidentes previstos na convenção coletiva relativa às categorias envolvidas (Convenção MT CE000352/2022).

No tocante ao arrimo orçamentário, reporta-se arrimo orçamentário suficiente na Ação 20GP (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa), GND 3 (Outras Despesas Correntes), para recepcionar a presente demanda de despesa.

Assim, esta SOF pugna pela utilização dos valores de referência calculados pela unidade NCT, nos termos informados por esta unidade.

Atenciosamente,

Iberê Comin Nunes
Secretário

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 09:24:22
Por: IBERE COMIN NUNES

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 126176/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	IBERE COMIN NUNES *Assinado eletronicamente em 04/07/2022 09:24:22* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de exame da regularidade da minuta do edital [doc. Nº 120.714/2022], para efeito de autorização de abertura do certame licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, observadas as especificações técnicas do Anexo III – Termo de Referência.

A seguir, a análise jurídica dos atos que compõem a referida minuta, constando os requisitos contidos na lista de verificação da AGU, conforme determinado na Portaria DIGER nº 295/2018, e com esteio nas Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 10.024/2019, e no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, Brasília 2010.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	PAD n° 5.990/2022
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?		DOC. PAD n° 96.122/2021
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	NÃO	
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	NÃO SE APLICA	
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	NÃO SE APLICA	
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	DOC. PAD n° 102.293/2022 (Item 2)
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	NÃO SE APLICA	
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	DOC. PAD n° 102.293/2022 (Item 1)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	NÃO	Será o próximo passo
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	Portaria n.º 1.016 de 21 de dezembro de 2021
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	NÃO SE APLICA	
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	NÃO SE APLICA	
8.2 No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	NÃO SE APLICA	
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	NÃO SE APLICA	
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	NÃO OBS:	DOC. PAD n° 102.295/2022 (planilha de custos) Em reunião realizada nesta Diretoria-Geral, deliberou-se que, em procedimentos licitatórios de terceirização de mão de obra, ficará dispensada a cotação de preços, desde que seja apresentada planilha de custos com a margem de lucro por posto de trabalho. No Processo PAD n.° 5.631/2022, consta minuta de Portaria com o propósito de regulamentar a pesquisa de preços no âmbito deste Regional No Doc. PAD n.° 126.176/2022, a SOF manifestou-se de forma favorável sobre os valores de referência calculados pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	SIM	DOC. PAD n° 102.295/2022 (planilha de custos)
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2° da IN SLTI/MP n º 5, de 2014?	NÃO SE APLICA	
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	SIM	DOC. PAD n° 126.176/2022
11. Há minuta de edital e anexos?	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022
11.1 termo de referência;	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 ANEXO III
11.2 contrato ou documento assemelhado;	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 ANEXO II
11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	NÃO SE APLICA	
11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 ANEXO III – subanexo I
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	NÃO SE APLICA	
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 CAPÍTULO IV
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 CAPÍTULO IV
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 CAPÍTULO VI
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?		
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	SIM	DOC. PAD n° 120.714/2022 CAPÍTULO IV

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES

TRE

17.1 O processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, I da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006?	NÃO	DOC. PAD n° 120.714/2022 CAPÍTULO II Item 2.1 Valor da contratação supera o limite de R$ 80.000,00.
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	DOC. PAD n° 109.545/2022 Análise do Termo de Referência pela ASDIR.
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	SIM	
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	NÃO	

ANÁLISE DO EDITAL	SIM/NÃO	OBSERVAÇÕES
1. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. nº 120.714/2022
2. Constam no Preâmbulo do edital o número de ordem em série anual, nome da repartição e o setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, menção de ser regida pela Lei 8666/93, local, dia e hora para a sessão pública de abertura de propostas?	SIM	Doc. nº 120.714/2022
3. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, VI do Decreto nº 10.024/19)?	SIM	Portaria nº. 1.016 de 21 de dezembro de 2021
4. No edital Constam as condições para participação?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo II
5. No edital Constam as regras sobre o credenciamento para o Pregão?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo III
6. No edital estão presentes a forma de apresentação e critério de julgamento da proposta?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulos IV e VII
7. No edital constam os critérios de	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo VIII

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

Habilitação?		
7.1.No Edital consta a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira compatíveis com o objeto a ser licitado, conforme Acórdão 891/2018 – TCU – Plenário?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo VIII Item 8.5, alíneas “f”, “g”, “h” e “i”.
8. No edital há previsão de instruções para a interposição de recursos administrativos?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo IX
9. No edital constam as Condições para assinatura do Contrato e sua vigência?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo X
10. No edital foram previstas penalidades e regras para sua aplicação?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo XI Cláusula Décima Segunda do Anexo II
11. No edital constam as condições de pagamento adequadas ao objeto a ser contratado?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo XVIII Cláusula Quinta do Anexo II
12. No edital constam os Critérios de rescisão?	SIM	Doc. Nº 120.714/2022, Capítulo XII Cláusula Décima Terceira do Anexo II
13. No edital consta a cláusula sobre a Dotação Orçamentária?	SIM	Doc. Nº 120.714/2022, Capítulo XIII Cláusula Décima Primeira do Anexo II
14. No edital foram previstas as Obrigações da empresa vencedora do certame?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo XIV Cláusula Sexta do Anexo II **Com base no disposto no art. 10 da Res. CNJ n.° 401/2021, inserir no tópico “Obrigações da Contratada” o seguinte item:** ***“10.39. Comprovar, anualmente, o cumprimento da política de***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

		empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n.° 8.213/1991."
15. No edital foram previstos os Deveres e Obrigações do TRE-CE?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo XV Cláusula Sétima do Anexo II
16. No edital foram previstas as condições de recebimento?	SIM	Doc. Nº 120.714/2022 Item 5 do Anexo III
17. No edital foram previstas as regras sobre impugnação e esclarecimentos sobre o edital?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Capítulo XX
18. No edital constam as minutas dos modelos de proposta e Contrato?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Anexos I e II
19. No edital constam as minutas do Termo de Referência e dos Preços de Referência?	SIM	Doc. nº 120.714/2022, Anexos III e IV

Assim, ante o exposto, examinada a minuta do edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022 [Doc. nº 120.714/2022], nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria **sugere a aprovação da referida minuta, bem como a autorização para a abertura do certame licitatório, desde que atendida a ressalva indicada no tópico 14 desta informação.**

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Allander Caçula Mendes
Assessor da ASDIR
Mat. n.º 71.090

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 15:28:17
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 126648/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ALLANDER CACULA MENDES *Assinado eletronicamente em 04/07/2022 15:28:17* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 5.990/2022

DESPACHO

R. h.

Procedida a análise técnica pela ASDIR, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, verifico estar o procedimento em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário–financeiro (art. 16, I e § 2º), encontrando-se a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II).

No Doc. PAD n.° 126.176/2022, a Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se pela utilização dos valores de referência calculados pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização.

Assim, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria TRE/CE n.º 429/2021), e, ainda, diante da oportunidade e conveniência, **autorizo a abertura do certame licitatório, com valor anual do contrato no montante de R$ 87.447,76 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei n.º 10.520/2002 c/c Decretos n.º 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e em face dos princípios da eficiência e racionalidade administrativa que devem reger a atuação da Administração Pública**, desde que atendida a ressalva apontada pela ASDIR.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 18:00:24
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Caso necessário alterar a data de abertura do certame, para que seja verificado o prazo previsto no art. 4°, V, da Lei n.° 10.520/2002, já está, de pronto, autorizada a sua abertura.

Ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização, para alteração no termo de referência.

Em seguida, à SAD/COLIC, para atualização da minuta do edital, e demais providências relativas à efetivação do certame licitatório em questão.

Fortaleza (CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

DIRETOR-GERAL - TRE-CE
[ASSINATURA NO SISTEMA]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/07/2022 18:00:24
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 126718/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 04/07/2022 18:00:24* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 5 de Julho de 2022.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para providências com as ressalvas da ASDIR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/07/2022 10:07:43
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 126921/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 05/07/2022 10:07:43* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 6 de Julho de 2022.

À
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Para inclusão da ressalva sugerida pela ASDIR no Doc. PAD nº 126648/2022 (Tópico 14) e ratificada pela DIGER (Doc. PAD nº 126718/2022).

Após, retorne-se para alteração no edital e demais procedimentos.

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 06/07/2022 13:37:47
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127923/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 06/07/2022 13:37:47* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas” e o objetivo organizacional *“Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores”.*

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas” *quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva*, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) *Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;*

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de auxiliar/intermediar/encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

relação saúde e trabalho;

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

9. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. *Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;*

9.1.2. *Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;*

9.1.3. *Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.*

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a q*ualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.*

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

> **10.13.1.** Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

> **10.14.1.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) *Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.*

b) *Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.*

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

10.39. Comprovar, anualmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

> *e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*
>
> *e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*
>
> *e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*
>
> *e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

f) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

> *i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;*
>
> *i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;*

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*

b) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*

c) *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

d) *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*

e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. ***A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos***, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

f) *Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:*

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis *(item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).*

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.*

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da *folha* e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) *Advertência, por escrito;*

b) *Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;*

c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

d) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.*

e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

17.2.2. *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo *Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).*

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da *Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)* ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Técnicos	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Administrativos	*Ciro Fernandes de Alencar*	*nct@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nct@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 08:17:43
Por: JOSE ROBSON GURGEL LIMA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 128176/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	JOSE ROBSON GURGEL LIMA *Assinado eletronicamente em 07/07/2022 08:17:43* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022
Processo TRE/CE n.º 5990/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de suas Pregoeiras, instituídas pela Portaria n.º 1.016 de 21 de dezembro de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço,** para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e 9.507/2018, IN nº 05/2017 MPDG, com as alterações da IN nº 6/2013 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013, Resolução CNJ 307/2019 e Resolução TSE nº 23.234/2010, no que couber, Portaria nº 07/2011 – MPOG/SLTI e Convenção Coletiva da Categoria, sem exclusão das demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 28 de julho de 2022, às 09:00h (nove horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
Anexo II – Minuta do contrato.
Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.
Anexo IV – Preços de Referência.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações descritas no Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.

1.2. Os locais da prestação dos serviços, o quantitativo de profissionais, a especificação dos serviços e os requisitos e atribuições das categorias profissionais estão detalhados nos itens 3, 4, 5 e 6 do anexo III – Termo de Referência.

1.3. Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	**OPTANTES DO SIMPLES**	**OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

1.4. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item anterior serão retidos do pagamento mensal à futura contratada, independentemente da unidade de medida contratada.

1.5. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

1.6. Durante a vigência contratual, a futura contratada poderá solicitar autorização deste TRE/CE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados e movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas em referência.

1.6.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Seção de Contratos deste Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas do art. 4º da Res. 169/2013 do CNJ.

1.6.2 O TRE/CE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

1.6.3 Na situação descrita anteriormente, o TRE/CE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.7. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

1.8. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes nos ANEXOS deste edital, deverá ser considerada a do edital.

Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação. A participação de empresas em recuperação judicial ocorrerá mediante apresentação de certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas.

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Especifica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global anual ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função "Enviar anexo/planilha atualizada", disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo "xls" ou planilha "ods", compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0, a fim de se analisar o memorial de cálculo dos valores apresentados, demonstrando a composição de cada custo, observado o disposto no item 4.15 deste Capítulo, segundo o regime tributário da empresa e as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva da respectiva Categoria.

4.7.2. A critério exclusivo do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail selic@tre-ce.jus.br, através do *chat*, obedecendo-se o prazo previsto no item 4.7.

4.8. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço especificado no Termo de Referência – Anexo III.

4.9. A planilha de custos e formação de preços apresentada deverá especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) com a proposta de preços. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com uniformes, equipamentos, ferramentas de trabalho e demais insumos previstos no Termo de Referência, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.10. Eventuais erros no preenchimento da planilha, inclusive, quanto ao salário cotado, não ensejam a desclassificação da proposta, quando será oportunizado o ajuste da planilha pela licitante, sem a majoração do preço ofertado, sendo aberta uma última convocação, pelo prazo de 2(duas) horas, para que sejam corrigidas as planilhas e/ou propostas.

4.11. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta de preços com cotação dos valores unitários e totais, **valores totais mensal e anual** para o posto de serviço, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência), incluídas todas as despesas relativas à remuneração, insumos, encargos sociais incidentes sobre a prestação de serviços, bem como impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;

b) prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do certame;

c) declaração de estarem inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III;

d) anexar no sistema com a proposta, especificação completa e memorial de cálculo dos valores do uniforme, equipamentos e ferramentas de trabalhos, se for o caso, demonstrando o valor utilizado para cada peça que o compõe e o valor rateado por cada empregado, a fim de se comprovar a exequibilidade destes custos;

e) anexar no sistema com a proposta, Planilha de Custos e Formação dos Preços em papel timbrado da empresa, atualizada de acordo com o último lance ofertado, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais com os percentuais adequados, que serão examinadas pelo(a) pregoeiro(a) quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data-base(s) e vigência(s), com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme estabelecido no **item**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.15 e Anexo I deste Edital e nas disposições legais vigentes, refletindo corretamente todos os custos envolvidos na contratação;

f) anexar no sistema com a proposta, cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, indicando a respectiva data base e vigência.

g) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço, email comercial, telefone para contato, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

h) Anexar no sistema com a proposta, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) cotado pela licitante;

i) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da hora da prestação do serviço, por cada planilha de composição de custos elaborada.

i.1) Para o cálculo do valor da hora extra, somente deverão incidir sobre o valor da hora da prestação do serviço o percentual do adicional previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho e os encargos constantes no Submódulo 4.1 e no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, encargos previdenciários e FGTS, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da diária, para fins de pagamento em caso de deslocamentos.

j.1) Para o cálculo do valor da diária a ser cobrada do TRE-CE, somente deverão incidir sobre o valor líquido a ser repassado ao funcionário os custos constantes no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j.2) Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/ CE, casos em que haverá o pagamento de diárias para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

k) Documento de comprovação do regime de tributação adotado ao qual a licitante está vinculada, caso não sejam adotados os percentuais de tributos constantes no Anexo III.

4.12. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário e justificando os valores apresentados, conforme memorial de cálculo anexo à planilha ou nas fórmulas constantes no documento enviado em formato “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0.

4.13. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

4.14. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.15. Nas planilhas que compõem o Anexo I deste Edital, discriminar-se-á obrigatoriamente o seguinte:

a) valor total da remuneração da categoria, prevista pelo proponente, englobando o salário, o qual será, no mínimo, o correspondente ao piso referente à categoria informada na proposta de preços e adicionais previstos na CLT ou Convenção Coletiva, se for o caso;

a.1) Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

b) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos do submódulo 2.1 e 2.2 que se referem ao 13º Salário, Férias, Adicional de Férias, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, nos percentuais constantes na Planilha de composição de custos, Anexo I deste Edital;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

b.1) O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP. O(A) pregoeiro(a) confirmará os percentuais cotados através da GFIP ou outro documento apto, apresentadas com a proposta.

b.2) O percentual a ser aplicado para o encargo 13º Salário constante no Submódulo 2.1."A" deverá ser de 8,33% e de férias e adicional de férias será de 11,11%, conforme a previsão do item 1.5 deste edital.

c) cotação de vales-alimentação na planilha mensal, sendo um para cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente, conforme dispõe o Termo de Referência, podendo ser deduzido o percentual autorizado na CCT;

d) cotação de vale-transporte, sendo um para cada dia de trabalho, com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência, conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo III;

e) cotação dos benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva da Categoria e por serem uma obrigação da futura Contratada que fica impedida de questionar futuramente a inclusão destes na planilha, por ocasião de repactuação;

f) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos dos Módulos 3 e 4, Submódulos 4.1 e 4.1.1 que se referem à provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente, incluindo as ausências legais e afastamento maternidade. Os encargos deverão ser cotados em moeda corrente e formas percentuais provisionados, conforme a prática de cada licitante, apresentado, ainda, o memorial de cálculo na planilha de composição de custos anexada;

f.1) Caso a licitante reduza os encargos sociais, cotando valores irrisórios com o intuito de vencer esta licitação ou zere o valor devido, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação e deverá apresentar justificativa na proposta para análise da pregoeira na fase de julgamento.

f.2) A parcela mensal do encargo de aviso prévio trabalhado deverá ser, no máximo, no percentual de 1,94%, sendo este valor zerado em caso de prorrogação do contrato.

f.3) A soma dos encargos constantes no Submódulo 3 "c" e "f" da planilha de custos não pode ultrapassar o percentual de 3,44%, conforme previsto no item 1.5 deste edital;

g) cotação dos valores de uniformes, equipamentos e ferramentas de trabalho, se for o caso, em valores compatíveis com o mercado e correspondente ao valor apresentado no memorial de cálculo anexo à proposta;

h) custos indiretos e lucro, cujo percentual em relação ao total da remuneração servirá de base para os faturamentos, na hipótese de eventual alteração do quantitativo de postos contratados, na forma dos Anexos deste Edital;

i) cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS nos percentuais devidos e valores individualizados, os quais incidirão sobre os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valor cotado para os custos indiretos e lucro (Módulo 6 da planilha de custos e formação de preços do Anexo I. Deverão ser adotados os percentuais das alíquotas efetivas das licitantes e calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$\textbf{Valor dos Tributos} = \frac{M * T/100}{1 - (S/100)}, \quad \textbf{onde:}$$

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valores cotados para os custos indiretos e lucro;
T= Alíquota do tributo, em percentagem;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS) , em percentagem.

i.1) Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente, a ser previsto pela licitante com o devido fundamento legal.

i.2) Com relação à adoção das alíquotas de PIS, COFINS e ISS, o percentual adotado será aquele efetivo e dependerá do regime de tributação da licitante, pois, caso a licitante seja tributada pelo lucro real ou goze de isenção, possua créditos, benefícios ou ainda se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar a alíquota na

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

planilha e justificar a sua opção e benefícios que fundamentam os percentuais adotados. Nestes casos, deverá a licitante, proceder a comprovação da sua situação mediante a apresentação de documentos hábeis anexados à proposta incluída no sistema, quanto ao efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas na planilha.

i.3) Para efeito de lançamento na planilha de custos, Anexo I, o valor referente ao ISS corresponderá à aplicação da alíquota regulamentada no município de Fortaleza, devendo ser indicado o fundamento legal em caso de adoção de outra alíquota do tributo;

4.16. A inclusão de itens na planilha de custos ou cotação de percentuais diversos daqueles acima especificados ou ainda a não cotação de algum encargo dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, isenção, opção, benefício ou regime de tributação da licitante e deverá ser devidamente justificada na proposta apresentada para apreciação da pregoeira.

4.17. Deverá(ão) ser justificadas a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório. Em sentido contrário, para fins de atendimento a demanda do período eleitoral, que é temporária, poderão ser ajustadas as planilhas de custos desses postos temporários para exclusão de rubricas não repassadas pela contratada, a exemplo dessa mesma multa sobre o FGTS acumulado no período, a depender do tipo de contrato de trabalho celebrado com os funcionários.

4.18. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL.**

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$50,00 (cinquenta reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.15. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.16.3. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor total anual.**

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis, com preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.12. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) pregoeiro(a).

7.16. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.17. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.18. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no §4° do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

7.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram aplicação de sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e aplicada por instituição vinculada à União; no art. 87, IV da Lei 8.666/93, que impede a licitante de contratar com toda a Administração Pública; ou no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e aplicada pela Administração do órgão licitante.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.**

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade.

e.1) A Certidão negativa e recuperação judicial, poderá ser substituída por certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas, no caso da licitante estar em recuperação judicial.

f) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada no Termo de Referência.

f.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

f.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

h) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

i) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

j) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos;

j.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

j.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou
8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou
8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou
8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;
8.6.2. A análise de balanço e demonstrativos contábeis enviados para comprovar a qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pela apresentação de documentos e do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.7.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§3° do art. 43 do Decreto n.° 10.024/2019).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

9.7. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.11.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.11.2. A convocação feita por e-mail de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo X – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

Capítulo XII – DA RESCISÃO

Vide Cláusula Décima Terceira do Anexo II deste Edital

Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO

Vide Cláusula Décima Primeira do Anexo II deste Edital

Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Vide Cláusula Sexta do Anexo II deste Edital

Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA

Vide Cláusula Oitava do Anexo II deste Edital

Capítulo XVII – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS, ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS e REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Vide itens 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital

Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

Capítulo XIX – DA GARANTIA

19.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

19.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

19.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

19.4. A garantia estabelecida no item 19.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

19.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

19.6. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

19.7. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1.

19.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Capítulo XX - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

20.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou licitacoestrece@gmail.com ou, ainda, através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

Capítulo XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

21.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

21.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

21.5. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.7. No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto nº 11.591/2004 da Prefeitura de Fortaleza (Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

21.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

21.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no art. 10, parágrafo único, I, do Decreto nº 8.538/2015.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

21.13. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.15. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: selic@tre-ce.jus.br e licitacoestrece@gmail.com.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2022

Maria de Fátima de Souza Ribeiro
Pregoeira

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: E-mail comercial:

Prazo de execução: Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 59/2022 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência.	1	1	**R$.....,.... (.....)**	**R$.....,..... (.....)**
VALOR MENSAL DO CONTRATO			**R$ .....,..... (.....…)**	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (Valor Mensal x 12 meses)			**R$ .....,..... (.....…)**	

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 59/2022.

_____/____, de de 2022.

_____

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

ANEXAR JUNTAMENTE À PROPOSTA:

1) **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM MICROSOFT EXCEL OU BR OFFICE CALC.**
2) **CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**
3) **MEMORIAL DE CÁLCULO DOS VALORES DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO, SE FOR O CASO, DEMONSTRANDO O VALOR UTILIZADO PARA CADA PEÇA QUE COMPÕE O INSUMO COM O VALOR TOTAL E O VALOR RATEADO POR CADA EMPREGADO, A FIM DE SE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS INSUMOS.**
4) **CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP OU OUTRO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) DA LICITANTE.**
5) **MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA HORA ANEXADA.**
6) **MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA, PARA FINS DE PAGAMENTO EM CASO DE DESLOCAMENTOS.**
7) **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ADOTADO AO QUAL A LICITANTE ESTÁ VINCULADA, CASO NÃO SEJAM ADOTADOS O S PERCENTUAIS DE TRIBUTOS CONSTANTES NO ANEXO III.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	***Composição da Remuneração***	***(%)***	***Valor (R$)***
1.1	*Salário Base*		
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	
Total Módulo 1			

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.1.1	*13º Salário*		
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*		
Subtotal			
Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça			
LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*		
Total Submódulo 2.1			
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.			
LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***
2.2.1	*INSS*		
2.2.2	*Salário Educação*		
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*		
2.2.4	*SESC / SESI*		
2.2.5	*SENAI / SENAC*		
2.2.6	*SEBRAE*		
2.2.7	*INCRA*		
2.2.8	*FGTS*		
Total Submódulo 2.2			
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente			
Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo			
Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.			
Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008			
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS			
2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.3.1	*Transporte*		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*			
2.3.3	*Cesta Básica*			
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*			
2.3.5	*Auxílio Creche*			
2.3.6	*Auxílio Funeral*			
2.3.7	*Outros (especificar)*			
Total Submódulo 2.3				
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
LUCROS REAL e PRESUMIDO				
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		***Valor (R$)***	
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*			
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*			
2.3	*Benefícios mensais e diários*			
Total Módulo 2				
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	***Provisão para Rescisão***		***Valor (R$)***	
3.1	Aviso prévio indenizado			
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*			
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*			
3.4	Aviso prévio trabalhado			
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*			
LUCROS REAL e PRESUMIDO			***Valor (R$)***	
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*			
Total Módulo 3				
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS				
4.1	***Ausências Legais***		***Valor (R$)***	
4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*			
4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*			
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença*			

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

	paternidade		
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*		
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doença*		
4.1.6	*Outros (especificar)*		
Subtotal			
LUCROS REAL e PRESUMIDO			***Valor (R$)***
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*		
Total Submódulo 4.1			
O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6 ou especifique de forma clara no submódulo 4.1.			
SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***		***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*		
LUCROS REAL e PRESUMIDO			***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*		
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*		
4.2.4	*Outros*		
Total Submódulo 4.2			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)			
LUCROS REAL e PRESUMIDO			
4	**Custo de reposição do profissional ausente**		***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*		
4.2	*Afastamento Maternidade*		
Total Módulo 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	***Insumos diversos***		***Valor (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5.1	*Uniformes*		
5.2	*Crachá*		
5.3	*Máscara Reutilizável*		
5.4	*EPI's*		
5.5	*Copo Reutilizável*		
Total Módulo 5			

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL				***LUCRO PRESUMIDO***			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***	***6***	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*			*6.1*	*Custos Indiretos*		
6.2	*Lucro*			*6.2*	*Lucro*		
6.3	*Tributos*			*6.3*	*Tributos*		
6.3.1	*Tributos Federais*			*6.3.1.*	*Tributos Federais*		
	COFINS				*COFINS*		
	PIS				*PIS*		
6.3.2	*Tributos Estaduais*			*6.3.2.*	*Tributos Estaduais*		
	ICMS				*ICMS*		
6.3.3	*Tributos Municipais*			*6.3.3*	*Tributos Municipais*		
	ISS				*ISS*		
	Total de tributos				*Total de tributos*		
Total Módulo 6				**Total Módulo 6**			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL			***LUCRO PRESUMIDO***		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***		***Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)***	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*		A	*MÓDULO 1*	
B	*MÓDULO 2*		B	*MÓDULO 2*	
C	*MÓDULO 3*		C	*MÓDULO 3*	
D	*MÓDULO 4*		D	*MÓDULO 4*	
E	*MÓDULO 5*		E	*MÓDULO 5*	
	Subtotal (A + B + C +			*Subtotal (A + B + C +*	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

	D + E)										*D + E)*				
F	*MÓDULO 6*								F		*MÓDULO 6*				
VALOR TOTAL									***VALOR TOTAL***						

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO

TRE

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 0,00	1	R$ 0,00
		VALOR MENSAL	**R$ 0,00**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Mensal x 12 meses)	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2022

Contrato de _____ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa ..... para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, no uso da competência atribuída pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, telefone: _____, em _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____, portador do RG n.º _____ - _____ e CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019

b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

- constem no processo administrativo n.º _____/2022;
- não contrariem o interesse público;

c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

d) Nos preceitos do Direito Público;

e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vide Item 5 do Termo de Referência Anexo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total mensal de R$ ..... (.....), sendo de R$ ..... (.....) o valor do contrato.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.9. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.12.1 Nos casos em que a edição da norma coletiva de trabalho ocorrer após a vigência do Contrato ou celebração da prorrogação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para solicitar o pedido de repactuação, contados da publicação do instrumento coletivo.

4.13. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.14. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.14.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, em conjunto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

5.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado ou folhas de ponto manuais, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

5.5.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.5.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

5.5.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5.6. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.6.1 Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		**OPTANTES DO SIMPLES**		**OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA**	
	Mínimo 34,30% 0,50%	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**	**Mínimo 14,30% 0,50%**	**Máximo 19,80% 6,00%**
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES) SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

5.7. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.7.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

5.7.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.8. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.6 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 5.6, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

5.10. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.6 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

5.10.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

5.10.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.11. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

5.12. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.14. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo do vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.15. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.*

5.16. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.17. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

5.18. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

5.19. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.20. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX)}{365} \qquad \mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365} \qquad \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

8.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 17 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: ....., no Elemento de Despesa: ....., no Subelemento: .....

11.2. Foi emitida em ..../...../....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2022NE000...., no valor de R$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista no Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

12.5 Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos	3	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada		
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

12.6 Os percentuais de multas previstos no item 12.5 serão dobrados em caso de reincidência.

12.7 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 12.7 e 12.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.12 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

12.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida da CONTRATADA uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, a favor do CONTRATANTE.

14.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

14.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

14.6.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

14.6.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 14.6.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

14.7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

14.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no item 14.4, que poderá, independente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º _____/2022;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls.____do Processo n.º _____/2022;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2022.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, *com dedicação exclusiva de mão de obra,* o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> *[...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).*

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e o objetivo organizacional *"Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores".*

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade "banco de horas" *quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva*, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) *Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;*

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de auxiliar/intermediar/ encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida, emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

9. daS PRÁTICAS sustentÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. *Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;*

9.1.2. *Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;*

9.1.3. *Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.*

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a q*ualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.*

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.13.1. Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

10.14.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.

b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

10.39. Comprovar, anualmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, ***que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas****;*

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

> *e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*
>
> *e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*
>
> *e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*
>
> *e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

f) *balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) *Certidão Negativa de Débitos Municipais;*

b) *Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*

c) *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

d) *Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*

e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. ***A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos***, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) *Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;*

b) *Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

c) *Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

d) *Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;*

e) *Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;*

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) *Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.*

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis *(item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).*

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.*

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da *folha* e *comprovantes bancários de pagamento,* memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

17.2.1. *Fiscalização técnica*: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

17.2.2. *Fiscalização administrativa*: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo *Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da *Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED)* ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes Demandantes	*Kleirton Ibiapina Alves (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
	Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Técnicos	*Raquel Peixoto Nacle Estefan (SAMED)*	*samed@tre-ce.jus.br*
Integrantes Administrativos	*Ciro Fernandes de Alencar*	*nct@tre-ce.jus.br*
	José Robson Lima Gurgel	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roberto Wayne Teixeira Lopes	*nct@tre-ce.jus.br*
	Roney Férrer Lima Carneiro	*nct@tre-ce.jus.br*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: **Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço**)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	*Composição da Remuneração*	*(%)*	*Valor (R$)*
1.1	*Salário Base*		2.712,26
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	*542,45*
Total Módulo 1			**3.254,71**

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	*(%)*	*Valor (R$)*
2.1.1	*13º Salário*	*8,33%*	271,12
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*	*11,11%*	361,60
Subtotal			**632,72**

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*	*37,80%*	239,17
Total Submódulo 2.1			**871,88**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO			
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***
2.2.1	*INSS*	*20,00%*	*650,94*
2.2.2	*Salário Educação*	*2,50%*	*81,37*
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*	*4,00%*	*130,19*
2.2.4	*SESC / SESI*	*1,50%*	*48,82*
2.2.5	*SENAI / SENAC*	*1,00%*	*32,55*
2.2.6	*SEBRAE*	*0,60%*	*19,53*
2.2.7	*INCRA*	*0,20%*	*6,51*
2.2.8	*FGTS*	*8,00%*	*260,38*
Total Submódulo 2.2		**37,80%**	***1.230,29***

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.3.1	*Transporte*		1,06
2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*		480,46
2.3.3	*Cesta Básica*		88,04
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*		41,00
2.3.5	*Auxílio Creche*		0,81
2.3.6	*Auxílio Funeral*		1,20
2.3.7	*Outros (especificar)*		*0*
Total Submódulo 2.3			**612,57**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***Valor (R$)***
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*	871,88
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*	1.230,29
2.3	*Benefícios mensais e diários*	612,57
Total Módulo 2		**2.714,74**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	***Provisão para Rescisão***	***Valor (R$)***
3.1	Aviso prévio ***indenizado***	11,74
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*	0,94
3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*	*0*
3.4	Aviso prévio ***trabalhado***	63,29
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*	2,18

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*	23,92
Total Módulo 3		**102,07**

MÓDULO 4 – *CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	***Ausências Legais***	***Valor (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*	*0*
4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*	0,75
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença paternidade*	0,31
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*	0,98
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doença*	11,30
4.1.6	*Outros (especificar)*	*0*
Subtotal		**13,34**

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*	5,04
***Total* Submódulo 4.1**		**18,38**

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***	***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,88*

LUCROS REAL e PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*	*0,33*
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*	*3,24*
4.2.4	*Outros*	*0,00*
Total Submódulo 4.2		***4,45***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (*CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE*)

LUCROS REAL e PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**	***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*	*18,38*
4.2	*Afastamento Maternidade*	*4,45*
Total Módulo 4		***22,84***

MÓDULO 5 – *INSUMOS DIVERSOS*

5	***Insumos diversos***	***Valor (R$)***
5.1	*Uniformes*	*0,00*
5.2	*Crachá*	*1,02*
5.3	*Máscara Reutilizável*	*0,00*
5.4	*EPI's*	*0,00*
5.5	*Copo Reutilizável*	*1,35*
Total Módulo 5		**2,37**

MÓDULO 6 – *CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO*

LUCRO REAL			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

LUCRO PRESUMIDO			
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***
6.1	*Custos Indiretos*	*2,39%*	145,71
6.2	*Lucro*	*2,16%*	134,84
6.3	*Tributos*		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

6.3.1	*Tributos Federais*		
	COFINS	*7,60%*	485,35
	PIS	*1,65%*	105,37
6.3.2	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	319,31
	Total de tributos	*14,25%*	
Total Módulo 6			**1.190,58**

6.3.1.	*Tributos Federais*		
	COFINS	*3,00%*	195,87
	PIS	*0,65%*	42,44
6.3.2.	*Tributos Estaduais*		
	ICMS	*0,00%*	
6.3.3	*Tributos Municipais*		
	ISS	*5,00%*	326,44
	Total de tributos	*8,65%*	
Total Módulo 6			**845,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – Assistente Social

LUCRO REAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	1.190,58
VALOR TOTAL		**7.287,31**

LUCRO PRESUMIDO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	2.714,74
C	*MÓDULO 3*	102,07
D	*MÓDULO 4*	22,84
E	*MÓDULO 5*	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.096,73
F	*MÓDULO 6*	845,30
VALOR TOTAL		**6.942,03**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
TOTAL DE POSTOS		**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 7.287,31	1	R$ 7.287,31
		VALOR MENSAL	**R$ 7.287,31**
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregados Por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 6.942,03	1	R$ 6.942,03
		VALOR MENSAL	**R$ 6.942,03**

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA *(Valor Mensal x 12 meses)*	
LUCRO REAL	***LUCRO PRESUMIDO***
R$ 87.447,76	***R$ 83.304,40***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO II - CÁLCULO DO VALOR de REEMBOLSO DAS HORAS EXTRAS e DIÁRIAS

CÁLCULO DA HORA EXTRA (50%)

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra*	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva*

*** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições*

DIÁRIAS

Quantidade máxima de diárias previsto	Valor de diária pago ao funcionário	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Valor para Reembolso
60					

Para o cálculo das diárias não deverão incidir encargos sociais, tendo em vista que as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de diárias para viagem não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme disposto no art. 457, §2º da CLT.

Observações:

Os valores de reembolso de diárias e horas extras constantes nas propostas não serão critério para disputa entre os licitantes durante o certame licitatório, sendo referencial para o pagamento apenas quando houver ocorrências ao longo da execução contratual.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

SUBANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE - EMPREGADO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, declaro que tomei conhecimento da Resolução n.º 23.644/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, e comprometo-me a seguir as normas vigentes e zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas, assim como fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 - TRE/CE

ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência.	1	1	**R$ 7.287,31**	**R$ 7.287,31**
VALOR MENSAL DO CONTRATO			**R$ 7.287,31**	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (Valor Mensal x 12 meses)			**R$ 87.447,76**	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/07/2022 12:29:45
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 128504/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 07/07/2022 12:29:45* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 20.097/2021

PORTARIA N.º 4/2022

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, e considerando o exposto no PAD n° 20.097/2021,

RESOLVE designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Permanente de Licitação do exercício de 2022.

1. Giovanna Luna Araújo Vinhas – Presidente
2. Andréia Vasconcelos Tomaz
3. Maria de Fátima de Souza Ribeiro
4. Aliny Guerra Vale
5. Maria da Conceição Pinheiro Nogueira
6. Vivian Gonçalves Bezerra

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 04 de janeiro de 2022

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Diretor-Geral do TRE/CE, em exercício

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/01/2022 10:24:54
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000526/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 04/01/2022 10:24:54* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de acordo com as informações constantes do processo PAD sob o n.º 16596/2020, com esteio no art. 26, §4.º, da Lei n.º 9.784/1999, e considerando que as empresas se encontram em local incerto e não sabido, em razão de ofícios devolvidos pelos Correios, INTIMA os representantes legais das empresas INFINITY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 35.378.571 /0001-49, e INGRID DE ARAÚJO RODRIGUES, CNPJ 27.836.205/0001-68 para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso acerca da decisão do Diretor-Geral no Processo PAD acima mencionado, em que aplicou a penalidade de multa, referente ao descumprimento contratual, com fulcro na cláusula 10ª da Ata de Registro de Preço nº5/2020, contado o prazo da publicação do presente edital, podendo as empresas, por meio de seu representante legal ou procurador, comparecerem nesta Secretaria, entre 8 e 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE. Quaisquer esclarecimentos também através do e-mail: sad@tre-ce.jus.br .

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2021.

ELZA PATRICIA BARRETO DE SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 1016/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar as servidoras GIOVANNA LUNA ARAÚJO VINHAS, ANDRÉIA VASCONCELOS TOMAZ, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA RIBEIRO, ALINY GUERRA VALE, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO NOGUEIRA e VIVIAN GONÇALVES BEZERRA para atuarem como pregoeiras e equipe de apoio no exercício de 2022. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fortaleza, 17 de dezembro de 2021 HUGO PEREIRA FILHO DIRETOR-GERAL DO TRE/CE . CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR GERAL

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS

SÚMULA TRE-CE N.° 4

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XXXIV, de seu Regimento Interno, resolve editar a seguinte súmula:

Dado o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas, opera-se a preclusão quando, antes do julgamento, a parte é intimada para suprir pendência e permanece inerte.

Fundamentação legal: Art. 69, § 1º, da Resolução nº 23.607/2019;

Art. 209 do CPC;

Art. 278 do CPC;

Art. 507 do CPC.

Precedentes:

Prestação de Contas n.º 0600060-83.2019.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0602217-63.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0601990-73.2018.6.06.0000

Prestação de Contas n.º 0602216-78.2018.6.06.0000

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/01/2022 10:59:59
Por: MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 010676/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO *Assinado eletronicamente em 21/01/2022 10:59:59* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14000 - JUSTICA ELEITORAL
70007 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Serviço Especializado em Assistência Social

Descrição Detalhada: Serviço Especializado em Assistência Social.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R$): 87.447,76

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (1)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 28/2022, em epígrafe, (PAD nº 8049/2021), que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material de acondicionamento e embalagem, ADJUDICADO em favor das empresas SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (CNPJ n.º 02.642.492/0001-44), item 46; TH MIX LTDA (CNPJ n.º 10.614.075/0001-16), itens 18, 26, 27 e 33; T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS (CNPJ n.º 10.847.885/0001-12), itens 9, 20 e 36; PETALA COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI (CNPJ n.º 17.763.743/0001-16), item 02; H T F ALFAIA EIRELI (CNPJ n.º 18.256.239/0001- 92), itens 21 e 24; IMPERIO DA INDUSTRIA COMERCIO CONSTRUCAO LTDA (CNPJ n.º 25.024.812/0001-06), item 4; J M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ n.º 27.334.901/0001-76), itens 31 e 37; TOTALPACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI (CNPJ n.º 33.787.082/0001-15), itens 1, 3, 11, 17, 43 e 45; GS COMERCIAL LTDA (CNPJ n.º 41.394.384/0001- 515), itens 14, 15, 25, 29, 30 e 40. Na oportunidade declara fracassada a licitação para os itens 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 16, 19, 22, 23, 28, 32, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 44 e 47. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/06/2022, pelo Des. JORGE MANOEL LOPES LINS.

Manaus (AM), 08 de julho de 2022.
KÉTULLE CRISTINE MOTA DE ALBUQUERQUE
Diretora-Geral
em substituição

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão nº 35/2022, em epígrafe, (PAD nº 1076/2022), que tem por objeto a aquisição de material de consumo médico odontológico, ADJUDICADO em favor das empresas OMAR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n.º 11.010.109/0001-26), item 99; SUELEN DA SILVA OLIVEIRA 73155381272 (CNPJ n.º 33.231.662/0001-21), itens 4, 5 e 17; DISTRIBUIMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ n.º 37.070.092/0001- 96), itens 18, 19, 63, 79, 80 E 103; BELLA FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ n.º 41.223.049/0001-90), itens 50, 65, 105, e 112. Na oportunidade, declara fracassada a licitação dos itens 2, 3, 6, 33, 49, 66, 67, 73, 100, 106, 110, 111 e 118, e DESERTA para os itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 104, 107, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121 e 122. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/07/2022, pelo Des. JORGE MANOEL LOPES LINS.

Manaus (AM), 08 de julho de 2022.
KÉTULLE CRISTINE MOTA DE ALBUQUERQUE
Diretora-Geral, em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 3553/2019 TRE-AM Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019, de locação de imóvel destinado a abrigar cartório eleitoral da 33ª ZE, no Município de Caapiranga/AM. LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. LOCADOR (A): PEDRO DE LIMA CUNHA. Fundamentação Legal: com disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em especial no Art. 62, § 3º, inciso I, e o art. 3° da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Do Objeto: alteração do caput da Cláusula Terceira (Do Prazo de Vigência) e da Cláusula Quarta (Do Preço). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/08/2022 a 11/08/2023. DO PREÇO: o preço mensal do presente contrato é de R$ 1.931,36 (um mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Data da Assinatura: 04/07/2022. Assinam: Desdor. Presidente, JORGE MANOEL LOPES LINS, pelo Locatário, e o Sr. PEDRO DE LIMA CUNHA, pelo Locador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 030/2022, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e "b", e §1º,da Lei n.º 8.666/93. Processo SEI: 0052086-93.2019.6.05.8000. ASSINATURA: 08/07/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA, e o Sr. Marcílio de Abreu e Lima da Cunha, pela Contratada.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 35/2022

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 21/06/2022, .Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2022, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/07/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço técnico profissional especializado em medicina e segurança do trabalho para realizar perícia nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, bem como emitir Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT (em arquivo eletrônico), do qual constem os fatores de risco a que estejam expostos os servidores deste Regional

LUCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/07/2022) 070013-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 70007

Nº Processo: 5990/2022. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21 - Centro, - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/70007-5-00059-2022. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO
Pregoeira

(SIASGnet - 07/07/2022) 70007-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 70025

Nº Processo: 0001267-84.2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de 01 (um) cartão eletrônico/magnético em PVC, com chip, do tipo Auxílio-Alimentação, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados com abrangência no Distrito Federal.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/07/2022 das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal Quadra 02 Lote 6 - Sala 208, Sig - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/70025-5-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2022 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações do Edital e as do sistema Compras.Gov.br, prevalecerão as do Edital.

KAMILA ALVES CHIANCA
Pregoeira

(SIASGnet - 06/07/2022) 70025-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 070015 - TRE-ES

Número do Contrato: 22/2022.
Nº Processo: 00019.068420/2260-88.
Pregão. Nº 7/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO. Contratado: 46.120.820/0001-18 - REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A.. Objeto: Adequação do contrato aos termos do edital de licitação tse nº 80/2021 no que se refere aos prazos de entrega,. Vigência: 08/07/2022 a 12/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 33.615,45. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00022/2022 publicado no D.O de 2022-06-14, Seção 3. Onde se lê: N° PROCESSO: 00019.068420/2260-88. . Leia-se: N° PROCESSO: 0001906-84.2022.6.08.8000.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2022 publicado no D.O de 2022-07-06, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 976,50. Leia-se: Valor Total: R$ 11.718,00.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2022 - UASG 070023 - TRE/GO

Nº Processo: 21 .0.000009425-8.
Pregão Nº 23/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS.
Contratado: 12.742.245/0001-73 - UNISERVE COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas e externas dos edifícios que compõem a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e seus Anexos, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 18/07/2022 a 18/07/2025. Valor Total: R$ 2.245.243,01. Data de Assinatura: 08/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070023 - TRE/GO

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 22.0.000004387-0.
Pregão. Nº 52/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS. Contratado: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES LTDA. Objeto: Registrar a alteração da razão social da contratada. Vigência: 17/03/2021 a 17/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 829.815,32. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 070023 - TRE/GO

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 21.0.000008524-0
Pregão. Nº 48/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS. Contratado: 22.463.530/0001-09 - JDR SERVICES LTDA. Objeto: Repactuar os preços do contrato TRE-GO nº 01/2021. Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.071.946,56. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº. 21/2022. SEI nº. 0003174-48.2022.6.27.8000 (PGE Nº. 02/2022-TSE). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME. (CNPJ nº. 00.626.015/0001- 60). Objeto: aquisição de 600 (seiscentas) unidades de embalagens de papelão para urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e aquisição de 245 (duzentas e quarenta e cinco) unidades de embalagens de papelão para urnas eletrônicas modelo UE2015. Valor Total: R$ 68.014,00. Nota de Empenho: 2022E000304. Elemento de Despesa: Ação Orçamentária: PLEITOS ELEITORAIS; UGR: 070143 - COUSE; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Materiais de Consumo; Plano Interno: UEL MATCON. Vigência: 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato no DOU. Data de assinatura do último signatário: 08/07/2022. Signatários: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE-MA e o Sr. Max Filipe Hoyer da Silva Costa, Representante da Contratada.

Contrato nº. 26/2022. SEI nº. 0003630-95.2022.6.27.8000 (PGE Nº. 13/2022). Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. (CNPJ nº. 11.399.787/0001-22). Objeto: prestação de serviços de auxiliar de apoio à logística, para efetuar a carga e descarga das urnas e demais materiais distribuídos da central de armazenamento de urnas para as zonas eleitorais do interior do estado. Valor Total: R$ 145.934,96. Nota de Empenho: 2022E000367. Elemento de Despesa: 33.90.37 - Terceirização de Mão-de-Obra; Plano Interno: UEL TRANSP1. Vigência: com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato no DOU, até a data de 31/12/2022. Data de assinatura do último signatário: 07/07/2022. Signatários: Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE-MA e o Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, Representante da Contratada.

§2º Será concedido aos(às) servidores(as) das zonas, dos postos, das centrais de atendimento e das diretorias de fóruns eleitorais autorização de acesso ao Sistema ELO de, no máximo, quatro anos, renováveis após análise da chefia imediata.
§3º Os(As) profissionais terceirizados contratados como apoio administrativo na coleta de dados biométricos e os(as) estagiários(as) de nível superior terão acesso ao ELO concedido pelo(a) respectivo(a) chefe de cartório ou da central de atendimento, sob supervisão do juízo competente.
§4º Aos(Às) terceirizados(as) e estagiários(as) de que trata o parágrafo anterior será concedido o perfil de operador, pelo prazo máximo de 1 ano, renováveis após análise da chefia imediata.
Art. 8º No período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, poderão ser criados grupos de usuários com autorização de acesso temporário ao ELO.
Art. 9º As autorizações de acesso ao ELO via SIS e ODIN 2 atualmente em vigor deixarão de ter validade após o dia 31 de agosto de 2022.
Parágrafo único. Novas autorizações de acesso deverão observar o disposto neste Provimento.
Art. 10 Os(As) magistrados(as) eleitorais de primeiro e segundo graus terão acesso aos dados do cadastro de eleitores de jurisdição diversa exclusivamente por meio do sistema SIEL, na forma prevista no Provimento CGE nº 1/2021.
Art. 11 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.
Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 7 de julho de 2022.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATOS DIVERSOS

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.º 7/2022

Para fins de conversão em pecúnia do banco de horas decorrente de horas extras, em razão de rompimento de vínculo com este Tribunal, considera-se, como base de cálculo, a remuneração percebida pela servidora ou pelo servidor no momento da respectiva conversão, condicionada eventual conversão em pecúnia à existência de disponibilidade orçamentária.
Fortaleza-CE, 7 de julho de 2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 59/2022. Objeto: Terceirização de serviços para profissional da área de serviço social, conforme especificações do edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 11/07/2022. Entrega das propostas a partir de 11/07/2022. Abertura das propostas: 28/07/2022, às 9:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 08/07/2022.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600059-93.2022.6.06.0000

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS »»

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maracanaú - Errata do Extrato do Contrato Nº 0954 - Pregão Eletrônico: 001/2021. Contratante: Câmara Municipal de Maracanaú. Contratada: Empresa Fenix Transportes e Serviços EIRELI. Onde se lê: "Prazo de Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023" e "Data de Assinatura: 30/05/2022". Leia-se: "Prazo de Vigência: 31/05/2022 a 31/05/2023" e "Data de Assinatura 20/05/2022".

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0107.01/2022**, cujo objeto é a **URBANIZAÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS DE FLORESTA E DO DISTRITO DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, que realizar-se-á no dia 27.07.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Meruoca-CE, 11 de julho de 2022. Ana Caroline Aguiar Cavalcante – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU – Aviso de Edital de Pregão Presencial nº. 0707.01/22-PP. Objeto: prestação de serviços com locação de sistema de informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento e portal transparência para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Mulungu. Recebimento de propostas escritas e habilitação: dia 25 de Julho de 2022, às 09:30hs. Local da audiência pública Praça Coletor Bezerra Borges, 63 Centro. Informações: fone (88) 3328 1575, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Mulungu – CE, 11 de julho de 2022. Antonio Marcos Maciel Cardoso – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE/CE – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.005/2022-PPRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Maranguape - CE, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.005/2022-PPRP**, FICA ADIADA para o dia 25 de julho de 2022, às 09:00, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada à Rua Treze de Maio, Nº 226 - Centro - Maranguape – Ceará, cujo objeto é o **Registro de preços para prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Maranguape – CE. José Estelita de Aquino Filho**, Pregoeiro Oficial do Município. Maranguape, em 08 de julho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, através da Sra. Pregoeira, comunica aos interessados que em virtude de impugnação ao Edital impetrada pela Empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 22.607.948/0001-42, encontra-se disponível na CPL, no portal da BLL e no site www.tce.ce.gov.br, o Adendo referente ao Pregão N° 2022.06.23.051-PE-DIV, cujo objeto é a Aquisição de Parques infantis destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Chorozinho-CE. Considerando o acolhimento da petição, O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 22 de julho de 2022, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). Chorozinho-CE, 08 de julho de 2022. Elaine Cristina de Morais Costa Silva – Pregoeira.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará – Rua Liberato Barroso, 619, sala 103 – 1° andar – Fortaleza – Ce – Eleições Sindicais – Em cumprimento ao art. 26, inciso III do Estatuto Social deste Sindicato, comunicamos que foi registrada uma única chapa para a eleição a que se refere o aviso publicado no dia 01 de julho de 2022: Diretoria-Efetivos: Jorge Elias de Morais, Pablo Barbosa Peixoto, Edinardo Lima de Morais, Katiane Maria Pereira, João Estevam B. Filho, Renata Kilvia Barros Rocha, Antônio Aguiar da Cunha; Suplentes: Maria de Lourdes Cursino de Góis, Antônia Soares de Andrade, Natália de Oliveira da Cunha, José Cleiton Cipriano G. Junior, José Hélio Brasileiro dos Santos, Maria Estela do Nascimento da Rocha, Evânia Maria Damasceno Lima; Conselho Fiscal-Efetivos: Marleide da Rocha Morais, Francisco de Assis Gois de Oliveira, Antônia Marly da Silva Gomes; Suplentes: Luciano Lélis dos Santos, Ana Lúcia do Nascimento Araújo, José Gomes de Araújo; Delegados Representantes - Efetivos: João Estevam B. Filho, Jorge Elias de Morais; Suplentes: Francisco de Assis Gois de Oliveira, Antônia Marly da Silva Gomes. De acordo com o art. 59 do Estatuto, fica aberto o prazo de 2(dois) dias para a impugnação de candidatos, a contar desta publicação.
Fortaleza, 08 de julho de 2022.
Prof. Jorge Elias de Morais – Presidente.

Fortaleza PREFEITURA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 300/2022. ORIGEM**: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – **IJF** – SERVIÇO DE ALMOXARIFADO. **OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE **COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, PILHAS E BATERIA ALCALINAS**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DO TIPO**: MENOR PREÇO. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADO. O(A) Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **11 de julho de 2022** a **22 de julho de 2022 até às 10h00min. (Horário de Brasília)**, estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br**.** A **Abertura das Propostas** acontecerá no dia **22 de julho de 2022**, às **10h00min. (Horário de Brasília)** e o início da **Sessão de Disputa de Lances** ocorrerá a partir das **10h00min.** do dia **22 de julho de 2022**. O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro – Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: **https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp**, no **www.compras.gov.br,** assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: **https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Maiores informações pelo telefone: **(85) 3452.3477|CLFOR.**
Fortaleza – CE, 08 de julho de 2022.
JOSÉ OSVALDO SOARES BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro(a) da CLFOR

Fortaleza PREFEITURA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 278/2022. ORIGEM**: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – **IJF** – NÚCLEO DE FARMÁCIA - NUFAR. **OBJETO**: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES: SISTEMA DE ASPIRAÇÃO FECHADO E FILTRO BARREIRA-UMIDIFICADOR**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **DO TIPO**: MENOR PREÇO. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADO. O(A) Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **11 de julho de 2022** a **22 de julho de 2022 até às 10h00min. (Horário de Brasília)**, estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br**.** A **Abertura das Propostas** acontecerá no dia **22 de julho de 2022**, às **10h00min. (Horário de Brasília)** e o início da **Sessão de Disputa de Lances** ocorrerá a partir das **10h00min.** do dia **22 de julho de 2022**. O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro – Fortaleza-CE, no portal ComprasFor:**https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp**, no **www.compras.gov.br,** assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: **https://licitacoes.tce.ce.gov.br/**. Maiores informações pelo telefone: **(85) 3452.3477|CLFOR.**
Fortaleza – CE, 08 de julho de 2022.
ROMERO RAMONY HOLANDA LIMA MARINHO
Pregoeiro(a) da CLFOR

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maracanaú - Errata do Extrato do Contrato Nº 0972 - Pregão Eletrônico: 002/2022. Contratante: Câmara Municipal de Maracanaú. Contratada: Empresa Linkce Telecom. Onde se lê: "Prazo de Vigência: 27/05/2022 a 27/05/2023" e "Data de Assinatura: 27/05/2022". Leia-se: "Prazo de Vigência: 01/06/2022 a 01/06/2023" e "Data de Assinatura: 01/06/2022".

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0507.01/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 58/2022 E MAPP Nº 4648**, que realizar-se-á no dia 29.07.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Meruoca-Ce, 11 de julho de 2022. Ana Caroline Aguiar Cavalcante – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 28.06.01/2022 - SRP. objeto: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ração para cães para atender as necessidades dos animais de rua de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote (com exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 25 de julho de 2022 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 25 de julho de 2022 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com. Leydiane Vieira Chagas – Pregoeira.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022:
Terceirização de serviços para profissional da área de serviço social, conforme especificações do edital e seusanexos.

Abertura das propostas: 28/07/2022, às 09:00h.
Local: www.comprasgovernamentai s.gov.br.

Informações: (85)3453.3736 de 08 às 14h ou www.tre-ce.jus.br.
Maria de Fátima de Souza Ribeiro – Seção de Licitações

megaleilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO 19/07/2022 ÀS 15H00 - 2º LEILÃO 21/07/2022 ÀS 15H00

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na **JUCESP sob nº 844**, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22**, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presencias e on-line: Alameda Santos, 787, 13º andar, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo-SP e "online" através do site do Leiloeiro Oficial: www.megaleiloes.com.br. Serão adotadas todas as recomendações de prevenção contra o Covid-19, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde. **Localização dos imóveis: Trairi-CE.** Vila Campestre - Lagoinha das Flores. Av. Central, Quadra 01 do Portal das Praias. **TERRENOS.** Área total 600,00m². **Lote 19:** Matrícula 4.225 do 2º RI local (300,00m²); **Lote 20:** Matrícula 4.226 do 2º RI local (300,00m²). Obs.: (i) Competirá exclusivamente ao adquirente, se necessário e sem direito a reembolso, a regularização de eventual necessidade de demarcação/unificação das áreas junto aos órgãos competentes; (ii) Ocupados (AF). **1º Leilão: 19/07/2022, às 15:00 hs. Lance mínimo: R$ 127.423,08. 2º Leilão: 21/07/2022, às 15:00 hs. Lance mínimo: R$ 118.518,00. Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro.Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. **Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.**

Mais informações: (11) 3149-4600 | www.megaleiloes.com.br

FIEC

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00068/2022 (MENOR PREÇO POR ITEM)
DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS/ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ABERTURA DA SESSÃO: 19/07/2022 às 10h00.
DATA DE REALIZAÇÃO DE LANCES: 20/07/2022 às 14h00.
OBJETO: Aquisição de notebooks – Recursos BNDES
SISTEMA ELETRÔNICO: http://portaldecompras.sfiec.org.br/
INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O Edital deverá ser retirado através do site https://portaldecompras.sfiec.org.br, <Edital>, para maiores informações favor entrar em contato através do e-mail: licitacao@sfiec.org.br e telefone (85) 3421-5958 (Contato: Sandra Braga).
OBS: NECESSÁRIO OBTER PREVIAMENTE CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA.

Fortaleza, 11 de julho de 2022.

Rafaela Marcionilia de P. da Silva
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Sistema FIEC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8464,
Fortaleza-CE - E-mail: for29cv@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Processo nº: **0191832-24.2016.8.06.0001**
Classe: **Monitória**
Assunto: **Contratos Bancários**
Requerente: **Banco do Nordeste do Brasil S/A**
Requerido: **Francisco Maia da Silva Epp e outros**
Valor da Causa: **R$ 147.210,58**

O **Dr. MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações de seu capital social (art. 5º, da Lei nº 1.649/52), entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, "c", do Decreto-Lei 200/67), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373|0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5700, Passaré, Fortaleza-CE, por seu representante legal, foi proposta uma Ação Monitória em face de Francisco Maia da Silva Epp e Maria de Fátima de Sousa, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente **EDITAL**, por meio do qual ficam **CITADOS** os requeridos **FRANCISCO MAIA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.969.371|0001-49, com último endereço conhecido como sendo Rua Joaquim Machado, 200, Casa A, Paupina, Fortaleza-CE, empresa individual constituída por FRANCISCO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CNH nº 03050638379 DETRAN-CE, CPF nº 229.633.913-15, com último endereço conhecido como sendo Rua Coronel Antonio Sampaio, 200- A, Paupina, CEP 60873-550, Fortaleza-CE, e **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA,** brasileira, casada, do lar, CPF nº 480.305.203-44, CNH nº 03050643209 DETRAN-CE, com último endereço conhecido como sendo Rua Joaquim Machado, 168, Casa B, Paupina, Fortaleza-CE, para **PAGAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante exigido na petição inicial, acrescido de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, ficando os requeridos advertidos ainda que poderão opor, nos próprios autos, em igual prazo, embargos à ação monitória e que serão isentos do pagamento de custas processuais se efetuarem o pagamento no prazo (Arts. 701 e 702, CPC), advertindo-os, por fim, que em caso de revelia será nomeado Curador Especial (art. 257, IV, do CPC).

Fortaleza/CE, em 18 de janeiro de 2022.

MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0106.01/2022, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, da seguinte forma: **EMPRESAS INABILITADAS:** ELLO SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – EPP; L & L SERVIÇOS EIRELI – EPP e G W M ARCANJO ENGENHARIA – ME. **EMPRESAS HABILITADAS:** não houve. Fica a partir desta data aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis, previsto no § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Meruoca – Ce, 07 de julho de 2022. Ana Caroline Aguiar Cavalcante – PCL.

ORAÇÃO POR ESPERANÇA
Pai, às vezes parece que Tu nos deixou na batalha.
Sabemos que estás conosco, mas também estão nossos sentimentos de solidão.
O inimigo parece estar ganhando terreno. Por isso, nosso clamor por Ti parece ficar sem resposta.
Sabemos que estás trabalhando, mas ajude-nos a confiar em Ti no meio de nossas dúvidas. Em Nome de Jesus, Amém.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220711
A Secretaria da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220711 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de nutrição. MOTIVO: Alterações no edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 7112022, até o dia 25/07/2022, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 05 de Julho de 2022.** JOSÉ CÉLIO BASTOS DE LIMA - **PREGOEIRO.**

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220925
A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220925, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9252022, até o dia 22/07/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 04 de Julho de 2022.** RAIMUNDO VIEIRA COUTINHO - **PREGOEIRO.**

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220007 IG Nº 1171060000
A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220007, de interesse da Secretaria do Turismo – SETUR, cujo OBJETO é: Aquisição de 03 (três) embarcações de turismo para navegação em rio, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 11372022, até o dia 25/07/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 05 de Julho de 2022.** JOSÉ EDSON BEZERRA - **PREGOEIRO.**

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220995
A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220995, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9952022, até o dia 22/07/2022, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 05 de Julho de 2022.** JANES VALTER NOBRE RABELO - **PREGOEIRO.**

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220068
A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20220068 de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo OBJETO é: Registro de preços para Futuras e Eventuais Aquisições de aparelhos de ar condicionado, com tecnologia inverter, com serviços de instalação, na capital e interior, para atender à Rede Pública Estadual de Ensino, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10662022, até o dia 25/07/2022, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. **Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 05 de Julho de 2022.** ROBINSON DE BORBA E VELOSO - **PREGOEIRO**.

SEBRAE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 015/2022. **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO **Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de design gráfico, programação visual e desenvolvimento de materiais de comunicação técnicos-educacionais relacionados às ações de marketing que envolvam marcas, produtos e serviços do Sebrae/CE.** Local**: www.licitacoes-e.com.br** Datas e horários: a) início do acolhimento das propostas: **dia 11/07/2022 às 13h30min** – Horário de Brasília b) limite do acolhimento das propostas: **dia 19/07/2022 às 13h30min** – Horário de Brasília c) abertura das propostas: dia **19/07/2022 às 13h30min** – Horário de Brasília d) data do pregão e horário da disputa de preços: **dia 19/07/2022 às 14h** – Horário de Brasília e) formalização de consultas: Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, ou seja, **dia 15/07/2022 até às 17h,** pelo site: www.sebrae.com.br/canaldofornecedor. f) envio de documentos: licitacao@ce.sebrae.com.br

Comissão Permanente de Licitação



QUADRO RESUMO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO — **Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação de mão de obra exclusiva**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	**Valor Por Empregado**	**Quantidade de Empregado por Posto**	**Valor Por Cada Posto**
Assistente Social	R$ 6.899,71	1	R$ 6.899,71
		VALOR MENSAL	**R$ 6.899,71**
		VALOR PARA 12 MESES	**R$ 82.796,56**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

	N.º Processo	5990/2022
	N.º Pregão	592022
	Data/Hora	28.07.2022
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28.07.2022
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade total a contratar
Assistente Social	Posto de Serviço	30 horas semanais	1
		TOTAL DE POSTOS	**1**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Saúde
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Assistente Social**
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/22

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	***Composição da Remuneração***	***(%)***	***Valor (R$)***
1.1	*Salário Base*		R$ 2.712,26
1.2	*Adicional de Insalubridade*	*20,00%*	R$ 542,45
	Total Módulo 1		**R$ 3.254,71**

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2,1	***13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias***	***(%)***	***Valor (R$)***
2.1.1	*13º Salário*	8,33%	R$ 271,12
2.1.2	*Férias e Adicional de Férias*	11,11%	R$ 361,60
	Subtotal		**R$ 632,72**

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS PRESUMIDO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

2.1.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias*	37,80%	R$	239,17
Total Submódulo 2.1			**R$**	**871,88**
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.				
LUCRO PRESUMIDO				
2.2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	***%***	***Valor (R$)***	
2.2.1	*INSS*	20,00%	R$	650,94
2.2.2	*Salário Educação*	2,50%	R$	81,37
2.2.3	*Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)*	3,00%	R$	97,64
2.2.4	*SESC / SESI*	1,50%	R$	48,82
2.2.5	*SENAI / SENAC*	1,00%	R$	32,55
2.2.6	*SEBRAE*	0,60%	R$	19,53
2.2.7	*INCRA*	0,20%	R$	6,51
2.2.8	*FGTS*	8,00%	R$	260,38
Total Submódulo 2.2		**36,80%**	**R$**	**1.197,74**
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente				
Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo				
Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.				
Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008				
SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS				
2.3	***Benefícios mensais e diários***	***(%)***		***Valor (R$)***
2.3.1	*Transporte*		R$	1,06
2.3.2	*Auxílio Refeição / Alimentação*		R$	480,46
2.3.3	*Cesta Básica*		R$	88,04
2.3.4	*Assistência Médica e familiar*		R$	41,00
2.3.5	*Auxílio Creche*		R$	0,81
2.3.6	*Auxílio Funeral*		R$	1,20
2.3.7	*Outros (especificar)*		R$	-
Total Submódulo 2.3			**R$**	**612,57**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
LUCRO PRESUMIDO				
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		***Valor (R$)***	
2.1	*13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias*		R$	871,88
2.2	*INSS, FGTS e outras contribuições*		R$	1.197,74
2.3	*Benefícios mensais e diários*		R$	612,57
Total Módulo 2			**R$**	**2.682,19**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	***Provisão para Rescisão***		***Valor (R$)***	
3.1	Aviso prévio indenizado		R$	11,74
3.2	*Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado*		R$	0,94

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

3.3	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado*		R$ -
3.4	Aviso prévio trabalhado		R$ 63,29
3.5	*Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado*		R$ 2,18
	LUCRO PRESUMIDO		***Valor (R$)***
3.6	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado*		R$ 23,92
	Total Módulo 3		**R$ 102,07**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	***Ausências Legais***		***Valor (R$)***
4.1.1	*Substituto na cobertura de férias*		R$ -
4.1.2	*Substituto na cobertura de ausências legais*		R$ 0,75
4.1.3	*Substituto na cobertura de licença paternidade*		R$ 0,31 R$ 0,98
4.1.4	*Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho*		R$ 11,30
4.1.5	*Substituto na cobertura de ausências por doança*		R$ -
4.1.6	*Outros (especificar)*		
Subtotal			R$ 13,34
	LUCRO PRESUMIDO		
4.1.7	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais*		R$ 5,04
	Total Submódulo 4.1		R$ 18,38

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado ausente (submódulo 4.1), já contabilizado no módulo 2.1. Portanto, o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.2	***Afastamento Maternidade (120 dias)***		***Valor (R$)***
4.2.1	*Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição*		R$ 0,88
	LUCRO PRESUMIDO		***Valor (R$)***
4.2.2	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição*		R$ 0,32
4.2.3	*Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição*		R$ 3,15
4.2.4	*Outros*		
	Total Submódulo 4.2		**R$ 4,36**
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)		
	LUCROS PRESUMIDO		
4	**Custo de reposição do profissional ausente**		***Valor (R$)***
4.1	*Ausências Legais*		R$ 18,38
4.2	*Afastamento Maternidade*		R$ 4,36
	Total Módulo 4		**R$ 22,74**
	1.2		
5	***Insumos diversos***		***Valor (R$)***
5.1	*Uniformes*		R$ -
5.2	*Crachá*		R$ 1,02
5.3	*Máscara Reutilizável*		R$ -
5.4	*EPI's*		R$ -
5.5	*Copo reutilizável*		R$ 1,35
	Total Módulo 5		**R$ 2,37**
	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO		
	LUCRO PRESUMIDO		
6	***Custos Indiretos, Tributos e Lucro***	***%***	***VALOR (R$)***

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.1	*Custos Indiretos*	*2,00%*	R$	121,28
6.2	*Lucro*	*1,90%*	R$	117,52
6.3	*Tributos*			
6.3.1	*Tributos Federais*	*3,00%*	R$	206,99
	COFINS	*0,65%*	R$	44,85
	PIS			
6.3.2	*Tributos Estaduais*			
	ICMS	*0%*	R$	-
6.3.3	*Tributos Municipais*			
	ISS	*5,00%*	R$	344,99
	Total de Tributos	*8,65%*		
Total Módulo 6			***R$***	***835,63***

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		***Assistente Social***	
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		***VALOR (R$)***
A	*MÓDULO 1*	R$	3.254,71
B	*MÓDULO 2*	R$	2.682,19
C	*MÓDULO 3*	R$	102,07
D	*MÓDULO 4*	R$	22,74
E	*MÓDULO 5*	R$	2,37
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	6.064,08
F	*MÓDULO 6*	R$	835,63
	VALOR TOTAL	**R$**	**6.899,71**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA HORA			
Horas Trabalhadas por Semana	**Horas Trabalhadas por Mês**	**Valor do Homem /Mês**	**Valor da Hora (com encargos)**
30	120,00	R$ 6.899,71	R$ 57,50

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Função	Salário
Assistente Social	R$ 2.712,26

Salário Base: 2022

Alimentação c/ Pernoite				
	Por dia	Dia de Retorno	Hospedagem	Total
Assistente Social	R$ 97,64	R$ 48,82	R$ 90,00	R$ 236,46

MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA				
Valor da Diária Pago ao Funcionário	**Custos Indiretos (2%)**	**Lucro (1,9%)**	**Tributos (8,65%)**	**Valor para reembolso**
R$ 236,46	4,73	R$ 4,49	R$ 20,45	R$ 266,14

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Insumos diversos		*Valor (R$)*	
Uniformes		R$	-
Crachá		R$	1,02
Máscara Reutilizável		R$	-
EPI's		R$	-
Copo reutilizável		R$	1,35
		R$	**2,37**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000352/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018470/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101696/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais empregados das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R$ 2.712,26 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos) para todos os Assistentes Sociais no Estado do Ceará, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Parágrafo Único - Por se tratar da primeira convenção coletiva de trabalho firmada entre as entidades sindicais, apesar de a data base ser 01º de janeiro, não é devido o pagamento das diferenças salariais desde janeiro de 2022, uma vez que o piso salarial, como já mencionado no caput, só passará a vigorar a partir de 01º de maio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da categoria profissional qu

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Coletiva de Trabalho, que recebam acima do piso salarial, terão seus salários reajustados, a partir de 01º de maio de 2022, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a incidir sobre os salários de 31 de dezembro de 2021 de todos os profissionais, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, relativos ao período de 1º de janeiro de 2022 até a data do registro dessa convenção.

Parágrafo Único - Por se tratar da primeira convenção coletiva de trabalho firmada entre as entidades sindicais, apesar de a data base ser 01º de janeiro, não é devido o pagamento das diferenças salariais desde janeiro de 2022, uma vez que o reajuste só passará a vigorar a partir de 01º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, e tenha sido contratado para mesma função, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA NONA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.

Parágrafo único: A hora do trabalho noturno será computada sendo de 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo adicional de insalubridade à pagar, o cálculo será feito conforme a lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho /residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Terceiro – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada diária a partir de 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor de R$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o vale alimentação do emprego, inclusive não podendo haver redução dos valores que porventura sejam pagas a maior no ato da assinatura deste Instrumento. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos),devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, no valor de R$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador p

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R$ 2.364,42 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) a título de auxílio funeral, aos dependentes do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas conforme legislação trabalhista vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, haverá

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (Cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 20 (vinte) meses para se aposentar, a empresa indenizará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

O empregado compromete-se a informar o empregador quando estiver faltando 20 (vinte) meses para se aposentar, não havendo prejuízo ao direito à indenização pela estabilidade do pré-aposentado no caso de não ocorrer a comunicação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviço no dia do repouso semanal terão direito ao repouso remunerado em outro dia da semana ou às horas trabalhadas pagas em dobro. Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigado a prestar serviços em dias de feriados que caiam em dias da semana (segunda-feira à sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo observar as regras legais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 10,06% (Dez Vírgula Zero Seis Por Cento) do salário-base dos assistentes Sociais associados e dos não associados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em favor do SASEC, através de transferência ou depósito identificado para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (Trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta Convenção que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 10 (Dez) dias a contar do registro desta Convenção Coletiva na SRTE/CE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deve ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente ou remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SASEC, bem como deve ser entregue pelo empregado no Departamento de pessoal da empresa em que trabalha o comprovante da oposição individual (Protocolo Avisa de Recebimento ou comprovante de envio de email)

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subseqüente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2022 e Outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro de 2022, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical, bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a pagar uma multa no valor de R$ 2.364,42 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 27.512.223/0001-94 **Mês/Ano: JUN 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/06/2022 a 30/06/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI

Logradouro: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA Número: 1919
Complemento: Bairro/Distrito: POTENGI
Município: NATAL UF: RN
CEP: 59108-240 Telefone: (84) 991029370 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: ANA.GRACINEIDE@GMAIL.COM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: LUAN GARCIA COSTA DE OLIVEIRA

CPF: 071.362.974-60

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ITAECIO VIEIRA DE MELO

CPF: 465.358.294-72

Inscrição no CRC: 004185 UF: RN

Telefone: (84) 32016113 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: ITAECIO@TIPUS.COM.BR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRPJ - IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DA RECEITA: 2089-01
DENOMINAÇÃO: IRPJ - Lucro Presumido

PERIODICIDADE: Trimestral PERÍODO DE APURAÇÃO: 2° Trimestre / 2022

DÉBITO APURADO	7.387,60
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	7.387,60

Valor do Débito-R$ **Total: 7.387,60**

Total do Imposto Líquido a pagar apurado no período, antes de efetuadas as compensações 7.387,60

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07
DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	5.156,29
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	5.156,29

Valor do Débito-R$ **Total: 5.156,29**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 5.156,29

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

D C T F MENSAL - 3.6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO
CÓDIGO DA RECEITA: 2372-01
DENOMINAÇÃO: CSLL - Lucro Presumido ou Arbitrado - Entidade não financeira

PERIODICIDADE: Trimestral PERÍODO DE APURAÇÃO: 2° Trimestre / 2022

DÉBITO APURADO	4.417,94
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	4.417,94

Valor do Débito-R$ **Total: 4.417,94**

Total da Contribuição Social Líquida a pagar no período, antes de efetuadas as compensações 4.417,94

O saldo deste débito será dividido em duas ou três quotas: Não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL/FORMACAO PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO DA RECEITA: 8109-02

DENOMINAÇÃO: PIS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	553,73
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	553,73

Valor do Débito-R$ **Total: 553,73**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 553,73

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01
DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Junho / 2022

DÉBITO APURADO	2.519,63
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	2.519,63

Valor do Débito-R$ **Total: 2.519,63**

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 2.519,63

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 27.512.223/0001-94 Mês/Ano: JUN 2022
Nome Empresarial: GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	7.387,60	7.387,60	0,00
IRRF	5.156,29	5.156,29	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	4.417,94	4.417,94	0,00
PIS/PASEP	553,73	553,73	
COFINS	2.519,63	2.519,63	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUAN GARCIA COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 071.362.974-60
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 07.014.843/0001-96

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 15.14.40.97.97-23

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 05/07/2022 às 14:47:00

0129308388

15.14.40.97.97

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL D — INSCRIÇÃO: 00.394.460/0085-50

NOME TRABALHADOR / REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI / BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO / CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO / DEPÓSITO	CBO / JAM
ALMUNANTH DOS SANTOS CASUZA		131.20489.64-5	07/01/2022	01			07170
1.221,97	0,00	0,00	91,79			97,75	0,00
JANSER BERNARDO VIDAL		125.32867.11-8	03/11/2020	01			07156
1.567,83	0,00	0,00	122,92			125,43	0,00
JOABE SOARES DA SILVA		161.95906.83-3	11/01/2021	01			05143
1.810,23	0,00	0,00	144,74			144,81	0,00
JOSE CARLOS ADELINO DE LIMA		162.41949.54-4	03/11/2020	01			07170
1.212,00	0,00	0,00	90,90			96,96	0,00
JOSENILDO LUIZ DA SILVA		126.30456.64-3	23/12/2021	01			09113
1.450,26	0,00	0,00	112,34			116,03	0,00
LEANDRO DANTAS DA SILVA		210.73323.38-4	03/11/2020	01			03131
3.292,58	0,00	0,00	304,10			263,40	0,00
MARCOS BLENIO ARCANJO DA SILVA		124.08431.00-1	03/11/2020	01			07170
1.230,20	0,00	0,00	92,53			98,42	0,00
WANDERLINDEM ROQUE TEIXEIRA		132.43783.19-3	03/05/2021	01			07170
1.213,74	0,00	0,00	91,05			97,09	0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR							
12.998,81	0,00					1.039,89	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL D — Nº DE CONTROLE: Oi6G68BX6bL0000-8 — INSCRIÇÃO: 00.394.460/0085-50
LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919 — BAIRRO: POTENGI — CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL — UF: RN — CEP: 59108-240 — CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	8	12.998,81	0,00	12.998,81	0,00
TOTAIS:	8	12.998,81	0,00	12.998,81	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL D Nº DE CONTROLE: Oi6G68BX6bL0000-8 INSCRIÇÃO: 00.394.460/0085-50

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919 BAIRRO: POTENGI CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL UF: RN CEP: 59108-240 TELEFONE: 0084 9910 2937 CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	4.316.69	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.050.37
SALÁRIO FAMÍLIA:	282.35	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: PREFEITURA DO ALTO DO RODRIGUES RN — INSCRIÇÃO: 08.184.111/0001-07

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13º SAL / REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS	129.79598.64-1	05/05/2022	01			02142
8.928,40 / 0,00	0,00	828,38			714,27	0,00
DAVID LUIZ MOURA DE LIMA	153.71340.27-4	08/02/2022	01			02142
10.302,00 / 0,00	0,00	828,38			824,16	0,00
RODRIGO BEZERRA GURGEL	128.89642.64-1	17/02/2022	01			02141
10.302,00 / 0,00	0,00	828,38			824,17	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR			
29.532,40	0,00	2.362,60	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: PREFEITURA DO ALTO DO RODRIGUES RN — Nº DE CONTROLE: OZUXGgenE710000-1 — INSCRIÇÃO: 08.184.111/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919 — BAIRRO: POTENGI — CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL — UF: RN — CEP: 59108-240 — CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	3	29.532,40	0,00	29.532,40	0,00
TOTAIS:	3	29.532,40	0,00	29.532,40	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: PREFEITURA DO ALTO DO RODRIGUES RN — Nº DE CONTROLE: OZUXGgenE710000-1 — INSCRIÇÃO: 08.184.111/0001-07

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919 — BAIRRO: POTENGI — CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL — UF: RN — CEP: 59108-240 — TELEFONE: 0084 9910 2937 — CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	10.547.47	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	2.485.14
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME
Nº DE CONTROLE: BTAl6fePkOS0000-5
Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919
BAIRRO: POTENGI
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL
UF: RN
CEP: 59108-240
CNAE: 8111700

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	11	42.531,21	0,00	42.531,21	0,00
TOTAIS:	11	42.531,21	0,00	42.531,21	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858600000349 024901802201 607665180824 751222300018

EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME
Nº DE CONTROLE: BTAl6fePkOS0000-5
Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919
BAIRRO: POTENGI
CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL
UF: RN
CEP: 59108-240
CNAE: 8111700

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	42.531,21
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	11

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/06/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
3.402,49	0,00	0,00	0,00	3.402,49

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: GARCIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME — Nº DE CONTROLE: BTAl6fePkOS0000-5 — Nº ARQUIVO: Edy9pTu0S3L0000-9
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 — INSCRIÇÃO: 27.512.223/0001-94 — FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.50
TOMADOR/OBRA: — INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 1919 — BAIRRO: POTENGI — CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: NATAL — UF: RN — CEP: 59108-240 — TELEFONE: 0084 9910 2937 — CNAE: 8111700

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	14.864.16	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	3.535.51
SALÁRIO FAMÍLIA:	282.35	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: — PERÍODO FINAL: — VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 — VALOR A COMPENSAR: 0.00 — VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 — VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 — VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	20 ANOS:	25 ANOS:
0.00	0.00	0.00
QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0	QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0	Z6:	0						

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/08/2022 13:36:03
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 135530/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 01/08/2022 13:36:03* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VENEZA S ERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ N° 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA 678 CENTRO FORTALEZA CE
EMAIL: VENEZASERVICO@hotmail.com FONE 85 – 3109-7797

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152022 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa:	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTD	CNPJ: 11.399.787/0001-22
Endereço:	RUA FRANKLIN TÁVORA, 678	
Bairro	CENTRO - FORTALEZA CE	
E-mail:	venezaservico@hotmail.com	
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias	

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada, através de Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência	1	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO MENSAL:			**R$ 6.900,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:			**R$ 82.800,00**

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão.

FORTALEZA-CE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	N.º Processo	**5990/2022**
	N.º Pregão	**59/2022**
	Data/Hora	**28/7/2022**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da porposta (dia/mês/ano)	1/8/2022
B	Municípios/UF	**FORTALEZA-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:	Unidade de medida	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais
Total de Postos:	1	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Social
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Social
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	%	Valor (R$)
1.1	Salário-base	-	2.712,20
1.2	Insalubridade	20,00%	542,44
		-	0,00
	Total Módulo 1		**3.254,64**

MÓDULO 2:ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	271,11
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	361,59
	Subtotal	19,44%	632,70
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%	220,18
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**	**852,88**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	650,93
B	Salário educação	2,50%	81,37
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%	32,55
D	SESC OU SESI	1,50%	48,82
E	SENAI OU SENAC	1,00%	32,55
F	SEBRAE	0,60%	19,53
G	INCRA	0,20%	6,51
H	FGTS	8,00%	260,37
	Total Submódulo 2.2	**34,80%**	**1.132,61**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
2.3.1	Auxílio Transporte - 21 dias	1,07
2.3.2	Auxílio alimentação - 21 dias	480,46
2.3.3	Cesta Básica	88,04
2.3.4	Plano de saúde	40,99
2.3.5	Auxílio-funeral	1,00
2.3.6	Auxílio-creche	1,00
2.3.7	Outros (especificar)	-
	Total Submódulo 2.2	**612,55**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%	852,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	1.132,61
2.3	Benefícios mensais e diários	-	612,55
	Total Módulo 2	**61,01%**	**2.598,05**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%	13,67
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	1,09
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%	65,09
3.4	Aviso-previo trabalhado *	1,94%	63,14
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *	2,00%	65,09
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *	0,68%	21,97
	Total Módulo 3	**7,07%**	**230,06**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO AUSÊNCIAS LEGAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%	30,14
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%	17,90
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%	1,95
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,33
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%	13,02
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	1,95%	63,34
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,68%	22,04
	Total Submódulo 4.1	**2,62%**	**85,38**

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	%	Valor (R$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%	3,25
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%	1,13
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%	15,72
	Total Submódulo 4.2	**0,6179%**	**20,11**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2,62%	85,38
4.2	Afastamento Maternidade	0,618%	20,11
	Total Módulo 4	**3,24%**	**105,49**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
5.1	Uniformes	0,00
5.2	Materiais	0,00
5.3	Equipamentos	0,00
5.4	Outros - crachás etc	3,00
	Total Módulo 5	**3,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,30%	80,55
B	Lucro	0,50%	31,36
C	**Tributos**	**8,65%**	-
	C.1 - Tributos Federais	-	-
	C.1 A - PIS	0,65%	44,85
	C1 B – COFINS	3,00%	207,00
	C2 – Tributos Municipais	-	-
	C2 A - ISS	5,00%	345,00
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	0,00
	Total Módulo 6	**10,45%**	**708,76**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – TÉCNICOS EM URNAS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R$)
A	Módulo 1	3.254,64
B	Módulo 2	2.598,05
C	Módulo 3	230,06
D	Módulo 4	105,49
E	Módulo 5	3,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.191,24
E	Módulo 6	708,76
	VALOR TOTAL	**6.900,00**

Quadro-resumo – Valor Mensal dos serviços por posto

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto
Assistente Social	R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
Valor total por posto			**R$ 6.900,00**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Valor proposto por posto	Quantidade de postos instalados	Valor proposto por posto
R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
TOTAL POR MÊS		R$ 6.900,00

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
	Percentual	Valor (R$)	Percentual	Valor (R$)
Valor da hora extra	100,00%	R$ 43,40	50,00%	R$ 32,55
Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R$ 15,10	34,80%	R$ 11,33
Módulo 6	10,45%	R$ 4,54	10,45%	R$ 3,40
Valor total a pagar à contratada		**R$ 63,03**		**R$ 47,27**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CE000352/2022

Auxílio Transporte

CARGO	Salário unit	Quantidade	Tarifa base	Qtde de tarifas/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	R$ 2.712,20	1	R$ 3,90	2	21	6,00%	R$ 1,07
		1					

Auxílio Alimentação

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde de tickets/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 23,11	1	21	1,00%	R$ 480,46

Cesta básica

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 88,04	1	1	0,00%	R$ 88,04

Plano de Saúde

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do Plano	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 81,99	1	1	50,00%	R$ 40,99

Auxílio Morte Funeral

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Auxílio Creche

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PLANILHA DE ENCARGOS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%
2.1.1	13º Salário	8,33%
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%
	Subtotal	19,44%
2.1.3	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%
2.2.1	INSS	20,00%
2.2.2	Salário educação	2,50%
2.2.3	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%
2.2.5	SENAI OU SENAC	1,00%
2.2.6	SEBRAE	0,60%
2.2.7	INCRA	0,20%
2.2.8	FGTS	8,00%
	Total Submódulo 2.1	**34,80%**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R$)	%
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%
	Total Módulo 2	**61,01%**

SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%
3.4	Aviso-previo trabalhado	1,94%
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,68%
	Total Módulo 3	**7,07%**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências legais	%
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	1,95%
4.1.7	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,68%
	Total	**2,62%**

SUBMÓDULO 4.1.1. - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%
	Total	**0,6179%**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%
4.1	Ausências Legais	2,6232%
4.2	Afastamento Maternidade	0,6179%
	Total	**3,2411%**

		71,31%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%
A	Custos Indiretos	14,00%
B	Lucro	12,00%
	Tributos	**8,65%**
	C.1 - Tributos Federais	
	C.1 A - PIS	0,65%
C	C1 B – COFINS	3,00%
	C2 – Tributos Municipais	
	C2 A - ISS	5,00%
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	
	TOTAL	**17,30%**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000352/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018470/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101696/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais empregados das empresas de asseio, conservação e terceirização de mão de obra**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R$ 2.712,26 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos) para todos os Assistentes Sociais no Estado do Ceará, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Parágrafo Único - Por se tratar da primeira convenção coletiva de trabalho firmada entre as entidades sindicais, apesar de a data base ser 01º de janeiro, não é devido o pagamento das diferenças salariais desde janeiro de 2022, uma vez que o piso salarial, como já mencionado no caput, só passará a vigorar a partir de 01º de maio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da categoria profissional que estejam abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que recebam acima do piso salarial, terão se

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

maio de 2022, em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a incidir sobre os salários de 31 de dezembro de 2021 de todos os profissionais, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, relativos ao período de 1º de janeiro de 2022 até a data do registro dessa convenção.

Parágrafo Único - Por se tratar da primeira convenção coletiva de trabalho firmada entre as entidades sindicais, apesar de a data base ser 01º de janeiro, não é devido o pagamento das diferenças salariais desde janeiro de 2022, uma vez que o reajuste só passará a vigorar a partir de 01º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, e tenha sido contratado para mesma função, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.

Parágrafo único: A hora do trabalho noturno será computada sendo de 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo adicional de insalubridade à pagar, o cálculo será feito conforme a lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Terceiro – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Parágrafo Quarto – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada diária a partir de 6 (seis) horas, diurna ou noturna, no valor de R$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), em quantidade igual aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados autorizam o desconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o vale alimentação do emprego, inclusive não podendo haver redução dos valores que porventura sejam pagas a maior no ato da assinatura deste Instrumento. Devendo tais práticas ser denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos),devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, no valor de R$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Assistente Social, as empresas pagarão R$ 2.364,42 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) a título de auxílio funeral, aos dependentes do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA

Obrigação do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designação de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas conforme legislação trabalhista vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, haverá estabilidade por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (Cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 20 (vinte) meses para se aposentar, a empresa indenizará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

O empregado compromete-se a informar o empregador quando estiver faltando 20 (vinte) meses para se aposentar, não havendo prejuízo ao direito à indenização pela estabilidade do pré-aposentado no caso de não ocorrer a comunicação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviço no dia do repouso semanal terão direito ao repouso remunerado em outro dia da semana ou às horas trabalhadas pagas em dobro. Os profissionais, da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigado a prestar serviços em dias de feriados que caiam em dias da semana (segunda-feira à sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo observar as regras legais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 10,06% (Dez Vírgula Zero Seis Por Cento) do salário-base dos assistentes Sociais associados e dos não associados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à cláusula acima será efetuado em favor do SASEC, através de transferência ou depósito identificado para a conta bancária de titularidade do sindicato laboral. As empresas se comprometem a encaminhar a relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes, com os respectivos comprovantes dos salários e dos recolhimentos a título de desconto assistencial, no prazo de 30 (Trinta) dias após efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição dos empregados abrangidos por esta Convenção que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que, no prazo de 10 (Dez) dias a contar do registro desta Convenção Coletiva na SRTE/CE, manifeste por escrito a sua oposição individual, que deve ser entregue ao sindicato laboral pessoalmente ou remetida por meio de correspondência postal com aviso de recebimento à sede do SASEC, bem como deve ser entregue pelo empregado no Departamento de pessoal da empresa em que trabalha o comprovante da oposição individual (Protocolo Avisa de Recebimento ou comprovante de envio de email)

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subseqüente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2022 e Outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro de 2022, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical, bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (Quarenta e Oito Horas), ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a pagar uma multa no valor de R$ 2.364,42 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

OUTRAS DISPOSIÇÕE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2022

Selecione um Estabelecimento: 11.399.787/0001-22

ou complete o CNPJ Raiz 11.399.787/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,5000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Completo: 11.399.787/0001-22

Endereço: Av Santos Dumont 1267 Sala 1102 - Aldeota - Fortaleza - Ce

CEP: 60150-160

Início da Atividade: 20/11/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 20/11/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021
Ano de Referência: 2019
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **0,5000** Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **0,5000** Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	30.156.752,40	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	673,5833	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.734	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.202	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA (78.10-8/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1,(

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	39,7561%			Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800020262 721901802201 707666180816 139978700017

EMPRESA: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI — INSCRIÇÃO: 11.399.787/0001-22
COMP: 06/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 — FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA: DEPARTAMENTO NACIONAL OBRAS CONTRA SECAS — INSCRIÇÃO: 00.043.711/0012-04

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL / REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC / BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
ALBECIVAN VITOR DA SILVA	200.38710.04-2	11/08/2021	01	01		07825
1.867,97 / 0,00	0,00	149,93			149,43	0,00
ALEXANDRE ROBERTO SENA DOS SANTOS	126.21619.19-5	01/02/2022	01	01		07823
1.867,97 / 0,00	0,00	149,93			149,44	0,00
ALINE ANSELMO RODRIGUES	147.15127.00-4	14/09/2020	01	01		04110
1.615,53 / 0,00	0,00	127,21			129,24	0,00
ALINE COSTA MOTA	136.89883.19-8	11/04/2022	01			04110
1.615,53 / 0,00	0,00	127,21			129,24	0,00
ANA KAROENY DE QUEIROZ LIMA	130.47833.19-1	14/09/2020	01	01		04110
1.615,53 / 0,00	0,00	127,21			129,25	0,00
ARMANDO ARAGAO MAGALHAES	180.54462.01-3	01/06/2022	01			07823
1.867,97 / 0,00	0,00	149,93			149,43	0,00
CARLOS ALBERTO COSME DA SILVA	170.07842.10-9	01/09/2021	01	01		07112
2.425,33 / 0,00	0,00	200,09			194,02	0,00
ROLINE FARIAS DE PAULA	151.61900.20-6	14/09/2020	01	01		04110
1.651,45 / 0,00	0,00	130,45			132,11	0,00
BELE FEITOSA ALVES	151.53162.27-7	14/09/2020	01	01		04110
1.615,53 / 0,00	0,00	127,21			129,24	0,00
VID LIMA FERREIRA	160.87023.13-6	01/09/2021	01	01		04110
1.589,65 / 0,00	0,00	124,88			127,17	0,00
ANUEL KERFFENLICURGO DE ARAUJO LIMA	201.74377.98-8	14/09/2020	01	01		02521
3.069,50 / 0,00	0,00	277,33			245,56	0,00
ANCISCO CARLOS NOGUEIRA	121.27766.17-4	01/02/2022	01	01		04110
1.615,53 / 0,00	0,00	127,21			129,25	0,00
ANCISCO CLEILSON DOS SANTOS DUTRA	206.32876.40-3	02/08/2021	01	01		07825
1.867,97 / 0,00	0,00	149,93			149,43	0,00
ANCISCO CRISTIANO CARNEIRO CAVALCANTE	128.57968.08-8	01/07/2021	01	01		08621
2.425,33 / 0,00	0,00	200,09			194,03	0,00
ANCISCO ERGON VIEIRA GOMES	130.73455.19-0	01/09/2021	01	01		07825
1.867,97 / 0,00	0,00	149,93			149,44	0,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 11.399.787/0001-22 **Mês/Ano: JAN 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2022 a 31/01/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Logradouro: AV SANTOS DUMONT Número: 1267
Complemento: SALA 1102 Bairro/Distrito: ALDEOTA
Município: FORTALEZA UF: CE
CEP: 60150-160 Telefone: (85) 31097797 Fax: (85)
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: VENEZASERVICO@HOTMAIL.COM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

CPF: 016.905.253-20

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico: VENEZASERVICOS@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: RAIMUNDO LOURENCO DE FREITAS JUNIOR

CPF: 026.705.543-93

Inscrição no CRC: 023456 UF: CE

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: CONTABILIDADE@FREITASESOARES.COM.BR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

D C T F MENSAL - 3.6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07
DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2022

DÉBITO APURADO	59.547,71
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	59.547,71
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	59.547,71
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R$ **Total: 59.547,71**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 59.547,71

Pagamento **Total: 59.547,71**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2022 CNPJ: 11.399.787/0001-22 Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 18/02/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 59.547,71
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 59.547,71
Valor Pago do Débito: 59.547,71

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06
DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2022

DÉBITO APURADO	33,00
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	33,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	33,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R$ **Total: 33,00**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 33,00

Pagamento **Total: 33,00**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2022 CNPJ: 11.399.787/0001-22 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 18/02/2022 N° de Referência:

Valor do Principal:	33,00
Valor da Multa:	0,00
Valor dos Juros:	0,00
Valor Total do DARF:	33,00
Valor Pago do Débito:	33,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro / 2022

DÉBITO APURADO	133,16
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	133,16
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	133,16
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R$ **Total: 133,16**

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 133,16

Pagamento **Total: 133,16**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/01/2022 CNPJ: 11.399.787/0001-22 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 18/02/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 133,16
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 133,16
Valor Pago do Débito: 133,16

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 11.399.787/0001-22 Mês/Ano: JAN 2022
Nome Empresarial: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	59.580,71	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	133,16	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
CPF: 016.905.253-20
Telefone: ( ) Ramal: FAX: ( )
Correio Eletrônico: VENEZASERVICOS@GMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 026.705.543-93

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 12.70.35.81.87-68

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/03/2022 às 11:42:41

2675915752

12.70.35.81.87

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

POLEGAR ESQUERDO

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99002156759

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2017

NOME
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
CRISTOVÃO COLOMBO CAVALCANTE
MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1986

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:92687 FOLHA:178
LIVRO:A-79 FORTALEZA - CE

CPF 016.905.253-20

P.: 4

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202045667	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2200313624

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

22 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F6
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Carc

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F6
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Balanço Patrimonial

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Conta	Descrição	31/12/2021	
1	*** Ativo ***	17.830.275,53	D
1.01	Ativo Circulante	17.712.008,00	D
1.01.01	Disponibilidades	3.846.988,54	D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.664.888,29	D
1.01.01.02	Bancos	21.102,02	D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	1.160.998,23	D
1.01.03	Clientes	10.907.797,24	D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	10.563.299,42	D
1.01.03.02	Duplicatas a Receber	344.497,82	D
1.01.05	Créditos	2.957.222,22	D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	2.957.222,22	D
1.07	Ativo não Circulante	118.267,53	D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	82.577,01	D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	82.577,01	D
1.07.01	Investimentos	29.252,44	D
1.07.01.03	Outros Investimentos	29.252,44	D
1.07.04	Imobilizado	6.438,08	D
1.07.04.01	Bens em Operação	13.310,00	D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	6.871,92	C
2	*** Passivo ***	17.830.275,53	C
2.01	Passivo Circulante	10.763.665,71	C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	10.763.665,71	C
2.01.01.01	Fornecedores	192.264,81	C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.773.336,55	C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	5.393.807,27	C
2.01.01.17	Outras Contas	404.257,08	C
2.03	Passivo não Circulante	1.426,00	C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	1.426,00	C
2.03.01.09	Adiantamento de Clientes	1.426,00	C
2.07	Patrimônio Líquido	7.065.183,82	C
2.07.01	Capital Realizado	2.407.380,00	C
2.07.01.01	Capital Social	2.407.380,00	C
2.07.04	Reservas	20.000,00	C
2.07.04.01	Reservas	20.000,00	C
2.07.07	Outras Contas	4.637.803,82	C
2.07.07.01	Outras Contas	4.637.803,82	C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R$ 17.830.275,53 (Dezessete Milhões Oitocentos e Trinta Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Três Centavos) .

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 11399787000122 c
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira C

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE
SECRETARIA GERAL

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

	Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+)	010	Receita Bruta Operacional	41.061.965,47
	010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	41.061.965,47
	010.01.03	Vendas de Serviços	41.061.965,47
(-)	020	Deduções da Receita	5.813.833,05
	020.01	Impostos Faturados	5.813.833,05
	020.01.02	ISS	2.016.113,60
	020.01.03	COFINS	3.120.330,29
	020.01.04	PIS	677.389,16
(=)	030	Receita Líquida	35.248.132,42
(-)	040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	25.389.666,57
	040.01	Custo dos Produtos Vendidos	2.692,41
	040.03	Custo dos Serviços Prestados	25.386.974,16
(=)	060	Lucro Bruto	9.858.465,85
(-)	070	Despesas Operacionais	11.774.918,09
	070.01	Despesas Administrativas	11.383.862,09
	070.02	Despesas com Vendas	41.322,90
	070.03	Despesas Tributárias	12.863,56
	070.04	Resultado Financeiro	336.869,54
	070.04.01	Receitas Financeiras	(83.846,28)
	070.04.02	Despesas Financeiras	420.715,82
(-)	080	Outras Receitas e Outras Despesas	170,32
	080.01	Outras Receitas	170,32
(=)	110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(1.916.281,92)
(=)	150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(1.916.281,92)
(=)	200	Resultado Líquido do Exercicio	(1.916.281,92)

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 11399787000122 c
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira C

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE
SECRETARIA GERAL

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 11.399.787/0001-22

Mês/Ano: 12/2021

Código	Nome	Expressão	
	Valores		**Resultado**
GA	Giro do Ativo	d030/c1	
	35.248.132,42 / 17.830.275,53		1,98
	Quanto a empresa vendeu para cada R$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	17.712.008,00 / 10.763.665,71		1,65
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	(c101+c107)/(c201+c203)	
	(17.712.008,00 + 118.267,53)/(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R$ 1,00 de dívida total. Quanto maior melhor.		
SG	Solvência Geral	c1/(c201+c203)	
	17.830.275,53 /(10.763.665,71 + 1.426,00)		1,66
	Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.		

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2021

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular Administrador
CPF 016.905.253-20

Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Contador
CRC 023456/O-3

Fim

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ 11399787000122 c
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira C

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/056.159-1	CEE2200313624	22/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F6
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de CNPJ 11.399.787/0001-22 e protocolado sob o número 22/056.159-1 em 22/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5788144, em 25/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	22/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/04/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2022, às 17:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/056.159-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F6
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Carc

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. segunda-feira, 25 de abril de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5788144 em 25/04/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220561591 - 22/04/2022. Autenticação: 40A1FF3ACDA65F21FC53C2F6
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
yyGh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Lenira Carc

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
CNPJ 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE
Contato: (085)31097797
E-mail: venezaservico@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22 inscrição estadual nº Isento, estabelecida no (a) RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	INÍCIO	Vigências dos Contratos	Valor Mensal (R$)	Valor Anual(4) (R$)	VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO *****	MESES REMANECENTES
AUDITORIA CJM	03/2016	1/8/2016	31/7/2022	R$ 2.125,11	R$ 25.501,32	R$ 2.125,11	1
ESCOLA SAUDE MOT	11/2016	1/9/2016	31/09/2022	R$ 9.637,78	R$ 115.653,36	R$ 28.913,34	3
CONS. EDUCAÇAO	002/2017	6/2/2017	5/2/2023	R$ 63.443,65	R$ 761.323,80	R$ 380.661,90	6
PROC. GER EST RN	008/2017	10/5/2017	30/4/2023	R$ 15.366,75	R$ 184.401,00	R$ 153.667,50	10
CAGECE	083/2017	20/6/2017	19/6/2023	R$ 25.401,95	R$ 304.823,40	R$ 304.823,40	12
SEJUS	087/2017	30/12/2017	31/12/2022	R$ 96.832,79	R$ 1.161.993,48	R$ 580.996,74	6
CAGECE	168/2017	3/1/2018	2/1/2023	R$ 105.094,82	R$ 1.261.137,84	R$ 735.663,74	7
SOHIDRA	001/2018	2/3/2018	4/3/2023	R$ 207.368,36	R$ 2.488.420,32	R$ 1.866.315,24	9
SOHIDRA	002/2018	2/2/2018	3/2/2023	R$ 94.426,55	R$ 1.133.118,60	R$ 566.559,30	6
MPU TRAB MA	003/2018	1/3/2018	28/2/2023	R$ 3.216,38	R$ 38.596,56	R$ 19.298,28	6
MPU TRAB MA	002/2018	1/3/2018	28/2/2023	R$ 2.249,40	R$ 26.992,80	R$ 13.496,40	6
T R E MA	005/2018	6/3/2018	5/3/2023	R$ 10.749,36	R$ 128.992,32	R$ 96.744,24	9
UNIV. FED CARIR	005/2018	10/5/2018	9/5/2023	R$ 47.145,48	R$ 565.745,76	R$ 518.600,28	11
IFCE JUAZEIRO	007/2018	6/8/2018	6/8/2022	R$ 2.678,94	R$ 32.147,28	R$ 5.357,88	2
AGU MA	24/2018	15/10/2018	15/10/2022	R$ 50.766,88	R$ 609.202,56	R$ 203.067,52	4
IFCE MORADA NOV	005/2018	28/8/2018	28/8/2022	R$ 5.277,50	R$ 63.330,00	R$ 10.555,00	2
IFCE CAUCAIA	005/2019	25/5/2019	25/5/2023	R$ 7.987,14	R$ 95.845,68	R$ 87.858,54	11
IFPI TERESINA SUL	016/2019	26/9/2019	26/9/2022	R$ 33.599,52	R$ 403.194,24	R$ 100.798,56	3
ESCOLA BOMBEIROS	011/2019	16/9/2019	22/9/2022	R$ 21.480,41	R$ 257.764,92	R$ 64.441,23	3
IDACE	006/2019	14/10/2019	13/10/2022	R$ 68.379,14	R$ 820.549,68	R$ 273.516,56	4
MAPA	004/2019	22/10/2019	9/10/2022	R$ 32.258,42	R$ 387.101,04	R$ 129.033,68	4
S D A	103/2019	1/11/2019	31/10/2022	R$ 55.733,22	R$ 668.798,64	R$ 222.932,88	4
MARINHA	83601/2019	20/11/2019	20/11/2022	R$ 11.311,49	R$ 135.737,88	R$ 56.557,45	5
ESCOLA	23/2019	2/1/2020	1/1/2023	R$ 395.625,19	R$ 4.747.502,28	R$ 2.769.376,33	7
TRT PI	001/2020	28/1/2020	28/1/2023	R$ 27.122,68	R$ 325.472,11	R$ 189.858,73	7
IBAMA PI	001/2020	2/2/2020	2/2/2023	R$ 9.796,02	R$ 117.552,24	R$ 78.368,16	8
JUST FED PI CORRE	13/2020	18/5/2020	18/11/2022	R$ 8.648,64	R$ 259.459,20	R$ 43.243,20	5
JUST FED PI FLO	14/2020	18/5/2020	18/11/2022	R$ 8.394,07	R$ 251.822,10	R$ 41.970,35	5
JUST FED PI PICOS	15/2020	18/5/2020	18/11/2022	R$ 14.206,61	R$ 426.198,30	R$ 71.033,05	5
SESA	768/2020	26/6/2020	26/12/2022	R$ 53.926,03	R$ 647.112,34	R$ 323.556,17	6
IFCE CEDRO	001/2020	1/7/2020	1/7/2023	R$ 58.450,22	R$ 701.402,64	R$ 701.402,64	12
IFCE JUAZEIRO COZ	004/2020	6/7/2020	6/7/2023	R$ 36.228,92	R$ 434.747,04	R$ 398.518,12	11
IFCE TIANGUA	009/2020	13/7/2020	13/7/2023	R$ 6.318,02	R$ 75.816,20	R$ 75.816,20	12
UVA	006/2020	1/9/2020	2/7/2023	R$ 15.725,04	R$ 188.700,48	R$ 188.700,48	12
PROC. REP MA CAX	011/2020	1/9/2020	31/8/2022	R$ 16.904,25	R$ 202.851,00	R$ 33.808,50	2
DNOCS (4 anos)	004/2020	14/9/2020	16/4/2023	R$ 132.031,36	R$ 1.584.376,32	R$ 1.320.313,60	10
IFCE TIANGUA LIM	012/2020	21/9/2020	21/9/2022	R$ 16.500,76	R$ 198.009,17	R$ 49.502,29	3
IBAMA RN	002/2020	20/10/2020	20/10/2022	R$ 11.124,57	R$ 133.494,84	R$ 44.498,28	4
BNB CE SEC (2 ANOS)	2020/444	1/11/2020	31/10/2022	R$ 73.301,94	R$ 879.623,28	R$ 293.207,76	4

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

UFMA MOT	31/2020	3/11/2020	2/11/2022	R$	258.295,90	R$	3.099.550,80	R$	1.291.479,50	5
IFPI CAM MAIOR	002/2020	1/12/2020	30/11/2022	R$	6.525,93	R$	78.311,16	R$	32.629,65	5
JUST FED CAXIAS	008/2021	1/4/2021	31/3/2023	R$	21.662,73	R$	259.952,76	R$	194.964,57	9
BNB MA	2021/101	18/4/2021	17/10/2023	R$	26.350,00	R$	316.200,00	R$	105.400,00	4
DNIT MOT	152/2021	19/5/2021	19/4/2023	R$	21.157,34	R$	247.787,63	R$	211.573,40	10
BNB AUX TEC	2021/185	20/5/2021	19/11/2023	R$	6.976,58	R$	209.297,40	R$	34.882,90	5
COM PES REC MM CPRM	040/2021	27/5/2021	17/5/2023	R$	12.619,23	R$	151.430,80	R$	138.811,57	11
SSPDS	007/2021	1/5/2021	31/5/2023	R$	22.323,75	R$	267.885,03	R$	245.561,28	11
DNOCS	002/2021	31/5/2021	31/5/2023	R$	134.144,33	R$	1.609.731,90	R$	1.475.587,58	11
AESP (ACAD POLICIA)	15/2021	1/7/2021	30/6/2023	R$	26.916,54	R$	322.998,47	R$	322.998,47	12
SECRETARIA CIDADES	13/2021	5/7/2021	4/7/2023	R$	50.793,39	R$	609.520,72	R$	609.520,72	12
IPECE	005/2021	1/7/2021	30/6/2023	R$	9.283,28	R$	111.399,31	R$	111.399,31	12
IPECE	006/2021	1/7/2021	30/6/2023	R$	267.059,75	R$	3.204.716,99	R$	3.204.716,99	12
SAP	012/2021	2/3/2021	1/3/2023	R$	325.833,33	R$	3.910.000,00	R$	2.932.500,00	9
S D A	038/2021	8/9/2021	9/9/2022	R$	148.134,94	R$	1.777.619,28	R$	444.404,82	3
SAP	077/2020	3/12/2020	2/12/2022	R$	234.797,99	R$	2.817.575,83	R$	1.408.787,92	6
SAP	055/2021	27/9/2021	26/9/2022	R$	282.353,56	R$	3.388.242,66	R$	847.060,67	3
PEFOCE	2021_001_0609	8/9/2021	7/9/2022	R$	585.862,67	R$	7.030.352,04	R$	1.757.588,01	3
BNB	2021/234	12/9/2021	11/3/2023	R$	11.890,85	R$	142.690,20	R$	107.017,65	9
IFPI FLORIANO	003/2021	4/10/2021	4/10/2022	R$	55.626,40	R$	667.516,76	R$	222.505,59	4
IFCE TAUA	003/2021	28/9/2021	28/9/2022	R$	10.701,70	R$	128.420,40	R$	32.105,10	3
IFCE CRATEUS	009/2021	18/10/2021	18/10/2022	R$	15.312,87	R$	183.754,44	R$	61.251,48	4
IFPI SÃO RAIM NONATO	004/2021	25/10/2021	25/10/2022	R$	17.203,45	R$	206.441,40	R$	68.813,80	4
IFPI COCAL	003/2021	1/11/2021	1/11/2022	R$	6.525,93	R$	78.311,16	R$	32.629,65	5
IFPI COCAL	004/2021	1/11/2021	1/11/2022	R$	11.445,98	R$	137.351,76	R$	57.229,90	5
IFPI PIRIPIRI	001/2021	1/11/2021	1/11/2022	R$	16.299,09	R$	195.589,08	R$	81.495,45	5
IFPI PIRIPIRI	002/2021	1/11/2021	1/11/2022	R$	6.736,49	R$	80.837,88	R$	33.682,45	5
IFPI SÃO JOAO PI	009/2021	25/10/2021	25/10/2022	R$	27.144,10	R$	325.729,20	R$	108.576,40	4
IFPI SÃO JOAO PI	008/2021	1/11/2021	30/10/2022	R$	14.302,23	R$	171.626,76	R$	57.208,92	4
IFPI SÃO JOAO PI	007/2021	1/11/2021	30/10/2022	R$	6.531,50	R$	78.378,00	R$	26.126,00	4
IFPI ANGICAL	001/2021	1/11/2021	1/11/2022	R$	5.438,78	R$	65.265,36	R$	27.193,90	5
CODEVASF	8282/2021	8/11/2021	7/11/2022	R$	34.402,88	R$	412.834,56	R$	172.014,40	5
IFPI URUCUI	003/2021	8/11/2021	8/11/2022	R$	6.157,62	R$	73.891,44	R$	30.788,10	5
IFPI URUCUI	004/2021	18/11/2021	18/11/2022	R$	33.126,21	R$	397.514,52	R$	165.631,05	5
PEFOCE	2021_001_00807	22/11/2021	21/11/2022	R$	83.556,24	R$	1.002.674,88	R$	417.781,20	5
IFPI COCAL	001/2021	1/12/2021	30/11/2022	R$	11.376,08	R$	136.512,96	R$	56.880,40	5
IFPI CORRENTE	004/2021	1/12/2021	30/11/2022	R$	17.068,53	R$	204.822,36	R$	85.342,65	5
IFPI CAMP MAIOR	001/2021	1/12/2021	30/11/2022	R$	11.376,08	R$	136.512,96	R$	56.880,40	5
IFPI CAMPO COCAL	009/2021	13/12/2021	13/12/2022	R$	22.889,55	R$	274.674,60	R$	137.337,30	6
DNIT SEC	683/2021	20/12/2021	19/12/2022	R$	40.953,01	R$	491.436,12	R$	245.718,06	6
IFPI PARNAIBA	001/2022	1/2/2022	31/1/2023	R$	42.874,17	R$	514.490,04	R$	300.119,19	7
IFPI PIRIPIRI	001/2022	2/2/2022	1/2/2023	R$	37.379,35	R$	448.552,20	R$	299.034,80	8
IFPI PAULISTANA	001/2022	7/2/2022	6/2/2023	R$	24.707,21	R$	296.486,52	R$	197.657,68	8
PROC TRAB PICOS PI	001/2022	3/2/2022	3/2/2023	R$	17.508,16	R$	210.097,92	R$	140.065,28	8
ESCOLA	002/2022	28/3/2022	27/3/2023	R$	223.176,72	R$	2.678.120,65	R$	2.008.590,49	9
ESCOLA	003/2022	30/3/2022	29/3/2023	R$	47.335,11	R$	568.021,33	R$	426.016,00	9
T R E MA	009/2022	1/4/2022	31/3/2023	R$	37.080,84	R$	444.970,08	R$	333.727,56	9
IFMA ZE DOCA	001/2022	1/4/2022	31/3/2023	R$	17.035,84	R$	204.430,08	R$	153.322,56	9
SEFAZ T.I.	015/2022	2/5/2022	1/5/2023	R$	773.186,08	R$	9.278.232,98	R$	8.505.046,90	11
BNB CE ENS SUP	2022/128	31/5/2022	28/8/2022	R$	79.579,78	R$	238.739,34	R$	159.159,56	2
IFCE UBAJARA	007/2022	1/6/2022	28/11/2022	R$	13.092,22	R$	78.553,32	R$	65.461,10	5
S D A	051/2022	31/5/2022	27/9/2022	R$	106.596,36	R$	639.578,13	R$	319.789,07	3
DPU SÃO LUIS 2 ANOS	151/2022	1/7/2022	30/6/2023	R$	6.253,09	R$	75.037,08	R$	75.037,08	12
DNOCS MOTORISTA	012/2022	1/7/2022	30/6/2023	R$	62.381,28	R$	748.575,36	R$	748.575,36	12
SOHIDRA	023/2022	1/7/2022	30/6/2023	R$	1.333.254,26	R$	15.999.051,12	R$	15.999.051,12	12
URCA	011/2022	4/7/2022	3/7/2023	R$	23.198,81	R$	278.385,73	R$	278.385,73	12
JUSTIÇA FEDERAL	29/2022	5/7/2022	2/12/2022	R$	25.566,64	R$	153.399,84	R$	153.399,84	6
IFCE UMIRIM	18/2022	5/7/2022	1/1/2023	R$	31.046,40	R$	186.278,40	R$	186.278,40	6
TRF PI	13/2022	12/7/2022	12/1/2023	R$	89.338,66	R$	536.031,96	R$	536.031,96	6
T R E PI - SECRET.	27/2022	21/7/2022	21/7/2023	R$	48.249,98	R$	578.999,76	R$	578.999,76	12
T R E MA - TÉC. URNA	26/2022	25/7/2022	25/11/2022	R$	36.483,74	R$	145.934,96	R$	145.934,96	4

De acordo com a IN nº 5, de 2017 (ANEXO VII-E) https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017

VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO *****	R$	62.308.920,21
1/12 (UM DOZE AVOS)	R$	5.192.410,02
PATRIMONIO LIQUIDO 2021	R$	7.065.183,82
RECEITA BRUTA 2021	R$	41.061.965,47

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

1/12 (um doze avos) do VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO firmados	5.192.410,02	1/12 AVOS NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Patrimônio Líquido	7.065.183,82	

Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

$\frac{\text{(Vr. da rec. bruta – Vr. total cont.) x 100}}{\text{Valor da receita bruta}}$	-0,5174 -	51,7436 %	-51,7436%

Caso o valor total constante na Declaração apresente divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhada da relação de contratos com a iniciativa privada e Administração Pública vigente

JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO): a Empresa Veneza Serviços Administrativo LTDA, inscrita no CNPJ 11.399.787/0001-22, informa que a divergência da receita bruta e do valor total dos contratos atuais tem como justificativa o início e ajustes contratuais de contratos durante o ano de 2021/2022.

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

ATIVO CIRCULANTE	R$	17.712.008,00			CAPITAL DE GIRO		Até (mensal)	
PASSIVO CIRCULANTE	R$	10.763.665,71	R$	6.948.342,29	R$ 43.000.000,00	R$	3.583.333,33	16,16%

Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	7.065.183,82
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO	R$	43.000.000,00
10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO	R$	4.300.000,00

FORTALEZA-CE, 22 DE JULHO DE 2022

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA, CNPJ n° 11.399.787/0001-22.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 19 de Julho de 2022 às 13:27:53

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Para consultar a autenticidade do documento acesse **https://autdoc.tjce.ju**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202213226789

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070616655
CNPJ / CPF: 11399787000122
RAZÃO SOCIAL: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/06/2022 ÀS 08:11:30
VÁLIDA ATÉ 27/08/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:37 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2022.
Código de controle da certidão: **EA3D.D0A6.7984.1EA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.399.787/0001-22
Certidão nº: 10939638/2022
Expedição: 06/04/2022, às 08:58:47
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.399.787/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/149734

CPF/CNPJ: 11.399.787/0001-22

Nome ou Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço: R FRANKLIN TAVORA 678 C CENTRO CEP 60150-110

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 23 de Junho de 2022 (15:40:19)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 21/09/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.399.787/0001-22
Razão Social: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1267 SL 1102 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60150-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070901364306196339

Informação obtida em 14/07/2022 16:47:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.399.787/0001-22 **MATRIZ**		**20/11/2009**

NOME EMPRESARIAL
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VENEZA SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.11-6-00 - Administração pública em geral
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANKLIN TAVORA	**678**	**C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.150-110	**CENTRO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTRATOS@VENEZASERVICOS.COM	**(85) 3109-7797/ (85) 3109-7798**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/11/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2022** às **16:03:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade RG nº. 98002372488 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230.430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, N° 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e terá sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, terceirização de serviços de qualquer natureza, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, pelos sócios.

JONATHAN ALVES TORRES ....nº. de quotas 50 - R$ 50.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº. de quotas 50 - R$ 50.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... - R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª A sociedade iniciará suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE VENEZA SERVIÇOS LTDA

7ª A administração e a representação judicial e extra judicial da sociedade caberá ao sócio **JONATHAN ALVES TORRES**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2009.

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

Testemunhas:

HIRAM DA SILVA PONTES
C.P.F. – 051.795.053-72

DALILA LIMA MOREIRA
C.P.F. – 625737723-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2009
SOB Nº: 2320128663
Protocolo: 09/104165-1, DE 03/11/2009
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.399.787/0001-22

NIRE: 23.20128666-1

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009, resolvem de comum acordo alterar o instrumento contratual anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª O sócio **JONATHAN ALVES TORRES**, cede e transfere 20 quotas de capital, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para o sócio ora admitido, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga , Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, o sócio **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** cede e transfere 20 quotas de capital, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para o sócio ora admitido **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** já qualificado acima, após as transferências acima realizadas, o capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados, fica assim distribuídos em os sócios:

JONATHAN ALVES TORRES.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 40– R$ 40.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

2ª A administração e a representação judicial e extra judicial da sociedade caberá ao sócio ora admitido **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

3ª O sócio administrador, ora admitido, declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face ás alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430; **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA –EPP,** sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala nº 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009, resolvem consolidar o presente instrumento contratual, anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob a o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 11102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios.

JONATHAN ALVES TORRES.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 40– R$ 40.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª sociedade iniciou suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª A administração e a representação judicial e extrajudicial da sociedade caberá ao sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 18 de Janeiro de 2011

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Testemunhas:

ERIKA DE ARAÚJO ROCHA
CPF: 677.321.513-72

HIRAM DA SILVA PONTES
CPF: 051.795.053-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2011
SOB Nº: 20111209056
Protocolo: 11/120905-6 DE 27/01/2011
Empresa: 23 2 0120656 1
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

CNPJ: 11.399.787/0001-22

NIRE: 23.20128666-1

JONATHAN ALVES TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 26.06.1981, solteiro, comerciante, CPF nº. 658.170.443-15, portador da cédula de identidade nº 98002372488-SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Papi Junior, nº. 90, Parque Araxá, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.230-430 e **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 06.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009 e Aditivo nº 20111209056, por despacho de 03.02.2011, resolvem de comum acordo alterar o instrumento contratual anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª O sócio **JONATHAN ALVES TORRES,** acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo a transferindo a totalidade de suas quotas de capital, correspondendo a 30 quotas (trinta), no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), do capital da empresa, totalmente integralizado, para o sócio, SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, acima já qualificado, após a retirada do sócio e transferência de suas quotas, o capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizados, fica assim distribuídos em os sócios:

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 70– R$ 70.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

2ª O sócio que se retira da sociedade fica totalmente desonerado, a partir desta data, de qualquer responsabilidade judicial, ou extrajudicial, social, com relação ao Ativo e Passivo, dando e recebendo da sociedade, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Em face ás alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21.11.1962, casado em comunhão parcial de bens, comerciário, CPF nº. 202.042.053-87, portador da cédula de identidade nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 139, Conjunto Novo Renascer JVT, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.762-391 e **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, natural de Fortaleza – CE, nascido em 05.01.1986, solteiro, comerciante, CPF nº 016.905.253-20, portador da cédula de identidade nº 99002156759-SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Francisco Sá, nº 1855 – Apto nº 202, Jacarecanga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.010-450, únicos sócios da empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA –EPP,** sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala nº 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160, inscrita no sob nº 11.399.787/0001-22, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº 23.20128666-1, por despacho de 20.11.2009 e Aditivo nº 20111209056, por despacho de 03.02.2011 , resolvem consolidar o presente instrumento contratual, anteriormente mencionado, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob a o nome empresarial de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1267, Sala nº. 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.150-160.

2ª Seu objetivo social terá por objetivo principal: a seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, serviços de locação de monitoramento através de sistemas de alarme, serviços de locação de veículos, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios comerciais e residenciais, limpeza industrial, rural e urbana, transporte rodoviário e transporte de malotes, construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

3ª O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente no País, pelos sócios.

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS.....nº de quotas 30 - R$ 30.000,00
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE.....
... .nº de quotas 70– R$ 70.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL ..... – R$ 100.000,00

4ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5ª A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, mas todos responderam solidariamente até o montante do capital social.

6ª sociedade iniciou suas atividades no dia 01.10.2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª A administração e a representação judicial e extrajudicial da sociedade caberá ao sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

8ª O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Fica eleito o foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato.

10ª Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

11ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de (02) duas testemunhas.

Fortaleza, 13 de Julho de 2011

JONATHAN ALVES TORRES

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Testemunhas:

ERIKA DE ARAÚJO ROCHA
CPF: 677.321.513-72

HIRAM DA SILVA PONTES
CPF: 051.795.053-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/1/2011
SOB Nº: 20112248314
Protocolo: 11/224831-4, DE 01/11/2011
Empresa: 23 2 01286/66 1
CINZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
CNPJ. (MF) N° 11.399.787/0001-22 NIRE N° 2320128666-1

Por este instrumento:

a) **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS,** brasileiro, nascido em 21 de novembro de 1962, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Registro Geral nº. 93008004935 2ª. Via – SSP-CE, e CPF nº. 202.042.053-87, residente e domiciliado na Rua NS Onze, n° 139, Conj. Novo Renascer, Bairro Mondubim, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.762-391 e,

b) **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE,** brasileiro, nascido em 06 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº. 99002156759, SSP – CE, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

Únicos sócios da **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 20/11/2009, sob nº. 2320128666-1, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolvem de comum acordo:

i. O sócio **CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas 30 (trinta) quotas de capital, avaliadas nesta data em R$ 30.000,00 (trinta mil) para o sócio: **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE.**

ii. Como decorrência da saída do sócio, descrita no item I deste aditivo, o sócio **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE,** passa a deter 100% do capital social subscrito e integralizado, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), declarando, nesta data, ter ciência do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 1033 do Código Civil, para a reconstituição da pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade.

iii. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social de constituição, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2015.

Samuel Aragão de Almeida Cavacante

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE
Administrador

Carlos Alberto Alencar Farias

CARLOS ALBERTO ALENCAR FARIAS
Sócio Retirante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015
SOB Nº: 20150103042
Protocolo: 15/010304-2, DE 19/01/2015
Empresa: 23 2 0128666 1
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

4º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP"

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03593052700, DETRAN – CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, na qualidade de único sócio da **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP"**, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 20/11/2009, sob nº. 2320128666-1, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, pelo **ATO CONSTITUTIVO** adiante transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta empresa, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº. 99002156759, SSP – CE, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, nº. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **"VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP"**, e tem sua sede e domicilio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº. 1267 – Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da **EIRELI** é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DA EIRELI

A **EIRELI** compreende as seguintes atividades:

a) A seleção e agenciamento de mão de obra;
b) Terceirização de serviços de qualquer natureza;
c) Recrutamento.
d) Locação de mão de obra temporária;
e) Serviços de locação de monitoramento através de sistema de alarme;
f) Serviços de locação de veículos;
g) Transportes rodoviários e transporte de malotes;
h) Seleção e treinamento de pessoal;
i) Instalação e manutenção elétrica, hidráulica, térmica e sanitária, manutenção de edifícios e residências, limpeza industrial, rural e urbana;
j) Construção civil em todas as especialidades, assessoria em gestão empresarial, planejamento estratégico, elaboração, analise acompanhamento e avaliação de projetos e programas públicos e privados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da **EIRELI** será exercida por seu titular: **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE** com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador fica facultado um *pró-labore*, a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da **EIRELI,** por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS

O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º. De janeiro, com término em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da **EIRELI**, bem como a apuração dos resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O lucro apurado no balanço social, após a deliberação do titular, poderá ser:

i. Distribuído,
ii. Retido, no todo ou em parte, em conta de Reserva de Lucros; ou,
iii. Capitalizado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da mesma forma, os prejuízos serão suportados pelo empresário.

PARÁGRAFO QUARTA - A **EIRELI** poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, podendo antecipar a distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO

O titular declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2015.

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVACANTE
Titular

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015
SOB Nº: 23600048232
Protocolo: 15/021959-8, DE 11/02/2015
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600048232	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEP1900157392

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

1 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN - CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, com sua sede na Avenida Santos Dumont, n° 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160, resolve na melhor forma de direito alterar o Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob. NIRE n° 23600048232 e inscrita no CNPJ sob o n°. 11.399.787/0001-22, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

A empresa adotará como atividade econômica principal o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros e atividades secundárias:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios em geral;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública em geral; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Para tanto, firma em ato contínuo a alteração do Ato Constitutivo em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23600048232 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB8
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de A
Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE
SECRETARIA GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Cearé, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN - CE, Data de Expedição em 20/01/2010, e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Cearé, CEP: 60.326-901, por esse instrumento constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** conforme adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI", e tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.150-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de durasao da EIRELI é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA

O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DA EIRELI

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23200243238, com os
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de A

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE
SECRETARIA GERAL

- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS

O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23202040238 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB8 Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de A

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE
SECRETARIA GERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da EIRELI, bem como a apuração dos resultados.

CLÁSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO

O titular declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o titular assina o instrumento particular.

Fortaleza, 23 de julho de 2019.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Titular

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Nire 23202043238 e protocolo 191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB8 Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de A

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Data: 23/07/2019

DADOS FCN - Módulo Integrador

IDENTIFICAÇÃO

NATUREZA JURÍDICA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

ATO
002 - ALTERACAO

NIRE	CNPJ	NIRE ANTERIOR	PORTE
2360004823-2	11.399.787/0001-22		Outros

NOME EMPRESA
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

NOME FANTASIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA	SANTOS DUMONT	1267

COMPLEMENTO	BAIRRO
SALA 1102 CENTRO EMPRESARIAL BARROS LEAL	ALDEOTA

CEP	MUNICÍPIO	UF	PAÍS
60.150-160	FORTALEZA	CE	BRASIL

TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	HOME PAGE
(85) 3109-7797	VENEZASERVICO@HOTMAIL.COM	

CAPITAL

VALOR CAPITAL SOCIAL (R$)	VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R$)	CAPITAL INTEGRALIZADO (R$)

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
7830200	Principal	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
4321500	Secundária	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322302	Secundária	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
4330404	Secundária	SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330499	Secundária	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4399101	Secundária	ADMINISTRACAO DE OBRAS
5320201	Secundária	SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
5320202	Secundária	SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA
6619302	Secundária	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
7119704	Secundária	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO
7490105	Secundária	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
7711000	Secundária	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7810800	Secundária	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
7820500	Secundária	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
8020001	Secundária	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
8121400	Secundária	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
8211300	Secundária	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8220200	Secundária	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8230001	Secundária	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8411600	Secundária	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL
8550302	Secundária	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

DADOS FCN - Módulo Integrador

EVENTO(S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DA ASSINATURA	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
23/07/2019		
CONSULTA VIABILIDADE	**CADSINC - RECIBO**	**CADSINC - IDENTIFICADOR**
CEP1900157392	CE21196362	11399787000122

OBJETO SOCIAL

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE ISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ADMINISTRACAO PUBLICA E ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES. .

CONTADOR

NOME			
RAIMUNDO LOURENCO DE FREITAS JUNIOR			
CPF	**NUM. IDENTIDADE**	**ÓRGÃO EMISSOR**	**UF ÓRGÃO EMISSOR**
026.705.543-93	2002009048186	SSP	CE
C.R.C		**UF C.R.C**	**EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA?**
023456		CE	Não
CNPJ	**NOME EMPRESA CONTABILIDADE**		
21.274.573/0001-83	RAIMUNDO LOURENCO DE FREITAS JUNIOR		
TELEFONE RESIDENCIAL		**TELEFONE COMERCIAL**	
(85) 3021-9186		(85) 3021-9186	
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
contabilidade@freitasesoares.com.br			

TIPO DE LOGRADOURO	LOGRADOURO	NÚMERO
AVENIDA	HUMBERTO MONTE	2929
COMPLEMENTO	**BAIRRO**	
SALA 603 SUL	PICI	

CEP	MUNICÍPIO	UF	PAÍS
60.440-593	FORTALEZA	CE	

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/143.066-8	CEP1900157392	25/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, de nire 2360004823-2 e protocolado sob o número 19/143.066-8 em 31/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5300092, em 05/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
745.647.493-15	ALYSSON ARAGAO DE AGUIAR

Fortaleza. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.478.203-15	MARIA JOSE CYSNE LINHARES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5300092 em 05/08/2019 da Empresa VENEZA SERVICOS
191430668 - 31/07/2019. Autenticação: CD7A91F9C3FFEAC6FA3E73D41A14BB84
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº d
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2019 por Lenira Cardoso de Ale

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
CEP2000212568

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

23 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

Pelo presente instrumento particular de alteração, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE n° 23600048232, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, resolve transformar seu registro de EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, fazendo uso do que permite o parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e a IN DREI nº 63/19, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1ª) Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª) O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901, por esse instrumento resolve constituir a Sociedade empresária Limitada, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE
A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", e tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA
O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- ✓

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, já qualificado anterioemente, com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS
O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No encerramento de cada ano o administrador apresentará as contas justificadas de sua administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, para verificação do estado patrimonial da sociedade, bem como a apuração dos resultados.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o sócio único assina o instrumento particular.

Fortaleza, 19 de outubro de 2019.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Sócio único

_____
Vicente Ferreira Vidal Filho
Advogado
OAB/CE 33.046

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/145.502-1	CEP2000212568	19/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de NIRE 2320204566-7 e protocolado sob o número 20/145.502-1 em 20/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202045667, em 26/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE
036.579.773-17	VICENTE FERREIRA VIDAL FILHO

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2020, às 09:11 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/145.502-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23202045667 em 26/10/2020 da Empresa VENEZA SE
protocolo 201455021 - 20/10/2020. Autenticação: 5D791D8C9142D05A67CC43E8
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
Q3Dv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23202045667	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2200329746

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

10 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/067.639-9	CEP2200329746	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

Único sócio desta sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, que tem sua sede e domicílio na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23202045667 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, decide, por este instrumento, editar o referido Contrato Social, em decorrência da Alteração de Endereço da pessoa jurídica, nos termos que seguem:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Santos Dumont, n°. 1267 - Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, em Fortaleza-CE, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Franklin Távora, 678 – C, Bairro Centro, CEP: 60.150-110, em Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o titular resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - SLU VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 11.399.787/0001-22

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 05 de janeiro de 1986, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n°. 03593052700, DETRAN – CE e CPF n° 016.905.253-20, residente e domiciliado na Avenida Sargento Hermínio de Sampaio, n°. 1511, Bairro Monte Castelo, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.326-901.

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA E SEDE
A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de "VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA", e tem sua sede e domicílio na Rua Franklin Távora, 678 – C, Bairro Centro, CEP: 60.150-110, em Fortaleza-CE.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA
O capital totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social terá por ATIVIDADE PRINCIPAL o Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros e como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, as demais a seguir:

- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- ✓ Serviços de pintura de edifícios;
- ✓ Outras obras de acabamento da construção;
- ✓ Administração de obras;
- ✓ Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- ✓ Serviços de entrega rápida;
- ✓ Correspondentes de instituições financeiras;
- ✓ Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- ✓ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- ✓ Locação de automóveis sem condutor;
- ✓ Locação de mão-de-obra temporária;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- ✓ Limpeza em prédios e em domicílios;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de teleatendimento;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Administração pública; e
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida por seu titular: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE, já qualificado anterioemente, com os poderes e atribuições de Administrador, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao administrador fica facultado um *pro-labore,* a ser fixado mediante livre deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO ECONÔMICO, LUCROS E PERDAS
O exercício econômico coincidirá com o ano civil, iniciando em 1°. de janeiro, com término em 31 de dezembro.
Ao término de cada exercício social, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia acerca do presente instrumento.

Dando total consentimento as cláusulas supracitadas, o sócio único assina o instrumento particular.

Fortaleza, 10 de Maio de 2022.

_____
Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Sócio único

_____
Raimundo Lourenço de Freitas Júnior
Advogado
OAB/CE 44.642

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/067.639-9	CEP2200329746	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, de CNPJ 11.399.787/0001-22 e protocolado sob o número 22/067.639-9 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5798401, em 11/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.905.253-20	SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
026.705.543-93	RAIMUNDO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR	10/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/05/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2022, às 14:19.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/067.639-9.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quarta-feira, 11 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5798401 em 11/05/2022 da Empresa VENEZA SERVIC
protocolo 220676399 - 10/05/2022. Autenticação: 17BFB52E56505AA0C71E5ACA
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e in
KAN5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 por Lenira Car

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO SLTDA
CNPJ N° 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FPRTALEZA-CE
CEP: 60.150-160
EMAIL: venezaervico@hotmail.com FONE 85 – 31097797

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa **Veneza Serviços Administrativo LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.399.787/0001-22, com inscrição estadual nº Isento, estabelecida no (a) RUA FRANKLIN TÁVORA, 678, CENTRO, FORTALEZA-CE, vem respeitosamente através de seu Administrador, Senhor Samuel A. de Almeida Cavalcante, **DECLARAR;**

Que pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Fortaleza-CE, 28 de Julho de 2022.

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

Samuel A. de Almeida Cavalcante
Administrador

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

POLEGAR ESQUERDO

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99002156759

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2017

NOME
SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
CRISTOVÃO COLOMBO CAVALCANTE
MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
05/01/1986

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:92687 FOLHA:178
LIVRO:A-79 FORTALEZA - CE

CPF 016.905.253-20

P.: 4

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
249021-8

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
20/11/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CPF/CNPJ
11.399.787/0001-22

NOME DE FANTASIA
VENEZA SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
783020001 - FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
781080002 - SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
781080003 - AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA
432150002 - MANUTENÇÃO ELETRICA
432230201 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
432230202 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
433040401 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
433049901 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
439910101 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA
532020101 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
532020201 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
661930201 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
711970401 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
822020001 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇOES E FESTAS
855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
802000101 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
841160001 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 1267

COMPLEMENTO
1102

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-161

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI *OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL* *DATA DA OPÇÃO NO*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

NÃO	**NÃO**	**22/02/2010**

EMITIDO VIA INTERNET EM 02/11/2020 ÀS 20:44:08

http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 11:59:31
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 135861/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 02/08/2022 11:59:31* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 2 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para análise da documentação relativa à qualificação econômico-financeira da empresa Veneza Serviços Administrativos.

A reabertura da sessão ficou agendada para o dia 3 de agosto, às 9 horas.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 12:01:19
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 135864/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 02/08/2022 12:01:19* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PAD n.º 5.990/2022
Pregão Eletrônico n.º 59/2022

Empresa licitante: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Trata-se de processo de contratação de empresa prestadora de serviços comuns por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação de condições especiais de trabalho de magistrados e servidores, para análise da qualificação econômico-financeira da licitante.

O Edital prevê no Capítulo VIII – Da Habilitação os requisitos necessários para a habilitação econômico-financeira da licitante, conforme verificamos abaixo:

> 8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:
>
> (…)
>
> g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
>
> h) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
>
> i) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
>
> j) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:
>
> j.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
>
> j.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
>
> (...)
>
> 8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
>
> 8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou
>
> 8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou
>
> 8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
>
> 8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
>
> 8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou
>
> 8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;
>
> 8.6.2. A análise de balanço e demonstrativos contábeis enviados para comprovar a qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 13:15:55
Por: ANNE EMILY CINTRA MARQUES
TRE

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pela apresentação de documentos e do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício social de 2021 registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará e Declaração com a relação dos contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública vigentes na data da apresentação da proposta, doc. 135.861/2022.

Da análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa cumpre com os requisitos exigidos nos itens 8.5.g a 8.5.j, vide planilha em anexo.

Diante do exposto, com fundamento nos resultados dos exames efetuados e com base nas exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, a empresa está habilitada no que diz respeito aos requisitos econômico-financeiros.

Fortaleza, 2 de agosto de 2022.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
Analista Judiciário – Especialidade Contabilidade
CRC-CE 022864/O

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 13:15:55
Por: ANNE EMILY CINTRA MARQUES
TRE

Análise VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Ativo Circulante (AC)	R$ 17.712.008,00
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	R$ 82.577,01
Ativo Total (AT)	R$ 17.830.275,53
Passivo Circulante (PC)	R$ 10.763.665,71
Passivo Não Circulante (PÑC)	R$ 1.426,00
Patrimônio Líquido (PL)	R$ 7.065.183,82
Receita Bruta (RB)	R$ 41.061.965,47
Valor estimado da contratação:	R$ 87.447,76
Valor total dos contratos firmados pela licitante vigentes na data de abertura da licitação (VTCF)	R$ 62.308.920,21

	Dados da empresa	Exigência
Liquidez Geral: AC + ARLP PC + PÑC	1,65	>1
Liquidez Corrente: AC PC	1,65	>1
Solvência Geral: AT PC+PÑC	1,66	>1
Capital Circulante Líquido: AC – PC	R$ 6.948.342,29	>=14568,80
PL	R$ 7.065.183,82	>=8.744,78
1 VTCF 12	R$ 5.192.410,02	<7.065.183,82
VTCF – RB RB	0,5174	Entre 0,10 e -0,10
Há razoabilidade na justificativa apresentada em virtude da diferença entre o VTCF e RB ser superior a 10%?	-	SIM

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 02/08/2022 13:15:55
Por: ANNE EMILY CINTRA MARQUES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 135907/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANNE EMILY CINTRA MARQUES *Assinado eletronicamente em 02/08/2022 13:15:55* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/11/2022**
FGTS	Validade:	**07/08/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**27/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**21/09/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 486.848.563-68 Nome: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Ass: _____

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF**
Data Aplicação: **23/01/2015**
Número do Processo: **08160.013541/2014** Número do Contrato: **40/2014**
Descrição/Justificativa: **"O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM AMPARO NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI Nª 8.666/93, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO Nª 40/2014 -MPM".**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**
Data Aplicação: **01/07/2014**
Número do Processo: **12700000084520141** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa: **descumprimento de obrigações prestas na Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **200216000293/2020** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento.**
Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA, a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.....

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **200216000294/2020** Número do Contrato: **003/2018**

Descrição/Justificativa: **Houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento. Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **28/06/2022**

Número do Processo: **20.02.201/2022-79** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **No dia 17 de fevereiro do presente ano, o serviço de telefonista não foi executado na sede desta Regional, conforme pactuado com a empresa Veneza Serviços Administrativos. Isto em função do não comparecimento de trabalhador contrato pela empresa para execução do serviço e nem apresentação de substituto.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**
Data Aplicação: **02/05/2022**
Número do Processo: **20.02.2200.207/22** Número do Contrato: **01/2022**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos necessários para a regular prestação dos serviços.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **18/07/2018**
Número do Processo: **2017/271** Número do Contrato: **PE 2017/086**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento aos subitens 7.8 e 7.14 do Edital.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **12/12/2018**
Número do Processo: **2018/050** Número do Contrato: **PE 2017/088**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 7.8 do Edital.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158361 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **25/03/2019**
Número do Processo: **23175000417201811** Número do Contrato: **03/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção de advertência por descrumprimento parcial das obrigações Contratuais, notadamente no atraso da entrega dos fardamentos dos funcionários, conforme relatório da fiscalização (fls. 30) e despacho da autoridade competente do IFPI Campus São Raimundo Nonato (fls. 34).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ**
Data Aplicação: **27/07/2022**
Número do Processo: **23490000503202220** Número do Contrato: **03/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência por inexecução parcial do Contrato n 03/2021.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **393022 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PIAUI**
Data Aplicação: **07/07/2015**
Número do Processo: **50618.000606/2015** Número do Contrato: **737/2013**
Descrição/Justificativa: **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nª 50618.000606/2015-50, aplicando-lhe penalidade de ADVERTÊNCIA, a partir de 07/07/2015, data da Decisão n 06/2015/SCL/SR/DNIT/PI, tendo em vista a conduta reprovável da Contratada que desatendeu a Cláusula Quinta do Contrato nª 737/2013 (Processo Base n 50618.000896/2013-70), no que tange à garantia na execução contratual, ensejando, portanto, a sanção exarada na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I do mencionado**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO**
Data Aplicação: **28/10/2021** Valor da Multa: **R$ 1.413,28**
Número do Processo: **08038.010981/2021** Número do Contrato: **63/2020**
Descrição/Justificativa: **Conforme Decisão SGE DPGU 4790047, em razão da falta de renovação da garantia contratual, pelo atraso no pagamento do salário de maio/2021 e por não ter efetuado a glosa referente aos uniformes.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**
Data Aplicação: **01/07/2014** Valor da Multa: **R$ 3.987,68**
Número do Processo: **12700000084520141** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações previstas na Cláusula Quarta - Obrigações de Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5,02**
Número do Processo:	**20.02.1600.462019**	Número do Contrato:	**02/2018**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) subitem"c" do termo de referência do Edital 003/2017, a saber, que o prestador do serviço deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes ao seu colaborador que exercesse sua atividades na PRT 16 Região. Considerando que a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e Considerando expirado esse prazo, e cumprindo a contratada parcialmente a obrigação de entregar o fardamento, pois não entregou todas as peças, conforme descrito no termo de referência do Edital. Registrou-se, portanto, o descumprimento contratual.**		

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13,26**
Número do Processo:	**20.02.16041.2019**	Número do Contrato:	**03/2019**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) alínea "b" do termo de referência do Edital003/2017, a saber, que o prestador do serviço em epigrafe deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes aos seus colaboradores que exercessem suas atividades na PRT 16 Região. Como a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e expirado esse prazo, não cumprindo a contratada a obrigação de entregar o fardamento, ainda que contatado via telefone e pessoalmente através de preposto, registe-se, deste modo, o descumprimento contratual.**		

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**18/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 875,40**
Número do Processo:	**20.02.2200.207/22**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos (uniformes, EPIs,...) necessários para a regular prestação dos serviços.**		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Relatório de Ocorrências

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**26/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 1.750,80**
Número do Processo:	**20.02.2200.30822**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Cláusulas contratuais sendo descumpridas no Contrato 01/2022, motivando a notificação nª 25.2022.**		

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**24/12/2013**	Prazo Final:	**23/06/2014**
Número do Processo:	**2011/130**	Número do Contrato:	**PE 2011/065**
Descrição/Justificativa:	**Apresentou Proposta da empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA, como sendo sua, referente ao Pregão Eletrônico 2011/065.**		

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**158471 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS PRINCESA ISABEL**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**27/09/2019**	Prazo Final:	**27/11/2019**
Número do Processo:	**23169000120201827**		
Descrição/Justificativa:	**A empresa não apresentou documentação, quando exigida na sessão pública do Pregão Eletrônico 01/2017 - UASG: 158471, causando retardamento do certame licitatório.**		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Municipio / UF: **Fortaleza / Ceará**
Porte: **Demais**

Linhas de Fornecimento

Serviços

Código	Descrição	Situação
22233	**Locação de Energia Ininterrupta (Nobreak)**	**Ativo**

Emitido em: 03/08/2022 09:01
CPF: 486.848.563-68 Nome: ANDREIA VASCONCELOS TOMA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **016.905.253-20** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**
Número do Documento: **99002156759** Órgão Expedidor: **sspce**
Data de Expedição: **23/01/2015** Data de Nascimento: **05/01/1986**
Filiação Materna: **MARIA DE FATIMA ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **60.320-105**
Endereço: **AVENIDA SARGENTO HERMINIO, 1823 - 1203 - MONTE CASTELO**
Município / UF: **Fortaleza / Ceará**
Telefone: **(85) 32433198**
E-mail: **venezaservico@hotmail.com**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/08/2022 09:02:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
CNPJ: **11.399.787/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:55:27
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136180/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 10:55:27* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pregão Eletrônico

70007 .592022 .15837 .5009 .1297806260

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Ceara

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00059/2022

Às 09:00 horas do dia 28 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 10162021 de 30/12/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5990/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00059/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Serviço Especializado em Assistência Social
Descrição Complementar: Serviço Especializado em Assistência Social.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Estimado: R$ 87.447,7600
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 50,00
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 82.800,0000 .

Histórico

Item: 1 - Serviço Especializado em Assistência Social

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.512.223/0001-94	GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R$ 83.203,0700	R$ 83.203,0700	27/07/2022 21:05:22
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SEGUE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. **Porte da empresa:** ME/EPP						
06.234.467/0001-82	FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 86.017,5700	R$ 86.017,5700	28/07/2022 08:20:22
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
11.399.787/0001-22	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Não	Não	1	R$ 87.447,7600	R$ 87.447,7600	28/07/2022 08:41:38
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço Especializado em Assistência Social. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 122.154,7200	R$ 122.154,7200	27/07/2022 17:53:36
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço Especializado em Assistência Social. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.488.891/0001-90	PLUS SERVICE EIRELI	Não	Não	1	R$ 500.000,0000	R$ 500.000,0000	26/07/2022 15:13:57
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 500.000,0000	05.488.891/0001-90	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

R$ 122.154,7200	00.482.840/0001-38	28/07/2022 09:00:04:143
R$ 87.447,7600	11.399.787/0001-22	28/07/2022 09:00:04:143
R$ 86.017,5700	06.234.467/0001-82	28/07/2022 09:00:04:143
R$ 83.203,0700	27.512.223/0001-94	28/07/2022 09:00:04:143
R$ 83.003,0500	06.234.467/0001-82	28/07/2022 09:07:05:960
R$ 100.100,1000	05.488.891/0001-90	28/07/2022 09:08:42:700
R$ 82.953,0500	27.512.223/0001-94	28/07/2022 09:09:06:557
R$ 82.900,0000	11.399.787/0001-22	28/07/2022 09:13:06:740
R$ 82.850,0000	27.512.223/0001-94	28/07/2022 09:13:26:890
R$ 82.800,0000	11.399.787/0001-22	28/07/2022 09:13:34:840
R$ 87.393,7200	00.482.840/0001-38	28/07/2022 09:14:46:660

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
27.512.223/0001-94	28/07/2022 09:16:47:093	28/07/2022 09:17:23:360	Fornecedor enviou lance	R$ 82.799,0000

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	28/07/2022 09:01:53	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	28/07/2022 09:05:04	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	28/07/2022 09:16:47	Item com etapa aberta encerrada.
Desempate - Início do desempate	28/07/2022 09:16:47	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Encerramento do desempate	28/07/2022 09:17:23	O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ: 27.512.223/0001-94 enviou um lance no valor de no valor de R$ 82.799,0000.
Encerramento	28/07/2022 09:17:23	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 09:43:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 11:00:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 11:09:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 11:48:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 12:11:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/07/2022 12:16:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/07/2022 09:16:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/07/2022 11:22:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94.
Recusa de proposta	01/08/2022 09:06:30	Recusa da proposta. Fornecedor: GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, pelo melhor lance de R$ 82.799,0000. Motivo: Descumprimento dos itens 4.15 b, 4.15.b.1, 4.15.f, 4.15 f.1 e 4.11 i.1 do edital e itens 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Referência.
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/08/2022 09:25:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22.
Encerramento do prazo -	01/08/2022 10:47:55	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Convocação anexo		
Abertura do prazo - Convocação anexo	02/08/2022 09:10:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	02/08/2022 10:51:46	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22.
Aceite de proposta	02/08/2022 11:14:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, pelo melhor lance de R$ 82.800,0000.
Habilitação de fornecedor	03/08/2022 09:04:44	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	28/07/2022 09:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	28/07/2022 09:02:49	Bom dia, senhores licitantes, Estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico 59/2022. O pregão está sendo operado pela pregoeira Andréia Vasconcelos Tomaz e todos os atos pertinentes serão acompanhados nesta ferramenta e comunicados aos senhores através deste chat.
Pregoeiro	28/07/2022 09:03:02	Está aberta a fase de lances. Façam suas melhores ofertas.
Sistema	28/07/2022 09:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2022 09:05:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2022 09:16:47	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2022 09:16:47	Sr. Fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ 27.512.223/0001-94, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:21:47 do dia 28/07/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/07/2022 09:17:23	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ 27.512.223/0001-94 enviou um lance no valor de R$ 82.799,0000.
Sistema	28/07/2022 09:17:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	28/07/2022 09:27:42	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	28/07/2022 09:28:52	A fase de lances foi encerrada e o melhor preço foi ofertado pela empresa GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, que ofertou o preço global de R$82.799,00.
Pregoeiro	28/07/2022 09:29:27	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Senhor representante, visando a contratação mais vantajosa, vimos indagar sobre a negociação do valor ofertado no último lance.
27.512.223/0001-94	28/07/2022 09:32:05	Sr. Pregoeiro, devido aos custos envolvidos em todo o processo, informamos que este é o menor valor a que conseguimos chegar.
Pregoeiro	28/07/2022 09:43:21	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Assim, o valor cotado será revisto na homologação do certame e uma vez que o preço está dentro do estimado pelo TRE/CE, faremos a convocação para envio de proposta, atendendo aos requisitos do item 4.11 do edital, devendo a planilha de composição de custos obedecer às regras constantes no item 4.15 do edital.
Sistema	28/07/2022 09:43:27	Senhor fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	28/07/2022 09:44:10	A pregoeira convocou o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI para anexar sua proposta no prazo de 2 horas, contado da convocação do sistema, conforme as disposições do item 4.7 do edital.
Sistema	28/07/2022 11:00:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/07/2022 11:09:08	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Senhor representante, verificamos que não foram anexados na proposta os documentos exigidos no item 8.5, alíneas 8.11.f, h, i, j e k do edital.
Pregoeiro	28/07/2022 11:09:34	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Faremos nova convocação para envio dos documentos solicitados, uma vez que influenciam na análise da proposta.
Sistema	28/07/2022 11:09:42	Senhor fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, solicito o envi

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

27.512.223/0001-94	28/07/2022 11:46:23	Sr. Pregoeiro, as referidas documentações foram enviadas junto com a habilitação, de qualquer forma, faremos o envio novamente para apreciação.
Sistema	28/07/2022 11:48:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/07/2022 11:57:28	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Senhores, não foram anexados os documentos solicitados.
Pregoeiro	28/07/2022 11:58:27	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - O edital pede no item 4.11 f a cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, indicando a respectiva data base e vigência.
Pregoeiro	28/07/2022 11:58:54	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - NO item 4.11h, a Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) cotado pela licitante;
Pregoeiro	28/07/2022 11:59:58	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - NOs itens 4.11 i e j, o memorial de cálculo do valor da hora da prestação do serviço e valor da diária, por cada planilha de composição de custos elaborada e no item 4.11k a comprovação do regime de tributação adotado ao qual a licitante está vinculada, caso não sejam adotados os percentuais de tributos constantes no Anexo III.
Pregoeiro	28/07/2022 12:00:41	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Fica mantido o prazo aberto de 2 horas para envio dos documentos complementares à proposta.
Sistema	28/07/2022 12:11:08	Senhor fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/07/2022 12:16:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	28/07/2022 12:23:40	Recebida a proposta, a pregoeira fará a suspensão da sessão para análise da proposta apresentada e marca a sua reabertura para o dia 29 de julho próximo, às 9 horas, quando prosseguiremos comunicando o resultado do julgamento.
Pregoeiro	28/07/2022 12:23:53	Agradecemos a compreensão e desejamos a todos um bom dia.
Pregoeiro	29/07/2022 09:06:27	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	29/07/2022 09:07:31	Analisada a proposta e anexos enviados pela empresa GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, verificamos algumas inconsistências com o edital e, com base no item 4.10 do edital, proporcionaremos a oportunidade de ajuste na proposta, sempre em busca da contratação mais vantajosa.
Pregoeiro	29/07/2022 09:11:30	Verificamos que a incidência do Submódulo 2.2 não foi aplicada corretamente no Módulo 2.1, tendo sido incluído percentual maior que o devido, causando majoração nos encargos, em desconformidade com o 4.15 b. A planilha não informou os percentuais dos encargos que compõem os Módulos 3, 4.1 e 4.2, contrariando o item 4.15, f do edital.
Pregoeiro	29/07/2022 09:13:40	Foi cotado no Submódulo 2.2 o percentual do RAT em desconformidade com o item 4.15.b.1 do edital, já que a GFIP anexada apresenta outro percentual, foi zerado o valor da multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado sem justificativa, descumprindo o item 4.15.f.1 do edital.
Pregoeiro	29/07/2022 09:14:56	O cálculo do valor da hora apresentado não está de acordo com as determinações do item 4.11 i.1 do edital, bem como o valor da diária incluído no memorial de cálculo que difere daquele estabelecido nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Referência.
Pregoeiro	29/07/2022 09:15:52	Por todas as inconsistências expostas, a pregoeira fará uma única convocação para envio de proposta ajustada a todas as determinações do edital, no prazo de 2 horas, conforme a disciplina do item 4.10 do instrumento.
Pregoeiro	29/07/2022 09:16:44	Solicitamos que sejam ajustados somente os tópicos apontados e aqueles necessários para o ajuste da planilha, a fim de que não impliquem em novos erros na formação dos custos que possam vir a motivar a recusa da proposta.
Sistema	29/07/2022 09:16:58	Senhor fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	29/07/2022 10:19:22	Para GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI - Estamos aguardando o envio da proposta corrigida no prazo estabelecido.
27.512.223/0001-94	29/07/2022 11:04:37	Sr. Pregoeiro, enviaremos em instantes.
Sistema	29/07/2022 11:22:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.512.223/0001-94, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	29/07/2022 11:27:19	A pregoeira decide suspender o certame para análise da proposta e deixa a reabertura da sessão agendada para o dia 1º de agosto, às 9 horas.
Pregoeiro	29/07/2022 11:27:34	Agradecemos a todos e desejamos um bom dia.
Pregoeiro	01/08/2022 09:01:17	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	01/08/2022 09:02:15	Analisada a proposta ajustada enviada pela empresa GARCIA ENGENHARIA SERVICOS EIRELI, verificamos que várias das inconsistências apontadas não foram retificadas e, assim, a pregoeira decide recusar a proposta pelos descumprimentos que se seguem.
Pregoeiro	01/08/2022 09:03:24	A Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP apresentada menciona o percentual de 1,5%, quando na planilha foi adotado o percentual de 3% no Risco Ambiental do Trabalho (RAT).
Pregoeiro	01/08/2022 09:04:25	Verificamos que a incidência do Submódulo 2.2 não foi aplicada corretamente no Módulo 2.1, tendo sido incluído percentual ma

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

		em desconformidade com o 4.15 b. A planilha não informou os percentuais dos encargos que compõem os Módulos 3, 4.1 e 4.2, contrariando o item 4.15, f do edital.
Pregoeiro	01/08/2022 09:04:39	Foi zerado o valor da multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado sem justificativa, descumprindo o item 4.15.f.1 do edital.
Pregoeiro	01/08/2022 09:04:46	O cálculo do valor da hora apresentado não está de acordo com as determinações do item 4.11 i.1 do edital, bem como o valor da diária incluído no memorial de cálculo que difere daquele estabelecido nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Referência.
Pregoeiro	01/08/2022 09:05:03	Por todas as inconsistências expostas, a pregoeira fará agora a recusa da proposta.
Pregoeiro	01/08/2022 09:07:08	Para VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Senhor representante, visando a contratação mais vantajosa, vimos indagar sobre a negociação do valor ofertado no último lance.
11.399.787/0001-22	01/08/2022 09:23:44	Bom dia, informamos que estamos no limite do nosso preço para uma boa execução contratual. Dessa forma, não temos como diminuir nosso valor.
Pregoeiro	01/08/2022 09:25:07	Para VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Assim, o valor cotado será revisto na homologação do certame e uma vez que o preço está dentro do estimado pelo TRE/CE, faremos a convocação para envio de proposta, atendendo aos requisitos do item 4.11 do edital, devendo a planilha de composição de custos obedecer às regras constantes no item 4.15 do edital.
Sistema	01/08/2022 09:25:16	Senhor fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	01/08/2022 09:25:45	A pregoeira convocou o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA para anexar sua proposta no prazo de 2 horas, contado da convocação do sistema, conforme as disposições do item 4.7 do edital.
Sistema	01/08/2022 10:47:55	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	01/08/2022 10:56:14	Verificaremos agora a recepção dos documentos.
Pregoeiro	01/08/2022 10:58:59	Recebida a proposta, a pregoeira decide suspender o certame para análise e deixa a reabertura da sessão agendada para o dia 2 de agosto, às 9 horas.
Pregoeiro	01/08/2022 10:59:14	Agradecemos a participação e desejamos a todos um bom dia.
Pregoeiro	02/08/2022 09:03:54	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	02/08/2022 09:05:32	Reabrimos a presente licitação após análise da proposta e planilhas de custos e verificamos que o valor da diária não obedeceu aos itens 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Referência, que o cálculo do valor da hora de trabalho não obedeceu ao cálculo do item 4.11.i e não anexou o documento exigido no item 4.11.k do edital.
Pregoeiro	02/08/2022 09:09:36	Verificamos, ainda, a cotação de 22 dias de vale-alimentação e vales-transporte, no entanto, a carga horária do empregado será de 30 horas semanais. A estimativa da Administração considerou apenas 21 dias de trabalho, exigindo, assim, uma justificativa para manutenção do quantitativo adotado pela licitante.
Pregoeiro	02/08/2022 09:10:05	Pelas inconsistências expostas, a pregoeira fará uma única convocação para envio de proposta ajustada a todas as determinações do edital, no prazo de 2 horas, conforme a disciplina do item 4.10 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	02/08/2022 09:10:12	Solicitamos que sejam ajustados somente os tópicos apontados e aqueles necessários para o ajuste da planilha, a fim de que não impliquem em novos erros na formação dos custos que possam vir a motivar a recusa da proposta.
Sistema	02/08/2022 09:10:21	Senhor fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	02/08/2022 09:11:11	A pregoeira convocou o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA para anexar sua proposta ajustada no prazo de 2 horas, contado da convocação do sistema.
Sistema	02/08/2022 10:51:46	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	02/08/2022 11:07:53	Analisaremos a proposta anexada. Por favor, aguardem.
Pregoeiro	02/08/2022 11:14:51	A proposta apresentada atendeu às determinações do edital e será aceita pela pregoeira. Passaremos, agora à fase de habilitação onde consultaremos online ao SICAF, CEIS, CNJ e TCU e analisaremos a documentação apresentada.
Pregoeiro	02/08/2022 11:21:28	A pregoeira decide suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e deixa a reabertura do certame agendada para o dia 3 de agosto, às 9 horas, quando prosseguiremos com a sessão.
Pregoeiro	02/08/2022 11:21:41	Agradecemos a participação dos senhores e desejamos a todos um bom dia.
Pregoeiro	03/08/2022 09:03:23	Bom dia, senhores licitantes.
Pregoeiro	03/08/2022 09:04:14	Realizamos a análise da documentação de habilitação da empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e verificamos o cumprimento de todas as exigências do edital e a pregoeira decide habilitá-la no presente procedimento.
Pregoeiro	03/08/2022 09:04:39	Faremos a habilitação no sistema e logo abriremos o prazo para registro de intenção de recurso, se for o caso.
Sistema	03/08/2022 09:04:45	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	03/08/2022	Foi informado o prazo final para registr

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

	09:04:56	
Pregoeiro	03/08/2022 09:44:17	O prazo para registro de intenção de recurso expirou e não houve manifestação neste sentido. Assim, adjudicamos o objeto em sessão à empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA que ofertou o menor preço e apresentou todos os certificados exigidos para habilitação.
Pregoeiro	03/08/2022 09:44:42	Nada mais havendo a tratar, encerramos a presente sessão agradecendo a participação dos senhores e desejando a todos um bom dia.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	28/07/2022 08:53:57	
Abertura da sessão pública	28/07/2022 09:00:04	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	28/07/2022 09:05:04	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	28/07/2022 09:27:42	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	28/07/2022 12:24:21	Previsão de reabertura: 29/07/2022 09:00:00; Análise de proposta.
Reativação	29/07/2022 09:01:35	
Suspensão administrativa	29/07/2022 11:30:10	Previsão de reabertura: 01/08/2022 09:00:00; Análise de proposta.
Reativação	01/08/2022 09:00:51	
Suspensão administrativa	01/08/2022 11:26:51	Previsão de reabertura: 02/08/2022 09:00:00; Análise de proposta e planilha de composição de custos.
Reativação	02/08/2022 09:03:11	
Suspensão administrativa	02/08/2022 11:22:13	Previsão de reabertura: 03/08/2022 09:00:00; Análise da documentação de habilitação.
Reativação	03/08/2022 09:03:05	
Abertura do prazo	03/08/2022 09:04:45	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	03/08/2022 09:04:56	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/08/2022 às 09:34:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:44 horas do dia 03 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
Pregoeiro Oficial

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Pregão Eletrônico

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Ceara

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00059/2022

Às 09:45 horas do dia 03 de agosto de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00059/2022, referente ao Processo nº 5990/2022, o pregoeiro, Sr(a) ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Serviço Especializado em Assistência Social
Descrição Complementar: Serviço Especializado em Assistência Social.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado: R$ 87.447,7600
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 50,00
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 82.800,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	03/08/2022 09:45:07	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.399.787/0001-22, Melhor lance: R$ 82.800,0000

Fim do documento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 10:56:53
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136188/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 10:56:53* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022

Atendendo à solicitação da Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED, e após autorização da Diretoria Geral - DIGER, foi iniciado procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 59/2022, com a utilização da ferramenta constante no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para a prestação dos serviços de terceirização de mão-de-obra de um posto de assistente social, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

O Edital de Convocação, aprovado pela Assessoria da Diretoria-Geral, foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e na página de classificados do Jornal O POVO (Doc. PAD nº 129.506/2022) bem como disponibilizados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ce.jus.br.

A sessão eletrônica de abertura das propostas de preços iniciou-se na data marcada no Edital, tendo participado as empresas constantes da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (Doc. PAD nº 136.188/2022).

Após os demais procedimentos relatados na ata mencionada, foi realizada a adjudicação do objeto à empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA que ofertou o melhor preço e atendeu às condições do edital, conforme consta no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (Doc. PAD nº 136.188/2022).

Antes da aceitação da proposta, foi realizada a verificação de sua conformidade em relação aos requisitos estabelecidos no edital, bem como a verificação das condições de habilitação, estando todas as empresas com as certidões válidas e certificadas nesta data.

A proposta da empresa vencedora e os seus documentos de habilitação encontram-se nos Docs. 135.861/2022, 135.864/2022 e 136.180/2022. Não houve descumprimentos ao edital no decorrer do processo que causasse prejuízo à Administração, não cabendo, assim, abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

Quanto ao cadastramento do objeto no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras, o código utilizado foi aquele constante no Termo de Referência, no entanto, o edital dispõe que diante de qualquer divergência entre os dados do Comprasnet e aqueles divulgados no instrumento convocatório, estes prevalecem.

Não houve registro de intenção de recursos.

Enviamos este processo à COLIC para ciência e encaminhamento à Secretaria de Administração - SAD para providências, à Secretaria de Controle Interno - SCI para se manifestar quanto à legalidade do certame e, após, à autoridade superior para fins de homologação, inclusive na ferramenta de constante do sistema de pregão eletrônico existente no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Fortaleza/CE, 3 de agosto de 2022.

Seção de Licitações – SELIC

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 11:03:58
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136196/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 11:03:58* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 3 de Agosto de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 11:04:21
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136197/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 11:04:21* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 3 de Agosto de 2022.

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para providenciar a homologação do certame.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 13:12:22
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136309/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 13:12:22* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 3 de Agosto de 2022.

PAD nº 5990/2022.

De acordo com a informação da SELIC no doc. nº 136196/2021.

À SOF, para consulta ao CADIN.

Empós, encaminhe-se à SCI, para emissão de nota técnica.

Por fim, à DIGER para, sendo o caso, homologação do certame.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/08/2022 13:59:52
Por: BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO
TRE

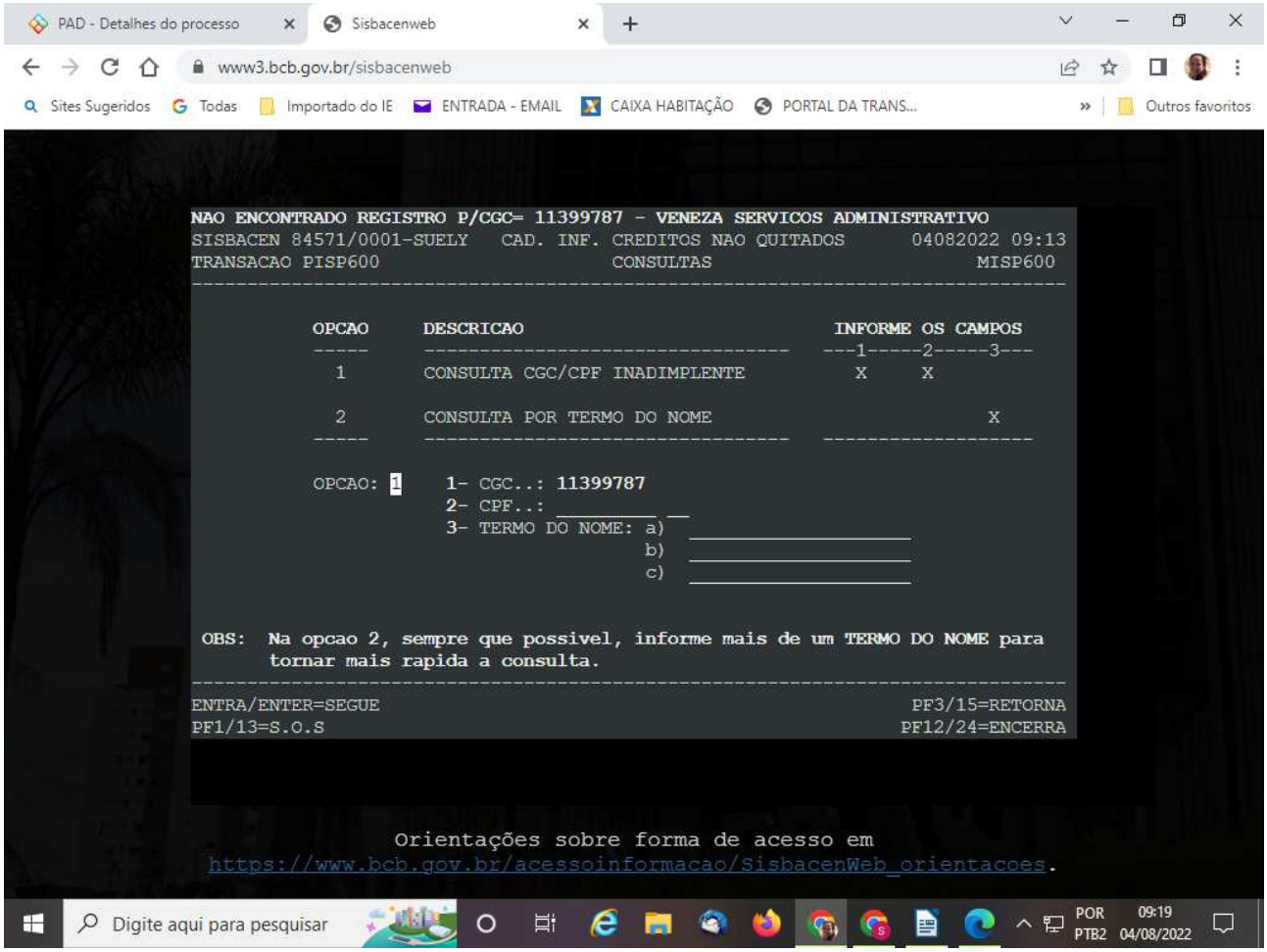
Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136312/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO *Assinado eletronicamente em 03/08/2022 13:59:52* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/08/2022 09:21:21
Por: SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136489/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA *Assinado eletronicamente em 04/08/2022 09:21:21* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 4 de Agosto de 2022.

À
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Para emissão de Nota Técnica.

Após, à DIGER para, sendo o caso, homologação do certame.

SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/08/2022 09:28:13
Por: SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136501/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA *Assinado eletronicamente em 04/08/2022 09:28:13* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 4 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

Para análise.

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/08/2022 09:58:42
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136534/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE *Assinado eletronicamente em 04/08/2022 09:58:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 4 de Agosto de 2022.

À Seção de Licitações,

Solicita-se a prévia juntada dos **atestados de capacidade técnica eventualmente apresentados pela licitante vencedora**, com vistas à adequada instrução processual e em face da exigência editalícia (item 8.5, alínea "f").

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE AUDITORIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/08/2022 10:57:04
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136573/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE *Assinado eletronicamente em 04/08/2022 10:57:04* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº. 118/2014

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 11.399.787/0001-22, com sede na Av. Santos Dumont nº 1267, sala 1102 - Aldeota, Fortaleza-Ce com objeto de fornecimento nos quantitativos e categorias de 01 (um) Sisterma, Suporte e O&M (Negócios) III; 03 (três) Sisterma, Suporte e O&M (Negócios) I; 04 (quatro) Programador Pleno; 05 (cinco) Suporte e Hardware e Software; 02 (dois) Técnico de Atendimento e 06 (seis) Técnico em Telaprocessamento e Rede prestou os serviços dentro dos ditames contratuais estabelecidos e sem nenhum problema ocorrido com esta prestação.

Fortaleza, 28 de Junho de 2018

8º Tab. AGUIAR

GESTOR DO CONTRATO

1º T. B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
(CNH-HADZOI)-GABRIEL BISMO SILVA.....
DAVEL CÂNTE
Fortaleza,11 de Julho de 2018-10:58:25
Em testemunho da verdade.
ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

SIC: 937962

VENC. 10/03/2015

125

PROCESSO Nº.: 5241637/2014

CONTRATO Nº. 118/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/Ce, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2008658005-6 SSP-CE e do CPF nº. 163.496.443-87, residente e domiciliado em Rua Suíça, nº. 250, Bloco A11, apto. 103, Maraponga, Fortaleza/CE e a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, **RESOLVEM** celebrar este **CONTRATO,** na proposta da **CONTRATADA,** tudo fazendo parte deste **CONTRATO,** independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este **CONTRATO** na Dispensa de Licitação nº. 021/2014; nas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº. 5241637/2014 e Parecer Jurídico nº. 598/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada nos quantitativos e categorias de 01 (um) Sistema, Suporte e O&M (Negócios) II; 03 (três) Sistema, Suporte e O&M (Negócios) I; 04 (quatro) Programador Pleno; 05 (cinco) Suporte a Hardware e Software; 02 (dois) Técnico em Atendimento e 06 (seis) Técnico em Teleprocessamento e Rede para atender as demandas da **CONTRATANTE:**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, após apresentação da fatura e recibo comprovando a prestação dos serviços, devidamente atestado peço setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 06 (seis) meses. Após esse período, admitir-se-á reajustes de conformidade com a composição dos custos definidos na Planilha de Análise de Custos, e somente do percentual aplicado ao salário normativo da categoria, desde que o aumento decorra de aplicação da política salarial do Governo Federal ou de Acordo Coletivo, com decisão transitada em julgado, em todos os casos, realizados com estrita observância da data base da respectiva categoria.

4.2 Não poderão ser repassados ao custo deste Contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordo ou convenções coletivas realizadas fora da data-base da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O objeto deste instrumento será pago com recursos orçamentários oriundos da SDA, no **valor mensal de R$ 106.341,79 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e um reais, setenta e nove centavos)** perfazendo o valor global de R$.638.050,76 (seiscentos e trinta e oito mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos), que serão pagos por conta da dotação orçamentária: **(3142) 21100020.20.122.500.26147.22.33903700.00.0.20, PF: 210001807.2014MI e MAPP: 210807.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Para execução dos serviços ora contratados, obriga-se a CONTRATADA a realizá-los durante 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Fica acordado entre as partes signatárias que o presente Contrato será rescindido tão logo o processo licitatório (Pregão Presencial nº. 20120066/SDA) seja ultimado, devendo a CONTRATADA ser comunicada, oficialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.3 Aplicar as penalidades previstas neste Edital, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com qualsquer prejuízos que tal ato trouxer ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços, utilizando o pessoal devidamente treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental;

8.2 Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando também todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

8.3 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o serviço sem aprovação expressa da **CONTRATANTE**;

8.4 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre por meio de correspondência, a relação do pessoal que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

81.5. Responsabilizar-se pela identificação funcional e pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** pedir a substituição daquele cujo comportamento julgue inconveniente ou inadequado;

8.6 Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da **CONTRATADA** e que possam ser alegados, por terceiros contra à **CONTRATANTE**;

8.7 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos o seu pessoal, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, sendo facultado ao Gestor da **CONTRATANTE**, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nos postos da **CONTRATANTE**.

8.8 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e a terceiros, por atos, negligência, omissão, ou imperícia de seu pessoal durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se desde já, a promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados;

8.9 Pagar seu pessoal no prazo previsto em Lei, exibindo a **CONTRATANTE**, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão do pessoal utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

8.10 Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

8.11 Efetuar a reposição da mão-de-obra em caráter imediato em eventual ausência;

8.12 Prestar os serviços ora contratados em conformidade com as necessidades de cada Unidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Para cumprimento do objeto do contrato será exigida, antes da assinatura do respectivo Instrumento, Garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** a ser celebrado. Deverá estar expresso seu prazo e validade superior a 30 (trinta dias do prazo contratual).

9.2 Garantia terá que ser efetivada em nome do **CONTRATANTE**, podendo ser efetuada nas seguintes modalidades, a critério da **CONTRATADA**:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida Pública da União, vedada a prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;

b) Seguro-Garantia; ou

c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**, inclusive atraso de pagamento de salário ou de entrega de vale-alimentação e transporte dos empregados envolvidos na execução deste **CONTRATO**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) No caso de inadimplência por parte da **CONTRATADA** independentemente de quaisquer indenizações, de conformidade com o que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço, no caso de sua não realização;

b) 20% (vinte por cento) após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço, no caso de sua não realização e/ou descumprimento das demais obrigações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO** não realizado, no caso de desistência de realizar o serviço com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho;

e) 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor do **CONTRATO** e os valores já pagos, no caso de ser constatado pela **CONTRATANTE** uma freqüente execução inadequada dos serviços pela Contratada, podendo o Contrato vir a ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho;

11.2 As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da **CONTRATADA** ou cobradas judicialmente.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

12.1 A execução deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO – NUADM** desta **SDA**, através do servidor **GABRIEL BRUNO SILVA CAVALCANTE**, Matrícula nº. **300043-1-0**, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste **CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

130

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

14.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 12 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Sócio da Empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME:
RG:
CPF:

2) NOME:
RG:
CPF

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

Coordenadoria Administrativa
Célula de Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição em cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede à Av Santos Dumont, nº 1267 Aldeota, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, mantém Serviço de Mão de Obra, a partir de Janeiro de 2016, com 67 (Sessenta e Sete) funcionários na categoria de motoristas e motoqueiros – Capital e Interior.

Tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 19 de Junho de 2017.

Josué Taveira
Gestor de contratos/COADM

Josué Taveira
Matrícula 1A018112
Gestor de Contratos COADM/SEDUC

JAIME ARARIPE



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida Gal. Afonso A. Lima, s/n – Cambeba
Fone (0XX 85) 3101.3912 FAX (0XX 85) 3101 3921

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Contrato nº 250/2015 - SEDUC

Processo nº 14559699-0/15799782-8

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ABAIXO QUALIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, daqui por diante doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. MAURÍCIO HOLANDA MAIA**, portador do CPF nº 284.126.993-00, RG nº 193002050510, SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** , com sede na Av Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 e CPF nº 016.905.253-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da categoria de Motorista(capital e interior), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.Os serviços a serem contratados, serão prestados na SEDUC (sede), Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE's e nas Escolas Estaduais da Capital e Interior, com carga horária de 44 h (semanais), conforme Convenção Coletiva da Categoria.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta empreitada por preço global.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global mensal importa na quantia de **R$ 182.648,76 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo um valor global anual de **R$ 2.191.785,12 (dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**.

5.2 Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 20150019.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Na última parcela do contrato será retido o valor mensal para assegurar aos empregados da empresa o pagamento de rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.7. O pagamento da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços à SEDUC.

6.8 .O pagamento será efetuado mensalmente, mediante prévia autorização, por parte do setor de gestão do contrato da SEDUC, no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros (Sister) da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), após implantação neste sistema, por parte da CONTRATADA, de planilha com os valores corretos de faturamento para o mês competente, devendo ser protocoladas a solicitação de faturamento e planilha demonstrativa do faturamento.

6.9. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil;

6.10. As faturas deverão ser entregues à SEDUC, sob protocolo, até o 7º (sétimo) dia útil do mês

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atestação da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repassar os vales – alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários, que prestam serviço à CONTRATANTE.

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento, cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.

6.11. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas

6.12. Folha de pagamento dos trabalhadores, referente ao mês faturado, ou contracheque devidamente assinado,

6.13. Em caso de atraso no pagamento dos valores correspondentes às férias e verbas rescisórias, serão retidos os valores correspondentes às multas respectivas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 386 do Tribunal Superior do Trabalho e do disposto no §8º do Art. 477 da CLT, até que concluída a apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

6.14. Em sendo apurada a responsabilidade da CONTRATADA no atraso do pagamento das férias ou das verbas rescisórias, o valor retido será repassado diretamente ao trabalhador; caso contrário, os valores serão creditados àquela.

6.15.Comprovante de pagamento das diárias solicitadas durante o mês da prestação de serviço faturada, acompanhado das solicitações originais feitas pelo setor competente desta SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

NA SEDE/SEDUC/CREDE - (339034)
4613- 22100022.12.122.500.28114.22.339034.00.0
ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CAPITAL / INTERIOR - (339034)
5104-22100022.12.362.073.21645.02.339034.51.0
5120-22100022.12.362.073.21645.04.339034.51.0
5152-22100022.12.362.073.21645.08.339034.51.0
5128-22100022.12.362.073.21645.05.339034.51.0
5097-22100022.12.362.073.21645.01.339034.51.0
5112-22100022.12.362.073.21645.03.339034.51.0
5144-22100022.12.362.073.21645.07.339034.51.0
5136-22100022.12.362.073.21645.06.339034.51.0
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CAPITAL / INTERIOR - (339034)
4917-22100022.12.362.014.21747.02.339034.51.0
4949-22100022.12.362.014.21747.06.339034.51.0
4941-22100022.12.362.014.21747.05.339034.51.0
4957-22100022.12.362.014.21747.07.339034.51.0
4909-22100022.12.362.014.21747.01.339034.51.0
4925-22100022.12.362.014.21747.03.339034.51.0
4965-22100022.12.362.014.21747.08.339034.51.0
4933-22100022.12.362.014.21747.04.339034.51.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza continua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º. do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19 7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10 Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11 Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12 Fornecer, até o primeiro faturamento, o número e as informações das contas bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEDUC;

10.13. Cumprir todas as determinações da SEDUC relacionadas às suas políticas de acesso e segurança.

10.14 Entregar MENSALMENTE à CONTRATADA a Célula de Gestão Administrativa – CEGEA: Os termos de rescisões dos CONTRATOS realizadas no mês anterior ao faturado, devendo ser apresentados em documentos original e cópia autenticada em cartório.

10.15. Pagar mensalmente a quantidade de vale-alimentação e vale-transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga em planilha, conforme valores determinados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (vale-alimentação) e Decreto Municipal (vale-transporte).

10.16. Substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato (em conformidade com as atribuições previstas no item 4 deste TR e determinações internas posteriores), que não esteja correspondendo às expectativas funcionais, laborativas e aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

10.17. As diárias referentes a deslocamento, deverão ser repassados aos funcionários da empresa até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação e mediante autorização através de Ofício da Coordenadoria Administrativo – COADM.

10.18. Fornecer, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, crachás de identificação para todos os seus terceirizados, conforme modelo do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ constante no item 13 do Anexo I do edital.

10.19. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.20. Manter preposto da empresa aceito pela SEDUC, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEDUC, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale transporte, vale refeição e fardas, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços; para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEDUC;

10.21. As verbas remuneratórios correspondentes às férias, as quais detêm natureza salarial, deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do período de gozo, conforme disposição legal;

10.22. Fornecer ao empregado gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Composição Uniforme Completo:

MOTORISTA

- 02 Calças
  02 Batas
  02 pares de sapatos e 02 pares de meias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7 Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9 Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

11.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.12. Determinar o horário da realização dos serviços, que poderá ser variável em cada local e passível de alterações, conforme conveniência da SEDUC.

11.13. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.14. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços a serem executados pela mão de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

obra contratada bem como, comunicar a CONTRATADA, sobre a alteração e regime destes locais.

11.15. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SEDUC/COADM sob a gerência da **Sra. MARIA MARLENE AMÂNCIO VIEIRA, matrícula nº 11206913**, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 04 de JANEIRO de 2016.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretário da Educação

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Contratada

TESTEMUNHAS: 1

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/001-22, firmou com a **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA - SAP.** no período entre (08/12/2014 a 07/12/2019), o **contrato nº 096/2014,** tendo como objeto, a prestação de serviços de mão obra terceirizada para atender a Secretária da Administração Penitenciaria, por intermédio de serviços de mão-de-obra especializada com a utilização dos seguintes profissionais e seus quantitativos:

09 - Motorista I (40hs) (veiculo de 01 até 09 lugares) e Motoqueiro;
02 - Motorista I (12x36hs) (veiculo de 01 até 09 lugares);
10 - Motorista II (40hs) (Caminhão de 12 a 18 toneladas);
02 - Motorista II (12x36hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas);
04 - Motorista III (40hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas).

Atestamos ainda que, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP ,** prestou os serviços supra discriminados com a capacidade técnica profissional nas condições estabelecidas no contrato nº 096/2014.

Fortaleza, 08 de maio de 2020.

MORAIS CORREIA

Manoel Rodrigues Vidal
Gestor do Contrato



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

PROCESSO Nº. 4124335/2014

CONTRATO Nº. 096/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, E, DE OUTRO, A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, sediada nesta Capital, com endereço na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-040, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Justiça e Cidadania, Dra. **MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE** , portadora do CPF/MF nº 624.278.733-49 e do RG nº. 93014009609 SSP/CE, e, e **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, bairro Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza-CE, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, inscrito no CPF nº. 658.170.443-15 e RG. nº. 99002372488 SSP/CE, tendo em vista o resultado de licitação sob forma de **Pregão Presencial, Nº. 20140046-SEJUS**, conforme Processo Administrativo nº 4124335/2014-SPU/SEJUS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140046-SEJUS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140046-SEJUS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para serviços de MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender a Secretaria

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

da Justiça e Cidadania através do Núcleo de Transporte – NUTRAN/SEJUS, nas unidades de serviço, motorista e motoqueiro, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania nesta cidade de Fortaleza-CE., com endereço na Rua Tenente Benévolo 1055, Bairro Meireles. CEP: 60.160-041

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

4.3. Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá alocar as seguintes unidades de serviço (categorias profissionais), nos quantitativos/carga horária, definidos no quadro abaixo:

LOTE I

ITEM	CATEGORIA	QTD
1	**Motorista I (40hs) (de veículo de 01 até 09 lugares) e Motoqueiro**	09
2	**Motorista I (12x36hs) (de veículo de 01 até 09 lugares)**	02
3	Motorista II (40hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas)	10
4	Motorista II (12x36hs) (caminhão de 12 a 18 toneladas)	02
5	Motorista III (40hs) (caminhão acima de 18 toneladas)	04

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

5.1. O Valor Contratual Global importa na quantia de **R$ 1.147.291,92 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, sendo:

5.1.1. R$ 956.076,60 (novecentos e cinquenta e seis mil, setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes a 12 (doze) unidades de serviço, que serão pagas, mensalmente, em parcelas estimadas de R$ 79.763,05 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

5.1.2. R$ 191.227,32 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do subitem 5.1.1. acima, referente às despesas com diárias, horas extras, adicional noturno e treinamentos, dividido em 12 parcelas mensais de R$ 15.934,61 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), que somente serão pagas caso sejam utilizadas pela CONTRATANTE.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de Convenção Coletiva de Trabalho, será

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir de data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. As faturas relativas aos serviços mensalmente prestados deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob protocolo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópia dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

6.3.1. Pagamento aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, da remuneração total da mão de obra utilizada no objeto do Contrato, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco;

6.3.2. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS e PIS, relativas, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

6.3.3. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço a CONTRATANTE;

6.3.4. Pagamento da (s) rescisão (ões) de Contrato (s) efetuado (s), no mês dos serviços faturados, assinada (s) pelo (s) empregado (s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.4. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga até 10º(décimo) dia útil após a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da fatura e nota fiscal correspondente, de acordo com a planilha do item 15 deste termo.

6.5. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no item anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

6.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.6.1. Antes:

I - da fatura ser atestada junto ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma CONTRATADA;

II – da liquidação prevista na Lei Nº. 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.6.2 Enquanto houver pendência relativa:

I - à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

II - à apresentação de documentação exigida em disposição do Contrato;

III - à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

6.7. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 6.3 desta Cláusula, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

6.8 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do item anterior;

6.9. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registradas;

6.10. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantidade de vale (vinte e dois) multiplicado pelo valor do vale-alimentação;

6.11. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vales-transporte, a CONTRATANTE fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês, para os funcionários com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 15 (quinze) dias para os plantonistas que trabalham 12x36. Assim sendo, a CONTRATADA receberá mensalmente, um valor correspondente a 44 x N x V, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviços, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale-transporte estipulado no Projeto Básico, descontado 6% (seis por cento) do valor da remuneração

6.12. Em caso de deslocamento do empregado a serviço da CONTRATANTE, será concedida além da passagem terrestre e aérea (classe econômica), diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, dentro do Estado do Ceará no valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), e fora do Estado do Ceará no valor de R$ 141,95(cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 30% a 60%, de acordo com o local do treinamento, e ajuda de custo no valor de R$ 118,26 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

6.12.1. As diárias deverão ser repassadas ao locado, até 48 (quarenta e oito) horas após, a solicitação formal da Coordenadoria Gestora do Contrato, via fac-símile à empresa; e,

6.12.2. O ressarcimento destes valores será efetuado, mensalmente, através de Fatura e Nota Fiscal,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

incidindo sobre esta parcela taxa de administração e tributos.

6.13. A CONTRATADA cobrará o valor relativo a treinamentos aplicados a pedido da CONTRATANTE, com orçamento previamente aprovado por esta, sendo que na substituição do profissional treinado, o substituto deverá possuir, comprovadamente, no mínimo a mesma capacitação;

6.14. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários e a entrega dos vales-alimentação e dos vales-transporte aos seus empregados, ao recebimento de suas faturas junto à CONTRATANTE.

6.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, inclusive indenizações das rescisões do Contrato de trabalho.

6.16. As substituições dos empregados por motivo de férias ou licenças devem estar previstas nos custos, ficando a critério da SEJUS a substituição. Não ocorrendo a substituição, serão deduzidos da fatura os custos inerentes àquela Unidade.

6.17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, bem como relativo ao município onde serão prestados os serviços, na apuração do ISSQN. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura de Prestação de serviços e ser deduzido do total a pagar.

6.18. Caso a prestação de serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida;

6.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações acima e ou ausência de regularidade nos documentos mencionados supra, bem como a constatação de falha no cumprimento das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA para com seus empregados, ex-empregados, prestadores de serviço e ex-prestadores de serviço, diretamente envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, implicará na suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a efetiva regularização, sem aplicação de encargos moratórios.

6.20. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.21. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.22. Caso seja constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CRC, esta será advertida por escrito, no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pela Administração, a CONTRATADA regularize sua situação junto ao CRC ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado, e correrão por conta da Dotação Orçamentária:
18100004.14.421.077.28793.01.33903700.01.0.30.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3,460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infraestrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11.1. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEJUS no mínimo com 30

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(trinta) dias antes do período de gozo, para ser analisada e aprovada pela Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas – CGPT/SEJUS.

10.12. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços

10.13. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação como nome do banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços a SEJUS.

10.14. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar a Célula de Gestão de Pessoas Terceirizadas - CGPT/SEJUS:

10.14.1. Os relatórios comprovando os créditos em contas correntes, devidamente assinados e datados pelo banco assim como a folha de pagamento dos empregados que estão prestando serviços a SEJUS, no prazo estabelecido no contrato.

10.14.2. Os comprovantes de entrega do vale alimentação com a devida identificação da data do efetivo pagamento.

10.15 As rescisões dos contratos do mês anterior ao faturado deverão ser apresentadas em documento original ou cópia autenticada em cartório

10.16. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, a remuneração total de mão de obra utilizada.

10.17. Cumprir as determinações da SEJUS em relação às suas políticas de segurança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9 Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10 Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Conferir e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

12.1 Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber.

12.1.1.Obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia da CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como às que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

12.1.2. Manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção à sua guarda.

12.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados.

12.1.4. Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **RAIMUNDO JEOVAN GUIMARÃES DO MONTE**, especialmente designada para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art.67 da Lei n.°8.666/93, doravante denominado simplesmente GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.3

3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de qualquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2014.

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

JONATHAN ALVES TORRES
EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. EPP

RAIMUNDO JEOVAN GUIMARÃES DO MONTE
GESTOR DO CONTRATO

VISTO:

CARLOS EDUARDO NUNES DE SENA
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: 060.056.883-82
2. _____ CPF: _____

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, firmou om a **Secretaria do Turismo – SETUR**, desde setembro/2015, o **contrato nº 19/2015**, tendo como objeto, a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará no Centro de Convenções do Cariri atendendo as unidades administrativas e equipamentos turísticos, por intermédio de 01 Gerente Administrativo Operacional, 01 Jardineiro, 01 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 02 Técnicos de Apoio Administrativo, 01 Eletricista, 01 Auxiliar Operacional de Manutenção II e 03 Auxiliar de Serviços Gerais.

Atestamos ainda que, a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP**, até a presente data, presta os serviços supra discriminados com a capacidade técnica profissional nas condições estabelecidas no **contrato nº 19/2015**.

Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Danielle Souza da Silva
Coordenadora Administrativo Financeira

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Contrato nº 19/2015 - SETUR

Processo nº 2484938/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TURISMO E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE TURISMO – SETUR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Washington Soares, nº. 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Exma. Sra. Luciana Mendes Lobo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 93002240246, órgão expedidor SSP/CE e do CPF/MF nº 917.218.813-87, residente e domiciliada nesta Capital e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP** com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro aldeota, CEP: 60150-160 fone: (85) 3048.8400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140010/SETUR e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140010/SETUR e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, para atender as necessidades da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, no

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Centro de Convenções do Cariri – Crato/CE, em diversas categorias, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do **Pregão Presencial nº 201400010** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências do Centro de Convenções do Cariri, localizado na Rua Padre Cícero, nº 4400, CEP: 63.100-000 Crato/CE.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R$ 764.404,08 (setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos).**

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.2. As faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob protocolo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, acompanhadas de cópias dos comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados, conforme o seguinte:

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n°20140010.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referencia;

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento:

6.6.1. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior;

6.6.2. Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à **CONTRATANTE**;

6.6.3. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso;

6.6.4. A não comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas no subitem anterior acarretará a suspensão do pagamento da fatura.

6.7. Para efeito de cálculo da quantia referente à alimentação, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de 22 (vinte e dois) vales multiplicada pelo valor do vale-alimentação.

6.8. Para efeito de cálculo dos valores pagos com vale-transporte, a CONTRATANTE fixa em 22 (vinte e dois) dias, a quantidade de dias úteis de cada mês. Assim, sendo, a CONTRATADA receberá mensalmente, um valor correspondente a 44 x N x V, onde N é o número de locados utilizados na prestação de serviço, e que recebam efetivamente o benefício, e V é o valor do vale-transporte estipulado no Projeto Básico, descontando 6% (seis por cento) do valor da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **36100003.23.695.075.21488.08.339037.00.0.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. **O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura,** devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela **CONTRATANTE**, serviço de natureza contínua.

8.3. **O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompunhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da **CONTRATANTE**, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à **CONTRATANTE** no prazo máximo de cinco dias úteis subseqüente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da **CONTRATADA** no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a **CONTRATANTE**, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12. Fornecer o fardamento aos funcionários utilizados na prestação dos serviços (Jardineiros, Bombeiros e Eletricistas) até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a **CONTRATADA** realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da **CONTRATADA** em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Luciano Barreto, Superintendente da Gestão dos Equipamentos Turísticos, Matrícula nº 300.081.1-1, especialmente designada para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **GESTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas, civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multa estipuladas na forma a seguir:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento e das demais cominações legais..

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a **CONTRATADA** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 22 de setembro 2015

Denise Sá Vieira Carrá
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TURISMO

Luciana Mendes Lobo
Secretária Executiva do Turismo
CONTRATANTE

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
Veneza Serviços Administrativos Eireli-EPP
CONTRATADA

Jamille Barbosa da Rocha Silva
OAB/CE nº 15.043
Coordenadora ASJUR

TESTEMUNHAS

Nome: CAROLINE PETI FIUZA BARREIRA	**Nome:** LÍVIA MEDEIROS BONFIM
CPF nº: 009.476.323-21	**CPF nº:** 626.281.273-34

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

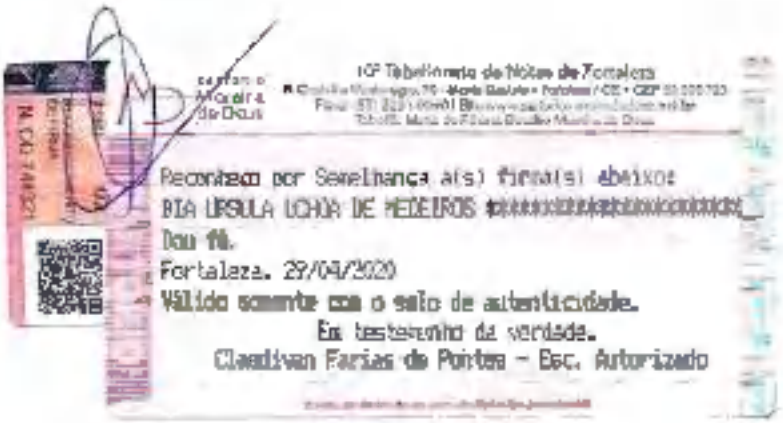
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ce, nos presta serviço de mão-de-obra terceirizada, nas funções de servente, copeiro, telefonista, eletricista e bombeiro hidráulico, totalizando 22 (vinte dois) postos, conforme contrato de prestação de serviços nº 18/2017 – SSPDS, desde 26 de setembro de 2017, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, não havendo, até o presente momento, nenhum fato que desabone sua capacidade técnica

Bia Ursula Uchoa de Medeiros
Gerente de Célula da COGEP/SSPDS
Mat. 249.548-1-6

Bia ÚRSULA Uchoa de Medeiros – ASP. BM
GESTORA DO CONTRATO Nº 18/2017 - SSPDS


1º Tabelionato de Notas de Fortaleza
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
BIA URSULA UCHOA DE MEDEIROS
Dou fé.
Fortaleza, 29/04/2020
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho de verdade.
Claudivan Farias de Pontes – Esc. Autorizado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

EMF/LCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2017 – SSPDS
SACC Nº 1025272
PROCESSO VIPROC N.º 8441012/2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA N.º 924376
CERTIDÃO DE LICITAÇÃO: 2017/00461

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa ocial, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 01.869.566/0001-17, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 581 - São Gerardo, em Fortaleza-CE, CEP.: 60325-003, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SSPDS**, representada por seu Secretário Executivo, o **Sr. Adriano de Assis Sales**, CPF/MF nº 611.898.981-87, nomeado por meio do Diário Oficial do Estado do Ceará nº 043 de 03/03/2017 (pág. 01), e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, em Fortaleza-CE, CEP: 60.150-160, fone: (85) 3109-7797, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o **Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, portadora do RG sob o nº 99002156759/SSP-CE. e CPF/MF sob o nº 016.905.253-20, tendo em vista o resultado da licitação sob forma de **Pregão Presencial, N.º 2017.0001 da SSPDS**, tudo de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos: Federal nº 3.555/00 e Estadual nº 28.089/06, com aplicação subsidiária das normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial nº 20170001 da SSPDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial n.º 2017.0001 da SSPDS e seus anexos, ao Termo de Referência nº 010/2016-CEDEP/COGEP/SSPDS, datado de 22/12/2016, e à proposta da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATADA, datada de 04/07/2017, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da atividade-meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e suas Coordenadorias nas áreas de asseio e conservação e telefonista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nas unidades da SSPDS, nas seguintes localidades:
- Gabinete, Assessorias e Coordenadorias da SSPDS na cidade de Fortaleza(CE).

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R$ 685.569,08 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).**

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10°(décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20170001.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
6.6. Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
6.7. Para efeito de ressarcimento da quantia referente ao vale-alimentação a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantidade de 22 (vinte e dois) vales, estipulados em planilha, multiplicados pelo valor unitário do vale determinado no Termo de Referência, descontando do valor total, o percentual de 1% (um por cento).
6.8. Caso a prestação dos serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua à CONTRATANTE a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.
6.9. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, indenizações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

– 10100001.06.122.003.22438.03.339037.10000.0.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza continua.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 10.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.10. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.11. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta) dias e manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de DIÁRIAS, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será pago, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

11.11. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

11.12. Fornecer os equipamentos, espaços e materiais necessários à execução dos serviços contratados, em perfeito estado de funcionamento.

11.13. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, sendo mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à SSPDS.

11.14. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela SSPDS.

11.15. O pagamento da fatura correspondente ao último mês de vigência do Contrato ficará na dependência da comprovação por parte da CONTRATADA, através de documento hábil e autêntico, do pagamento de todas as obrigações

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

trabalhistas e fiscais relativas aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços, indenizações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Srª Bia Úrsula Uchoa Medeiros, matrícula nº 300.359-1-7, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA. No impedimento legal da Servidora acima, fica designada, a Srª. Cláudia Oliveira Marques, matrícula nº 108.524-1-2, doravante denominado FISCAL SUBSTITUTO, para cumprir o acima disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
13.1.1. Advertência.
13.2. Multas estipuladas na forma a seguir:
13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor mensal do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal nos casos de não realização dos serviços, objeto deste contrato;
13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal após o trigésimo dia de atraso, nos casos de não realização dos serviços objeto deste contrato ou no descumprimento das demais obrigações contratuais excetuando-se as referidas nos itens 13.3.1. e 13.3.2.;
13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, nos casos de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da Nota de Empenho;
13.2.4. No caso de ser constatado pela CONTRATANTE uma frequente execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA, o Contrato poderá ser rescindido e cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos.
13.3. 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal multiplicado pelo fator N / X em pelo menos uma das seguintes infrações abaixo:
13.3.1. Atraso no pagamento dos salários;
13.3.2. Atraso na entrega de vale transporte e vale alimentação;

Onde:
•N = Número de empregados envolvidos no mês de referência da Fatura;
•X = Número de empregados computados na Fatura mensal acima mencionada.
13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
13.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
13.6. O impedimento que trata o subitem 13.4., poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006;
13.7. A Declaração Inidônea que trata o subitem 13.5. se dará na ocorrência dos seguintes casos:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

I. Quando constatada a má fé em prejuízo da administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do Contrato;
IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
13.8. As penalidades das quais tratam os subitens 13.4. e 13.5. serão obrigatoriamente registradas no CRC – SEPLAG, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
13.9. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento da CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente;
13.10. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão cobrados da CONTRATADA,
mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à SSPDS, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
13.11. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, em nome da Secretaria da Fazenda. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança e processo de execução;
13.12. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2° do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Gabinete, Assessorias e Coordenadorias da SSPDS, na cidade de Fortaleza-CE.

14.2. Da Assistência à Saúde

- A CONTRATADA deve dispor para os POSTOS DE SERVIÇO plano de saúde empresarial/corporativo com direito a dependentes, obstetrícia e opção de cobertura odontológica.

14.3. A CONTRATADA deverá utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de freqüência, ausências permitidas, licenças, promoções, férias, punições, admissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

14.4. As pessoas locadas nos serviços pela CONTRATADA pertencerão ao seu quadro de funcionários correndo por conta desta todos os encargos sociais, trabalhista previdenciários, acidentes de trabalho e demais despesas;

14.5. A CONTRATADA deverá distribuir e avaliar a real necessidade dos tipos e quantidades de vales-transporte e vales-refeição dos empregados, de acordo com o trajeto realizado para deslocamento do mesmo ao local de trabalho;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

14.6. A CONTRATADA deverá manter seus empregados a serviço da SSPDS devidamente identificados com crachás, de acordo com o padrão adotado pela SSPDS no Anexo A do Termo do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

14.7. Não será permitido o acesso as dependências da SSPDS de empregados que não estejam portando o crachá. Esta ocorrência será entendida como não prestação de serviço e, portanto a fatura mensal será subtraída de valor correspondente ao serviço não prestado;

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (NOVOS), os quais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações fornecidas pela Portaria nº 868/2016, datada de 21/07/2016 e publicada no D.O.E. de 03/08/2016, a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas descritas a seguir, independentemente do estado em que se encontrar o uniforme:

FUNÇÃO	FARDAMENTO A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA
I. Auxiliar de Serviços Gerais:	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 botinas; / d) 2 pares de meias.
II. Copeiro(a):	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 cintos; / d) 2 sapatos; / e) 2 pares de meias; / f) 2 aventais.
III. Telefonista:	a) 2 camisas sociais; / b) 2 calças sociais; / c) 2 cintos de couro preto; / d) 2 sapatos; / e) 2 pares de meia; / f) 2 aventais.
IV. Eletricista:	a) 2 camisas; / b) 2 calças; / c) 2 botinas; / d) 2 pares de meias.
V. Bombeiro:	a) 2 camisas tipo polo; / b) 2 calças com elástico; / c) 2 botinas; d) 2 pares de meias.

14.9. Não poderá, a CONTRATADA, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens do uniforme aos seus empregados;

14.10. A CONTRATADA deverá também substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I. peculiares a cada categoria de trabalho, observando as exigências das legislações vigentes;

14.12. A CONTRATADA deverá obedecer às determinações de segurança e medicina do trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços objeto do Contrato.

14.13. A CONTRATADA deverá manter no decorrer do contrato todas as condições de regularidade exigidas quando da assinatura do termo contratual;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

14.14. A CONTRATADA deverá entregar até o último dia útil do mês anterior, a quantidade total de vales-transportes e vales-alimentação, referentes ao mês da prestação dos serviços, de acordo com o número de dias úteis deste;

14.15. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de seus empregados quando das ausências, programadas ou inesperadas, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;

14.16. A CONTRATADA deverá manter sistematicamente contato com a administração da SSPDS, providenciar a substituição dos ausentes, observar o uso do crachá e fardamento, bem como a execução dos serviços contratados;

14.17. A CONTRATADA deverá realizar reuniões bimestrais com todos os seus empregados, de acordo com cronograma previamente definido;

14.18. A CONTRATADA deverá promover treinamento para os empregados locados, fora do horário de trabalho, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.19. A CONTRATADA deverá promover cursos de reciclagem, semestralmente, de no mínimo 04 (quatro) horas, fora do horário de trabalho, sem ônus para a SSPDS, tais como:

a) Treinamento no trabalho;

b) Normas de procedimento;

c) Postura de trabalho;

d) Atendimento ao cliente.

14.20. A CONTRATADA deverá efetuar transferências, de local ou de função, de qualquer empregado, somente após anuência da CONTRATANTE;

14.21. A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação por escrito da SSPDS, substituição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, do empregado que, a critério desta, não esteja satisfazendo as exigências do Contrato, por outro empregado com a mesma formação profissional exigida do substituído;

14.22. Se, por algum motivo, a CONTRATADA necessitar de empregado seu em outro local que não a SSPDS, se obriga a colocar um outro com o mesmo perfil do que será substituído, sem ônus para a SSPDS;

14.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SSPDS solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes;

14.24. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica igualmente a CONTRATADA responsável pelo desaparecimento de bens, documentos ou valores DA CONTRATANTE ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o Prédio estiver sob os cuidados de seus auxiliares ou prepostos para execução dos serviços a serem contratados;

14.25. A CONTRATADA deverá responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à SSPDS ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, no valor orçado pela SSPDS;

14.26. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as instruções que lhe forem transmitidas pela Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística da SSPDS, no que diz respeito às normas de disciplina e segurança vigentes em suas instalações;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

14.40. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

14.40.1. A contratada deverá cumprir as determinações da politica de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

14.40.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas, os padrões, as rotinas e a metodologia do CONTRATANTE, em especial as que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE, bem como as que disserem respeito à segurança e confiabilidade dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos;

14.40.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou recursos manipulados por seus empregados, especialmente quanto àqueles a serem digitados e/ou processados, dedicando especial atenção a sua guarda;

14.40.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do CONTRATANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados;

14.40.5. A CONTRATADA deverá responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;

14.40.6. Os empregados da CONTRATADA receberão código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do empregado da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

16.3. Os casos omissos neste CONTRATO, serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 4 de Fevereiro de 2017.

Adriano de Assis Belesa
CPF/MF nº 611.898.981-87
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social.

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
CPF/MF sob o nº 016.905.253-20
Sócio-administrador da Veneza Serviços Administrativo EIRELI EPP.

TESTEMUNHAS:

1. Evandro Jorge Bastos da Silva SSPDS Matrícula nº 202.354-1-1 516.064.303-78

2.

VISTO:

Bia Úrsula Uchoa de Medeiros
Matrícula Funcional nº 202.354-1-1
GESTORA DO CONTRATO.

Cláudia Oliveira Marques
Matrícula Funcional nº 108.524-1-2
GESTORA SUBSTITUTA.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3452-6707
Emol 2,58 FERM 0,17 FERC 1,02 108% 0,1
FAADEPI 0,13 FMMP 0,13
Reconheço por semelhança Firma(s) de: SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Fortaleza, 24/02/2017 00:59:16 21320
Em TESTEMUNHO DA VERDADE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I

PLANILHA DE CÁLCULOS CONVENÇÃO COLETIVA 2017

Nº	CATEGORIAS	QTD	Salário Base	Adic. Not. 21%	Pericul. 30%	ENC. SOC. 70,00%	MONT. A	V.A. 16,00	CESTA BÁSICA	V.T. 3,20	AUXÍLIO SAÚDE	FARDA	TX. ADM. 0,00%	TRIB 14,25%	MONT. B.	A + B	TOTAL X QTD
1	Servente I	12	965,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,89	10,00	0,00	314,69	847,73	2.523,03	32.799,22
2	Servente II CIOPS (Turn A)	2	965,47			689,83	1.675,30	237,60	60,00	66,44	32,89	10,00	0,00	296,72	703,64	2.378,95	4.757,86
3	Servente III CIOPS (TurnoB)	2	965,47	202,88		768,85	1.867,20	237,60	60,00	66,44	32,89	10,00	0,00	304,06	730,99	2.598,19	5.196,38
4	Copeira	2	965,47			689,83	1.675,30	348,48	60,00	81,67	32,89	10,00	0,00	314,69	847,73	2.523,03	5.046,06
5	Telefonista	1	969,09			699,36	1.668,45	348,48	60,00	80,35	32,89	10,00	0,00	317,87	850,09	2.518,54	2.518,54
6	Eletricista	1	1253,94		376,18	1.141,09	2.771,21	348,48	60,00	65,56	32,89	10,00	0,00	468,56	985,49	3.756,70	3.756,70
7	Bombeiro	1	1253,94			877,76	2.131,70	348,48	60,00	65,56	32,89	10,00	0,00	377,43	894,36	3.026,06	3.026,06
	TOTAL	25															57.130,76
	VALOR MENSAL - CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA 2017.....																57.130,76
															TOTAL ANUAL		685.569,08

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2018/127	Serviços de Telefonista para o estado do Ceará	01/08/2018 a 28/01/2019	35	90.941,00

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo - Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATO Nº 2018/127 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avançada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada a Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, ref.: 2018/0011271, de 12/07/2018, seus Anexos e à proposta de preço, s/n, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Telefonista, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Ceará, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 545.646,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000092 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 1º/08/2018 e término em 28/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

1.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

1.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplade(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

1.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

1.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO estaja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à ultima nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

000129

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir **(JANEIRO/2018)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARÁ** e o **SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARÁ**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não pre

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação de repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventure existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o préposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionarios do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência desta Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto a cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais a demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no *Caput* desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplamento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)** do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garanda para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas neste instrumento, mediante solicitação do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

* **Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos pre

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRÁFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições;

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidas;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na [illegible] integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRA[illegible]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000126

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso de prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer emp

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000125

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XVII.1. - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XVII.2. - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

XVII.3. - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XVII.4. - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, conforme Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais a posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARAGRÁFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso;

I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa a agência ou dependência onde for cometida a infração,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

nas demais violações ou descumprimentos da cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - A sanção prevista no inciso I.6 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - aprosentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAPO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I.2 a I.5 desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

II.1- unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3- por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 – a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado "**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA**", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antonia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 391.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente de Consultoria - VISTO
João Silva de Almeida
Gerente de Célula Jurídica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

0001.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - TELEFONISTA

1. A prestação de serviços será de 36 (trinta e seis) horas semanais, ficando a cargo do BANCO indicar o horário.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 tiquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamento composta de 4 (quatro) calças compridas/saias, 4 (quatro) blusas, 4 (quatro) blazers, 2 (dois) pares de sapatos e 4 (quatro) pares de meias, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local de prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamento incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes do Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O presente documento fará parte integrante do instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		TELEFONISTA (3%) (R$)	TELEFONISTA (5%) (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		1.028,56	1.028,56
SUBTOTAL I		**1.028,56**	**1.028,56**
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		709,72	709,72
SUBTOTAL II		**709,72**	**709,72**
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamento		10,00	10,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		87,69	87,69
III.3 - Auxílio Alimentação		365,90	365,90
III.4 - Cesta Básica		61,80	61,80
III.5 - Auxílio Saúde		33,53	33,53
SUBTOTAL III		**559,12**	**559,12**
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	1,60%	41,35	41,35
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	1,60%	42,10	42,10
SUBTOTAL IV		**83,45**	**83,45**
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	169,61	225,44
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		**169,61**	**225,44**
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		**2.550,46**	**2.606,29**
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		**2.550,46**	**2.606,29**
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		**5**	**30**
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		**12.752,30**	**78.188,70**
XI - PREÇO MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		**R$ 90.941,00 (noventa mil, novecentos e quarenta e um reais).**	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000121

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,50
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,91**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE UNIDADES DE SERVIÇO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ISS	QDE	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ (07.237.373/)	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
Aracati	3%	01	Rua Cel. Alexandrino, nº 917 – Centro	62800-000	0145-03	88	3421-1832
Baturité		01	Av. 7 de Setembro, nº 714 – Centro	62760-000	0089-80	85	3347-1212
Boa Viagem	5%	01	Rua São Vicente de Paula, nº 110 – Centro	63870-000	0153-13	88	3427-1080
Brejo Santo		01	Rua José Matias Sampaio, nº 107 – Centro	63260-000	0114-07	88	3531-1003
Campos Sales		01	Rua Júlio Nobre, nº 275 – Centro	63150-000	0010-10	88	3533-1225
Caninde		01	Praça Tomaz Barbosa, nº 125 – Centro	62700-000	0062-41	85	3343-2125
Crateús	3%	01	Rua Dom Pedro II, nº 718 – Centro	63700-000	0089-63	88	3691-2211
Crato	5%	01	Rua Cel Luis Teixeira, nº 1015 – Centro	63113-500	0124-89	88	3523-1680
Fortaleza Aldeota		01	Av. Santos Dumont, nº 2698 – Aldeota	60150-161	0152-32	85	3462-4200
Fortaleza Bezerra de Menezes		01	Av. Bez. de Menezes, nº 887 – São Gerardo	60325-003	0182-58	85	3238-6900
Fortaleza ADM CAPGV		06	Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 – Passaré	60740-000	0001-20	85	3299-3493
Fortaleza Centro		01	Rua Assunção, nº 118 – Centro	60050-010	0016-07	85	3464-3100
Fortaleza Montese		01	Av. Prof. Gomes de Matos, nº 605 – Montese	60410-000	0188-24	85	3455-3100
Granja		01	Rua Pessoa Anta, nº 547 – Centro	62430-000	0005-16	85	3624-1221
Iguatu		01	Rua Agenor Araújo, nº 1153 – Centro	63500-000	0021-73	88	3581-1368
Itapipoca		01	Rua Oswaldo Cruz, nº 241 – Centro	62500-000	0119-11	88	3631-1003
Jaguaribe		01	Pça Tenente Barreira, nº 280 – Centro	63473-000	0024-16	88	3522-1277
Juazeiro do Norte		02	Rua São Pedro, nº 333 – Centro	63010-010	0029-20	88	3512-9077
Lavras da Mangabeira		01	Pça Humberto de Alencar Castelo Branco, 2-Ct	63300-000	0072-10	88	3539-1276
Limoeiro do Norte		01	Travessa Pedro Alves de Freitas, nº 13 – Centro	62930-000	0030-64	88	3423-4166
Maracanaú		01	Av. Dr. Mendel Steinbruch, nº 271	61900-000	0186-81	35	3299-9700
Morrinhos	3%	01	Rua Antônio Jaime Benevides, nº 39 – Centro	63610-000	0113-28	88	3563-1114
Nova Russas	5%	01	Rua Padre Francisco Rosa, nº 1275 – Centro	62200-000	0036-50	88	3672-1222
Quixadá		01	Rua Pascoal Crispino, nº 215 – Centro	63900-000	0135-31	88	3412-0113
Quixeramobim		01	Rua Capitão Raimundo, nº 32 – Centro	63800-000	0043-89	88	3441-1007
São Benedito		01	Praça 25 de Novembro, nº 492 – Centro	62370-000	0049-93	88	3626-2125
Sobral	3%	01	Rua Cel. José Sabóia, nº 328 – Centro	62011-040	0092-70	88	3677-7100
Tauá	5%	01	Rua Cel. Lourenço Fontes, nº 16 – Centro	63660-000	0065-12	88	3437-1107
Tianguá		01	Rua Dep. Manoel Francisco, nº 453 – Centro	62320-000	0133-70	88	3671-1673
TOTAL (US)		35					

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000120

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2018/127

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 1º de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

Banco do Nordeste

000119

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

MODELO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não a empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

000118

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter confidencial;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas confidenciais pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, co

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entre em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2018.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.663.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Contratação
VISTO
José Silva de Almeida
OAB/CE 16.913-B
Gerente de Célula Jurídica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2018/152	Prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo com a utilização de Unidades de Serviço (US) para o estado da Paraíba.	01/09/2018 à 28/02/2019	21	47.683,89

Fortaleza - CE, 12 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo – Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE Brasil

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

CONTRATO Nº 2018/152 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) PARA O ESTADO DA PARAÍBA.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada à Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, nº 2018/001063, de 03/08/2018, seus Anexos e à proposta de preço s/nº, de 18/07/2018, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado da Paraíba, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 276.606,30 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 1º/09/2018 e término em 28/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário.** Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do Processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do *Caput* e § 5º, do Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios à execução deste instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a Contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do Contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir (JANEIRO/2017).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PARAÍBA** e o **SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PARAÍBA SEAC-PB**, que estipulat o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito a repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste instrumento, quando for o caso.

IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos do inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no *Caput* desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% **(cinco por cento)**, do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

* **Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura de conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada ao Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância da forma integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de Licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto desta Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não manter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a Licitação/Contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, cumprindo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, ao prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

i - Certidão Negativa de Débito Salarial;

ii - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas;

iii - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

iv - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados ao Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na *Internet*, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e ferramenta, quando for o caso;

I.4 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de Contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II - A sanção prevista no Inciso I.6 desta Cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no Inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento do processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3 - por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

IV.3 - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ela não colidir, o documento denominado "**CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO**", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2018.

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

*José **WILLIAM** Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

***SAMUEL** Aragão de Alpeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

VISTO

TESTEMUNHAS:

Maria Julieta Gomes Julião
CPF: 028.883.133-65
RG: 2003029081969

Cláudia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350606 SSP-CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO.

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades do BANCO.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamento composto de 04 (quatro) calças compridas, 04 (quatro) camisas/blusas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamento incompleto e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.

9. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		AUXILIAR DE ARQUIVO ISS 3% (R$)	AUXILIAR DE ARQUIVO ISS 5% (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		960,00	960,00
SUBTOTAL I		960,00	960,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		662,40	662,40
SUBTOTAL II		662,40	662,40
III - INSUMOS			
III.1 - Ferramenta		36,45	31,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		92,00	92,00
III.3 - Alimentação		176,00	176,00
III.4 - Seguro de Vida		5,00	5,00
SUBTOTAL III		309,45	304,00
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	2,15%	41,53	41,42
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	2,00%	39,47	39,36
SUBTOTAL IV		81,00	80,78
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		6,65%	9,65%
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	143,40	190,06
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		143,40	190,06
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		2.156,25	2.197,24
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		2.156,25	2.197,24
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		01	20
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.156,25	43.944,80
XI - PREÇO GLOBAL MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		R$ 46.101,05 (quarenta e seis mil, cento e um reais e cinco centavos).	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.036/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,49
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,90**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE UNIDADE DE SERVIÇO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS	Auxiliar para Área de Arquivo	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
ALAGOA GRANDE	5%	1	Pça Cel. Elisio Sobreira, s/n, Centro	58398-000	07.237.373/0002-00	83	3273-2271
CAJAZEIRAS		1	Rua Padre Rolim, 653, Centro	58900-000	07.237.373/0091-86	83	3531-4393
CAMPINA GRANDE		1	Rua 7 de Setembro, 86, Centro	58100-030	07.237.373/0009-87	83	3315-5800
CATOLE DO ROCHA		1	Av. Dep. Athérico Maia, 129, Centro	58884-000	07.237.373/0012-62	83	3441-1012
CENTRAL DE CRED CLIENTES DE VAREJO E MP - PB		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
GERENCIA ESTADUAL DE CONAJ - JOÃO PESSOA		2	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
DOMICILIO JURIDICO – CAMP. GRANDE		2	Rua 7 de Setembro, 86, Centro	58100-030	07.237.373/0009-87	83	3315-5800
GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS - PB		2	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
GUARABIRA		1	Rua Pedro II, 435, Centro	58200-000	07.237.373/0020-92	83	3271-3618
ITAPORANGA		1	Rua Osvaldo Cruz, 22, Centro	58780-000	07.237.373/0023-35	83	3451-2421
JOÃO PESSOA - CENTRO		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro	58010-450	07.237.373/0028-40	83	3218-2900
JOÃO PESSOA – EPITÁCIO PESSOA		1	Av. Epitácio Pessoa, 752, Torre.	58040-000	07.237.373/0185-09	83	3208-7500
PATOS		1	Av. Solon de Lucena, 11, Centro	58700-004	07.237.373/0067-56	83	3421-3305
MBAL		1	Rua Padre Amâncio Leite, 35, Centro	56840-000	07.237.373/0164-76	83	3431-2403
PÉ		1	Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1055, Centro	58340-000	07.237.373/0172-86	83	3283-2433
LÂNEA		1	Praça 26 de Novembro, 25, Centro	58225-000	07.237.373/0097-71	83	3363-2304
USA	3%	1	Rua Cel. José Gomes de Sá, 5, Centro	58800-050	07.237.373/0053-50	83	3522-2730
PERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA RAÍBA	5%	1	Av. Epitácio Pessoa, 1251, Bairro dos Estados	58030-001	07.237.373/0001-20	83	3216-9400
TAL DE US:		21	-	-	-	-	-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: **CONTRATO Nº 2018/152**

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.089.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 31 de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;

2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;

3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);

10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;

11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLAUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e *marketing*; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo esiá vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos da cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza - CE, 31 de agosto de 2018.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRCE

Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual
CPF: 010.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.863.133-55
RG: 2003020031080

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.787/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE US	VALOR MENSAL (R$)
2017/076	Prestação dos serviços de Recepcionista, para as Unidades administrativas do Banco do Nordeste localizadas no estado da Paraíba, com a utilização de Unidades de Serviço (US).	01/06/2017 a 31/05/2019	38	83.754,36

Fortaleza - CE, 04 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

MANUELA Silva dos Santos
Gerente Executivo – Direção Geral e.e.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

1º Ofício de Notas e Registros em Maracanaú
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO
Maracanaú, 23 de Julho de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Administrativa
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: [illegible]@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

CONTRATO Nº 2017/076 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO BANCO NO ESTADO DA PARAÍBA.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP.: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico, nº 2017/019, de 09/02/2017, seus Anexos e à proposta de preço s/nº, de 07/03/2017, revalidada em 10/05/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Recepcionista, para as Unidades administrativas do Banco do Nordeste localizadas no estado da Paraíba, com a utilização de Unidades de Serviço (US), conforme distribuição e especificações constantes do Edital, deste Instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 663.862,68** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo este composto pelo somatório dos valores abaixo discriminados, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 - LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS:

I - custo mensal dos serviços, no valor de **R$ 52.687,41** (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) [1].

II - custo mensal estimado de horas extras, no valor de **R$ 2.634,48** (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

(1) valor a ser faturado mensalmente.

Composição do Custo Global Estimado	Custo Mensal (R$)	Custo Anual (R$)
Serviços	52.687,41	632.248,92
Horas extras estimadas [2]	2.634,48	31.613,76
Custo Global Estimado para o período de 12 (doze) meses	R$	663.862,68

(2) Dotação máxima para pagamento de eventuais serviços extras, vinculando-se o faturamento à correspondente quantidade de horas extras efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 1º/06/2017 e término em 31/05/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

I - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

II - A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o Banco do Nordeste.

III - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano deste Contrato deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. A liberação do pagamento fica condicionada** à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, a nota fiscal/fatura em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à ultima nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do BANCO.

III.2 - Até a finalização dos prazos previstos no Inciso anterior, o CONTRATANTE **poderá suspender o pagamento.**

III.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal** e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.

III.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

III.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.

III.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir **(JANEIRO/2016).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subseqüentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato.

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada.

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Banco do Nordeste para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logistica**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Referido prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, a critério do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada ou parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

I - A comprovação de que trata o **PARÁGRAFO QUARTO** desta **CLÁUSULA** dar-se-á pela apresentação de documento firmado pelo(s) Sindicato(s) relativo à(s) categoria(s) profissional(ais) envolvida(s), declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias.

II - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANCO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANCO, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

II - após o término da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O BANCO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	**23,44**
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

***Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referentes aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será r

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

I.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

I.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato.

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A;**

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

IV - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

IV.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;

IV.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

IV.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

IV.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.

VI - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

VII - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

VIII - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

IX - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

X - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

X.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

X.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

X.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XI - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XI.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XI.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XI.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

XI.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XII - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XII.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XII.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XII.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XII.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XIII - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XIV - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XV - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XV.1 - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XV.2 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

XV.3 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XV.4 - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.

XVI - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VI** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades autorizadas

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XVIII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XIX - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XX - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos X.1 a X.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos X a XII poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

I.1 - apresentar documentação falsa;

I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

I.4 - comportar-se de modo inidôneo;

I.5 - cometer fraude fiscal.

II - Além do previsto no Inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

II.1 - advertência;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

II.2 - multa de **0,5% (meio por cento)**, aplicável por dia de atraso, sobre o valor total contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório mencionado no subitem 8.7.2 do Edital;

II.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

II.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso;

II.4 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**;

II.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

II.6 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.6 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o CONTRATADO ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.6 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

I - **A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado "CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 23 de maio de 2017

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

Antônia KELVIANE da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.***

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Administrador
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS

Ionara Alexandre da Silva
CPF: 048.709.943-56
RG: 2003097000626

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 361.066.553-34
RG 97002350605 SSP-CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 1 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2 22 (vinte e dois) tiquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3 vale-transporte, quando for o caso;

   3.4 fardamento composto de 4 (quatro) calças compridas,saias, 4 (quatro) camisas/blusas, 4 (quatro) blazers, 2 (dois) pares de sapato e 4 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamento incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8 O presente documento fará parte integrante do instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

9. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		RECEPCIONISTA (R$) 3,00%	RECEPCIONISTA (R$) 5,00%
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		900,00	900,00
SUBTOTAL I		900,00	900,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (68,25%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		614,25	614,25
SUBTOTAL II		614,25	614,25
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		12,00	12,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		82,40	82,40
III.3 - Auxílio Alimentação		158,40	158,40
III.4 – Seguro de Vida		5,00	5,00
SUBTOTAL III		257,80	257,80
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	2,50%	44,30	44,30
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	2,00%	36,33	36,33
SUBTOTAL IV		80,63	80,63
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		6,65%	8,65%
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)	8,65%	131,98	175,43
V.2 - PIS/FATURAMENTO			
V.3 – COFINS			
SUBTOTAL V		131,98	175,43
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		1.984,66	2.028,11
VII- PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		99,23	101,41
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS		2.083,89	2.129,52
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		1	25
X - PREÇO GLOBAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.083,89	53.238,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALARIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09) (*)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	34,80
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto Nº 80.312/84)	0,01
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	21,42
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.288/84)	0,01
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	4,43
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,45
TOTAL DO GRUPO "D"	
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	68,25

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVO DE UNIDADE(S) DE SERVIÇO – (US) RECEPCIONISTA PARAÍBA

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	CNPJ (07.237.373/)	ISS%	QUANTITATIVO	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE	
					DDD	NÚMERO
Alagoa Grande	0002-00		1	Pça Cel. Elisio Sobreira, s/nº, Centro. CEP 58.388 - 000, Alagoa Grande/PB.	83	3273-2284
Cajazeiras	0091-86		1	Rua Padre Rolim, 653, Centro. CEP 58.900-000, Cajazeiras/PB.	83	3531-4393
Campina Grande	0009-87		2	Rua 7 de Setembro, 86, Centro. CEP 58.100-030, Campina Grande/PB.	83	3315-5800
Campina Grande – Liberdade	0239-28		1	Rua Assis Chateubriand, 826, Liberdade. CEP 58.416-060, Campina Grande/PB.	83	3331-9131
Catolé do Rocha	0012-82		1	Av. Dep. Américo Maia, 129, Centro. CEP 58.884-000, Catolé do Rocha/PB.	83	3341-1012
CENOP - João Pessoa	0028-40		1	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro. CEP 58.010-450, João Pessoa/PB.	83	3218-290
Centro Cultural de Sousa	0001-20		2	Rua Cel. José Gomes de Sá, 7, Centro. CEP 58.800-050, Sousa/PB.	83	3522-2730
Guarabira	0020-92		1	Rua Pedro II, 435, Centro. CEP 58.200-000, Guarabira/PB.	83	3271-3816
Itaporanga	0023-35		1	Rua Osvaldo Cruz, 22, Centro. CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.	83	3451-2421
João Pessoa - Centro	0028-40	5%	3	Rua Gama e Melo, 53, Varadouro. CEP 58.010-450, João Pessoa/PB.	83	3218-2900
João Pessoa - Cidade Universitária	0225-22		1	Rua Walfredo Macedo Brandão, 741, Jd. Cidade Universitária. CEP 58.052-200, João Pessoa/PB.	83	3235-9674
João Pessoa - Epitácio Pessoa	0185-09		2	Av. Epitácio Pessoa, 752, Torre, CEP 58.040-000, João Pessoa/PB.	83	3208-7500
Monteiro	0350-04		1	Av. Olímpio Gomes, s/nº, Centro.CEP 58.500-000, Monteiro/PB.	83	A DEFINIR
Patos	0067-56		1	Av. Solon de Lucena, 11, Centro. CEP 58.700-004, Patos/PB.	83	3421-3305
Pombal	0164-76		1	Rua Padre Amâncio Leite, 35, Centro. CEP 58.840 -000, Pombal/PB.	83	3431-2403
Santa Rita	0226-03		1	Rua João Ribeiro Coutinho, 12, Centro. CEP 58.300 -230, Santa Rita/PB	83	3229-211
Sapé	0172-86		1	Av. Dom Renato Ribeiro, 1055, Centro. CEP 58.225 -000, Sapé/PB.	83	3283-2433
Solânea	0097-71		1	Praça 26 de Novembro, 25, Centro. CEP 58.225-000, Solânea/PB.	83	3363-2304
Sousa	0053-50	3%	1	Rua Coronel José Gomes de Sá, 5, Centro. CEP 48.500-000, Euclides da Cunha/BA	83	3522-2730
Sumé	0141-80		1	Rua Augusto Santa Cruz, 144, Centro. CEP 58.540-000, Sumé/PB.	83	3353-2286
Superintendência Estadual da Paraíba	0001-20	5%	1	Av. Epitácio Pessoa, 1251, Bairro dos Estados. CEP 58.030-001. João Pessoa/PB.	83	3216-9400
Total			26			

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2017/078

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 23 de maio de 2017.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Administrador

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação.

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO VI

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por sua Gerente de Ambiente, **CÉLIA de MATOS** Ferreira, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 255.976.804-63, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP.: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Administrador, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a softwares desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, às quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza – CE, 23 de maio de 2017.

*Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos

CÉLIA de MATOS Ferreira
Gerente de Ambiente

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. - EPP.***

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Administrador
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Tatiara Alexandra da Silva
CPF: 048.709.943-56
RG: 2003097000629

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob nº 11.399.767/0001-22, com sede situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, Fortaleza - CE prestou os serviços abaixo especificados, executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	QUANTIDADE DE UB	VALOR MENSAL (R$)
2018/126	Serviços de Auxiliar de Arquivo para o estado de Pernambuco	02/08/2018 à 29/01/2019	31	76.233,36

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A
Ambiente de Serviços de Logística
Célula de Gestão de Serviços

José BARBOSA de Farias
Gerente Executivo – Direção Geral

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

Joaquim SALDANHA de Brito Filho
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré
60741-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7282010
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATO Nº 2018/126, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, E A EMPRESA **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO COM A UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com sede em Fortaleza - CE, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada a Proposta de Contratação do Ambiente de Serviços de Logística, ref.: 2018/001366, de 05/07/2018, seus Anexos e à proposta de preço, s/nº, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso XV, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo, com a utilização de Unidades de Serviço (US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Pernambuco, conforme distribuição e especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R$ 457.400,16 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos reais e dezesseis centavos)**, conforme composição de custos constante do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000271/000032 – LOCAÇÃO SERVIÇOS DE LOGÍSTICA – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/08/2018 e término em 29/01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será extinto de pleno direito, antes do prazo estipulado, caso termine o caráter emergencial que justificou a contratação, não gerando qualquer ônus ao BANCO, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**. Ficará condicionado à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.

I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições do objeto deste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.

I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;

I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/Contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do *Caput* e § 5º, do Art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se refere (**JANEIRO/2018**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MÃO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF. RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO**, o **SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE JABOATÃO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO - PE**, o **SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC. MÃO DE OBRA, ADM. IMÓVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF. RES. COM. DA REG. S. EST. PERNAMBUCO** E **SINDICATO EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração Pública Federal;

II - as particularidades deste Contrato;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além [illegible] profissional.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.

II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARAGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no Caput desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)**, do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a g
dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do **PARÁGRAFO DÉCIMO**, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	6,77
Total	**30,21**

***Considerando a alíquota de contribuição 1,00%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARAGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no *Caput* desta CLÁUSULA;

II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARAGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

1.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

1.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

1.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

1.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

1.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

1.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

1.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

1.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**;

1.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARA**:

a) - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos de referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.

II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / O Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;

II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no Contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:

VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;

VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

IX - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

X - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

XI - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

XII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

XII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

XII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;

XII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

XIII - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:

XIII.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;

XIII.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;

XIII.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósi

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000123

XIII.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

XIV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:

XIV.1 - termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

XIV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

XIV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

XIV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

XVI - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobres esses serviços, e também:

XVII.1 - Certidão Negativa de Débito Salarial;

XVII.2 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

XVII.3 - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

XVII.4 - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

XVIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

XIX - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

XX - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.

XXI - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.

XXII - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XII.1 a XII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos XII a XIV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na *Internet*, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.

IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

000122

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais o posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

I - aditivo contratual, nas alterações em geral;

II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARAGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I.1 - advertência;

I.2 - multa de 0,07% (sete centésimos por cento), aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);

I.3 - multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamento, quando for o caso,

I.4 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

I.5 - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;

I.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

II - A sanção prevista no inciso I.6 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16:

II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no inciso I.6 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos I.2 a I.5 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I.2 a I.5 desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARAGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1- unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE e o CONTRATADO**; ou

II.3- por determinação judicial.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

000121

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado **"CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO"**, uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2018.

Pelo ***BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.***
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

José ***WILLIAM*** *Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

Antônia ***KELVIANE*** *da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

Pela ***VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

SAMUEL *Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350505 SSP-CE

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria - Célula de Licitações e Contratos
VISTO
João Batista de Almeida
OAB/CE 11.293-A
Gerente de Célula Jurídica

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000120

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ARQUIVO.

1. A prestação de serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades do BANCO.

2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.

3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):

   3.1. 01 (um) crachá com foto 3X4;

   3.2. 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;

   3.3. vale-transporte, quando for o caso;

   3.4. fardamenta composta de 04 (quatro) calças compridas, 04 (quatro) camisas/blusas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) pares de meia, anualmente.

4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:

   "a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;

   b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;

   c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros."

5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.

6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:

   6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;

   6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.

7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes deste Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.

8. O CONTRATADO deverá efetuar supervisão permanente dos serviços, sendo obrigatória a visita de um supervisor, no mínimo, uma vez por mês às Unidades Administrativas do Banco onde serão prestados os serviços objeto do Contrato.

9. O presente documento fará parte integrante do instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		AUXILIAR DE ARQUIVO (4%) (R$)	AUXILIAR DE ARQUIVO (5%) (R$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Remuneração Mensal		1.027,52	1.027,52
SUBTOTAL I		1.027,52	1.027,52
II - ENCARGOS SOCIAIS (69,00%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		709,00	709,00
SUBTOTAL II		709,00	709,00
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamenta		29,00	29,00
III.2 - Vale Transporte (deduzido o percentual de 6% s/remuneração)		87,95	87,95
III.3 - Auxílio Alimentação		224,20	224,20
SUBTOTAL III		341,15	341,15
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas e Operacionais	4,00%	83,11	83,11
IV.2 - Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	4,00%	86,43	86,43
SUBTOTAL IV		169,54	169,54
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)			
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	186,15	212,79
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V		186,15	212,79
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		2.433,36	2.460,00
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (5% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		-	-
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 5% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		2.433,36	2.460,00
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		1	30
X - PREÇO TOTAL MENSAL (PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) X QUANT. DE UNIDADE DE SERVIÇO (US))		2.433,36	73.800,00
XI - PREÇO MENSAL (SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS MENSAIS)		R$ 76.233,36 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000117

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.036/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	1,00
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	**34,80**
GRUPO "B"	
9 - FÉRIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,01
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,01
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,01
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,50
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	1,94
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	**21,91**
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,42
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,11
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,53**
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,62
TOTAL DO GRUPO "D"	**7,62**
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,15
TOTAL DO GRUPO "E"	**0,15**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**69,00**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVOS DE UNIDADE(S) DE SERVIÇO (US)

PERNAMBUCO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS	Auxiliar para Área de Arquivo	ENDEREÇO COMPLETO		CNPJ	TELEFONE	
			Rua e Número	CEP		DDD	Número
ARARIPINA	5%	1	Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 116, Centro	56280-000	07.237.373/0150-70	87	3873-1522
BEZERROS	4%	1	Rua Cel. Bezerra, 147, Centro	55560-000	07.237.373/0008-04	81	3728-1234
CARUARU	5%	1	Av. Rio Branco, 267, Centro	55004-180	07.237.373/0099-33	81	3722-8450
CENTRAL DE CRÉDITO PRONAF PE.		-	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0001-20	81	3198-4001
GERÊNCIA ESTADUAL DE CONAJ - RECIFE		4	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
DOMICÍLIO JURÍDICO PETROLINA		3	Av. Dr. Fernando Menezes de Góes, 161, Centro	56304-020	07.237.373/0041-17	87	3862-8400
FLORESTA		1	Av. Audomar Ferraz, 37, Centro	56400-000	07.237.373/0015-25	87	3877-1133
GARANHUNS		1	Rua General Dantas Barreto, 30, Centro	55295-080	07.237.373/0017-97	87	3761-3678
GERÊNCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS (GERAT) - PE		3	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
GOIANA		1	Av. Manoel Borba, 45, Centro	55900-000	07.237.373/0122-17	81	3626-0708
OURICURI		1	Pça. Francisco Pedro da Silva, s/n, Centro	56200-000	07.237.373/0063-22	87	3874-1234
PAULISTA		1	Pça. Frederico Lundgren, 17, Centro	53401-250	07.237.373/0120-55	81	3493-0085
PESQUEIRA		1	Rua Duque de Caxias, 110, Centro	55200-000	07.237.373/0040-36	87	3835-1611
PETROLINA		1	Av. Dr. Fernando Menezes de Góes, 161, Centro	56304-020	07.237.373/0041-17	87	3862-8400

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

POSTO AVANÇADO DE CRÉDITO PRONAF - PAC RECIFE	5%	1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
RECIFE – AGAMENON MAGALHÃES		1	Av. Agamenon Magalhães, 2764, Espinheiro	52020-000	07.237.373/0076-47	81	3216-6950
RECIFE CENTRO		1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
RECIFE – DOMINGOS FERREIRA		1	Av. Domingos Ferreira, 3023, Boa Viagem	51020-031	07.237.373/0192-20	81	3328-8400
SALGUEIRO		1	Rua Agamenon Magalhães, 789, Centro	56000-000	07.237.373/0045-40	87	3871-0700
SERRA TALHADA		1	Pça Dr. Sérgio Magalhães, 820, Centro	56903-410	07.237.373/0111-64	87	3831-1455
SERTÂNIA		1	Pça Cel. Francisco Sales de Oliveira, 8, Centro	56600-000	07.237.373/0050-08	87	3841-1046
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO		1	Av. Conde da Boa Vista, 800, 1º Andar, Ed. Apolônio Sales	50060-004	07.237.373/0044-60	81	3198-4001
SURUBIM		1	Av. Paulo Afonso, 97, Centro	55750-000	07.237.373/0054-31	81	3634-1211
TIMBAÚBA		1	Rua Dr. Alcebíades, 110, Centro	55870-000	07.237.373/0130-27	81	3631-0402
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		1	Rua Prefeito João Cleofas de Oliveira, 151, Centro	55602-125	07.237.373/0118-30	81	3523-1514
TOTAL DE US:	-	**31**	-	-	-	-	-

000118

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2018/126

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 11.399.787/0001-22, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza - CE, 02 de agosto de 2018.

SAMUEL Aragão de Almeida Cavalcante
Empresário Individual

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

. 000117

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO PARA O CONTRATO

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO: / / A / /
EMPRESA:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO	EFE-TIVO	SUBS-TITUTO
					( )	( )
					( )	( )
					( )	( )

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - ( ) Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - ( ) Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

3 - ( ) Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____
ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO

_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

MODELO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

000116

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    i) dirigente do Banco do Nordeste;
    ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Cidade (UF), _____de _____ de _____

_____

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

ANEXO VII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza - Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executiva – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.399.787/0001-22, situada na Av. Santos Dumont, nº 1.267, Sala 1.102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, CEP: 60.150-160, na cidade de Fortaleza - CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado por seu Empresário Individual, **SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 016.905.253-20, considerando que:

a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter confidencial;

b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas confidenciais pela outra parte;

c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "Informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a *software* desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

(i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
(ii) Auditoria de sistemas;
(iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
(iv) Treinamento em segurança da informação;
(v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasão;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Banco do Nordeste

. 000115

(vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
(vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
(viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
(ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
(x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
(xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
(xii) Projeto e / ou implantação de *firewall*;
(xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

(i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);

(ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

(iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e

(iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

(i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

(iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) salvo se imprescindível para fins de execução do Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

(iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do Contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do Contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do Contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

(i) receberam uma cópia deste Acordo;
(ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
(iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
(iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Banco do Nordeste

. 000114

Para dar eficácia a este instrumento, às partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza - CE, 02 de agosto de 2018.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Gestão dos Serviços de Logística
Célula de Licitações e Contratos

*José **WILLIAM** Araújo Sousa*
Gerente de Ambiente

*Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano*
Gerente Executivo - DIRGE

*Pela **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.***

***SAMUEL** Aragão de Almeida Cavalcante*
Empresário Individual
CPF: 016.905.253-20

Banco do Nordeste - Ambiente de Contratação - VISTO

TESTEMUNHAS:

Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969

Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.056.553-34
RG: 97002350805 SSP-CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CAT
CÉLULA DE GESTÃO DA TERCEIRIZAÇÃO – CEGET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ de nº 11.399.787/0001-22, mantém desde 01/09/2015 com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, o contrato nº 071/2015 com término previsto para 31/08/2017, tendo como objeto à prestação de serviços de MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, na Área de **GERÊNCIA TÉCNICA** com 12 (doze) unidades de serviço conforme especificação abaixo.

Nº	CATEGORIA	QTD
01	Gerente Técnico	12
	TOTAL	**12**

Declaramos ainda, que não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta da prestadora supramencionada, tendo até o presente momento desempenhado seus serviços de forma satisfatória.

Fortaleza, 09 de junho de 2017.

Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia
Orientadora da Célula de Gestão da Terceirização – CEGET

MOREIRA DE DEUS

Cartório Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ANA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA SABOIA
Dou fé.

Fortaleza, 12/07/2017
Em testemunho da verdade.
Vanessa Pimentel Landia - Esc. Autorizada

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTRATO Nº 071/ 2016

SAAC Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, situada na Av. Alberto Nepomuceno nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, fone: (85) 3101-9432, fax (85) 3101-9011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto, Sr. **JOÃO MARCOS MAIA**, brasileiro, CPF nº 060.964.683-49, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60.150-160, fone: 85 3048-8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, CPF nº 016.905.253-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20140027, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20140027 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de **Gerência Técnica – Administrativa**, de acordo com as especificações e quantitativos (10 U.S) previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas em Fortaleza (CE) e Região Metropolitana de Fortaleza (CE).

1/13

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 749.830,20 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10°(décimo) dia útil após a entrega de toda a documentação elencada no subitem 6.4. e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo do que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização do pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial nº 20140027.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.b) Declaração da Análise de Faturamento do SISTER.

6.4.c) Folha de pagamento dos trabalhadores, referente ao mês faturado, ou contracheque devidamente assinado;

6.4.d) Comprovante de pagamento da remuneração total, correspondente ao mês faturado, de todos os trabalhadores que prestam serviço a esta SEFAZ, em referência ao objeto contratado, através de relatório de crédito em conta corrente emitido, assinado e datado pelo Banco, ou com a devida autenticação digital, ou ainda, em caráter excepcional a ser analisado pela fiscalização do contrato, do recibo de pagamento assinado pelo trabalhador;

6.4.e) Comprovante da quitação das verbas correspondentes às férias daqueles trabalhadores que forem gozá-las no mês subsequente ao da prestação de serviço faturada;

6.4.f) Comprovante de pagamento da(s) rescisão (ões) de contrato de trabalho efetuado no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(a) e pelo sindicato da categoria, de acordo com as exigências legais, ou declaração original, com anuências do trabalhador, de que este

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

permanecerá nos quadros funcionais da CONTRATADA;

6.4.g) Comprovantes de entrega de todos os vales alimentação do mês subsequente ao da prestação de serviço faturada;

6.4.h) Comprovante de entrega de todas as cestas básicas referente ao mês da prestação de serviço faturada.

6.4.i) GPIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) do mês anterior ao período solicitado;

6.4.j) GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao período solicitado;

6.4.k) Relação dos empregados constantes no arquivo SEFIP do mês faturado;

6.4.l) Declaração de contabilidade regular assinada e datada pelo contador e representante legal da CONTRATADA;

6.4.m) Cópia da quitação do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

6.4.n) Outros comprovantes que se fizerem necessários ou que, por ventura, a legislação venha a exigir.

6.4.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.4.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá ser remetida a Célula de Finanças após o recebimento da cópia da Nota de Empenho de Despesa – NED.

6.4.3. Os documentos dispostos nos itens "6.4.i", "6.4.j", "6.4.k" e "6.4.m", não serão necessários ser apresentados na primeira fatura, desde que não seja a primeira e última. Sendo a última fatura deverão ser apresentados os documentos do mês anterior e o da realização do serviço. Caso seja a primeira e única medição, deverão ser apresentados documentos do mês da realização do serviço.

6.4.4. O primeiro mês de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes da entrega do vale alimentação, não sendo necessárias tal comprovação no último mês de faturamento, desde que inexistam pendências.

6.5. A solicitação do faturamento e a planilha demonstrativa do faturamento, acompanhadas da relação de documentos disposta no subitem 6.4., deverão ser entregues à SEFAZ, sob protocolo, para fins de conferência e atestação da execução do serviço.

6.5.1. Sendo constatada(s) pendência(s) por erro ou emissão no processo de faturamento durante a conferência pelo setor competente desta SEFAZ, este deverá informar à CONTRATADA, via correio eletrônico (e-mail) ou por ofício, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

constatação, não devendo extrapolar o prazo máximo disposto no subitem 6.6.

6.6. Cada fatura corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil e será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua entrega à SEFAZ, desde que não haja pendências.

6.6.1. Ocorrendo o disposto no subitem 6.5.1., o prazo previsto no subitem 6.6. será contado a partir do dia em que forem sanadas todas as pendências do processo de faturamento.

6.7. As provisões referentes a 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos de ponto percentual) do total de vantagens fixas e variáveis a que o trabalhador faz jus a título de salário, serão retidas mensalmente pela SEFAZ, sendo repassadas para a empresa na época do efetivo desembolso;

6.8. Poderão ser descontados da fatura, mensalmente, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.9. Em caso de atraso no pagamento dos valores correspondentes às férias o verbas rescisórias, serão retidos os valores correspondentes às multas respectivas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 386 do Tribunal Superior do Trabalho e do disposto no §8º do Art. 477 da CLT, até que concluída a apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

6.9.1. Em sendo apurada a responsabilidade da CONTRATADA no atraso do pagamento das férias ou das verbes rescisórias, o valor retido será repassado diretamente ao trabalhador; caso contrário, os valores serão creditados àquela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

19106001.04.122.500.28262.01.33903700.01.0.20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2015, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 01/09/2015;

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza continua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguida para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.12. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, punições, admissões, demissões, transferências, e, também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.13. Fornecer, até o primeiro faturamento, a relação com o nome do Banco, agência e o número das contas correntes bancárias de todos os empregados que prestarão serviços à SEFAZ, por meio de ofício protocolizado para o setor gestor do contrato;

10.14. Cumprir a carga horária estipulada no termo de referência, conforme legislação vigente, sendo permitido à SEFAZ, caso não haja o cumprimento, a aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como o cancelamento do contrato com as penalidades cabíveis;

10.15. Manter durante toda a execução do contrato equipe devidamente treinada e qualificada para atender os perfis exigidos no processo licitatório;

10.16. Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação através de Certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

10.16.1. Não atendendo o trabalhador as necessidades da CONTRATANTE por qualquer motivo que seja, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo por outro profissional qualificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo contado a partir do recebimento da solicitação formal por fax, e-mail ou pessoalmente dirigida ao preposto;

10.17. Executar o serviço nos horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, valendo-se de pessoas qualificadas e idôneas, assumindo totais responsabilidades sobre os equipamentos, imóveis e utensílios da SECRETARIA DA FAZENDA disponibilizados à execução dos serviços, obrigando-se a indenizar à SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos seus sistemas, equipamentos, instalações, móveis, utensílios e bens, quer sejam eles praticados por empregado, preposto ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros.

10.18. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato

10.19. Atender as solicitações da SEFAZ para a prorrogação do turno contratado, cabendo a CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho, à Procuradoria Regional do Trabalho ou outra entidade ou órgão competente;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.20. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SEFAZ, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização a orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;

10.21. O currículo dos profissionais deverá atender ao perfil especificado no Termo de Referência. A alocação para o atendimento citado dependerá de aprovação, pelo setor competente de fiscalização do contrato da SEFAZ, dos currículos dos profissionais que prestarão os serviços;

10.22. Manter preposto da empresa aceito pela SEFAZ, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração da SEFAZ, responsabilizando-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, envio de medições e vale refeição dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços;

10.23. Sempre quando solicitada pela CONTRATANTE, apresentar documentação comprobatória de quitação e de inexistência de débitos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários que prestam serviço a esta SETORIAL;

10.24. Controlar a frequência dos funcionários envolvidos por meio de relógio de ponto ou cartão magnético, disponibilizado pela CONTRATADA, observando a legislação vigente sobre a matéria;

10.26. Entregar vale alimentação até o último dia útil do mês anterior àquele quando será prestado o serviço;

10.26.1. O vale alimentação será remunerado mensalmente à CONTRATADA, correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis por unidade de serviço, descontados àqueles em que não houver a prestação do serviço, ao valor unitário previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, deduzido ainda 1% (um por cento) do valor total, salvo disposição em contrário.

10.27. Efetuar mensalmente a entrega de cesta básica aos funcionários que prestam serviço a CONTRATADA.

10.28. O pagamento dos salários dos seus trabalhadores terceirizados à SEFAZ deverá ser realizado até no máximo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em instituição bancária comercial, para que o trabalhador tenha acesso ao mesmo dentro do horário de expediente bancário;

10.29. As verbas remuneratórias correspondentes às férias, as quais detêm natureza salarial, deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do período de gozo, conforme disposição legal;

10.29.1. A CONTRATADA deverá elaborar escala de férias juntamente com a Unidade Gestora do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Contrato e de acordo com as necessidades exclusivas da SEFAZ.

10.29.2. A escala de férias deverá ser elaborada pela empresa e enviada à SEFAZ no mínimo com 60 (sessenta) dias antes do período de gozo, para ser analisada pela Unidade Gestora do Contrato.

10.29.3. A confirmação ou alteração será formalmente feita pela Unidade Gestora do Contrato;

10.29.4. Aos profissionais beneficiados por férias ou licença, deverá a CONTRATANTE fazer suas respectivas reposições por outros com as mesmas características.

10.30. O pagamento de outras verbas trabalhistas, não especificadas neste Termo Contratual deverá ser realizado conforme a legislação vigente, enquadrando-se, para efeitos de apuração de responsabilidade e possível aplicação de penalidade, como de natureza salarial;

10.31. Dar ciência à SEFAZ imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.32. Fornecer, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, crachás de identificação para todos os seus terceirizados, conforme modelo do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ constante nos Anexos do Termo de Referência;

10.33. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança da medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

10.34. Assumir todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções;

10.35. Cumprir e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela CONTRATANTE, observando rigorosamente, as exigências da legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e/ou municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes a Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras -NRs;

10.35.1. Caberá à CONTRATADA realizar capacitação em saúde e segurança do trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº. 30.981, de 23 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de agosto de 2012.

10.35.2. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.36. Atender plenamente a NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.36.1. É responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços medicos próprios ou por ela contratados;

10.36.2. Não é permitido aos trabalhadores terceirizados ingerirem ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho;

10.36.3. Quando necessário, cabe à CONTRATADA, a remoção adequada dos doentes ou acidentados do local de trabalho, com a urgência que o caso exigir, por sua conta e risco;

10.37. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, seguros ou prêmios, multas, danos ao Patrimônio da Edificação ou a terceiros, qualquer taxa de natureza federal, estadual e municipal, ficarão a cargo da CONTRATADA;

10.38. A CONTRATADA deverá fornecer à Unidade Gestora da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do início da execução do contrato, por meio de ofício protocolizado junto à CONTRATANTE, as seguintes informações:
a) Nome do preposto responsável para o recebimento de comunicações, ofícios, entre outros, bem como daquele previsto no subitem 10.22;
b) Endereço completo atualizado, incluindo CEP, para o recebimento de comunicações;
c) Número (s) telefônico (s) para contato, bem como para o envio de Fax;
d) E-mail disponível para a tramitação de mensagens eletrônicas.

10.38.1. Qualquer alteração ocorrida nos dados dispostos no subitem 10.38, e suas alíneas durante a vigência do contrato, outrora apresentados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício, através de protocolo nesta SEFAZ, as informações atualizadas;

10.38.2. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contidas nestes subitens, não poderá alegar o não recebimento de comunicações, ofícios, intimações, entre outros, inerentes à execução do contrato e possíveis processos administrativos param se isentar de responsabilidade ou o cumprimento de outras prestações;

10.38.3. Quando a comunicação se der por meio eletrônico, através do e-mail disponibilizado pela CONTRATADA, esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerado apenas os dias úteis, para confirmar ou questionar o recebimento, caso contrário, reputar-se-á como recebido e acordado, salvo se comprovada a falha no envio pela CONTRATANTE;

10.39. Observar o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

10.40. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se façam necessários em virtude das atividades desempenhadas, conforma disposto em legislação pertinente.

10.41. Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.42. Cumprir as determinações da política de segurança da CONTRATANTE, no que couber:

10.42.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia do CONTRATANTE, em especial às que integram as Diretrizes e Normas de Segurança da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

11.5. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.6. Iniciar processo administrativo para apuração de responsabilidade, possível aplicação de penalidade e nos casos que ensejam rescisão unilateral de contrato.

11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas durante a execução do contrato.

11.11. Atestar as notas fiscais ou faturas mensalmente, correspondentes à prestação de serviços, para fins de pagamento à CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos necessários.

11.12. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

11.13. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14. Reembolsar à CONTRATADA os valores decorrentes de plano de saúde devidamente comprovados, na forma e condições estabelecidas na Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Ana Cristina Sousa de Oliveira Saboia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita estadual, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

12.2. A autoridade superior da SEFAZ se reserva o direito de designar, a qualquer tempo, outro servidor para que faça a gestão ou fiscalização do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como designar outros servidores, lotados em unidades onde haja a prestação do serviço, na qualidade de fiscais auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de falhas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, compete a CONTRATANTE a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, respeitando, especialmente, os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

13.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

13.2.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimos por cento) sobre o valor do serviço do mês faturado, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.2.2. Na sanção prevista no item 13.2.1.c, poderá a CONTRATADA, em se tratando de primeira ocorrência, aplicar a pena de advertência.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio do desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 09 de Setembro de 2015.

SECRETARIA DA FAZENDA

João Marcos Melia rubrica
SECRETÁRIO ADJUNTO

Ana Cristina Sousa de Oliveira Sabóia
GESTOR

VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante rubrica
SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (CAUCAIA)
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rua Francisco da Rocha Martins, s/n, Pabussu, Caucaia-CE, CEP 61.609-090
Telefone: (85) 3387-1460 ou 3387-1464 / E-mail: dac.caucaia@ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IFCE *CAMPUS* CAUCAIA**, inscrito no CNPJ sob nº **10.744.098/0023-50**, situada na Rua Francisco da Rocha Martins, s/nº, Pabussu, Caucaia/CE - CEP: 61.609-090, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **11.399.787/0001-22**, situada na Av. Santos Dumont, Nº 1.267, sala 1.102, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, prestou os serviços abaixo especificados:

CONTRATO	OBJETO	INÍCIO	FIM
27/2014	Merendeira e Copeiragem	25/11/2014	24/11/2017

Atesta ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Caucaia, 06 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Francisco Renato Alves de Sousa
Chefe do Dep. de Adm. e Planejamento
IFCE *campus* Caucaia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CAMPUS CAUCAIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
(85) 3387.1454/1460

CONTRATO 27/2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS CAUCAIA E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS CAUCAIA, situado na Rua Engenheiro João Alfredo, s/nº (Via de acesso 01), Bairro Pabussu, CEP 61600-050, Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0023-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, RODRIGO FREITAS GUIMARÃES, C.P.F. Nº 620.155.403-34, Carteira de Identidade Nº 94025000517, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 631/GR, de 11/06/2013, em consequência designado, simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado, a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 11.399.787/0001-22 situada na Av. Santos Dumont, 1267, sala 1102, Bairro Aldeota, Fortaleza – Ceará, Telefone: (85) 3048.8405, neste ato representada pelo senhor **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF Nº 016.905.253-20 e R.G. Nº 99.00215.6759, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014 do IFCE/Campus Caucaia UASG 158960** constante do processo Nº **23486.032618.2014-32**, tipo menor preço por item, sujeitando-se às normas e condições do direito público nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contrato está em conformidade com os preceitos do direito público, mormente disposições regulamentares contidas e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 16 de agosto de 2011; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; na Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004; e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços MERENDEIRA e COPEIRAGEM para o IFCE *Campus* Caucaia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23486.032618.2014-32, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na forma estabelecida no Edital.
3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

3.2.1 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, objeto do Contrato;
3.2.2 A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

3.3 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
3.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
3.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
Aplicar as sanções administrativas quando ocorrer qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
Permitir amplo e livre acesso aos locais de execução dos serviços observando as normas internas de segurança, desde que os funcionários estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;
3.10 Provisionar os valores para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na cláusula de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade.
4.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
4.3. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
4.4. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.
4.5. Efetuar imediatamente a reposição de mão-de-obra no posto, em eventual ausência.
4.6. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra quando entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
4.7. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
4.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços.
4.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
4.10. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fardamento, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficarão por conta da CONTRATADA, estando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
4.11. Fornecer ao CONTRATANTE dados nominais do empregado, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais.
4.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado.
4.13. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRANTANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir.
4.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seu empregado ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
4.15. Repor, dentro do prazo de 48 horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seu empregado.
4.16. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
4.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.
4.18. Manter atualizado todos os seus dados junto ao SICAF até o final da vigência do Contrato.
4.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
4.20 A entrega de vale-refeição deverá ser efetivada nas dependências onde os empregados exercem suas atividades laborais, cujo controle de fornecimento será feito mediante comprovante de entrega constando todos os dados do empregado, assim como o valor do vale e o respectivo mês de competência, o qual uma das vias será anexada na documentação para pagamento do serviço contratado.
4.21 Exibir sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com os recolhimentos de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrente da contratação de pessoas ou incidentes sobre o Contrato em execução.
4.22 Enviar ao CONTRATANTE a escala de férias dos funcionários alocados na execução dos serviços.
4.23 Fornecer e manter em perfeitas condições folha de ponto para uso dos funcionários alocados na execução dos serviços.
4.24 Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos e instalações, solicitando a devida manutenção, quando for necessário.
4.25 Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações do CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.
4.26 Cumprir fielmente a legislação trabalhista na relação com seus empregados.
4.27 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
4.28 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE retenha, a qualquer tempo, a garantia contratual caso as verbas trabalhistas sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE;
4.29 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE desconte nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
4.30 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
4.31 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
4.32 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
5.2. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos recursos estarão garantidos pela Ação 20RL - Funcionamento das Instituições Federais da EPT, Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica – os quais são definidos no **Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2012/2015**

5.2.1 Em caráter excepcional, poderá haver prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de até 12 meses, nos termos do § 4º do art. 57;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5.3 Na prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor do Presente Contrato é R$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

ITEM	POSTO	QUANT.	ESCALA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Merendeira	02	44h	R$ 4.271,67	R$ 51.260,00
2	Serviço de Copeiragem	01	44h	R$ 1.832,50	R$ 21.990,00
	TOTAL GERAL:			R$ 6.104,17	R$ 73.250,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 20RL - Funcionamento das Instituições Federais da EPT
Programa: 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
PTRES: 092532
Fonte: 0112000000
Elemento de Despesa: 3390-37
Nota de empenho: Nº 2014NE800141 DE 11/11/2014 no valor de R$ 6.104,17 (seis mil, cento e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

8.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
8.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
8.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
8.1.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.2. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
8.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
8.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
8.4.5. O prazo referido no subitem 10.4.3. ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
8.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
8.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
8.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
8.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.8. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A cada pagamento a CONTRATADA o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

9.1.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
9.1.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
9.1.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9.1.4 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
9.1.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
9.1.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;
A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários ao pagamento.
O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá indicar em sua nota fiscal o NOME, CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;
Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
O pagamento deverá ser efetuado por crédito bancário, através do Banco do Brasil S.A, em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal ELETRÔNICA do material pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE;
Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365
EM = I x N x VP

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante devido a CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos do Edital;
A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

9.12.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
9.12.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o item 9.15, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
9.14. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
9.15. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

9.15.1. 13º salário;
9.15.2. Férias e um terço constitucional de férias;
9.15.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
9.15.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

9.16. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
9.17. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.15, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
9.18. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
9.19. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
9.20. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
9.21. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
9.22. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
9.23. Os valores provisionados para atendimento do item 12.15 serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário (Considerando as alíquotas de contribuição de 01%, 02% ou 03% referentes ao grau de risco de acidente do	7,39%	7,60%	7,82%

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991)			
Total	32,82%	33,03%	33,25%

9.24. Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o item 12.15 somente serão liberados para os fins a que se referem e nas seguintes condições:

9.24.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
9.24.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
9.24.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
9.24.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
9.25 Quando não for possível a realização, pela própria administração, dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estas não forem adimplidos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
9.26. Conforme previsto nos termos do art.17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo simples Nacional que venha a ser contratado não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida garantia de execução do contrato, no valor de 5% do valor atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
10.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

10.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 14.1.2;
10.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
10.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%;
10.1.6. O atraso superior a 25 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
10.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
b) Decorrido 03 meses após o término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 10.1.9.; e
10.1.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

11.1.1 Multa, independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou deduzida do montante devido pela CONTRATADA no valor de:

5% sobre o valor atualizado da proposta de preços, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;
5% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no Contrato ou no Edital, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, vigente à época da ocorrência;
0,33% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10%, cumulada com a multa prevista pelo descumprimento das condições estipuladas no contrato/edital;
30% sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, no caso de rescisão do Contrato ou cancelamento do empenho por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.1.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 As sanções previstas no subitem 11.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2;
11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 dias corridos, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado o CONTRATANTE poderá descontar o valor de pagamentos que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
11.4 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual.
11.5 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis.
11.6 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.
11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
12.2. Para efeito deste Termo de Referência, considera-se:

12.2.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
12.2.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
12.2.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

12.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
12.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
12.3.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

12.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.5. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

12.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
12.5.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
12.5.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
12.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
12.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

12.6. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

12.6.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
12.6.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
12.6.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
12.6.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.3 deverão ser apresentados.
12.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 12.3 a 12.6 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
12.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
12.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
12.11. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
12.12. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.
12.13. São atribuições do Fiscal do Contrato:

12.13.1 Proceder, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;
12.13.2 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embaraçe a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;
12.13.3 Acompanhar e analisar as avaliações, solicitando da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;
12.13.4 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
12.13.5 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
12.13.6 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
12.13.7 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
12.13.8 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;
12.13.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;
12.13.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 dias a área de contratos;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

12.13.11 Realizar avaliações mensais do serviço prestado conforme Formulário de Avaliação da Prestação dos Serviços constante no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;
13.2. Os procedimentos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato, podendo culminar em rescisão contratual;
13.4. A CONTRATADA comete falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, quando deixa de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagar o salário, o vale-transporte e o auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 05º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Caucaia – CE, 25 de novembro de 2014.

RODRIGO FREITAS GUIMARÃES
DIRETOR GERAL - CAMPUS CAUCAIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONTRATANTE

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 , - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0005-79, com sede na Avenida Plácido Aderaldo Castelo, 1646, bairro Planalto, Juazeiro do Norte/CE, vem por meio deste, atestar que a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11399.787/0001-22, situada na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, prestou serviços de mão de obra de recepcionista, conforme contrato de Prestação de Serviços, nº 10/2013, de 05 de agosto de 2013 a 05 de agosto de 2018, conforme descrição detalhada dos serviços prestados abaixo:

CATEGORIA DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
RECEPCIONISTA (05/08/2013 A 04/08/2017)	12
RECEPCIONISTA (05/08/2017 A 05/08/2018	08

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e dentro das cláusulas previstas em contrato e que a redução de postos ocorrida no ano de 2017 se deu em virtude de restrições orçamentárias do contratante.

Juazeiro do Norte, 30 de abril de 2020.

ZÉLIA MARIA DE LIMA PINHEIRO
Fiscal de Contrato
IFCE-*campus* Juazeiro do Norte

GUILHERME BRITO DE LACERDA
Diretor-Geral do IFCE-*campus* Juazeiro do Norte

Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria de Lima Pinheiro**, **Fiscal de Contrato**, em 30/04/2020, às 15:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda**, **Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 30/04/2020, às 15:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621285** e o código CRC **93E830C7**.

file:///C:/Users/Pedro/Desktop/Atestado_de_Capacidade_Tecnica_1621285.html

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 63040-540 - JUAZEIRO DO NORTE/CE
TELEFONE (88) 2101-5300/5303 - FAX (88) 2101-5300

CONTRATO Nº 10/2013 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, situada na Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646, bairro Planalto, CEP: 63.040-540, Juazeiro do Norte - CE, CNPJ 10.744.098/0005-79, neste ato representado por seu Diretor Geral, pelo Professor Ms. **ANTONIO ADHEMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 375.098.024-15, RG 11408880 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Barbalha - CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 261, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, do Magnífico Reitor do IFCE, em consequencia designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ Nº 11.399.787/0001-22, situada a Av. Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza - CE CEP Nº 60150-160, neste ato representado pelo Senhor **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF Nº 016.905.253-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 013/2013 CAMPUS MARACANAÚ**, constante do PROCESSO Nº **23259.011346.2013-30**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL ANUAL, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Recepcionista, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referencia do edital, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Ceará – Campus Maracanaú e demais órgãos participantes de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 2.271/1997, de 7 de julho de 1997, Lei nº 9.632/98, de 7 de Maio de 1998 e na Instrução Normativa no 02 do MPOG, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN nº 03 de 2009 do MPOG de 15 outubro de 2009. IN nº 02 de 2009 da SLTI do MPOG, de 16 de setembro de 2009, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Recepcionista**, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 013/2013, para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Juazeiro do Norte, **observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos limitados à 60 (sessenta) meses, à contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por até doze meses.

2.3 A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos recursos estarão garantidos no Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica e na Ação de Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA 2012-2015 do Governo Federal, conforme disposto na Lei nº 12.593, de 19/01/2012.

A classificação orçamentária que atenderá a esta despesa será 3390.37.

2.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada **que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, independentemente de transcrição.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

2.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecidd pelo IFCE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à sanção prevista no Edital Nº 003/2013.

2.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a da publicação do seu extrato no Diario Oficial da União, esta de responsabilidade do IFCE Campus Juazeiro do Norte.

2.8. Cada órgão participante deste Pregão Eletrônico deverá celebrar contrato com a licitante vencedora, nos termos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº. 23261.019927.2013-71;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é de R$ 300.019,44 (trezentos mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 062532

Elemento de Despesa: 339037/01

Nota de Empenho nº 2013NE800152, de 05/08/2013, no valor de R$ 82.915,49 (oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

4.2 O empenho poderá ser reforçado conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de despesas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-a:

5.1. Executar fielmente os serviços ora contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

5.3. Comunicar ao IFCE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.5. A executar os serviços ora contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital;

5.6. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, uniformes, equipamentos, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficará por conta da CONTRATADA, ficando, ainda, o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.8. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos operários, nela contendo foto, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento das exigências do item anterior;

5.9. Substituir, fazendo comunicação prévia ao COTRATANTE, os empregados nos casos de faltas, ausência legal de férias, atestado ou licença médica, de maneira a não prejudicar o bom atendimento e a boa execução dos serviços;

5.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

5.12. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's compatíveis com sua função, tais como, luvas de borracha, botas de borracha, óculos de proteção, máscaras, cintos de segurança, protetor ouvido entre outros;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5.13. Manter junto à administração da contratada, durante os turnos de trabalho, pessoa capaz de representar legalmente a contratada e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.14. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto deste contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRANTANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir;

5.15. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 77 da Lei 8.666/93;

5.16. Repor, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seus operários;

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

5.18. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFCE.

5.19. Ficará, ainda, a licitante contratada obrigada, quando solicitada pela contratante, a executar serviços extraordinários, de acordo com a legislação pertinente, a qual será remunerada a título de horas extras;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

5.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.22. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência do Contrato;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5.23. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/96.

5.24. As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, fazendo parte integrante do instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital, a proposta, as especificações e os documentos que os acompanharem.

5.25. DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INDICAR PREPOSTO DA EMPRESA COM ATUAÇÃO EM FORTALEZA OU REGIÃO METROPOLITANA.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se-a:

6.1 Permitir amplo e livre acesso as localidades para execução dos serviços observando as normas internas de segurança, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel cumprimento;

6.3. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como instalações sanitárias e vestiários com armários;

6.4. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

6.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE;

6.7. Notificar por escrito a CONTRATADA na ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.8. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no edital;

6.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e os seguintes procedimentos:

7.2. Entregue e aceito definitivamente os serviços, para execução do pagamento, a fornecedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.3.1. Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdencia Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução e na contratação de serviços continuados;

7.3.2. Comprovante de entrega dos benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;

7.3.3. Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes a última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

7.3.4. Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

7.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

7.7. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1) $I = TX/100^{*}365$

2) Em = I*N*Vp

Onde:

I = Índice da atualização financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

7.8. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e IN CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 01, de 09 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 15 de janeiro de 1997, a Divisão de Administração Financeira do Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF nº 75, de 26/12/1996;

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Iniciar-se-a após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

7.11. O IFCE – Campus Juazeiro do Norte poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao IFCE – Campus Juazeiro do Norte.

7.13. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

7.14. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE – *Campus Juazeiro do Norte* notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que isoladamente ou em conjunto caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita as sanções administrativas previstas neste Edital.

7.15. Não haverá a retenção prevista no subitem 7.9 na hipótese da contratada ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), delineado na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.16. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e/ou Fiscal, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

8.2. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei no 8.666/93);

8.3. A Contratante, por intermédio do fiscal do contrato procederá, diariamente, à competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

8.4. O fiscal da Contratante não poderá sob nenhuma hipótese permitir que o empregado contratado execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste instrumento contratual;

8.5. O fiscal da Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas.

8.6. São atribuições do fiscal de contrato:

8.6.1. Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

8.6.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

8.6.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

8.6.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

8.6.5. Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato, e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

8.6.6. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

8.6.7. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

8.6.8. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados;

8.7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias a Coordenadoria de Contratos para as devidas providências e encaminhamentos;

8.8. Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados a Coordenadoria de Contratos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.9. Todas as comunicações relativas ao contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail confirmados ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

8.10. Os órgaos participantes também designaram representante para a fiscalização dos serviços que deverão ser executados nos endereços mencionados no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Na assinatura do contrato a Contratada prestará garantia para cumprimento do contrato, em favor da União, representada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

9.2.1. Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.2.2. A garantia, na forma de títulos da dívida pública, deverá estar em conformidade com o disposto no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/93.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

for notificada pela Contratante mediante ofício, entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV IN nº 02/2008.

9.5. A garantia exigida terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação do Contrato, consoante preconiza o art. 5º do Decreto nº 2.271/97, mediante solicitação da contratada com vistas a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano e a prévia demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada;

10.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data da proposta ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, conforme IN nº 03/2009 - SLTI/MPOG, em seu art°38;

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação (IN no 03/2009 - SLTI/MPOG art°39);

10.4. O pedido de repactuação deverá ser instruído com uma PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS atualizada, que comparada com a apresentada anteriormente na licitação, comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

a) de 2% (dois por cento) ao dia, limitado a 15 (quinze) dias, por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou obrigação decorrente da contratação, cumulada com a multa prevista na alínea "b", a partir do 16º dia, calculada sobre o preço mensal vigente do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculado sobre o valor mensal do contrato, vigente a época da ocorrência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável.

III - impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação:

11.2.1. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido;

11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.5. As sanções previstas no item 11.1. incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do item II;

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.3. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – Campus Juazeiro do Norte**, respeitado os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei Nº

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

8.666/1993, ou, quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas as expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Juazeiro do Norte, Seção Judiciária do Estado do Ceará;

16.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito;

Juazeiro do Norte – CE, 05 de agosto de 2013.

ANTONIO ABRAHAM DE SOUZA
DIRETOR GERAL IFCE JUAZEIRO DO NORTE
CPF: 375.098.024-15

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: 016.905.253-20

TESTEMUNHA 1:
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
NOME:
CPF:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição de cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com seda na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ 11.399.787/0001-22**, manteve contrato de serviço de mão de obra terceirizada, com o quantitativo de **10 (dez) funcionários** nas categorias mencionadas abaixo, **Início em 08 de abril de 2015** até esta data, conforme o **Contrato 012/2015**.

SUPORTE OPERADOR EM HARDWARE E SOFTWARE – 02 (DOIS);

PROGRAMADOR PLENO – 03 (TRÈS);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M I – 01 (UM);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M II – 02 (DOIS);

ANALISTA DE SISTRMAS, SUPORTE E O&M III – 02 (DOIS).

Tais serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 24 de Abril de 2020.

MOREIRA DE DEUS

Carlos Edilson Araujo
Secretário de Planejamento e Gestão Interna
da Secretaria das Cidades



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450
www.cidades.ce.gov.br • cidades@cidades.ce.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº 012/CIDADES/2015
Processo nº 2003673/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES**, situada em Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO Ivo Ferreira Gomes**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 7563 OAB/CE, e do CPF nº 362.581.993-72, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.150-160, Fone: (85) 3048.8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato pelo Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 – SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, na Avenida Sargento Hermínio, nº 1511 – Apto. nº 1131, Bloco D, Monte Castelo, CEP: 60.326-901, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4[illegible]

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Tecnologia da Informação da SCIDADES, nas seguintes categorias profissionais: Suporte Operacional em Hard. e Software, Programador Pleno, Analista de Sistema, Suporte e O&M I, Analista de Sistema, Suporte e O&M II e Analista de Sistema, Suporte e O&M III, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20150001/CIDADES e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 990.514,68 (novecentos e noventa mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101-4448 • Fax: (85) 3101-4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

6.1.2. As faturas deverão ser apresentadas após cadastramento da proposta de faturamento no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros - SISTER gerenciado pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, para fins de conferência e atestação da sua execução por parte do setor competente.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referência;

6.4.3. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;

6.4.4. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior;

6.4.5. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.5 Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep. 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

43100001.15.126.500.28159.01.33903700.00.0.20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá oferecer a título de garantia do contrato, no ato da assinatura, e conforme o art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;

b) Fiança Bancária;

c) Seguro Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Realizar o pagamento dos salários do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; dos vales-alimentação e dos vales-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que correspondem; ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria na data ou prazo estipulado pela contratante, observando a legislação pertinente.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.3. Pagar aos funcionários, a título de reembolso, as diárias realizadas a serviço da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do pagamento.
10.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, obrigando-se desde já a promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas encargos sociais, e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou outros que vierem a ser criados, respondendo obrigatoriamente e especificamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de culpa ou dolo, ou outros motivos que possam ser alegados por terceiros contra à CONTRATANTE.

10.9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para os mesmos, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e procedimentos da CONTRATANTE, sendo facultado ao Gestor da CONTRATANTE, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nas unidades da CONTRATANTE.

10.10. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato em eventual ausência.

10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar • Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

10.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
10.14. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.15. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.16. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.17. Fornecer o fardamento aos funcionários utilizados na prestação dos serviços até o final da primeira quinzena do início do contrato, e na prorrogação do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de **diárias**, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de **horas extras**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI, tendo como GESTOR a servidora Mariana Oliveira do Rêgo, Analista de Desenvolvimento Organizacional, matrícula nº 300012.1-4 lotada na mencionada Coordenadoria, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de abril de 2015.

Ivo Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. LEGAL DA VENEZA SERVIÇOS ADM. LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Odivia Falcão da Silva
RG:
CPF: 036.153.633-46

NOME: Rosiel Rocha
RG: 95002219618
CPF:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.4448 • Fax: (85) 3101.4450

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de licitação e/ou inscrição de cadastro de fornecedores que a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.**, com seda na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no **CNPJ 11.399.787/0001-22**, mantêm contrato de serviço de mão de obra terceirizada, com o quantitativo de **20 (vinte) funcionários** nas categorias mencionadas abaixo, **Início em 06 de julho de 2015** até esta data, conforme o **contrato 022/2015**.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 04 (QUATRO);

COPEIRA – 03 (TRÊS);

CONTÍNUO – 02 (DOIS);

RECEPCIONISTA – 01 (UM);

MOTORISTA DE GABINETE I – 02 (DOIS);

MOTORISTA DE GABINETE II – 08 (OITO);

Tais serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo nada em nossos arquivos que desabone a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Fortaleza-CE, 24 de Abril de 2020.

MOREIRA DE DEUS

Carlos Edilson Araujo
Secretário de Planejamento e Gestão Interna
da Secretaria das Cidades



Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60.822-325 • Fortaleza, Ceará • Fone: +55 (85) 3101.4448 • Fax: +55 (85) 3101.4450
www.cidades.ce.gov.br • cidades@cidades.ce.gov.br

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Governo do
Estado do Ceará
Secretaria das Cidades

Contrato nº 22/CIDADES/2015
Processo nº 12427739/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DAS CIDADES – CIDADES, situada em Fortaleza – Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO ADJUNTO Francisco Quintino Vieira Neto**, brasileiro, portador do Documento de Identidade nº 10364D CREA/CE, e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida **Santos Dumont**, nº 1267, sala 1102, Centro Empresarial Barros Leal, Aldeota, Fortaleza – Ceará, CEP: 60150-160, Fone: (85) 3048.8405, inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.787/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato pelo Sr. **Samuel Aragão de Almeida Cavalcante**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99002156759 – SSP/CE, e do CPF nº 016.905.253-20, residente e domiciliado em Fortaleza - Ceará, na Avenida Sargento Hermínio, nº 1511 – Apto. nº 1131, Bloco D, Monte Castelo, CEP: 60.326-901, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de diversas áreas da SCIDADES de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Lote 01 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº 20150004/CIDADES e na proposta da CONTRATADA.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 735.674,04 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20150004.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.4.2. Apresentação do detalhamento da SEFIP e conectividade social do mês de referência.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, Mezanino, Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

6.4.3. Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado), FGTS, exclusivamente, aos empregados envolvidos na execução deste instrumento.

6.4.4. Apresentação dos comprovantes de PIS, COFINS, CSLL ou a declaração de entrega da DCTF do mês anterior.

6.4.5. Pagamento da(s) rescisão(ões) de Contrato(s) efetuado(s), no mês dos serviços faturados, assinada(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria, conforme o caso.

6.5 Entrega até o último dia do mês da prestação dos serviços faturados, de todos os vales-transportes e vales-alimentação referentes ao mês seguinte, aos empregados que prestam serviço à CONTRATANTE.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Lotes I e II:

43100001.16.122.033.21474.01.339037.00.0
43100001.15.451.031.28958.01.339037.00.0
43100001.15.122.500.28125.01.339037.00.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais, apresentando à CONTRATANTE, sempre por meio de correspondência, a relação das pessoas que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições, prestando os serviços ora contratados em conformidade com as necessidades de cada Unidade.

10.2. Realizar o pagamento dos salários do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; dos vales-alimentação e dos vales-transporte até o último dia útil do mês anterior ao que correspondem; ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria na data ou prazo estipulado pela contratante, observando a legislação pertinente.

10.3. Pagar aos funcionários, a título de reembolso, as diárias realizadas a serviço da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do pagamento.

10.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas encargos sociais, e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou outros que vierem a ser criados, respondendo obrigatoria e especificamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.8. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de culpa ou dolo, ou outros motivos que possam ser alegados por terceiros contra à CONTRATANTE.

10.9. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para os mesmos, nos locais de trabalho, possuam cartão de identificação segundo as normas e

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

procedimentos da CONTRATANTE, sendo facultado ao Gestor da CONTRATANTE, responsável pelo contrato, exigir a substituição, permanência ou transferência de qualquer pessoa em serviços nas unidades da CONTRATANTE.

10.10. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato em eventual ausência.

10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.14. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.15. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.16. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.17. Responder pelos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.9. Reembolsar a CONTRATADA os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da CONTRATADA a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Reembolsar à CONTRATADA os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Administrativa Financeira – COAFI, tendo como GESTOR o seu Coordenador, especialmente

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar - Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora • Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba
Cep: 60830-120 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 310

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto contratado sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 06 de JULHO de 2015.

Francisco Quintino Vieira Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Samuel Aragão de Almeida Cavalcante
REP. LEGAL DA VENEZA SERVIÇOS ADM. LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Valeria Falcão
RG:
CPF: 056.155.633-26

NOME: Rachel Rocha
RG: 95002219618
CPF:

1o OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10
FAADEP: 0,10
Reconheco por semelhanca firma(s) de:
SAMUEL ARAGAO DE ALMEIDA CAVALCANTE xxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fortaleza, 06/07/2015 10:18:02 14572
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sara Freitas da Silva - Escrevente - CTPS 088694
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

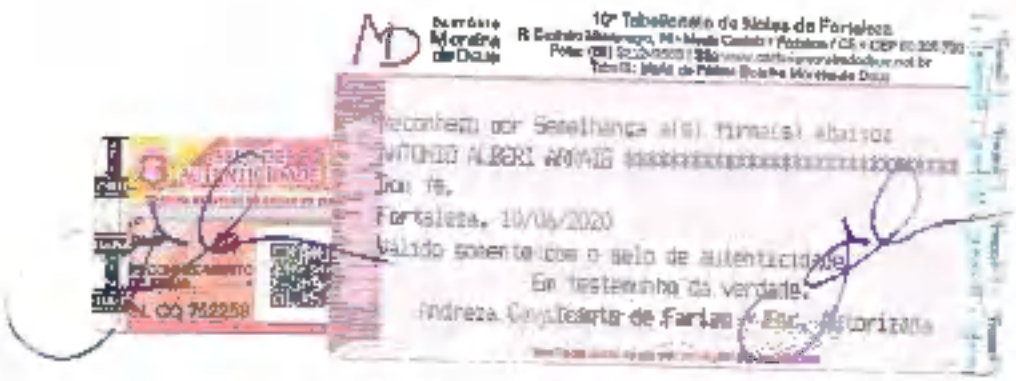
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Governo do Estado do Ceará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1267 – Sala 1102, Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita sob o CNPJ 11.399.787/0001-22, vem executando de modo satisfatório desde 11/03/2015, os serviços de mão de obra terceirizada, conforme cargos relacionados abaixo, através do **Contrato de nº 019/2015**, para atender as necessidades de 01 – ANALISTA SUPORTE III, 03 – ANALISTA SUPORTE I, 04 – PROGRAMADOR PLENO, 05 – SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE, 02 – TÉCNICO EM ATENDIMENTO e 06 – TÉCNICO DE REDE, desta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, não havendo até a presente data, nada que a desabone.

Fortaleza, 04 de Junho de 2020.

ANTONIO ALBERI ARRAIS
Núcleo de Licitação



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 12463141-0

CONTRATO Nº 019/ 2015– SDA/NUADM

IG: 766575
SIC: 953610
EDUWEB: 1620058

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS NELE INDICADO.

PERTENCE A ASJUR

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.987.213-53 e portador da Cédula de Identidade nº. 90002272291 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Historiador Guarino Alves, nº 100, Apartamento 1706, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce, CEP: 60.060-295, e a **EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.399.787/0001-22, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº. 1267, Sala 1102, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 99002156759 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.905.253-20, residente e domiciliado na Av. Francisco Sá, nº. 1855, apto. 202, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP: 60.010-450, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20120065 – SDA/NUADM, Realizado em: 09/02/2015, Certidão Nº 366966 e seus anexos, os preceitos do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20120065 - SDA/NUADM e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de Tecnologia da Informação – TI da SDA, compreendendo 01(um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III, 03(três)- Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04(quatro) - Programadores Pleno, 05(cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02(dois) – Técnicos em atendimento e 06(seis) Técnicos em Rede de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do Pregão Presencial nº 20120065 – SDA/NUADM e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados nas dependências da SDA que é situada na Av. Bezerra de Menezes nº 1820, São Gerardo – Fortaleza-CE.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O Valor contratual global importa na quantia de **R$ 1.300.341,48 (hum milhão, trezentos mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** .

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Presencial n° 20120065 – SDA/NUADM.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21100020.20.122.500.28147.22.339037000.00.0.20 (3309)

PF: 210001807.2014M - MAPP: 210807

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Este contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

9.2. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.7.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando impliquem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.10. Manter durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da CONTRATADA no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.11. Apresentar à CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem a disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

11.7. Solicitar que a CONTRATADA realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da CONTRATADA em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei 8.666/1993.

11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ISAÚ MATOS RIBEIRO – Coordenador do Planejamento e Gestão – COPLAG, Matrícula: 300028-1-4, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/Ce, 11 de Março de 2015.

WILSON VASCONCELOS BRANDÃO JUNIOR
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE
Sócio Administrador da Empresa Veneza Serviços Administrativos LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
RG: 3103312 SSP/PE
CPF: 572.612.452-53

2. _____
RG: 9900937[illegible]288
CPF: 6[illegible]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:10:45
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136805/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 05/08/2022 09:10:45* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 5 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

Segue o documento exigido no edital para análise e encaminhamento para homologação do certame.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/08/2022 09:11:19
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136806/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 05/08/2022 09:11:19* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÃO

Assunto: Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico n.º 59/2022. Terceirização de mão de obra. Assistente Social. Análise.
Referência: Processo Administrativo Digital n.º 5.990/2022
Interessado: Secretaria de Administração

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/CE n.º 303/2006 e suas alterações – Regulamento da Secretaria do TRE-CE –, vêm ao exame deste órgão técnico os autos do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Destaca-se que a SAU por encontrar-se vinculada à Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, no caso específico, será observada a regra prevista para ato de consultoria, contida no art. 58 do dito normativo, para *"contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas: d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da unidade de auditoria interna"* [Inciso II, alínea "d", art. 58].

1.3 Assim, o procedimento é recebido na SAU com base no inciso III do art. 2º da Res. nº 309/2020-CNJ, de modo que, sendo consultoria *"atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão"*, o objetivo com a presente manifestação será avaliar a situação proposta em tese, valendo, então, doravante, para demais situações futuras, funcionando a SCI, portanto, *"in casu"*, como sistema interno de consultoria.

1.4 Demais disso, ressalva-se que a presente nota técnica limitar-se-á ao exame do procedimento sob seus aspectos legais e de conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não se imiscuindo nas decisões tomadas pela autoridade administrativa no âmbito de seu poder discricionário, nomeadamente no que diz respeito às soluções estabelecidas para o problema proposto.

2. MODALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Trata-se, em síntese, de licitação realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, **do tipo menor preço,** objetivando a *"a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra"*, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n;º 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e nº 9.507/2018, IN nº 05/2017 MPDG, Resoluções CNJ nº 169/2013 e 307/2019 e Resolução TSE nº 23.234/2010, além das condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

3.1. Com efeito, ao compulsarmos os presentes autos, observamos que se encontram devidamente instruídos dos seguintes documentos: estudos técnicos preliminares (Doc. 102.291/2022), planilha estimativa de despesa (Doc. 102.295/2022), autorização de abertura da licitação (Doc. 126.718/2022), portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Doc.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/08/2022 09:44:23
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

10.676/2022), parecer jurídico (Doc. 126.648/2022), edital e anexos (Doc. 128.504/2022), comprovação da publicação resumida do instrumento convocatório (Doc. 129.506/2022), proposta e documentos de habilitação da licitante vencedora (Docs. 135.530/2022, 135.861/2022 e 136.805/2022), ata de realização de pregão eletrônico (Doc. 136.188/2022) e relatório final (Doc. 136.196/2022).

4. COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Quanto à cotação de preços, o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização apresentou as planilhas de custos e formação de preços para o cômputo do preço de referência, consoante Doc. 102.295/2022, com valores baseados na convenção coletiva da categoria profissional. Ademais o preço estimado contou com a anuência da Secretaria de Orçamentos e Finanças (Doc. 126.176/2022).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A Secretaria de Orçamento e Finanças informa a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente a presente demanda (Doc. 126.176/2022).

6. APROVAÇÃO DO EDITAL

6.1. A minuta do Edital de licitação foi previamente examinada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (Asdir), em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 (Doc. 126.648/2022).

7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

7.1. Importa ainda ressaltar que a autorização para a realização do certame foi devidamente concedida pela Diretoria-Geral, sendo, na ocasião, adotada a modalidade Pregão Eletrônico (Doc. 126.718/2022).

8. REALIZAÇÃO DO PREGÃO

8.1. No mérito, convém registrar que o pregão eletrônico teve início no dia 28/07/2022 sendo realizado por meio do sistema de compras do Governo Federal (Compras Governamentais), contando com a participação de 5 (cinco) licitantes.

8.2 Após encaminhada proposta e documentação pertinente, o objeto do pregão foi adjudicado à empresa Veneza Serviços Administrativos Ltda.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Com relação ao lance vencedor, observa-se, conforme tabela abaixo, que o objeto do pregão em referência foi adjudicado com valor inferior ao preço estimativo, viabilizando assim a aceitabilidade da proposta acostada aos autos.

ITEM	Valor Estimado	Proposta	Desconto	Licitante vencedora
1	87.447,76	82.800,00	5,31%	Veneza Serviços Administrativos Ltda.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/08/2022 09:44:23
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. No que tange à comprovação das regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária da licitante vencedora, resta evidenciado que a empresa se encontrava regular, à época da habilitação, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2. Ademais, foi verificado por esta unidade, em consulta à página https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ , a ausência de registro da licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1. Visando a melhorias nos controles internos dos setores envolvidos no procedimento e ao saneamento do procedimento licitatório em tela, entende-se pertinente sejam tecidas as seguintes considerações:

Valor do salário na planilha de custos e formação de preços inferior ao estipulado em convenção coletiva

11.2. No bojo da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante vencedora (doc. 135.861/2022) **foi indicado o salário-base de R$ 2.712,20, inferior ao piso salarial da categoria de Assistente Social de R$ 2.712.26**, definido na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (CE000352/2022):

> CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
> **Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2022, no valor de R$ 2.712,26 (Dois Mil Setecentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos)** para todos os Assistentes Sociais no Estado do Ceará, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

11.3. **Destarte, esta unidade de controle recomenda que seja procedido ao devido ajuste da planilha de custos e formação de preços pela licitante, mantendo-se o valor da proposta vencedora do pregão (R$ 82.800,00).**

12. CONCLUSÃO

12.1. Considerando somente os quesitos analisados, **com ênfase à ressalva constante do item 11 da presente informação**,sem prejuízo de eventual exame posterior em sede de procedimento de auditoria, ocasião na qual poderão ser examinadas outras questões, submete-se o presente feito à deliberação da autoridade superior.

SAU, em 8 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Secretário de Auditoria

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/08/2022 09:44:23
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137083/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE *Assinado eletronicamente em 08/08/2022 09:44:23* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 8 de Agosto de 2022.

À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para seguimento.

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/08/2022 09:44:42
Por: RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137149/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE *Assinado eletronicamente em 08/08/2022 09:44:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 5990/2022

DESPACHO

R. h.

À SELIC, para a providência recomendada pela SCI, no Doc. PAD n. 137083/2022.

Expedientes necessários

Fortaleza (CE), *data registrada no sistema*.

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/08/2022 19:50:48
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137440/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 08/08/2022 19:50:48* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VENEZA S ERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ N° 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA 678 CENTRO FORTALEZA CE
EMAIL: VENEZASERVICO@hotmail.com FONE 85 – 3109-7797

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152022 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa:	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTD	CNPJ: 11.399.787/0001-22
Endereço:	RUA FRANKLIN TÁVORA, 678	
Bairro	CENTRO - FORTALEZA CE	
E-mail:	venezaservico@hotmail.com	
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias	

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada, através de Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência	1	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO MENSAL:			**R$ 6.900,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:			**R$ 82.800,00**

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão.

FORTALEZA-CE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:00:17
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	N.º Processo	**5990/2022**
	N.º Pregão	**59/2022**
	Data/Hora	**28/7/2022**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da porposta (dia/mês/ano)	1/8/2022
B	Municípios/UF	**FORTALEZA-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:	Unidade de medida	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais
Total de Postos:	1	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Social
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Social
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	%	Valor (R$)
1.1	Salário-base	-	2.712,26
1.2	Insalubridade	20,00%	542,45
		-	0,00
	Total Módulo 1		**3.254,71**

MÓDULO 2:ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	271,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	361,60
	Subtotal	19,44%	632,72
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%	220,19
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**	**852,90**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	650,94
B	Salário educação	2,50%	81,37
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%	32,55
D	SESC OU SESI	1,50%	48,82
E	SENAI OU SENAC	1,00%	32,55
F	SEBRAE	0,60%	19,53
G	INCRA	0,20%	6,51
H	FGTS	8,00%	260,38
	Total Submódulo 2.2	**34,80%**	**1.132,64**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
2.3.1	Auxílio Transporte - 21 dias	1,06
2.3.2	Auxílio alimentação - 21 dias	480,46
2.3.3	Cesta Básica	88,04
2.3.4	Plano de saúde	40,99
2.3.5	Auxílio-funeral	1,00
2.3.6	Auxílio-creche	1,00
2.3.7	Outros (especificar)	-
	Total Submódulo 2.2	**612,55**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%	852,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	1.132,64
2.3	Benefícios mensais e diários	-	612,55
	Total Módulo 2	**61,01%**	**2.598,09**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%	13,67
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	1,09
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%	65,09
3.4	Aviso-previo trabalhado *	1,94%	63,14
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *	2,00%	65,09
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *	0,68%	21,97
	Total Módulo 3	**7,07%**	**230,07**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO AUSÊNCIAS LEGAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:00:17
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%	30,14
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%	17,90
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%	1,95
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,33
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%	13,02
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	1,95%	63,34
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,68%	22,04
	Total Submódulo 4.1	**2,62%**	**85,38**

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	%	Valor (R$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%	3,25
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%	1,13
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%	15,72
	Total Submódulo 4.2	**0,6179%**	**20,11**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2,62%	85,38
4.2	Afastamento Maternidade	0,618%	20,11
	Total Módulo 4	**3,24%**	**105,49**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
5.1	Uniformes	0,00
5.2	Materiais	0,00
5.3	Equipamentos	0,00
5.4	Outros - crachás etc	3,00
	Total Módulo 5	**3,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,30%	80,43
B	Lucro	0,50%	31,36
C	**Tributos**	**8,65%**	-
	C.1 - Tributos Federais	-	-
	C.1 A - PIS	0,65%	44,85
	C1 B – COFINS	3,00%	207,00
	C2 – Tributos Municipais	-	-
	C2 A - ISS	5,00%	345,00
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	0,00
	Total Módulo 6	**10,45%**	**708,63**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – TÉCNICOS EM URNAS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R$)
A	Módulo 1	3.254,71
B	Módulo 2	2.598,09
C	Módulo 3	230,07
D	Módulo 4	105,49
E	Módulo 5	3,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.191,36
E	Módulo 6	708,63
	VALOR TOTAL	**6.900,00**

Quadro-resumo – Valor Mensal dos serviços por posto

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto
Assistente Social	R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
Valor total por posto			**R$ 6.900,00**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Valor proposto por posto	Quantidade de postos instalados	Valor proposto por posto
R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
TOTAL POR MÊS		R$ 6.900,00

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
	Percentual	Valor (R$)	Percentual	Valor (R$)
Valor da hora extra	100,00%	R$ 43,40	50,00%	R$ 32,55
Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R$ 15,10	34,80%	R$ 11,33
Módulo 6	10,45%	R$ 4,53	10,45%	R$ 3,40
Valor total a pagar à contratada		**R$ 63,03**		**R$ 47,27**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:00:17
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

PLANILHA DE ENCARGOS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%
2.1.1	13º Salário	8,33%
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%
	Subtotal	19,44%
2.1.3	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%
2.2.1	INSS	20,00%
2.2.2	Salário educação	2,50%
2.2.3	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%
2.2.5	SENAI OU SENAC	1,00%
2.2.6	SEBRAE	0,60%
2.2.7	INCRA	0,20%
2.2.8	FGTS	8,00%
	Total Submódulo 2.1	**34,80%**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R$)	%
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%
	Total Módulo 2	**61,01%**

SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%
3.4	Aviso-previo trabalhado	1,94%
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,68%
	Total Módulo 3	**7,07%**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências legais	%
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	1,95%
4.1.7	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,68%
	Total	**2,62%**

SUBMÓDULO 4.1.1. - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%
	Total	**0,6179%**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%
4.1	Ausências Legais	2,6232%
4.2	Afastamento Maternidade	0,6179%
	Total	**3,2411%**

		71,31%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%
A	Custos Indiretos	14,00%
B	Lucro	12,00%
	Tributos	**8,65%**
	C.1 - Tributos Federais	
	C.1 A - PIS	0,65%
C	C1 B – COFINS	3,00%
	C2 – Tributos Municipais	
	C2 A - ISS	5,00%
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	
	TOTAL	**17,30%**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:00:17
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CE000352/2022

Auxílio Transporte

CARGO	Salário unit	Quantidade	Tarifa base	Qtde de tarifas/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	R$ 2.712,26	1	R$ 3,90	2	21	6,00%	R$ 1,06
		1					

Auxílio Alimentação

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde de tickets/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 23,11	1	21	1,00%	R$ 480,46

Cesta básica

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 88,04	1	1	0,00%	R$ 88,04

Plano de Saúde

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do Plano	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 81,99	1	1	50,00%	R$ 40,99

Auxílio Morte Funeral

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Auxílio Creche

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:00:17
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137943/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 10/08/2022 09:00:17* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 10 de Agosto de 2022.

À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Providenciada abertura de diligência onde foi realizado o ajuste do salário base da categoria, ajustado na proposta anexada no DOc. nº 137.943/2022.

Para providenciar a homologaçaõ.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 10/08/2022 09:01:22
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137945/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ *Assinado eletronicamente em 10/08/2022 09:01:22* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMAÇÃO DA ASDIR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se da homologação do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

O presente certame licitatório é regido pela Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, com as alterações das Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

A Seção de Licitações, no relatório final, informou que a sessão eletrônica de abertura das propostas de preços iniciou-se na data marcada no Edital, tendo participado as empresas constantes da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (Docs. PAD nº 136.188/2022 e 136.196/2022).

Após os demais procedimentos relatados na ata mencionada, foi realizada a adjudicação do objeto à empresa VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, conforme resultado constante no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (Doc. PAD nº 136.188/2022). Não houve registro de intenção de recursos.

Com efeito, esta Assessoria já se manifestou no presente processo para exame e aprovação do edital (doc. PAD nº 126.648/2022), nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, e agora se manifesta por ocasião da homologação do certame licitatório.

Ressalta-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica do processo licitatório:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	DOC. PAD	OBSERVAÇÕES
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD Nº 5.990/2022	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc nº 96.122/2022	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de	SIM	Doc nº 102.291/2022 Estudos Técnicos	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES

consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?		Preliminares	
4. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?	SIM	Doc nº 128.504/2022 Anexo III Item 9	
5. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	Doc nº 128.504/2022 Anexo III Item 2	
6. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 13, III do Decreto 10.024/19)?	SIM	Doc PAD nº 126.718/2022	
7. Há termo de referência (art. 8º, II, do Decreto nº 10.024/19)?	SIM	Doc nº 128.504/2022 Anexo III	
8. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/19)?	SIM	Doc nº 109.664/2022	
9. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, a.2, do Decreto nº 10.024/19 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?	OBS:		DOC. PAD n° 102.295/2022 (planilha de custos) Em reunião realizada nesta Diretoria-Geral, deliberou-se que, em procedimentos licitatórios de terceirização de mão de obra, fica dispensada a cotação de preços, desde que seja apresentada planilha de custos com a margem de lucro por posto de trabalho. No Processo PAD n.° 5.631/2022, consta minuta de Portaria com o propósito de regulamentar a pesquisa de preços no âmbito deste Regional. No Doc. PAD n.° 126.176/2022, a SOF manifestou-se de forma favorável sobre os valores de referência calculados pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

10. Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II, art. 15, XII, "a", da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)? Acórdão 1512/2006-Plenário-TCU.	SIM	Doc nº 128.504/2022 Anexo III - subanexos	
11. Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	N.A.		
12. No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014	N.A.		
13. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 8º, IV, do Decreto nº 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc nº 126.176/2022	
14. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?	N.A.		
15. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015, e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N.A.		Valor de referência extrapola o limite de R$ 80.000,00.
15.1. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	N.A.		
15.2. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	N.A.		
16. Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N.A.		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES

TRE

17. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/ 2011 e 8538/2015)	N.A		
18. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 8º, VI, do Decreto nº 10.024/19)?	SIM	Doc nº 10.676/2022	Portaria n.º 1.016 de 21 de dezembro de 2021.
19. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 8º, VII, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)? O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, "o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital", devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir "dita peça" no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário)	SIM	Doc nº 128.504/2022	
20. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)	SIM	Doc nº 126.648/2022	
21. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 8º, XIII, a, do Decreto nº10.024/19	SIM	Doc nº 129.506/2022	
21.1. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	Doc nº 129.506/2022	
22. Constam as seguintes comprovações ou declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? h) BNDT - Banco Nacional de Devedores	SIM	Docs nº 135.861/2022 136.180/2022 136.489/2022	A proposta da empresa vencedora bem como seus documentos de habilitação encontram-se nos docs PAD criados ao longo do processo, devidamente nomeados. **Antes da assinatura do contrato, anexar certidão de regularidade junto ao FGTS atualizada, tendo em vista que o prazo do documento que consta no processo expirou.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

Trabalhistas (CNDT) i) SICAF j) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) k) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) l) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).			
23. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	SIM	Docs nº 135.907/2022 e 137.083/2022	Manifestação da SECON e Informação da SCI
24. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM		
25. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM		A proposta da empresa vencedora bem como seus documentos de habilitação encontram-se nos docs PAD criados ao longo do processo, devidamente nomeados.
26. Houve intenção de Recurso?	NÃO		
26.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?	N.A.		
26.2. Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	N.A.		
26.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	N.A.		
27. Houve item deserto ou fracassado?	NÃO		
28. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa: a) ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação; b) propostas e documentos de habilitação exigidos no edital; c) atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e d) atos de adjudicação do objeto.	SIM	Docs nº 10.676/2022 136.188/2022 136.196/2022	Propostas e documentos de habilitação mencionados nos tópicos 22 e 25.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES

TRE

29. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	Doc. nº 136.188/2022 [Verificada a ATA]	
30. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO		
30.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	N.A		

O ato homologatório, nos termos do art. 4º da Lei n.° 10.520/02, constitui o controle final da legalidade de todo o procedimento, convindo observar que, segundo o Tribunal de Contas da União, *"adjudicação e homologação não conferem ao licitante vencedor direito à execução do objeto. Esses atos geram apenas expectativa de direito, que somente serão confirmados com assinatura do contrato"*[1].

Diante do exposto, verificando-se, conforme as informações prestadas, que foi atendida a legislação em toda sua tramitação, **opina-se pela homologação do certame, devendo ser atendida a ressalva apontada no tópico 22 desta informação.**

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Allander Caçula Mendes
Assessor da ASDIR
Mat. n.º 71.090

[1] *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. 4 ed. rev. atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicaçõ*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 10:41:09
Por: ALLANDER CACULA MENDES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138313/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ALLANDER CACULA MENDES *Assinado eletronicamente em 12/08/2022 10:41:09* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

R. h.

Trata-se, como relatado pela ASDIR, de procedimento cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará.

Realizados todos os atos concernentes ao pregão, entendo demonstrada a conveniência e oportunidade da contratação, notadamente a partir do exame das justificativas apresentadas, assim como pela compatibilidade dos valores com a pesquisa de mercado.

Assim, adotando como razões de decidir a explanação contida na manifestação oriunda da ASDIR, e considerando estar na ordenação de despesas por delegação, nos termos da(s) Portaria(s) n.º 429/2021**, homologo todo o procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n.º 59/2022, devendo ser atendida a ressalva apontada pela ASDIR.**

À SOF, para emitir nota de empenho em favor da(s) licitante(s) vencedora(s).

Em seguida, à COLIC, para emissão de certidão atualizada do FGTS da licitante vencedora, e demais providências relativas à conclusão do certame.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL
[assinatura no sistema]

CERTIDÃO

Na condição de ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos da Portaria n.º 429/2021, certifico, na presente data, a realização dos seguintes procedimentos no Sistema Comprasnet:

( ) Decisão de Recurso Administrativo.

( ) Anulação do Pregão Eletrônico n.º ___/2022.

(X) Homologação do Pregão Eletrônico n.º 59/2022.

( ) Homologação da Cotação Eletrônica nº ___/2022.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL
[assinatura no sistema]

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 12/08/2022 11:58:42
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138394/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 12/08/2022 11:58:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para providências, com empenhamento proporcional a aprtir de setembro/2022

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/08/2022 10:36:46
Por: IBERE COMIN NUNES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138745/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	IBERE COMIN NUNES *Assinado eletronicamente em 16/08/2022 10:36:46* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Solicito número de contrato para a presente contratação.

MARIA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/08/2022 11:18:08
Por: MARIA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138788/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA *Assinado eletronicamente em 16/08/2022 11:18:08* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o número do Contrato será 82/2022.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/08/2022 11:29:47
Por: ANNE EMILY CINTRA MARQUES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138805/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANNE EMILY CINTRA MARQUES *Assinado eletronicamente em 16/08/2022 11:29:47* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**11.399.787/0001-22**	DUNS®:	**900186833**
Razão Social:	**VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**VENEZA SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**16/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**01/11/2022**
FGTS	Validade:	**26/08/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**27/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**21/09/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 381.680.493-49 Nome: MARIA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **11.399.787/0001-22** DUNS®: **900186833**
Razão Social: **VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**
Nome Fantasia: **VENEZA SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200008 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - DF**
Data Aplicação: **23/01/2015**
Número do Processo: **08160.013541/2014** Número do Contrato: **40/2014**
Descrição/Justificativa: **"O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPM REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM AMPARO NO INCISO I DO ARTIGO 87 DA LEI Nª 8.666/93, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO Nª 40/2014 -MPM".**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**
Data Aplicação: **01/07/2014**
Número do Processo: **12700000084520141** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa: **descumprimento de obrigações prestas na Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **20021600029 3/2020** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento.**
Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA, a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.....

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **24/08/2020**

Número do Processo: **20021600029 4/2020** Número do Contrato: **003/2018**

Descrição/Justificativa: **Houve o descumprimento contratual pela empresa encimada que incorreu em atraso na complementação da garantia contratual, extrapolando o prazo fixado para tanto no referido instrumento. Após regular notificação, facultada a apresentar DEFESA PRÉVIA a empresa juntou cópia de nova apólice de seguro garantia, afirmando que a demora na complementação da garantia contratual se deveu a dificuldade financeira provisória dada causa pela circunstância da COVID-19 e sua afetação no mercado econômico. Argumenta ainda que o episódio em tela é derivado de fato alheio à sua vontade, declarando, pois, ter agido de boa-fé e adimplindo a obrigação na medida em que reuniu condições para tanto.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**

UASG Sancionadora: **200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**

Data Aplicação: **28/06/2022**

Número do Processo: **20.02.201/2022-79** Número do Contrato: **002/2018**

Descrição/Justificativa: **No dia 17 de fevereiro do presente ano, o serviço de telefonista não foi executado na sede desta Regional, conforme pactuado com a empresa Veneza Serviços Administrativos. Isto em função do não comparecimento de trabalhador contrato pela empresa para execução do serviço e nem apresentação de substituto.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**
Data Aplicação: **02/05/2022**
Número do Processo: **20.02.2200.207/22** Número do Contrato: **01/2022**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos necessários para a regular prestação dos serviços.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **18/07/2018**
Número do Processo: **2017/271** Número do Contrato: **PE 2017/086**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento aos subitens 7.8 e 7.14 do Edital.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **12/12/2018**
Número do Processo: **2018/050** Número do Contrato: **PE 2017/088**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 7.8 do Edital.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158361 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **25/03/2019**
Número do Processo: **23175000417201811** Número do Contrato: **03/2018**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção de advertência por descrumprimento parcial das obrigações Contratuais, notadamente no atraso da entrega dos fardamentos dos funcionários, conforme relatório da fiscalização (fls. 30) e despacho da autoridade competente do IFPI Campus São Raimundo Nonato (fls. 34).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ**
Data Aplicação: **27/07/2022**
Número do Processo: **23490000503202220** Número do Contrato: **03/2021**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de advertência por inexecução parcial do Contrato n 03/2021.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **393022 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO PIAUI**
Data Aplicação: **07/07/2015**
Número do Processo: **50618.000606/2015** Número do Contrato: **737/2013**
Descrição/Justificativa: **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nª 50618.000606/2015-50, aplicando-lhe penalidade de ADVERTÊNCIA, a partir de 07/07/2015, data da Decisão n 06/2015/SCL/SR/DNIT/PI, tendo em vista a conduta reprovável da Contratada que desatendeu a Cláusula Quinta do Contrato nª 737/2013 (Processo Base n 50618.000896/2013-70), no que tange à garantia na execução contratual, ensejando, portanto, a sanção exarada na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I do mencionado**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO**
Data Aplicação: **28/10/2021** Valor da Multa: **R$ 1.413,28**
Número do Processo: **08038.010981/2021** Número do Contrato: **63/2020**
Descrição/Justificativa: **Conforme Decisão SGE DPGU 4790047, em razão da falta de renovação da garantia contratual, pelo atraso no pagamento do salário de maio/2021 e por não ter efetuado a glosa referente aos uniformes.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **200080 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PI**
Data Aplicação: **01/07/2014** Valor da Multa: **R$ 3.987,68**
Número do Processo: **12700000084520141** Número do Contrato: **20/2013**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigações previstas na Cláusula Quarta - Obrigações de Contratada, conforme apurado nos processos 1.27.000.000633/2014-22 e 1.27.000.000845/2014-18.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 5,02**
Número do Processo:	**20.02.1600.462019**	Número do Contrato:	**02/2018**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) subitem"c" do termo de referência do Edital 003/2017, a saber, que o prestador do serviço deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes ao seu colaborador que exercesse sua atividades na PRT 16 Região. Considerando que a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e Considerando expirado esse prazo, e cumprindo a contratada parcialmente a obrigação de entregar o fardamento, pois não entregou todas as peças, conforme descrito no termo de referência do Edital. Registrou-se, portanto, o descumprimento contratual.**		

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200106 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 16A.REGIAO - MA**		
Data Aplicação:	**09/09/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13,26**
Número do Processo:	**20.02.16041.2019**	Número do Contrato:	**03/2019**
Descrição/Justificativa:	**Considerando o instituído no item 3 (três) alínea "b" do termo de referência do Edital003/2017, a saber, que o prestador do serviço em epigrafe deve a cada 6 (seis) meses fornecer novos uniformes aos seus colaboradores que exercessem suas atividades na PRT 16 Região. Como a vigência contratual iniciou em 01//03/2018 e deste modo vencido o prazo para entrega do fardamento na data de 01/03/2019; e expirado esse prazo, não cumprindo a contratada a obrigação de entregar o fardamento, ainda que contatado via telefone e pessoalmente através de preposto, registe-se, deste modo, o descumprimento contratual.**		

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**18/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 875,40**
Número do Processo:	**20.02.2200.207/22**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do objeto do Contrato nª 01/2022, com o não fornecimento dos materiais e insumos (uniformes, EPIs,...) necessários para a regular prestação dos serviços.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200098 - PROCURADORIA REG. DO TRABALHO 22A.REGIAO/PI**		
Data Aplicação:	**26/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 1.750,80**
Número do Processo:	**20.02.2200.30822**	Número do Contrato:	**01/2022**
Descrição/Justificativa:	**Cláusulas contratuais sendo descumpridas no Contrato 01/2022, motivando a notificação nª 25.2022.**		

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**24/12/2013**	Prazo Final:	**23/06/2014**
Número do Processo:	**2011/130**	Número do Contrato:	**PE 2011/065**
Descrição/Justificativa:	**Apresentou Proposta da empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA, como sendo sua, referente ao Pregão Eletrônico 2011/065.**		

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**		
Motivo:	**Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa**		
UASG Sancionadora:	**158471 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS PRINCESA ISABEL**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**27/09/2019**	Prazo Final:	**27/11/2019**
Número do Processo:	**23169000120201827**		
Descrição/Justificativa:	**A empresa não apresentou documentação, quando exigida na sessão pública do Pregão Eletrônico 01/2017 - UASG: 158471, causando retardamento do certame licitatório.**		

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11399787000122

LIMPAR

Data da consulta: 16/08/2022 13:14:02
Data da última atualização: 15/08/2022 20:00:04

Data e hora da consulta: 17/08/2022 09:15
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70007	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
06.026.531/0001-30	RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ	60050-080

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	(085) 3453-3830

Ano	Tipo	Número
2022	NE	757

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167625	0127000000	339039	-	ADM APOIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/08/2022	Global	PAD 5990/22	-	31.050,00

Favorecido

Código	Nome
11.399.787/0001-22	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço	CEP
RUA SENA MADEIRA N° 800, CENTRO.	60055-906

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

22CT0082 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ENCARREGADA DE REALIZAR A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/22, HOMOLOGAÇÃO DOC. PAD. Nº 138394/22 (PAD 5990/22)

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/08/2022 20:52:50	Alteração

Data e hora da consulta: 17/08/2022 09:15
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	31.050,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO (MENSAL) EMPRESA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE EM TODO O ESTADO DO CEARÁ. REQUISITOS: IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS,ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL INSCRIÇÃO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE 02(DOIS) ANOS NA ATIVIDADE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: ELABORAR, COORDENAR, EXECUTAR E AVALIAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE SEJAM DE ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS E PRESTAR ORIENTAÇÃO SOCIAL AO CORPO DE SERVIDORES DO TRE/CE. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TAIS COMO OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS E OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS A SEREM RETIDOS DO MONTANTE MENSAL DOS VALORES VINCULADOS PARA CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS DISCRIMINADOS NO ART. 4º DA RESOLIÇÃO 169/2013-CNJ, ESTÃO DETALHADOS NO EDITAL DO PREGÃO-E Nº 59/22, ESPECIFICAMENTE ITENS 3, 4,5 E 6 DO ANEXO III¿ TR E E PROPOSTA DOC. Nº 135861/22	31.050,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/08/2022	Inclusão	4,50000	6.900,0000	31.050,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Gestor Financeiro
HUGO PEREIRA FILHO	IBERE COMIN NUNES
***.097.643-**	***.955.773-**
16/08/2022 15:52:23	16/08/2022 20:52:50

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/08/2022 20:52:50	Alteração

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11399787000122

LIMPAR

Data da consulta: 17/08/2022 09:58:44
Data da última atualização: 17/08/2022 05:40:09

Clique aqui para efetuar a consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Data e hora da consulta: 19/08/2022 09:06
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70007	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
06.026.531/0001-30	RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ	60050-080

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	(085) 3453-3830

Ano	Tipo	Número
2022	NE	757

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167625	0127000000	339039	-	ADM APOIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/08/2022	Global	PAD 5990/22	-	0,00

Favorecido

Código	Nome
11.399.787/0001-22	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço	CEP
RUA SENA MADEIRA N° 800, CENTRO.	60055-906

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

22CT0082 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ENCARREGADA DE REALIZAR A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/22, HOMOLOGAÇÃO DOC. PAD. Nº 138394/22 (PAD 5990/22)

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
005	18/08/2022 16:40:17	Alteração

Data e hora da consulta: 19/08/2022 09:06
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	0,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO (MENSAL) EMPRESA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE EM TODO O ESTADO DO CEARÁ. REQUISITOS: IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS,ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL INSCRIÇÃO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE 02(DOIS) ANOS NA ATIVIDADE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: ELABORAR, COORDENAR, EXECUTAR E AVALIAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE SEJAM DE ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS E PRESTAR ORIENTAÇÃO SOCIAL AO CORPO DE SERVIDORES DO TRE/CE. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TAIS COMO OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS E OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS A SEREM RETIDOS DO MONTANTE MENSAL DOS VALORES VINCULADOS PARA CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS DISCRIMINADOS NO ART. 4º DA RESOLIÇÃO 169/2013-CNJ, ESTÃO DETALHADOS NO EDITAL DO PREGÃO-E Nº 59/22, ESPECIFICAMENTE ITENS 3, 4,5 E 6 DO ANEXO III¿ TR E E PROPOSTA DOC. Nº 135861/22	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/08/2022	Inclusão	4,50000	6.900,0000	31.050,00
17/08/2022	Anulação	4,50000	6.900,0000	31.050,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Gestor Financeiro
HUGO PEREIRA FILHO	IBERE COMIN NUNES
***.097.643-**	***.955.773-**
18/08/2022 16:40:16	17/08/2022 15:53:13

Versão	Data/Hora	Operação
005	18/08/2022 16:40:17	Alteração

Data e hora da consulta: 18/08/2022 09:11
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70007	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
06.026.531/0001-30	RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ	60050-080

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	(085) 3453-3830

Ano	Tipo	Número
2022	NE	762

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167625	0127000000	339039	-	ADM APOIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/08/2022	Global	PAD 5990/22	-	27.600,00

Favorecido

Código	Nome
11.399.787/0001-22	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Endereço	CEP
RUA SENA MADEIRA N° 800, CENTRO.	60055-906

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

22CT0082 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ENCARREGADA DE REALIZAR A AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/22, HOMOLOGAÇÃO DOC. PAD. Nº 138394/22 (PAD 5990/22)

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/08/2022 15:52:47	Alteração

Data e hora da consulta: 18/08/2022 09:11
Usuário: ***.680.493-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	27.600,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO (MENSAL) EMPRESA DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, QUE DEVERÁ COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 814/2021 DO TRE/CE EM TODO O ESTADO DO CEARÁ. REQUISITOS: IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS,ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL INSCRIÇÃO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE 02(DOIS) ANOS NA ATIVIDADE. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: ELABORAR, COORDENAR, EXECUTAR E AVALIAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE SEJAM DE ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COM PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS E PRESTAR ORIENTAÇÃO SOCIAL AO CORPO DE SERVIDORES DO TRE/CE. TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TAIS COMO OS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS E OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ASSIM COMO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS A SEREM RETIDOS DO MONTANTE MENSAL DOS VALORES VINCULADOS PARA CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS DISCRIMINADOS NO ART. 4º DA RESOLIÇÃO 169/2013-CNJ, ESTÃO DETALHADOS NO EDITAL DO PREGÃO-E Nº 59/22, ESPECIFICAMENTE ITENS 3, 4,5 E 6 DO ANEXO III TR E E PROPOSTA DOC. Nº 135861/22	27.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/08/2022	Inclusão	4,00000	6.900,0000	27.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Gestor Financeiro
IBERE COMIN NUNES	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
***.955.773-**	***.488.333-**
17/08/2022 15:52:47	17/08/2022 12:21:22

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/08/2022 15:52:47	Alteração

Fortaleza, 19 de Agosto de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue empenho assinado.

Para demais providências.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2022 10:02:15
Por: IBERE COMIN NUNES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140177/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	IBERE COMIN NUNES *Assinado eletronicamente em 19/08/2022 10:02:15* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4º da Resolução TRE-CE n.º 856/2021, e autorizar a ampliação deste limite para o percentual de 100% (cem por cento) da força de trabalho da mencionada unidade a laborar em regime de teletrabalho, na forma definida pelo art. 4º, § 1º, da mesma resolução.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 684/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no expediente protocolizado sob o n.° 2022.0.000000832-0,

RESOLVE designar os servidores Alex Barros Azevedo Bomfim (NES), Gladstone Façanha Barbosa Lima (COINP), José Romaico de Carvalho (ASPEG) e Zenor Helena Luna de Araújo (COINP) para auxiliarem a 95ª Zona Eleitoral, a partir do dia 16 de agosto até o fim dos trabalhos eleitorais, sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas lotações.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 650/2022 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no expediente protocolizado sob o n.° 2022.0.000001330-8,

RESOLVE autorizar a ampliação do limite previsto no artigo 4º, inciso I, § 1º, da Resolução TRE /CE n.º 856/2021, para o percentual de 100% (cem por cento) da força de trabalho nas Assessorias dos Juízes (ASJUs) a laborar em regime de teletrabalho, a contar da publicação desta Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATOS DIVERSOS

PORTARIA

PORTARIA N.º 681/2022 (PAD N.º 15.998/2021)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar os servidores Luara Nobre Aragão, como titular, e Claudecy Oliveira Araújo, como suplente, da Gestão do Contrato n° 78/2022, celebrado com a empresa Conserve Construções e Comércio LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de espelho d água, com o fornecimento de equipamentos e insumos necessários, no prédio da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2022 13:36:45
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 10 de agosto de 2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

PAD Nº 15.998/2021. Contrato N.º 78/2022. Contratada: CONSERVE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: é a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de espelho d água, com o fornecimento de equipamentos e insumos necessários, no prédio da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Paulo Faustino S/Nº, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE. Pregão Eletrônico n.º 63/2022, conforme a Lei n.º 10.520 /2022, Decreto n.º 10.024/2019, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no Processo Administrativo Digital nº 15.998/2021. Valor: o valor global anual de R$ 16.500 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal correspondente a R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais). Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 09/08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 59/2022. Processo n.º 5990/2022. Objeto: é a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814 /2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará. O objeto foi adjudicado à empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 11.399.787/0001-22. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 12/08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEI Nº2022.0.000000.935-3. 4º termo aditivo ao Contrato 334/2018. Contratada: MARIA DO SOCORRO MOREIRA CAVALCANTE. Objeto: prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 2 de janeiro de 2023; Alterar o item 6.1 do Contrato, substituindo o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como base de reajuste do valor do aluguel mensal pactuado. Fundamento: no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no Processo SEI nº 2022.0.000000935-1. Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 18 /08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEI Nº2022.0.000000.928-9. 3º termo aditivo ao Contrato 132/2019. Contratada: BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 8 de janeiro de 2023. Fundamento: no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 132/2019 e no Processo SEI nº 2022.0.000000928-9. Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 18/08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

AVISOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2022 13:36:45
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

AVISO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 72/2022. Objeto: aquisição de eletrodomésticos de uso comum, conforme as especificações do edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 22/08/2022. Entrega das propostas a partir de 22/08/2022. Abertura das propostas: 05/09/2022, às 9:00h, horário de Brasília. Local: sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 19/08/2022.

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE SESSÕES DO PLENO - AGOSTO / 2022

Para ciência dos interessados e em conformidade com o inciso I, § 2º do Art. 2º da Res. TSE nº 23.578/2018, torno público que o T.R.E. do Ceará, alterou o calendário de sessões e realizará, no mês de AGOSTO DE 2022, sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
			Dia 18 9h	Dia 19 9h 14h
Dia 22 9h	Dia 23 9h	Dia 24 9h	Dia 25 10h	Dia 26 9h 14h
Dia 29 9h 14h	Dia 30 9h	Dia 31 15h (*)		

(*) SESSÃO SOLENE DE INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE.
FORTALEZA, 19 DE AGOSTO DE 2022.
HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA TRE/CE N.º 685/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo SEI n.º 2022.0.000002518-7,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de sindicância administrativa, com o objetivo de apurar os fatos narrados no expediente supracitado.
Art. 2º Designar os servidores KENYO HEMERSON ROSSAS, MAURO ÂNGELO CARDOSO PAZ e JOSÉ ALEXANDRE LOPES PINHEIRO para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa.
Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 18 de agosto de 2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

COORDENADORIA DE SESSÕES E JURISPRUDÊNCIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2022 13:36:45
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140823/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 22/08/2022 13:36:45* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Maceió/AL ou https://www.gov.br/compras/edital/70011-5-00081-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 19/08/2022) 70011-00001-2021NE000032

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 22/2022 (0002556-72.2022.6.03.8000), que tem por objeto, a contratação do serviço terceirizado de agentes de portaria e supervisor/encarregado de prédio, para atender a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e Zonas Eleitorais.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2022.
FRANCISCO VALENTIM MAIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo: PAD 9400/2022 - TRE/AM. Espécie: Termo de Credenciamento nº 18/2022. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, Lei nº 8.666/93, em especial no caput do art. 25, bem como nos termos do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE+Saúde). Credenciante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Credenciada: LABORATÓRIO RENASCER EIRELI. CNPJ 22.122.332/0001-81. Do Objeto: Prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes) Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no D.O.U. Data da Assinatura: 29/07/2022. Assinam: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS pelo Credenciante, e como representante da Credenciada, a Sra. ONEIDE CONCEIÇÃO BRITO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 061/2022, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Município de Baianópolis/BA. OBJETO: Comodato de imóvel. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e no artigo 579 e seguintes do Código Civil. PROCESSO SEI n.º 0050553-02.2019.6.05.8000. VIGÊNCIA: de 31.12.2022 até 31.12.2024. ASSINATURA: 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA e a Sra. Jandira Soares Silva Xavier, pelo Comodante.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2022, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA, para eventual aquisição de material de processamento de dados, áudio e pilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002; Decretos n.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI N° 0004501-40.2022.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 18/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e a Sra. Isabella Moreira Camargo Monteiro.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário (R$)
7	MICROFILME Marca / Modelo: EPM / Imagelink HD13 16mm x 100 pés	300	150,00

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE0001013, emitida em 15/08/2022. FAVORECIDO: NG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. OBJETO: - aquisição de Materiais de Higienização e EPIs (ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%) VALOR: R$ 326.206,04. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.30.22; Ação 02.061.0033.4269.0001, PROCESSO nº 0013975-35.2022.6.05.8000.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE0001006, emitida em 10/08/2022. FAVORECIDO: Potencial Embalagens Promocionais Ltda. Objeto: - aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem (item 06 do Pregão Eletrônico 39/2022) VALOR: R$ 60.900,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.30.19; Ação 02.061.0033.4269.0001, PROCESSO nº 0001707-46.2022.6.05.8000.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE001075, emitida em 16/08/2022. FAVORECIDO:BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. OBJETO: Aquisição de fones de ouvido e pendrives, VALOR: R$ 30.369,60. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14133/21, art. 75, II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.3.90.30.29; Ação 02.061.0033.4269.0001, PROCESSO nº 0013804-78.2022.6.05.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022 - UASG 70007

Nº Processo: 5065/2022. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos de uso comum, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 22/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21 - Centro, - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/70007-5-00072-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO

Pregoeira

(SIASGnet - 19/08/2022) 70007-00001-2022NE000001

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: PAD Nº 15.998/2021. Contrato N.º 78/2022. Contratada: CONSERVE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: é a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de espelho d´água, com o fornecimento de equipamentos e insumos necessários, no prédio da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado na Rua Paulo Faustino S/Nº, Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE. Pregão Eletrônico n.º 63/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2022, Decreto n.º 10.024/2019, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no Processo Administrativo Digital nº 15.998/2021. Valor: o valor global anual de R$ 16.500 (dezesseis mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal correspondente a R$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais). Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 09/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 17/2021 celebrado com a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. Objeto: visa prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 3 de setembro de 2022; reajustar retroativamente o valor do contrato no percentual de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses, publicado para junho de 2022, passando o custo unitário por hora do item 1 a ser de R$ 180,27 (cento e oitenta reais e vinte e sete centavos) e do item 2 a ser de R$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos), perfazendo um valor global do Contrato de R$ 43.637,40 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a partir de 14 de junho de 2022. Fundamento: no art. 57, inciso II, art. 55, III e 65 parágrafo 8º,da Lei 8.666/93, c/c Cláusulas Terceira e Décima do Contrato N.º 17/2021, e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 10.122/2022. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Andrey Lemes da Cruz. DATA: 05/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI Nº2022.0.000000.928-9. 3º termo aditivo ao Contrato 132/2019. Contratada: BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 8 de janeiro de 2023. Fundamento: no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 132/2019 e no Processo SEI nº 2022.0.000000928-9. Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 18/08/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEI Nº2022.0.000000.935-3. 4º termo aditivo ao Contrato 334/2018. Contratada: MARIA DO SOCORRO MOREIRA CAVALCANTE. Objeto: prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 2 de janeiro de 2023; Alterar o item 6.1 do Contrato, substituindo o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como base de reajuste do valor do aluguel mensal pactuado. Fundamento: no art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no Processo SEI nº 2022.0.000000935-1. Assina: Hugo Pereira Filho. Data: 18/08/2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

Processo n.º 5990/2022. Objeto: é a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará. O objeto foi adjudicado à empresa: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 11.399.787/0001-22. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 12/08/2022.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2022, firmado em 19/08/2022, com a empresa SUPRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.261.914/0001-55); Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa dotada de recursos materiais e humanos necessários e suficientes para fornecer o material de consumo novo, de primeiro uso - material descartável, higienização, expediente, embalagem e acondicionamento, e, a partir destes, realizar a montagem dos Kits Eleitorais que serão utilizados nos dois turnos das Eleições Gerais - 2022, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 13/2022 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da CONTRATADA, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição; Processo: 0000756-86.2022.6.07.8100; Vigência: A presente contratação terá vigência a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) até 31 de dezembro de 2022; Valor total: R$ 681.995,00; Signatários: Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente do TRE/DF, e Senhor MARCELO DE SOUZA FERNANDES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 217/2022. PA SEI nº 0007849-03.2022.6.07.8100. Contratada: COMERCIAL MONTEIRO EIRELI (CNPJ: 24.240.240/0001-21); Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais estocáveis de diversos tipos (Álcool); Valor total: R$ 87.360,00; Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, artigo 1; Data e assinaturas: 18/08/2022; Desembargador Roberval Casemiro Belinati, Presidente do TRE/DF, e Sr. Wesley Nogueira Amaral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0000018-51.2020.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda. CNPJ: 60.501.293/0001-12. Objeto: custeio de despesas para a contratação dos serviços de Biblioteca Digital - Proview e da Revista dos Tribunais Online. Fundamentação Legal: art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93.. Valor total: R$ 38.794,50. Data de Reconhecimento: 02/08/2022, pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES. Data da ratificação: 18/08/2022, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - UASG 70023

Nº Processo: 2200000087428. Objeto: Contratação de empresa especializada para filmagem, monitoramento, sonorização, produção de material, divulgação local, streaming em tempo real na internet e gravação em áudio e vídeo dos procedimentos de auditoria e verificação das urnas eletrônicas a serem realizados no 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições Gerais de 2022.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou https://www.gov.br/compras/edital/70023-5-00050-2022. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO
Secretária de Administração e Orçamento

(SIASGnet - 19/08/2022) 70023-00001-2022NE000039

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2022 13:37:52
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140824/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 22/08/2022 13:37:52* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 22 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para ciência e providências.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/08/2022 13:40:57
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 140829/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 22/08/2022 13:40:57* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nome	Lotação	Designação	Portaria	Número do Contrato/ARP	Contratada	Objeto	Vigência	
Adauto Gautama Cavalcante Sobral Leite	30ª ZE	Gestor	1233/2018	320/2018	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	Locação de imóvel para funcionamento do Cartório da 30a Zona Eleitoral de Acaraú/CE	10-dez.-23	
Ademirtes Martins de Melo Rios	NAI	Gestora	628/2021	17/2021	EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE)	3-set.-22	
Afonso Flávio Rocha Diniz	COMAP	Suplente	724/2020 e 405/2021	282/2020	GENTE SEGURADORA S.A	Cobertura dos bens móveis e imóveis do TRE/CE, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos, ou outros decorrentes de furto qualificado e roubo, nestes últimos casos apenas no que se refere às urnas eletrônicas, observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência	7-dez.-22	
Afonso César Alves Cabral	97ª ZE	Gestor	870/2019	107/2019*	SHEYLA FERREIRA DE SOUZA VITAL	Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 97ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Professor José Silva Novo, nº 291, Bairro Centro, na cidade de Trairi/CE, medindo a área total 110,70 m², conforme Certidão inscrita no Cartório Justa de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Trairi/CE.	23-set.-24	
Alessandra Lopes Peixoto Barros	49ª ZE	Gestor	690/2022	81/2022*	MARIA MIRIAN NERY, ROSIMEIRE NERY DE OLIVIEIRA E REGINALDO NERY DE OLIVEIRA	Locação de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas do Cartório Eleitoral da 49ª Zona Eleitoral	30-nov.-22	
Aline Melo Fernandes	SEPEL	Gestora	925/2021	52/2022	LOKAL RENT A CAR	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
		Gestora	925/2021	53/2022	J L M DE ALMEIDA	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
Aline Oliveira Martins	ASCOM	Gestora	627/2021	16/2021	ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição (AD)	2-set.-22	
		Gestora	628/2021	17/2021	EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE)	3-set.-22	
		Fiscal Técnica	1209/2019	132/2019*	BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Prestação de serviços na área de jornalismo para atuação nas dependências do TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra	8-jan.-23	
		Gestora	302/2020	15/2020	EGIVANIA VIEIRA FRANCO FOTOGRAFIAS	Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nos canais do TRE da Intranet e redes sociais existentes e contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos, realizados pelo TRE-CE	11-mai.-23	
		Gestora	1115/2017	98/2017*	LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA – EPP	Fornecimento de clipping eletrônico – mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line.	17-out.-22	
Ana Edite Coelho de Queiroz	SAMED	Suplente	353/2022	20/2022	VIP SERVIÇOS ONDONTO MÉDICOS LTDA	Manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico do TRE/CE	10-mai.-23	
		Gestora	478/2022	ARP 05/2022	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de preços para eventual aquisição de jalecos descartáveis	8-jun.-23	
		Gestora	110/2022	ARP 02/2022	PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Registro de preços para a eventual aquisição de peças filtrante tipo n-95, pff2, sem válvula, com elástico de cabeça e clip nasal	1-fev.-23	
Anastácia Rebouças de Maria	SEPEL	Gestora	925/2021	52/2022	LOKAL RENT A CAR	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
		Gestora	925/2021	53/2022	J L M DE ALMEIDA	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
Andréia Vasconcelos Tomaz	SELIC	Gestora	227/2021	06/2021	MARIA DO SOCORRO L E SILVA	Prestação de serviços de publicação de avisos de interesse do TRE/CE em jornal de grande circulação, no Estado do Ceará, no caderno de classificados	29-abr.-23	
Antônio Bruno Franca de Oliveira Leal	55ª ZE	Gestor	959/2021	59/2021*	KARISE PINHEIRO RIBEIRO	Locação de imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 55ª ZE	13-dez.-26	
Antônio Carlos Martins Balbino	DIRETORIA FÓRUM MARACANAÚ (até 31/12/22)	Gestor	977/2018	240/2018*	SIBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Locação de um imóvel localizado na Av. I, nº 57 – Térreo, Edifício Business Place – Torre 2, em Maracanaú/CE, para abrigas as 104ª e 122ª Zes	26-set.-23	
Antônio de Pádua ALves Barbosa	71ª ZE	Gestor	466/2022	42/2022*	ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO	Locação de imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 71ª ZE	1-jun.-23	
Antônio Ednaldo Lemos	43ª ZE	Gestor	594/2022	54/2022*	ANTÔNIA FERREIRA GOMES	Locação de imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 43ª ZE	1-jul.-23	
Antônio Ronaldo de Almeida Farias	SETRA	Suplente	871/2021	56/2021	MONTENEGRO LEILÕES	Contratação de leiloeiro oficial para realizar a alienação de bens móveis deste TRE/CE	7-dez.-22	
		Suplente	632/2022	57/2022	COOPRATAF - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RÁDIO TÁXI DE FORTALEZA LTDA	Prestação de serviços de transporte por meio de táxi	14-jul.-23	
		Gestor	925/2021	17/2022	LOCALIZA RENT A CAR S.A	Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista	19-mai.-23	
		Gestor	925/2021	18/2022	RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista	19-mai.-23	
		Suplente	905/2017	119/2016	FIDUCIAL CAFRE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Visconde do Rio Branco como garagem de veículos oficiais, bem como guarda de material apreendido pela fiscalização. Vigência de 30 meses do DOU em 7/7/16	7-jan.-23	
		Suplente	903/2017	81/2017	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A – TICKETLOG	Prestação dos serviços de administração de sistema informatizado para aquisição de combustíveis e para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.	1-set.-22	
		Suplente	339/2022	14/2022	NORD VEÍCULOS LTDA	Aquisição de dois veículos tipo SUV médio para implementação de blindagem	13-mai.-23	
		Suplente	925/2021	22/2022	MINAS TURISMO E SERVIÇOS - EIRELI	Prestação de serviços de locação de veículos com motorista	31-dez.-22	

		Suplente	345/2022	19/2022	GENTE SEGURADORA S.A	Seguro de veículos automotores	28-abr.-23	
		Suplente	588/2021	ARP 08/2021	CARGO ÔNIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	Eventual serviço de transporte de bens permanentes e de consumo	25-ago.-22	
Caio Aprígio Moreira Silveira	DIFOR	Gestor	925/2021	Dispensa, Art. 24, X	LOJA DAS FESTAS LTDA	Locação de mesas e cadeiras a serem utilizadas nos locais de apuração pelas Zonas Eleitorais de Fortaleza nas Eleições Gerais de 2022	31-dez.-22	
Carlos Henrique Coutinho Rodrigues	SEQUI	Suplente	149/2021	286/2020	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	20-jul.-23	
		Suplente	149/2021	53/2021	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	30-jun.-24	
		Gestor	448/2022	39/2022*	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Aquisição de microfones de mesa	31-dez.-22	
		Gestor	15/2022	01/2022*	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Aquisição de 45 (quarenta e cinco) discos rígidos padrão Solid State Drive (SSD) com capacidade mínima de 480 GB	31-dez.-22	
		Gestor	255/2020	13/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
		Gestor	255/2020	12/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
		Gestor	15/2022	1/2022*	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Aquisição de 45 (quarenta e cinco) discos rígidos padrão Solid State Drive (SSD) com capacidade mínima de 480 GB	17-jan.-23	
Celina Gurgel Rodrigues	07 ZE	Gestor	876/2021	52/201*	FRANCIMAR NASCIMENTO ARAÚJO	Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral, Cascavel	18-nov.-26	
Celina Pinheiro da Rocha	ASCOM	Suplente	109/2022	ARP 01/2022	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI	Registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de cerimonial em eventos e correlatos - de fornecimento de Mestre de Cerimônias e de até dez recepcionistas,	8-fev.-23	
		Suplente	109/2022	ARP 01/2022	CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, APRENDIZAGEM E MUDANÇA	Registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de cerimonial em eventos e correlatos - de fornecimento de Mestre de Cerimônias e de até dez recepcionistas,	8-fev.-23	
Cícero Morais de Oliveira	62ª ZE	Gestor	1117/2018	329/2018	FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral de Várzea Alegre/CE.	1-nov.-23	
Ciro Fernandes de Alencar	NCT	Gestor	1209/2019	132/2019*	BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Prestação de serviços na área de jornalismo para atuação nas dependências do TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra	8-jan.-23	
		Gestor	652/2022	69/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de apoio administrativo, incluindo atendimento ao eleitor, copa, recepção, teleatendimento, transporte e manutenção de equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra	4-ago.-23	
		Gestor	675/2022	76/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, pintura, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	18-ago.-23	
		Gestor	529/2022	49/2022*	SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação, por prazo determinado, de postos de técnicos em urnas	31-dez.-22	
		Gestor	593/2020	215/2020*	CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares	29-set.-23	
		Gestor	860/2021	51/2021*	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22	
		Gestor	865/2021	49/2021*	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-22	
		Gestor	448/2019	23/2019*	PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL	Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada.	28-mai.-23	
		Gestor	791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23	
		Gestor	278/2022	10/2022*	OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Design Gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra	7-abr.-23	
		Gestor	978/2018	324/2018	REALIZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Prestação de serviços de apoio administrativo para atuação nas dependências do TRE/CE com dedicação exclusiva de mão de obra	24-out.-22	
		Suplente	201/2022	06/2022	ROBÉRIO PINTO FREIRE ME	Aquisição de água mineral natural, em garrafões de 20 litros, para abastecimento da sede do TRE/CE e Fórum Eleitoral	31-dez.-22	

Claudecy Oliveira Araújo	SAPRE	Suplente	681/2022	78/2022	CONSERVE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de espelho d'água, com o fornecimento de equipamentos e insumos necessários, no prédio da Nova Sede	22-ago.-23	
		Suplente	498/2022	40/2022	ARICIA J OLIVEIRA JUVENCIO - ME	Desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Interior	14-jun.-23	
		Suplente	1.048/2021	66/2021	SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU – SOCRELP	Contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE	17-jan.-27	
Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas	COAPA	Gestor	642/2020	277/2020*	CLARO S.A	Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas, franquia de internet de no mínimo 4 GB e com fornecimento de aparelho em comodato	22-abr.-23	
		Gestor	458/2019	227/2018*	TELEFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de serviços telefônicos fixos comutados (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local.	17-out.-22	
		Gestor	457/2019	17/2019*	OI S.A (TELEMAR NORTE LESTE S.A.)	Prestação de serviços telefônicos fixo comutados - stfc (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e a longa distância, a ser executado de forma contínua para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Ceará	6-mai.-23	
Cristianne Carlos da Silva	COAPA	Suplente	642/2020	277/2020*	CLARO S.A	Contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas, franquia de internet de no mínimo 4 GB e com fornecimento de aparelho em comodato	22-abr.-23	
		Gestora	481/2019	25/2019	IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELLI	Serviços de reprografia e complementares – encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento.	7-jun.-23	
		Suplente	458/2019	227/2018*	TELEFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de serviços telefônicos fixos comutados (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local.	17-out.-22	
		Suplente	457/2019	17/2019*	OI S.A (TELEMAR NORTE LESTE S.A.)	Prestação de serviços telefônicos fixo comutados - stfc (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e a longa distância, a ser executado de forma contínua para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Ceará	6-mai.-23	
Darlan Morais Fontenele	112ª ZE	Gestor	905/2021	47/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Vales postais eleições suplementares Jaguaruana	17-nov.-22	
Edgar Chaves Junior	29ª ZE	Cogestor	379/2020	04/2020*	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE	Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29ª Zona Eleitoral.	17-jun.-25	
Egline Rodrigues da Rocha	SEASE	Fiscal Técnica	142/2022	03/2022	ELIANE MOREIRA AGUIAR E SOUZA ME - LAVANDERIA TELELAV	Prestação de serviços de lavanderia para a limpeza do vestuário utilizado durente as sessões plenárias	31-dez.-22	
Erbene Carvalho de Aguiar	COTEC	Gestora	814/2021	48/2021	L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Serviço de agenciamento de passagens aéreas	29-out.-22	
Evaldo Farias Gomes Júnior	SEGED	Suplente	544/2019	29/2019	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio.	19-jun.-23	
Fábio Barroso Brito	SAREN	Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Gestor	593/2022	58/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema CFTV da nova sede do TRE/CE	20-jul.-23	
		Suplente	222/2022	07/2022	CEARÁ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Fornecimento, instalação e interligação de sistema de segurança para Cartórios do interior	3-mar.-23	
		Suplente	488/2022	44/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso localizado na Nova Sede do TRE-CE	21-jun.-23	
		Suplente	252/2022	09/2022	VIP SERVIÇOS ONDONTO MÉDICOS LTDA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks de alta potência de 20kVA	10-mar.-23	
		Suplente	511/2021	22/2021	JUDAH SERVIÇOS DE ENEGENHARIA LTDA	Manutenção das subestações elétricas da Secretaria do TRE-CE e do Fórum Eleitoral de Fortaleza	30-jul.-23	
		Gestor	649/2022	58/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do CFTV na Nova Sede	20-jul.-23	
Felipe de Almeida Moraes	CPROC	Gestor	810/2018	72/2018	CLARO S.A	Prestação de serviço de telefonia móvel nas modalidades de ligação de voz local, longa distancia nacional e transmissão de dados móveis por meio de rede 3G/4G, bem como fornecimento em regime de comodato de aparelhos telefônicos tipo “smartphone”	27-jul.-23	
Felipe Golveia Coutinho	COSEJ	Gestor	555/21 e 633/21	30/2021	RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	7-ago.-23	
		Gestor	142/2022	03/2022	ELIANE MOREIRA AGUIAR E SOUZA ME - LAVANDERIA TELELAV	Prestação de serviços de lavanderia para a limpeza do vestuário utilizado durente as sessões plenárias	31-dez.-22	
		Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Suplente	452/2022	29/2022	DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 3, 4 e 5)	31-dez.-22	
		Suplente	452/2022	30/2022	ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 1 e 2)	31-dez.-22	
		Suplente	452/2022	31/2022	FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 6, 7 e 8)	31-dez.-22	
		Fiscal Técnico	860/2021	51/2021	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22	

Felipe Leão de Araújo	SEMAN	Suplente	314/2022	13/2022	HABITUAL SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo o planejamento operacional, execução e acompanhamento da montage, desmontagem, instalação, manutenção e limpeza de toda infraestrutura necessária à realização da finalização do cadstramento eleitoral do município de Fortaleza para as eleições de 2022	31-dez.-22	
		Suplente	858/2021	54/2021	FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização	19-nov.-22	
		Suplente	858/2021	55/2021	ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização	19-nov.-22	
		Suplente	23/2022	65/2021	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de 3 (três) GRUPOS GERADORES pertencentes a este Tribunal	18/1/2023	
		Suplente	404/2020	34/2020	REFORMAR ELEVADORES LTDA	Contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores	17/09/2023 (item 1) e 15/09/2023 (itens 2 e 3)	
Francisco Lucilênio Gonzaga Vanderley	SEDIT	Suplente	718/2021	43/2021	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Impressão do Livro sobre a Nova Sede do TRE-CE, do Relatório de Atividades – junho/2017 a janeiro/2019 e do Relatório de Atividades – janeiro/2019 a junho/2021	15-out.-22	
		Gestor	925/2021	59/2022	GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA	Impressão de material gráfico destinado às atividades das Eleições Gerais de 2022	31-dez.-22	
		Suplente	81/2022	02/2022	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Impressão gráfica de Calendário de Mesa para o ano de 2022	28-jan.-23	
		Suplente	600/2021	ARP 09/2021	JOELIO DOS SANTOS NERI ME	Registro de preços para eventual confecção de banners	16-set.-22	
Francisco Wendel Almeida Cavalcante	COINT	Suplente	432/2019	331/2018*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE	Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE - localizada em Fortaleza, CE - às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença.	27-fev.-23	
		Suplente	642/2021	34/2021*	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	Emissão de certificados digitais	2-set.-22	
		Suplente	342/2018	14/2018*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Instalação de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato	20-mar.-23	
George Araújo Gomes	SESRE	Fiscal Técnico (Suplente)	432/2019	331/2018*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE	Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE - localizada em Fortaleza, CE - às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença.	27-fev.-23	
		Fiscal Técnico (Suplente)	342/2018	14/2018*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Instalação de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato	20-mar.-23	
Gessivando Meneses da Silva	11ª ZE	Gestor	705/2022	77/2022*	ANTÔNIO DE CASTRO LEITÃO	Locação de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas do Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral	30-nov.-22	
Gladstone Façanha Barbosa Lima	COINP	Gestor	378/2017	36/2017	CINZEL ENGENHARIA LTDA	Execução da Segunda Parcela da Obra de Construção da Nova Sede do TRE/CE.	31-dez.-22	
		Gestor	593/2022	58/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema CFTV da nova sede do TRE/CE	20-jul.-23	
		Gestor	629/2021	25/2021	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Manutenção corretiva e preventiva da Subestação Abaixadora de Energia Abrigada e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), com eventual fornecimento de peças de reposição, instalados no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza	1-ago.-23	
		Gestor	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Gestor	453/2022	38/2022	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Motor - Gerador - GMG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, localizados na Nova Sede do TRE/CE	27-mai.-23	
		Gestor	488/2022	44/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso localizado na Nova Sede do TRE-CE	21-jun.-23	
		Suplente	842/2021	46/2021	H3 ENERGIA LTDA	Fornecimento de Sistemas de microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para Cartórios de Tauá e Ibiapina	18-nov.-22	
		Gestor	936/2021	60/2021	TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI	Serviços de georreferenciamento, elaboração de memorial descritivo e plantas com aprovação urbanística para fins de unificação de matrículas e regularização documental de imóveis do TRE/CE	15-dez.-22	
		Gestor	936/2021	61/2021	VIVER BEM ENGENHARIA E URBANISMO LTDA	Serviços de georreferenciamento, elaboração de memorial descritivo e plantas com aprovação urbanística para fins de unificação de matrículas e regularização documental de imóveis do TRE/CE	15-dez.-22	
		Comissão	519 e 849/2021	38/2021	LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	19-nov.-22	
		Comissão	519 e 730/2021	39/2021	SERRA MÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	14-out.-22	
		Gestor	731/2021	44/2021	COLDAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição e instalação de climatizadores de ar	14-out.-22	
		Comissão	519 e 712/2021	37/2021	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	11-nov.-22	
		Comissão	519 e 712/2021	41/2021	MJT MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	22-out.-22	

		Gestor	39/2022	58/2021*	DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para adequação da sede atual para funcionamento do Fórum Eleitoral e da Central de Atendimento ao Eleitor	4-jan.-23	
		Gestor	279/2022	12/2022	ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA	Aquisição de 926 (novecentos e vinte e seis) mudas de plantas constantes no item 07 do Manual de Arborização da SEUMA	24-set.-22	
		Gestor	519/2022	50/2022	TK ELEVADORES BRASIL LTDA.	Manutenção/reparo 9 elevadores nova sede TRE-CE	18-jul.-23	
		Gestor	649/2022	58/2022	INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do CFTV na Nova Sede	20-jul.-23	
Gustavo Henrique Teixeira Almeida Azevedo	SEQUI	Suplente	255/2020	13/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
		Suplente	255/2020	12/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
Hamilton Brainer Pires	SAREN	Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Suplente	314/2022	13/2022	HABITUAL SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo o planejamento operacional, execução e acompanhamento da montage, desmontagem, instalação, manutenção e limpeza de toda infraestrutura necessária à realização da finalização do cadstramento eleitoral do município de Fortaleza para as eleições de 2022	31-dez.-22	
Israel Franklin Dourado Carrah	SAREN	Fiscal	378/2017	36/2017	CINZEL ENGENHARIA LTDA	Execução da Segunda Parcela da Obra de Construção da Nova Sede do TRE/CE.	31-dez.-22	
		Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Gestor	453/2022	38/2022	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Motor - Gerador - GMG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, localizados na Nova Sede do TRE/CE	27-mai.-23	
		Suplente	507/2022	48/22	ENEL - COELCE	Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao Consumidor	9-jun.-23	
		Suplente	708/2020	225/2017	ENEL - COELCE	Fornecimento de energia elétrica HOROSAZONAL VERDE - 8 unidades consumidoras: Fortaleza (Sede e Fórum), Juazeiro, Sobral, Limoeiro, Itapipoca, Iguatu, Ibiapina	3-out.-22	
		Cogestor	629/2021	25/2021	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Manutenção corretiva e preventiva da Subestação Abaixadora de Energia Abrigada e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), com eventual fornecimento de peças de reposição, instalados no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza	1-ago.-23	
		Gestor	222/2022	07/2022	CEARÁ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	Fornecimento, instalação e interligação de sistema de segurança para Cartórios do interior	3-mar.-23	
		Gestor	252/2022	09/2022	VIP SERVIÇOS ONDONTO MÉDICOS LTDA	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks de alta potência de 20kVA	10-mar.-23	
		Gestor	842/2021	46/2021	H3 ENERGIA LTDA	Fornecimento de Sistemas de microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRIDE para Cartórios de Tauá e Ibiapina	18-nov.-22	
		Gestor	511/2021	22/2021	JUDAH SERVIÇOS DE ENEGENHARIA LTDA	Manutenção das subestações elétricas da Secretaria do TRE-CE e do Fórum Eleitoral de Fortaleza	30-jul.-23	
		Gestor	462/2022	26/2022	REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A	Aquisição de bobinas de papel para impressoras de urnas eletrônicas	21-jul.-23	
		Gestor	619/2022	56/2022	MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME	Aquisição de 405 embalagens de papelão para as urnas eletrônicas modelo UE2015	28-jul.-23	
		Suplente	462/2022	28/2022	EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	Aquisição de 4.240 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 (item 1) e 11.136 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2)	13-jun.-23	
		Gestor	462/2022	27/2022	UNICOBA INDÚSTRIA DE COMPONENETES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A	Aquisição de 4.923 baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015	30-mai.-23	
		Gestor	925/2021	25/2022	A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA	Recolhimento de urnas eletrônicas nas Eleições Gerais 2022	31-dez.-22	
		Gestor	925/2021	34/2022	RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, equipamentos de informática, estrados, material para mesários e outros necessários às Zonas Eleitorais do interior do Estado	31-dez.-22	
		Suplente	1009/2018	327/2018	COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI	Conservação de urnas eletrônicas nos Centros de Armazenamento e Conservação de Urnas (CAMUs) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12-nov.-23	
		Gestor	525/2022	46/2022	VISÃO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- EPP	Aquisição de 16.650 envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica	22-jun.-23	

		Fiscal	378/2017	36/2017	CINZEL ENGENHARIA LTDA	Execução da Segunda Parcela da Obra de Construção da Nova Sede do TRE/CE.	31-dez.-22	
Ivo Almino Gondim	SAREN	Gestor	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Fiscal Técnico	791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23	
		Suplente	279/2022	12/2022	ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA	Aquisição de 926 (novecentos e vinte e seis) mudas de plantas constantes no item 07 do Manual de Arborização da SEUMA	24-set.-22	
		Suplente	979/2021	57/2021	MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Contratação de empresa especializada prestação de forma indireta e contínua de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	23-dez.-22	
		Gestor	622/2021	ARP 10/2021	SINART SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Aquisição de serviços de confecção, instalação e fornecimento de placas, plaquetas, letreiros, adesivos e cavaletes de sinalização, de acordo com as especificações que constam no Anexo I.	28-set.-22	
		Suplente	39/2022	58/2021*	DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para adequação da sede atual para funcionamento do Fórum Eleitoral e da Central de Atendimento ao Eleitor	4-jan.-23	
		Gestor	519/2022	50/2022	TK ELEVADORES BRASIL LTDA.	Manutenção/reparo 9 elevadores nova sede TRE-CE	18-jul.-23	
Jacques Cartier Martins Ramalho	SEPAT	Suplente	283/2022	ARP 04/2022	PREFERENCIAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	Eventual aquisição de equipamentos e utensílios para escritório	17-mar.-23	
		Suplente	481/2022	47/2022	COMERCIAL VANGUARDERIA EIRELI	Aquisição de equipamentos e utensílios de uso geral	31-dez.-22	
João Jordaneys Canuto Sales	99ª ZE	Gestor	591/2022	55/2022*	CLEDSON RODRIGUES ALBUQUERQUE	Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 99ª ZE	1-jul.-23	
João Rafael Souto dos Santos	SETRA	Fiscal Técnico	593/2020	215/2020*	CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares	29-set.-22	
		Gestor	871/2021	56/2021	MONTENEGRO LEILÕES	Contratação de leiloeiro oficial para realizar a alienação de bens móveis deste TRE/CE	7-dez.-22	
		Gestor	632/2022	57/2022	COOPRATAF - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RÁDIO TÁXI DE FORTALEZA LTDA	Prestação de serviços de transporte por meio de táxi	14-jul.-23	
		Gestor	925/2021	17/2022	LOCALIZA RENT A CAR S.A	Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista	19-mai.-23	
		Gestor	925/2021	18/2022	RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista	19-mai.-23	
		Gestor	863/2017 e 905/2017	119/2016	FIDUCIAL CAFRE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Visconde do Rio Branco como garagem de veículos oficiais, bem como guarda de material apreendido pela fiscalização. Vigência de 30 meses do DOU em 7/7/16	7-jan.-23	
		Gestor	903/2017	81/2017	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A – TICKETLOG	Prestação dos serviços de administração de sistema informatizado para aquisição de combustíveis e para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.	1-set.-22	
		Gestor	345/2022	19/2022	GENTE SEGURADORA S.A	Seguro de veículos automotores	28-abr.-23	
		Gestor	339/2022	14/2022	NORD VEÍCULOS LTDA	Aquisição de dois veículos tipo SUV médio para implementação de blindagem	13-mai.-23	
		Gestor	925/2021	22/2022	MINAS TURISMO E SERVIÇOS - EIRELI	Prestação de serviços de locação de veículos com motorista	31-dez.-22	
		Gestor	588/2021	ARP 08/2021	CARGO ÔNIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	Eventual serviço de transporte de bens permanentes e de consumo	25-ago.-22	
João Rogério Alexandrino de Mendonça	SEMAN	Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Suplente	507/2022	48/22*	ENEL - COELCE	Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao Consumidor	9-jun.-23	
		Suplente	708/2020	225/2017	ENEL - COELCE	Fornecimento de energia elétrica HOROSAZONAL VERDE - 8 unidades consumidoras: Fortaleza (Sede e Fórum), Juazeiro, Sobral, Limoeiro, Itapipoca, Iguatu, Ibiapina	3-out.-22	
Joclean Soares Camelo	54ª ZE	Gestor	602/2014	11/2014	LIDUÍNA DALVA FREITAS MARTINS	Locação de imóvel para 54ª ZE em Santa Quitéria	2-abr.-23	
		Suplente	133/2021	287/2020*	ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de licenciamento dos softwares	10-mar.-26	
		Suplente	15/2022	01/2022*	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Aquisição de 45 (quarenta e cinco) discos rígidos padrão Solid State Drive (SSD) com capacidade mínima de 480 GB	31-dez.-22	
		Gestor	642/2021	34/2021*	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	Emissão de certificados digitais	2-set.-22	
		Gestor	432/2019	331/2018*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE	Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE - localizada em Fortaleza, CE - às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença.	27-fev.-23	
		Gestor	342/2018	14/2018*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Instalação de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato	20-mar.-23	

Jonas de Araújo Luz Junior	COINT	Gestor	332/2020	28/2020*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor das diversas regiões do Estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, a ser executado de forma contínua	18-dez.-22	
		Gestor	332/2020	29/2020*	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor das diversas regiões do Estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte	3-dez.-22	
		Gestor	149/2021	53/2021	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	30-jun.-24	
		Gestor	149/2021	286/2020	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	20-jul.-23	
		Gestor	346/2019	12/2019	ORION TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Contratação de circuitos de acesso dedicado com fornecimento de equipamento roteador em comodato conectando as unidades remotas do TRE/CE localizadas em Fortaleza à sede	12-mar.-24	
		Fiscal Demandante	564/2018	29/2018*	TELEFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de serviço móvel de acesso à Internet na modalidade 3G/4G	28-mai.-23	
		Suplente	964/2021	ARP 14/2021	FORTT DO BRASIL LTDA	Eventual aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP)	14-dez.-22	
		Suplente	15/2022	1/2022*	JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS	Aquisição de 45 (quarenta e cinco) discos rígidos padrão Solid State Drive (SSD) com capacidade mínima de 480 GB	17-jan.-23	
José Correia do Nascimento	SESRE	Fiscal Técnico	432/2019	331/2018*	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE	Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE - localizada em Fortaleza, CE - às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença.	27-fev.-23	
		Fiscal Técnico	342/2018	14/2018*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Instalação de acesso à Internet com fornecimento de endereço IP Fixo e equipamento roteador em comodato	20-mar.-23	
		Fiscal Técnico	332/2020	28/2020*	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor das diversas regiões do Estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, a ser executado de forma contínua	18-dez.-22	
		Fiscal Técnico	332/2020	29/2020*	MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Fornecimento de links de comunicação de dados para interligar o TRE-CE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor das diversas regiões do Estado do Ceará, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte	3-dez.-22	
		Fiscal Técnico	458/2019	227/2018*	TELEFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de serviços telefônicos fixos comutados (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade local.	17-out.-22	
		Fiscal Técnico	564/2018	29/2018*	TELEFÔNICA BRASIL S/A	Contratação de serviço móvel de acesso à Internet na modalidade 3G/4G	28-mai.-23	
		Fiscal Técnico	255/2020	13/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
		Fiscal Técnico	255/2020	12/2020	SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de equipamentos ativos de rede de dados do tipo comutadores – switches – e postos de acesso de rede sem fio (WiFi), unidades controladoras, transceivers, licenciamento de solução de gerência integrada e de controle de acesso, bem como serviço de instalação e configuração lógica com repasse tecnológico hands-on.	14-set.-22	
		Fiscal Técnico	457/2019	17/2019*	OI S.A (TELEMAR NORTE LESTE S.A.)	Prestação de serviços telefônicos fixo comutados - stfc (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e a longa distância, a ser executado de forma contínua para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Ceará	6-mai.-23	
José Gilson Andrade da Silva	27ª ZE	Suplente	437/2020	06/2020*	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC	Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral.	27-fev.-25	
		Gestor	1209/2019	132/2019*	BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Prestação de serviços na área de jornalismo para atuação nas dependências do TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra	8-jan.-23	
		Gestor	652/2022	69/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de apoio administrativo, incluindo atendimento ao eleitor, copa, recepção, teleatendimento, transporte e manutenção de equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra	4-ago.-23	
		Gestor	675/2022	76/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, pintura, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	18-ago.-23	

José Robson Gurgel Lima	NCT	Gestor	529/2022	49/2022*	SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação, por prazo determinado, de postos de técnicos em urnas	31-dez.-22	
		Gestor	593/2020	215/2020*	CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares	29-set.-23	
		Gestor	860/2021	51/2021*	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22	
		Gestor	865/2021	49/2021*	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-22	
		Gestor	278/2022	10/2022*	OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Design Gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra	7-abr.-23	
		Gestor	791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23	
		Gestor	448/2019	23/2019*	PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL A	Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada.	28-mai.-23	
José Valdir Linhares Junior	SECAP	Suplente	814/2021	48/2021	L.A VIAGENS E TURISMO LTDA	Serviço de agenciamento de passagens aéreas	29-out.-22	
Josélia Maria Viana Souza Oliveira	SAMED	Gestora	353/2022	20/2022	VIP SERVIÇOS ONDONTO MÉDICOS LTDA	Manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados no Serviço Odontológico do TRE/CE	10-mai.-23	
Katia Regina Chaves Paiva Fontenele Magalhães	SAPRE	Suplente	220/2022	08/2022	TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho da Nova Sede	4-mar.-23	
		Suplente	441/2022	37/2022	ARÍCIA J OLIVEIRA JUVENCIO ME	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Suplente	441/2022	36/2022	MULTSETE SAÚDE AMBIENTAL LTDA	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Suplente	441/2022	37/2022	JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Suplente	498/2022	40/2022	ARICIA J OLIVEIRA JUVENCIO - ME	Desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Interior	14-jun.-23	
		Suplente	91/2021	04/2021	TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho	10-fev.-23	
		Fiscal Técnica	865/2021	49/2021	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-23	
		Suplente	1.048/2021	66/2021	SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU – SOCRELP	Contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE	17-jan.-27	
Kaue Couto Galvao	38ª ZE	Gestor	973/2019	91/2019*	RAIMUNDO NONATO ARRAIS	Locação de um imóvel localizado na Rua José Valmir Andrade, n° 91, Bairro Centro, na cidade de Campos Sales/CE.	8-out.-22	
Kleirton Ibiapina Alves	SAMED	Gestor	224/2021	07/2021*	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo Área Protegida para atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas, com orientação telefônica imediata e pronto atendimento, através do deslocamento em unidade de suporte avançado ao local indicado	22-jun.-23	
		Gestor	319/2022	16/2022*	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH	Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência médica em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI móvel) e ambulância de suporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão do Fechamento do Cadastro Eleitoral	31-dez.-22	
		Gestor	636/2021	33/2021*	GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de coleta seletiva e processamento de lixo séptico (resíduo sólido de origem de serviço de saúde)	29-set.-22	
Lauro Salmito Pinheiro	COINT	Gestor	964/2021	ARP 14/2021	FORTT DO BRASIL LTDA	Eventual aquisição de appliance Gateway E1/SIP (VoIP)	14-dez.-22	
Leonardo de Oliveira Siqueira Telles	SESEG	Fiscal Técnico	448/2019	23/2019*	PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL A	Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada.	28-mai.-23	
		Gestor	727/2021	ARP 12/2021	JOSÉ ALBUQUERQUE NETO	Contratação de empresa especializada em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes	22-out.-22	
		Gestor	194/2022	05/2022	DPCON - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Elaboração de planos de emergência contra incêndio e pânico em consonância com os projetos de segurança contra incêndio existentes nas edificações do TRE/CE	17-fev.-23	
Liana Guimarães de Carvalho Lima Verde	CPROC	Suplente	810/2018	72/2018	CLARO S.A	Prestação de serviço de telefonia móvel nas modalidades de ligação de voz local, longa distancia nacional e transmissão de dados móveis por meio de rede 3G/4G, bem como fornecimento em regime de comodato de aparelhos telefônicos tipo “smartphone”	27-jul.-23	
Lis Rodrigues Damasceno	ASCOM	Suplente	1115/2017	98/2017*	LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA – EPP	Fornecimento de clipping eletrônico – mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line.	17-out.-22	
		Suplente	302/2020 e 870/2021	15/2020*	EGIVANIA VIEIRA FRANCO FOTOGRAFIAS	Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação nos canais do TRE da Intranet e redes sociais existentes e contratação de empresa para realização de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos, realizados pelo TRE-CE	11-mai.-23	

Luara Nobre Aragão	SAPRE	Gestora	287/2020	287/2020	CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	Fornecimento de Água tratada e esgoto no TRE e nos prédios da Justiça Eleitoral nos municípios que detém a exclusividade.	23-abr.-25	
		Gestora	681/2022	78/2022	CONSERVE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de espelho d'água, com o fornecimento de equipamentos e insumos necessários, no prédio da Nova Sede	22-ago.-23	
		Gestora	441/2022	37/2022	ARÍCIA J OLIVEIRA JUVENCIO ME	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Gestora	441/2022	36/2022	MULTSETE SAÚDE AMBIENTAL LTDA	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Gestora	441/2022	37/2022	JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR	Execução de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Capital	2-jun.-23	
		Gestora	507/2022	48/22*	ENEL - COELCE	Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ao Consumidor	9-jun.-23	
		Gestora	708/2020	225/2017*	ENEL - COELCE	Fornecimento de energia elétrica HOROSAZONAL VERDE - 8 unidades consumidoras: Fortaleza (Sede e Fórum), Juazeiro, Sobral, Limoeiro, Itapipoca, Iguatu, Ibiapina	3-out.-22	
		Fiscal Técnica	865/2021	49/2021	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-23	
		Gestora	199/2020	05/2020	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – SAAE	Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante no Fórum Eleitoral de Iguatu/CE, na 13.ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Joaquim Edilmar Amaro, n.º 150, Bugi, Bairro Centro, no município de Iguatu/	13-mar.-25	
		Gestora	437/2020	06/2020	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC	Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral.	27-fev.-25	
		Gestora	379/2020	04/2020	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE	Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29ª Zona Eleitoral.	17-jun.-25	
		Gestora	91/2021	04/2021	TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho	10-fev.-23	
		Gestora	220/2022	08/2022	TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos sólidos (lixo) e remoção de entulho da Nova Sede	4-mar.-23	
		Gestora	201/2022	06/2022	ROBÉRIO PINTO FREIRE ME	Aquisição de água mineral natural, em garrafões de 20 litros, para abastecimento da sede do TRE/CE e Fórum Eleitoral	31-dez.-22	
		Gestora	498/2022	40/2022	ARICIA J OLIVEIRA JUVENCIO - ME	Desinsetização, desratização e descupinização nos prédios do TRE/CE – Interior	14-jun.-23	
		Gestora	1.048/2021	66/2021	SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PIRAMBU – SOCRELP	Contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a realizar a coleta seletiva dos resíduos secos produzidos pelo TRE/CE	17-jan.-27	
Lucas Rocha Bezerra	47ª ZE	Gestor	51/2019	334/2018*	MARIA DO SOCORRO MOREIRA CAVALCANTE	Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral.	2-jan.-23	
Luciana Regina Cajaseiras de Gusmão	SAREN	Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Gestora	979/2021	57/2021	MOREIRA COSTA LABORATÓRIOS E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Contratação de empresa especializada prestação de forma indireta e contínua de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva com remoção de resíduos e análises físico-químicas de efluentes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	23-dez.-22	
Luís Eduardo Lício	SESEG	Suplente	727/2021	ARP 12/2021	JOSÉ ALBUQUERQUE NETO	Contratação de empresa especializada em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes	22-out.-22	
		Suplente	194/2022	05/2022	DPCON - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Elaboração de planos de emergência contra incêndio e pânico em consonância com os projetos de segurança contra incêndio existentes nas edificações do TRE/CE	17-fev.-23	
Márcia Teresa Sussuarana Weinrich Teixeira Alves	SEASE	Suplente	555/21 e 633/21	30/2021	RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo, via internet, de áudio e vídeo das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	7-ago.-23	
		Suplente	142/2022	03/2022	ELIANE MOREIRA AGUIAR E SOUZA ME - LAVANDERIA TELELAV	Prestação de serviços de lavanderia para a limpeza do vestuário utilizado durente as sessões plenárias	31-dez.-22	
Marcus Vinícius Viana de Oliveira	COMAP	Suplente	640/2021	ARP 11/2021	WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA ME	Eventual aquisição de serviços técnicos especializados de elaboração de laudos de avaliação de preços de mercado de imóveis	10-set.-22	
		Comissão	519 e 849/2021	38/2021	LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	19-nov.-22	
		Comissão	519 e 730/2021	39/2021	SERRA MÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	14-out.-22	
		Comissão	519 e 712/2021	37/2021	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	11-nov.-22	
		Comissão	519 e 712/2021	41/2021	MJT MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	22-out.-22	
		Comissão	519 e 710/2021	40/2021	APB Comércio de Móveis Ltda	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	10-set.-22	

Maria de Fátima de Souza Ribeiro	SELIC	Suplente	227/2021	06/2021	MARIA DO SOCORRO L E SILVA	Prestação de serviços de publicação de avisos de interesse do TRE/CE em jornal de grande circulação, no Estado do Ceará, no caderno de classificados	29-abr.-23	
Maria Lireuda Alves Braga	13ª ZE	Suplente	199/2020	05/2020*	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – SAAE	Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante no Fórum Eleitoral de Iguatu/CE, na 13.ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Joaquim Edilmar Amaro, n.º 150, Bugi, Bairro Centro, no município de Iguatu/	13-mar.-25	
Maria Maryane Lima Parente	SEARQ	Suplente	481/2019	25/2019	IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELLI	Serviços de reprografia e complementares – encadernação, plastificação, perfuração e	7-jun.-23	
Mariana Barros Moura de Carvalho	69ª ZE	Gestora	881/2019	106/2019*	CARLA SOARES MOREIRA	Locação de imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral, localizado na Rua José dos Santos, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Aurora/CE.	10-set.-23	
Mariana Gonçalves Martins Araújo	SEPEL	Gestora	925/2021	52/2022	LOKAL RENT A CAR	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
		Gestora	925/2021	53/2022	J L M DE ALMEIDA	Prestação de serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do estado.	31-dez.-22	
Mauro Ângelo Cardoso Paz	GAGEP	Fiscal Administrativo	432/2019	331/2018	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE	Contratação da prestação de serviço de comunicação de dados por meio de circuitos dedicados conectando a sede do TRE/CE - localizada em Fortaleza, CE - às unidades de atendimento Vapt Vupt nas quais a Justiça Eleitoral do Ceará tem presença.	27-fev.-23	
Miranda Rodrigues Lima	SESEG	Suplente	194/2022	05/2022	DPCON - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Elaboração de planos de emergência contra incêndio e pânico em consonância com os projetos de segurança contra incêndio existentes nas edificações do TRE/CE	17-fev.-23	
Mirna Crispim Guimarães	ASCOM	Gestora	109/2022	ARP 01/2022	CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI	Registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de cerimonial em eventos e correlatos - de fornecimento de Mestre de Cerimônias e de até dez recepcionistas,	8-fev.-23	
		Gestora	109/2022	ARP 01/2022	CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, APRENDIZAGEM E MUDANÇA	Registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de cerimonial em eventos e correlatos - de fornecimento de Mestre de Cerimônias e de até dez recepcionistas,	8-fev.-23	
Mônica Sousa Castelo Branco Gonçalves	05ª ZE	Gestora	905/2021	47/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Vales postais eleições suplementares Jaguaruana	17-nov.-22	
Nágila Maria de Melo Angelim	SEDIT	Gestora	482/2022	43/2022*	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Contratação de serviço de assinatura de 04 (quatro) licenças do Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps, com suporte técnico.	7-jun.-25	
		Gestora	925/2021	59/2022	GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA	Impressão de material gráfico destinado às atividades das Eleições Gerais de 2022	31-dez.-22	
		Gestora	718/2021	43/2021	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Impressão do Livro sobre a Nova Sede do TRE-CE, do Relatório de Atividades – junho/2017 a janeiro/2019 e do Relatório de Atividades – janeiro/2019 a junho/2021	15-out.-22	
		Fiscal Técnica	278/2022	10/2022*	OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Design Gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra	7-abr.-23	
		Gestora	81/2022	02/2022	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Impressão gráfica de Calendário de Mesa para o ano de 2022	28-jan.-23	
		Gestora	600/2021	ARP 09/2021	JOELIO DOS SANTOS NERI ME	Registro de preços para eventual confecção de banners	16-set.-22	
Nodge José Dantas Holanda	SEMAN	Fiscal	378/2017	36/2017	CINZEL ENGENHARIA LTDA	Execução da Segunda Parcela da Obra de Construção da Nova Sede do TRE/CE.	31-dez.-22	
		Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Gestor	453/2022	38/2022	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) equipamentos do tipo Grupo Motor - Gerador - GMG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, localizados na Nova Sede do TRE/CE	27-mai.-23	
		Gestor	452/2022	29/2022	DENTECK AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 3, 4 e 5)	31-dez.-22	
		Gestor	452/2022	30/2022	ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 1 e 2)	31-dez.-22	
		Gestor	452/2022	31/2022	FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização (itens 6, 7 e 8)	31-dez.-22	
		Fiscal Técnico	791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23	
		Fiscal Técnico	860/2021	51/2021	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22	
		Cogestor	629/2021	25/2021	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Manutenção corretiva e preventiva da Subestação Abaixadora de Energia Abrigada e Quadros Gerais de Baixa Tensão (QGBT), com eventual fornecimento de peças de reposição, instalados no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza	1-ago.-23	
		Suplente	731/2021	44/2021	COLDAR SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA	Aquisição e instalação de climatizadores de ar	14-out.-22	
		Gestor	858/2021	55/2021	ANCECO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização	19-nov.-22	
		Gestor	858/2021	54/2021	FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de equipamentos de climatização	19-nov.-22	

		Gestor	404/2020	34/2020	REFORMAR ELEVADORES LTDA	Contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores	17/09/2023 (item 1) e 15/09/2023 (itens 2 e 3)	
		Gestor	23/2022	65/2021	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de 3 (três) GRUPOS GERADORES pertencentes a este Tribunal	18/1/2023	
		Gestor	519/2022	50/2022	TK ELEVADORES BRASIL LTDA.	Manutenção/reparo 9 elevadores nova sede TRE-CE	18-jul.-23	
Paulo Magno Carvalho de Albuquerque	GAGEO	Gestor	905/2021	47/2021	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Vales postais eleições suplementares Jaguaruana	17-nov.-22	
Paulo Roberto Clementino Queiroz	DIFOR	Cogestor	287/2020	20/2020*	CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	Fornecimento de Água tratada e esgoto no TRE e nos prédios da Justiça Eleitoral nos municípios que detém a exclusividade.	23-abr.-25	
		Gestor	1.217/2015	37/2005*	ESPÓLIO DE LEVI FERREIRA VASCONCELOS	Locação de imóvel para instalação das Zonas Eleitorais de Fortaleza e da Central de atendimento ao eleitor	31-dez.-22	
Rafael de Oliveira Melo	60ª ZE	Gestor	967/2021	62/2021*	MARIA LARISSE ELIAS DA SILVA	Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral	9-dez.-26	
Raphael Bezerra Vieira Lima	15ª ZE	Gestor	790/2021	35/2021*	MARIA SOCORRO FELINTO SOARES	Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral	15-out.-26	
Raquel Peixoto Nacle Estefan	SAMED	Suplente	110/2022	ARP 02/2022	PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Registro de preços para a eventual aquisição de peças filtrante tipo n-95, pff2, sem válvula, com elástico de cabeça e clip nasal	1-fev.-23	
		Suplente	478/2022	ARP 05/2022	PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de preços para eventual aquisição de jalecos descartáveis	8-jun.-23	
		Suplente	636/2021	33/2021	GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de coleta seletiva e processamento de lixo séptico (resíduo sólido de origem de serviço de saúde)	29-set.-22	
Reginaldo Gonçalves Monteiro	SEPEA	Gestor	644/2022	24/2022	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS	Prestação de serviços e venda de produtos	3-mai.-23	
Rivana Pinto de Azevedo	ASPEG	Suplente	627/2021	16/2021	ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de audiodescrição (AD)	2-set.-22	
		Suplente	628/2021	17/2021	EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE)	3-set.-22	
Roberto Wayne Teixeira Lopes	NCT	Gestor	1209/2019	132/2019*	BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Prestação de serviços na área de jornalismo para atuação nas dependências do TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra	8-jan.-23	
		Gestor	652/2022	69/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de apoio administrativo, incluindo atendimento ao eleitor, copa, recepção, teleatendimento, transporte e manutenção de equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra	4-ago.-23	
		Gestor	675/2022	76/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, pintura, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	18-ago.-23	
		Gestor	529/2022	49/2022*	SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação, por prazo determinado, de postos de técnicos em urnas	31-dez.-22	
		Gestor	593/2020	215/2020*	CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares	29-set.-23	
		Gestor	860/2021	51/2021*	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22	
		Gestor	278/2022	10/2022*	OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Design Gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra	7-abr.-23	
		Gestor	865/2021	49/2021*	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-22	
		Gestor	791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23	
		Gestor	448/2019	23/2019*	PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL A (Ct. 023/19)	Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada.	28-mai.-23	
Rogério Ferreira Gomes	78ª ZE	Gestor	586/2022	60/2022*	DAYANNE NOGUEIRA AMORIM	Locação de imóvel para armazenamento das urnas eletrônicas da 78ª ZE - Horizonte/CE	30-nov.-22	
Ronyerisson de Brito Sales	SEWEB	Suplente e Fiscal Técnico	482/2022	43/2022*	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Contratação de serviço de assinatura de 04 (quatro) licenças do Adobe Creative Cloud for Teams - All Apps, com suporte técnico.	7-jun.-25	
Pedro Jander Juca Sousa Araújo	32ª ZE	Gestor	656/2017	43/2017*	ANTÔNIO MARQUES DA MOTA	Locação de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral – Camocim	19/06/23	
Roney Ferrer Lima Carneiro	SANAP	Gestor	978/2018	324/2018	REALIZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Prestação de serviços de apoio administrativo para atuação nas dependências do TRE/CE com dedicação exclusiva de mão de obra	24-out.-22	
Rosangela Gomes Barbosa	SEDAP	Suplente	435/18 e 407/21	21/2018	LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA ME	Serviços de hospedagem de periódicos em portal na internet por meio do Open Journal Systems – OJA	9-abr.-23	
		Gestora	925/2021	23/2022	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	Aquisição de fones de ouvido para utilização nas Eleições Gerais 2022	6-mai.-23	
		Gestora	925/2021	61/2022	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	62/2022	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	18-ago.-23	

Rosely de Castro Paiva	SEALX	Gestora	925/2021	63/2022	MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	65/2022	TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	66/2022	ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	18-ago.-23	
		Gestora	925/2021	68/2022	GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	64/2022	GRÁFICA E EDITORA LICEU EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	67/2022	ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	70/2022	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	71/2022	RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	72/2022	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	73/2022	ROMA COMERCIAL LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	74/2022	ONADIR SERRATO JUNIOR	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	75/2022	PRISMA PAPELARIA EIRELI	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Suplente	219/2022	ARP 03/2022	ILG PRODUTOS; MAVI DISTRIBUIDORA; COMERCIAL RIOS; MFPARIS INDÚSTRIA; ANDRÉ V S MORAIS; PROLINE MATERIAL; W R COMÉRCIO; A D S QUEIROZ; LIFE CARE	Eventual aquisição de material de consumo	7-mar.-23	
Sabrina D Henrique Pierre	COPES	Gestora	72/2022 e 125/2022	63/2021*	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO – APADA	Gestão digital por meio da digitalização de documentos em PDF/A com reconhecimento de caracteres (OCR), indexação e inserção de dados em local informatizado e posterior organização e armazenamento dos documentos físicos em espaço a ser indicado pelo Contratante	21-jan.-23	
Sâmia de Souza Cavalcante	DIFOR	Suplente	925/2021	Dispensa, Art. 24, X	LOJA DAS FESTAS LTDA	Locação de mesas e cadeiras a serem utilizadas nos locais de apuração pelas Zonas Eleitorais de Fortaleza nas Eleições Gerais de 2022	31-dez.-22	
Sandra Andrea Cassiano Rodrigues	SESIC	Gestora	133/2021	287/2020	ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA	Aquisição de licenciamento dos softwares	10-mar.-26	
		Fiscal Técnica	149/2021	286/2020	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	20-jul.-23	
		Fiscal Técnica	149/2021	53/2021	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviço de atualização tecnológica de equipamentos ativos de rede de dados do tipo firewall da marca Check Point, incluindo licenciamento de uso e atualização de software, suporte técnico, serviço de instalação e configuração, e repasse tecnológico hands-on	30-jun.-24	
Silvana Vieira Santos	SAMED	Suplente	319/2022	16/2022*	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH	Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência médica em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI móvel) e ambulância de suporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão do Fechamento do Cadastro Eleitoral	31-dez.-22	
		Suplente	224/2021	07/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo Área Protegida para atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas, com orientação telefônica imediata e pronto atendimento, através do deslocamento em unidade de suporte avançado ao local indicado	22-jun.-23	
		Suplente	462/2022	27/2022	UNICOBA INDÚSTRIA DE COMPONENETES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A	Aquisição de 4.923 baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015	30-mai.-23	
		Gestora	925/2021	61/2022	ODIMILSON ALVES PEREIRA - EPP	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	62/2022	BEZERRA & COSTA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	18-ago.-23	
		Gestora	925/2021	63/2022	MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	65/2022	TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	66/2022	ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	18-ago.-23	
		Gestora	925/2021	68/2022	GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	64/2022	GRÁFICA E EDITORA LICEU EIRELI	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	67/2022	ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA	Aquisição de material impresso para as seções eleitorais	10-ago.-23	
		Gestora	925/2021	70/2022	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	71/2022	RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	

Silvia Helena Vaconcelos Benevides Cordeiro	SEALX	Gestora	925/2021	72/2022	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	73/2022	ROMA COMERCIAL LTDA	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	74/2022	ONADIR SERRATO JUNIOR	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	925/2021	75/2022	PRISMA PAPELARIA EIRELI	Aquisição de material de consumo para execução dos trabalhos nas mesas receptoras de votos, juntas apuradoras e cartórios eleitorais	19-ago.-23	
		Gestora	462/2022	28/2022	EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	Aquisição de 4.240 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015 (item 1) e 11.136 cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelo UE2020 (item 2)	13-jun.-23	
		Suplente	619/2022	56/2022	MAX FILIPE HOYER DA SILVA COSTA - ME	Aquisição de 405 embalagens de papelão para as urnas eletrônicas modelo UE2015	28-jul.-23	
		Gestor	925/2021	23/2022	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	Aquisição de fones de ouvido para utilização nas Eleições Gerais 2022	6-mai.-23	
		Gestor	219/2022	ARP 03/2022	ILG PRODUTOS; MAVI DISTRIBUIDORA; COMERCIAL RIOS; MFPARIS INDÚSTRIA; ANDRÉ V S MORAIS; PROLINE MATERIAL; W R COMÉRCIO; A D S QUEIROZ; LIFE CARE	Eventual aquisição de material de consumo	7-mar.-23	
		Suplente	525/2022	46/2022	VISÃO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA- EPP	Aquisição de 16.650 envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica	22-jun.-23	
Silvio Roberto Costa Cavalcante	SAREN	Fiscal	571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23	
		Suplente	936/2021	60/2021	TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI	Serviços de georreferenciamento, elaboração de memorial descritivo e plantas com aprovação urbanística para fins de unificação de matrículas e regularização documental de imóveis do TRE/CE	15-dez.-22	
		Gestor	314/2022	13/2022	HABITUAL SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, compreendendo o planejamento operacional, execução e acompanhamento da montage, desmontagem, instalação, manutenção e limpeza de toda infraestrutura necessária à realização da finalização do cadstramento eleitoral do município de Fortaleza para as eleições de 2022	12/31/22	
		Suplente	936/2021	61/2021	VIVER BEM ENGENHARIA E URBANISMO LTDA	Serviços de georreferenciamento, elaboração de memorial descritivo e plantas com aprovação urbanística para fins de unificação de matrículas e regularização documental de imóveis do TRE/CE	15-dez.-22	
		Suplente	652/2021	ARP 10/2021	SINART SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Aquisição de serviços de confecção, instalação e fornecimento de placas, plaquetas, letreiros, adesivos e cavaletes de sinalização, de acordo com as especificações que constam no Anexo I.	28-set.-22	
Stênio Gardel Maia	URNAS	Gestor	925/2021	25/2022	A. CENTRAL TRANSPORTES LTDA	Recolhimento de urnas eletrônicas nas Eleições Gerais 2022	31-dez.-22	
		Gestor	925/2021	34/2022	RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	Serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, equipamentos de informática, estrados, material para mesários e outros necessários às Zonas Eleitorais do interior do Estado	31-dez.-22	
		Gestor	1009/2018	327/2018	COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI	Conservação de urnas eletrônicas nos Centros de Armazenamento e Conservação de Urnas (CAMUs) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	12-nov.-23	
Valdenis Fernandes da Silva Sousa	45ª ZE	Gestor	312/2017	14/2017	GETÚLIO AZEVEDO VASCONCELOS E VÂNIA MARIA ADEODATO CAVALCANTE	Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Raquelina Pontes, 304, Centro – Massapê.	23-ago.-24	
Valéria Maria Cavalcante	COEDE	Gestora	544/2019	29/2019	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio.	19-jun.-23	
Vando Matias Gadelha	SEPAT	Comissão	519 e 730/2021	39/2021	SERRA MÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	14-out.-22	
		Gestor	481/2022	47/2022	COMERCIAL VANGUARDERIA EIRELI	Aquisição de equipamentos e utensílios de uso geral	31-dez.-22	
		Gestor	283/2022	ARP 04/2022	PREFERENCIAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	Eventual aquisição de equipamentos e utensílios para escritório	17-mar.-23	
		Comissão	519 e 712/2021	41/2021	MJT MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	22-out.-22	
		Comissão	519 e 849/2021	38/2021	LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	19-nov.-22	
		Comissão	519 e 712/2021	37/2021	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	11-nov.-22	
		Comissão	519 e 710/2021	40/2021	APB Comércio de Móveis Ltda	Aquisição, montagem e instalação de mobiliário da nova Sede	5-out.-22	
Vitor Machado Barroso	COMAP	Gestor	724/2020 e 405/2021	282/2020*	GENTE SEGURADORA S.A	Cobertura dos bens móveis e imóveis do TRE/CE, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos, ou outros decorrentes de furto qualificado e roubo, nestes últimos casos apenas no que se refere às urnas eletrônicas, observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência	7-dez.-22	
		Gestor	640/2021	ARP 11/2021	WM DE VASCONCELOS ENGENHARIA ME	Eventual aquisição de serviços técnicos especializados de elaboração de laudos de avaliação de preços de mercado de imóveis	10-set.-22	
Viviane Lima Mazulo	SEPRI	Gestor	435/18 e 407/21	21/2018*	LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA ME	Serviços de hospedagem de periódicos em portal na internet por meio do Open Journal Systems – OJA	9-abr.-23	

Observação: As designações dos contratos/atas que contêm * estão vinculadas às funções/lotações dos respectivos servidores. As demais designações foram nominais.

OUTROS:						
Chefes de cartório e das DIFOR do interior	Cogestor	287/2020	20/2020*	CAGECE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	Fornecimento de Água tratada e esgoto no TRE e nos prédios da Justiça Eleitoral nos municípios que detém a exclusividade.	23-abr.-25
Servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças	Fiscal Administrativo	593/2020	215/2020*	CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação **2 (dois)** postos de Motoristas, Categoria D - veículo acima de 21 lugares	29-set.-22
		652/2022	69/2022*	FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prestação de serviços comuns de apoio administrativo, incluindo atendimento ao eleitor, copa, recepção, teleatendimento, transporte e manutenção de equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra	4-ago.-23
		571/2020	131/2019*	COINSTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI	contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial, serviços de engenharia programados e não programados de pequeno porte e adequação predial (catser 1627) para atuação nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	2-jan.-23
		529/2022	49/2022*	SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada atravás da instalação, por prazo determinado, de postos de técnicos em urnas	31-dez.-22
		860/2021	51/2021*	CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção em geral, marcenaria, carpintaria, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra	3-nov.-22
		865/2021	49/2021*	3A SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de equipamentos e regime de dedicação exclusiva de mão de obra	16-nov.-23
		278/2022	01/10/2022*	OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços na área de Design Gráfico, com dedicação exclusiva de mão de obra	7-abr.-23
		791/2021	32/2021*	SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no TRE/CE	22-out.-23
		978/2018	324/2018*	REALIZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Prestação de serviços de apoio administrativo para atuação nas dependências do TRE/CE com dedicação exclusiva de mão de obra	24-out.-22

***Fonte**: Seção de Contratos*

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 738/2022
PAD N.º 5.990/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE nomear os servidores do **NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO** como gestores do Contrato n.º 82/2022, celebrado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços na área de serviço social. A **Fiscalização Técnica** ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) e dos servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados. A **Fiscalização Administrativa** ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 24 de agosto de 2022

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:47
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141493/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 10:29:47* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022
Processo TRE/CE n.º 5.990/2022

CONTRATO N.º 82/2022

Contrato de prestação de serviços na área de serviço social, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, S/Nº, Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, e a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.399.787/0001-22, estabelecida na Rua Franklin Távora, n.º 678, Centro, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3109-7797, E-mail: venezaservico@hotmail.com, CEP: 60.150-110, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, portador do RG nº 99002156759 SSP/CE e CPF n.º 016.905.253-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019
b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
   - constem no processo administrativo n.º 5.990/2022;
   - não contrariem o interesse público;
c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 19:00 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

3.2 Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

3.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

como objetivo adequar a carga horária às necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade "banco de horas" quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitando-se os limites legais.

3.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

3.2.3. No caso de eventual necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

3.3 O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho da categoria).

3.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

3.4 As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

3.5 Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de diárias para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de 60 (sessenta) diárias anuais.

3.5.1. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 6.197/2021.

3.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de Fortaleza, quando não houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

3.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100 (cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

3.6 Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

3.7 Nos feriados exclusivos da Justiça Federal, conforme art.62 da Lei n.º 5.010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, salvo quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

3.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art. 59, §5º, do Decreto n.º 5.452/43 (CLT).

3.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

3.8 O banco de horas deverá ser atualizado mensalmente pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo de **R$ R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) o valor global do Contrato**, conforme proposta de preços da CONTRATADA em anexo e o valor mensal por posto especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global
Assistente Social	1	R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)	R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3 O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.9 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do Contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

4.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.12 **As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

4.12.1 **Nos casos em que a edição da norma coletiva de trabalho ocorrer após a vigência do Contrato ou celebração da prorrogação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para solicitar o pedido de repactuação, contados da publicação do instrumento**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

coletivo.

4.13 Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.14 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.14.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN nº. 5/2017), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, em conjunto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

5.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado ou folhas de ponto manuais, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2)Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

5.5.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.5.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

5.5.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

5.6. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.6.1 Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		**OPTANTES DO SIMPLES**		**OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA**	
	Mínimo 34,30% 0,50%	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**	**Mínimo 14,30% 0,50%**	**Máximo 19,80% 6,00%**
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES) SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

5.7. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº. 169/2013.

5.7.1 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.7.2 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.8 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.6 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 5.6, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

5.10 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.6 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

5.10.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
d) Folha de pagamento;
e) Comprovante de pagamento das férias;
f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;
h) Relatório Analítico da GRF;
i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);
d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);
e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

5.10.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;
d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;
h) Relatório Analítico da GRF;
i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.
5.10.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.11 A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

5.12 Ao final da vigência do Contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.14 Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo do vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.15 Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.

5.16 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.17 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.18 Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

5.19 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.20 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX)}{365} \qquad \mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365} \qquad \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe este Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

9.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

9.2.1. Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

9.2.2. Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).

9.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

9.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

9.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01 (um) servidor, para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho 167.625, no Elemento de Despesa 339039, no Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11.2. Foi emitida em 17/8/22, a N**ota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2022NE000762, no valor de R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência anexo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

12.5 Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

12.6 Os percentuais de multas previstos no item 12.5 serão dobrados em caso de reincidência.

12.7 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 12.7 e 12.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF.

12.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei nº. 8.666/93.

12.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida da CONTRATADA uma **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, a favor do CONTRATANTE.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

14.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

14.6.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

14.6.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 14.6.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

14.7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

14.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no item 14.4, que poderá, independente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no doc. 137.943/2022 do Processo nº. 5.990/2022;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2022.

Hugo Pereira Filho Diretor Geral TRE-CE **CONTRATANTE**	Samuel Aragão de Almeida Cavalcante Veneza Serviços Adm. LTDA **CONTRATADA**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I DO CONTRATO Nº. 82/2022
(ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 – TRE/CE)

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> [...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas” e o objetivo organizacional “Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores”.

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas” quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

auxiliar/intermediar/encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida, emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

9. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

9.1.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

9.1.3. Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.13.1. Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

10.14.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.
b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

10.39. Comprovar, anualmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados	3	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

beneficiados, quando exigido em convenção coletiva		
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

> **17.2.1.** Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.
>
> **17.2.2.** Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

VENEZA S ERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ N° 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA 678 CENTRO FORTALEZA CE
EMAIL: VENEZASERVICO@hotmail.com FONE 85 – 3109-7797

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152022 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa:	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTD	CNPJ: 11.399.787/0001-22
Endereço:	RUA FRANKLIN TÁVORA, 678	
Bairro	CENTRO - FORTALEZA CE	
E-mail:	venezaservico@hotmail.com	
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias	

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada, através de Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência	1	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO MENSAL:			**R$ 6.900,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:			**R$ 82.800,00**

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão.

FORTALEZA-CE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	N.º Processo	**5990/2022**
	N.º Pregão	**59/2022**
	Data/Hora	**28/7/2022**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da porposta (dia/mês/ano)	1/8/2022
B	Municípios/UF	**FORTALEZA-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:	Unidade de medida	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais
Total de Postos:	1	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Social
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Social
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2 0 2 2
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	%	Valor (R$)
1.1	Salário-base	-	2.712,26
1.2	Insalubridade	20,00%	542,45
		-	0,00
	Total Módulo 1		**3.254,71**

MÓDULO 2:ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	271,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	361,60
	Subtotal	19,44%	632,72
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%	220,19
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**	**852,90**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	650,94
B	Salário educação	2,50%	81,37
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%	32,55
D	SESC OU SESI	1,50%	48,82
E	SENAI OU SENAC	1,00%	32,55
F	SEBRAE	0,60%	19,53
G	INCRA	0,20%	6,51
H	FGTS	8,00%	260,38
	Total Submódulo 2.2	**34,80%**	**1.132,64**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
2.3.1	Auxílio Transporte - 21 dias	1,06
2.3.2	Auxílio alimentação - 21 dias	480,46
2.3.3	Cesta Básica	88,04
2.3.4	Plano de saúde	40,99
2.3.5	Auxílio-funeral	1,00
2.3.6	Auxílio-creche	1,00
2.3.7	Outros (especificar)	-
	Total Submódulo 2.2	**612,55**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%	852,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	1.132,64
2.3	Benefícios mensais e diários	-	612,55
	Total Módulo 2	**61,01%**	**2.598,09**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%	13,67
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	1,09
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%	65,09
3.4	Aviso-previo trabalhado *	1,94%	63,14
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *	2,00%	65,09
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *	0,68%	21,97
	Total Módulo 3	**7,07%**	**230,07**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO AUSÊNCIAS LEGAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%	30,14
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%	17,90
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%	1,95
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,33
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%	13,02
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	1,95%	63,34
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,68%	22,04
	Total Submódulo 4.1	**2,62%**	**85,38**

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	%	Valor (R$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%	3,25
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%	1,13
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%	15,72
	Total Submódulo 4.2	**0,6179%**	**20,11**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2,62%	85,38
4.2	Afastamento Maternidade	0,618%	20,11
	Total Módulo 4	**3,24%**	**105,49**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
5.1	Uniformes	0,00
5.2	Materiais	0,00
5.3	Equipamentos	0,00
5.4	Outros - crachás etc	3,00
	Total Módulo 5	**3,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,30%	80,43
B	Lucro	0,50%	31,36
C	**Tributos**	**8,65%**	-
	C.1 - Tributos Federais	-	-
	C.1 A - PIS	0,65%	44,85
	C1 B – COFINS	3,00%	207,00
	C2 – Tributos Municipais	-	-
	C2 A - ISS	5,00%	345,00
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	0,00
	Total Módulo 6	**10,45%**	**708,63**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – TÉCNICOS EM URNAS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R$)
A	Módulo 1	3.254,71
B	Módulo 2	2.598,09
C	Módulo 3	230,07
D	Módulo 4	105,49
E	Módulo 5	3,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.191,36
E	Módulo 6	708,63
	VALOR TOTAL	**6.900,00**

Quadro-resumo – Valor Mensal dos serviços por posto

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto
Assistente Social	R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
Valor total por posto			**R$ 6.900,00**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Valor proposto por posto	Quantidade de postos instalados	Valor proposto por posto
R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
TOTAL POR MÊS		R$ 6.900,00

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
	Percentual	Valor (R$)	Percentual	Valor (R$)
Valor da hora extra	100,00%	R$ 43,40	50,00%	R$ 32,55
Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R$ 15,10	34,80%	R$ 11,33
Módulo 6	10,45%	R$ 4,53	10,45%	R$ 3,40
Valor total a pagar à contratada		**R$ 63,03**		**R$ 47,27**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

PLANILHA DE ENCARGOS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%
2.1.1	13º Salário	8,33%
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%
	Subtotal	19,44%
2.1.3	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%
2.2.1	INSS	20,00%
2.2.2	Salário educação	2,50%
2.2.3	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%
2.2.5	SENAI OU SENAC	1,00%
2.2.6	SEBRAE	0,60%
2.2.7	INCRA	0,20%
2.2.8	FGTS	8,00%
	Total Submódulo 2.1	**34,80%**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R$)	%
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%
	Total Módulo 2	**61,01%**

SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%
3.4	Aviso-previo trabalhado	1,94%
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,68%
	Total Módulo 3	**7,07%**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências legais	%
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	1,95%
4.1.7	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,68%
	Total	**2,62%**

SUBMÓDULO 4.1.1. - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%
	Total	**0,6179%**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%
4.1	Ausências Legais	2,6232%
4.2	Afastamento Maternidade	0,6179%
	Total	**3,2411%**

		71,31%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%
A	Custos Indiretos	14,00%
B	Lucro	12,00%
	Tributos	**8,65%**
	C.1 - Tributos Federais	
	C.1 A - PIS	0,65%
C	C1 B – COFINS	3,00%
	C2 – Tributos Municipais	
	C2 A - ISS	5,00%
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	
	TOTAL	**17,30%**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CE000352/2022

Auxílio Transporte

CARGO	Salário unit	Quantidade	Tarifa base	Qtde de tarifas/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	R$ 2.712,26	1	R$ 3,90	2	21	6,00%	R$ 1,06
		1					

Auxílio Alimentação

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde de tickets/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 23,11	1	21	1,00%	R$ 480,46

Cesta básica

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 88,04	1	1	0,00%	R$ 88,04

Plano de Saúde

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do Plano	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 81,99	1	1	50,00%	R$ 40,99

Auxílio Morte Funeral

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Auxílio Creche

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141496/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 10:29:31* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para exame e assinatura do Contrato e da Portaria, por parte da autoridade competente.

TIAGO SILVA ALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 24/08/2022 13:56:18
Por: TIAGO SILVA ALVES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141501/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	TIAGO SILVA ALVES *Assinado eletronicamente em 24/08/2022 13:56:18* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2022.

À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura do contrato.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 24/08/2022 14:01:01
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141507/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 24/08/2022 14:01:01* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.° 5990/2022

INFORMAÇÃO

R. h.

Tem-se que o(s) termo(s) contido(s) no(s) documento(s) n.º 141496/2022 foi previamente examinado(s) e aprovado(s) pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme despacho Doc. PAD n. 138394/2022.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), *data registrada no sistema*.

Rafael Veras Paz
Assessor-chefe da Diretoria-Geral
Mat.: 62.550

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 08:03:42
Por: RAFAEL VERAS PAZ

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 142379/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	RAFAEL VERAS PAZ *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 08:03:42* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 5990/2022

DESPACHO

R. h.

Assinado o Contrato n.° 82/2022, bem como a portaria de designação do NCT, unidade cuja competência é a gestão contratual dos pactos de terceirização de mão de obra.

À COLIC, para as devidas providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:12:40
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 142418/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 10:12:40* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 27 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARA PROVIDENCIAR A ASSINATURA DA CONTRATADA.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:34:59
Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 142426/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 10:34:59* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gmail **Tribunal Regional Eleitoral CE <secon.tre.ce@gmail.com>**

Assinatura do Contrato nº 82/2022 - Veneza Serviços Administrativos

1 mensagem

Tribunal Regional Eleitoral CE <secon.tre.ce@gmail.com> 29 de agosto de 2022 às 07:55
Para: venezaservico@hotmail.com
Cc: secon@tre-ce.jus.br

Prezado(a)s, bom dia!

Encaminhamos para assinatura do representante da empresa o Contrato n.º 82/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 59/2022, a ser celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Destacamos que o Contrato deverá ser assinado pelo representante da empresa digitalmente e devolvido, de imediato, ao e-mail secon.tre.ce@gmail.com**.** Caso a empresa não disponha desse recurso, deverá imprimir o Contrato, assiná-lo fisicamente e digitalizá-lo, encaminhando-o por e-mail. Nesse caso, uma via assinada pela empresa deverá ser enviada pelos Correios.

Destacamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devolução do Contrato assinado pelo representante da empresa.

Atenciosamente,

Magno Cavalcante

Seção de Contratos TRE-CE

Contrato nº 82_2022 - Veneza Serviços Administrativos.pdf
1442K

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022
Processo TRE/CE n.º 5.990/2022

CONTRATO N.º 82/2022

Contrato de prestação de serviços na área de serviço social, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, S/Nº, Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, e a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.399.787/0001-22, estabelecida na Rua Franklin Távora, n.º 678, Centro, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3109-7797, E-mail: venezaservico@hotmail.com, CEP: 60.150-110, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, portador do RG nº 99002156759 SSP/CE e CPF n.º 016.905.253-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019
b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
   - constem no processo administrativo n.º 5.990/2022;
   - não contrariem o interesse público;
c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 19:00 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

3.2 Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

3.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

como objetivo adequar a carga horária às necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade "banco de horas" quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitando-se os limites legais.

3.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

3.2.3. No caso de eventual necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

3.3 O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho da categoria).

3.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

3.4 As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

3.5 Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de diárias para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de 60 (sessenta) diárias anuais.

3.5.1. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 6.197/2021.

3.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100 (cem) km de Fortaleza, quando não houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

3.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100 (cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

3.6 Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

3.7 Nos feriados exclusivos da Justiça Federal, conforme art.62 da Lei n.º 5.010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, salvo quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

3.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art. 59, §5º, do Decreto n.º 5.452/43 (CLT).

3.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

3.8 O banco de horas deverá ser atualizado mensalmente pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo de **R$ R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) o valor global do Contrato**, conforme proposta de preços da CONTRATADA em anexo e o valor mensal por posto especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de postos	Valor Unitário Mensal	Valor Global
Assistente Social	1	R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)	R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3 O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.9 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do Contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

4.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

4.12 **As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

4.12.1 **Nos casos em que a edição da norma coletiva de trabalho ocorrer após a vigência do Contrato ou celebração da prorrogação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para solicitar o pedido de repactuação, contados da publicação do instrumento**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

coletivo.

4.13 Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.14 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.14.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN nº. 5/2017), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, em conjunto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

5.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado ou folhas de ponto manuais, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS e à Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2)Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

5.5.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.5.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

5.5.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

5.6. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.6.1 Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		**OPTANTES DO SIMPLES**		**OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA**	
	Mínimo 34,30% 0,50%	**Máximo 39,80% 6,00%**	**Mínimo 28,50% 0,50%**	**Máximo 34,00% 6,00%**	**Mínimo 14,30% 0,50%**	**Máximo 19,80% 6,00%**
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DO MÓDULO 4.1 (ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES) SOBRE FÉRIAS + 1/3 E13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
TOTAL A CONTINGENCIAR	**29,55**	**30,62**	**28,42**	**29,49**	**25,66**	**26,73**

5.7. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº. 169/2013.

5.7.1 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.7.2 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.8 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.6 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 5.6, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

5.10 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.6 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

5.10.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
d) Folha de pagamento;
e) Comprovante de pagamento das férias;
f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;
h) Relatório Analítico da GRF;
i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

5.10.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);
d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);
e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);
m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

5.10.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;
d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;
h) Relatório Analítico da GRF;
i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.
5.10.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

5.11 A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea "d", Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

5.12 Ao final da vigência do Contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.14 Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo do vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.15 Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.

5.16 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.17 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.18 Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

5.19 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.20 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.21 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{(TX)}{365} \qquad \mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365} \qquad \mathbf{I} = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022, a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe este Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

9.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

9.2.1. Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

9.2.2. Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. A gestão do Contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).

9.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

9.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

9.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01 (um) servidor, para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho 167.625, no Elemento de Despesa 339039, no Subelemento 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11.2. Foi emitida em 17/8/22, a N**ota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2022NE000762, no valor de R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência anexo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

12.5 Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados, quando exigido em convenção coletiva	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

12.6 Os percentuais de multas previstos no item 12.5 serão dobrados em caso de reincidência.

12.7 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.10 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 12.7 e 12.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

12.12 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e cadastrados no SICAF.

12.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da Lei nº. 8.666/93.

12.14 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

12.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida da CONTRATADA uma **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, a favor do CONTRATANTE.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no item 14.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

14.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

14.6.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

14.6.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 14.6.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

14.7. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal

14.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

14.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no item 14.4, que poderá, independente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2022;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no doc. 137.943/2022 do Processo nº. 5.990/2022;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2022.

Hugo Pereira Filho Diretor Geral TRE-CE **CONTRATANTE**	Samuel Aragão de Almeida Cavalcante Veneza Serviços Adm. LTDA **CONTRATADA**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I DO CONTRATO Nº. 82/2022
(ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2022 – TRE/CE)

1. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A Seção de Assistência Médica e Odontológica – SAMED vem, ao longo dos anos, ampliando o escopo de suas atribuições na área de saúde, não só por determinações legais mas também por ser um setor atento e responsivo às novas demandas de seus usuários. A partir de sua instituição, na década de 80, outrora denominado apenas como Setor Médico, iniciou com dois cargos na área de Medicina. Em 1995, já demonstrando sua vocação multidisciplinar, passou a se chamar SAMES – Serviço de Assistência Médica e Social e agregou profissionais da área médica, de Enfermagem e de Odontologia. Com o incremento do número de servidores, principalmente a partir de 2003, outras demandas importantes começaram a surgir, principalmente na área de Psicologia e de Assistente Social. A partir de 2012, a área de Psicologia é suprida, nas demandas organizacionais e, a partir de 2021, com o advento da Pandemia de COVID, a Psicologia passou também a atuar de forma individualizada com os servidores, em questões emergenciais de sofrimento e/ou luto. As necessidades inerentes ao campo de atuação do Assistente Social, que sempre houve, também ficaram mais evidenciadas no período pandêmico.

2.2. Atualmente, com a diminuição do número de casos e com mais de 80% da população cearense vacinada, adentramos em um novo momento: o retorno ao trabalho presencial e a implantação de teletrabalho para uma parte dos servidores. Com o avanço das tecnologias de comunicação, de dados e da possibilidade de controle e alcance de metas no trabalho realizado à distância, o Teletrabalho é uma tendência inexorável com ganhos de produtividade, economia de gastos, e incremento na Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores que a ela se perfilam.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE instituiu dois mecanismos para enquadramento de servidores em Teletrabalho: a Resolução 814/2021 que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições e a Resolução 856/2021 que trata do instituto do Teletrabalho no âmbito do TRE-CE de forma mais geral. Desde a publicação dessas resoluções a SAMED iniciou o recebimento das solicitações de servidores ao Teletrabalho, com tendência real de incremento a partir da divulgação entre os servidores e do deferimento dos primeiros pedidos. No entanto, em todos eles, a Seção de Normas de Pessoal – SENOP, exigiu o cumprimento das prerrogativas da Res.814/2021 no que tange à composição de Equipe Multidisciplinar para avaliação biopsicosocial. Tal avaliação deve considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação, nos termos dos art. 2º, § 1º, da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Res. 814/2021, Art. 2º, Inciso III). A Equipe Multidisciplinar é aquela

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

que reúne vários profissionais, de diferentes disciplinas, que têm um objetivo comum, neste caso, o de ser o elo entre o magistrado/servidor/pensionista e/ou sua família e o TRE-CE.

2.4. A Perícia Social é o estudo social que implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão. Dependendo da solicitação, o perito poderá responder a quesitos, geralmente devendo fazê-lo sempre em consonância com as prerrogativas, princípios e especificidades da profissão (CEFESS apud Fávero, 2014). A essa necessidade premente (da perícia social) some-se a grande quantidade de atividades que podem e que já deveriam serem exercidas por profissional da área (assistente social) há algum tempo, complementando e facilitando o trabalho não só da SAMED, mas também da Seção de Aposentadoria e Pensões e da Secretaria de Gestão de Pessoas como um todo, beneficiando o corpo de servidores do TRE-CE.

2.5. O assistente social dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (CFESS, 2009). O trabalho cooperativo interdisciplinar e multiprofissional é fundamental e basilar para o Serviço Social, o que é corroborado pelo que está preconizado na Resolução nº 557 de 2009, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que indica que sua atuação deve ser realizada:

> [...] conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS, 2009, p.1).

2.6. A conclusão não poderia ser outra: o assistente social é um dos profissionais que devem compor a Equipe de Saúde conforme a Resolução CFESS n° 383, de 29 de março de 1999, devendo compor a equipe multidisciplinar para atuação junto aos servidores e magistrados do TRE/CE.

2.7. Destarte, prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.8. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/CE, observando-se o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas” e o objetivo organizacional “Intensificar as ações de promoção de saúde e qualidade de vida de magistrados e servidores”.

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços

a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;

3.2. A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2022. Após a efetiva mudança e adequações necessárias para as instalações da SAMED é que os serviços passarão a ser prestados na nova sede.

3.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados em municípios do Interior onde existem unidades do TRE/CE, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3.4. O deslocamento da equipe, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE

3.5. Os funcionários da contratada deverão estar identificados e portando carta de apresentação da empresa para que possam ter acesso às dependências do TRE/CE.

4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

4.1. A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade
Assistente Social	2516-05	2312-4	01
		TOTAL	**01**

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

5.2. Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

5.2.1. O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas” quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitando-se os limites legais.

5.2.2. Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

5.2.3. No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

resposta em tempo hábil.

5.3. O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).

5.3.1. Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

5.4. As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

5.5. Os profissionais deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **60 (sessenta)** diárias anuais.

5.5.1 Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando houver necessidade de pernoite, o valor a ser pago aos funcionários deverá ser de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais), por dia de deslocamento, conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021.

5.5.2. Em caso de deslocamento a municípios distantes a mais de 100(cem) km de Fortaleza, quando **não** houver necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia ou, em viagens com pernoite, no dia do retorno, o funcionário fará jus apenas a meia diária, ou seja, RS 80 (oitenta reais), conforme valor estabelecido pela presidência do TRE/CE (a todos os funcionários terceirizados) nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 6197/2021..

5.5.3. O deslocamento a serviço para municípios distantes a menos de 100(cem) km de Fortaleza não ensejará o pagamento de diárias, exceto em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, quando houver necessidade de pernoite fora da sede.

5.6. Os profissionais a serem lotados na SAMED farão jus ao **adicional de insalubridade** no percentual de **20%**, conforme previsto no Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) do então Ministério do Trabalho, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, após a celebração do contrato, verificar se houve mudança nas condições que ensejaram o pagamento do adicional mediante a elaboração de laudo técnico de avaliação ambiental.

5.7. Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, **salvo** quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

5.7.1. Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

5.7.2. No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

5.8. O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

6.1. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ensino superior completo em Serviço Social, exigindo-se a comprovação por meio de diploma de graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

c) Inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social;

d) Experiência profissional mínima de 02(dois) anos na atividade;

e) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;

f) Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

g) Disponibilidade e tempo integral durante todos os dias da semana, principalmente quando houver necessidade de deslocamento a serviço;

h) Postura apartidária.

6.2. Atribuições do Assistente social (30h/semanais):

6.2.1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à administração do TRE/CE;

6.2.2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação de equipe multidisciplinar da Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.3. Encaminhar providências e prestar orientação social ao corpo de servidores do TRE/CE;

6.2.4. Prestar orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos sobre benefícios e direitos, teletrabalho, licenças, orientação à família do servidor em caso de óbito, aposentadoria, etc;

6.2.5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações institucionais;

6.2.6. Prestar assessoria e consultoria ao TRE-CE;

6.2.7. Planejamento, organização e administração do Serviço Social e da Unidade de Serviço Social;

6.2.8. Discutir com os servidores situações-problema e buscar os meios de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

auxiliar/intermediar/encaminhar a situação;

6.2.9. Realizar acompanhamento social do tratamento de saúde;

6.2.10. Estimular o usuário a participar do seu tratamento de saúde;

6.2.11. Discutir com os demais membros da equipe de saúde sobre a problemática do servidor, interpretando a situação social dele;

6.2.12. Elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do serviço social;

6.2.13. Participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar;

6.2.14. Discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do servidor;

6.2.15. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, inclusive para prova de vida, emitindo relatório/parecer social, em todo o estado do Ceará;

6.2.16. Facilitar marcação de consultas, Junta Médica Oficial e exames periódicos;

6.2.17. Intermediar eventuais reclamações com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros);

6.2.18. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar do servidor com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção para construção de margem consignável;

6.2.19. Criar mecanismos de divulgação e de acesso à informação que possibilitem o acesso dos servidores ativos e, principalmente, inativos, aos serviços prestados pela SAMED, bem como a garantia de benefícios e direitos na esfera administrativa;

6.2.20. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social ou da equipe multidisciplinar, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas, agendando no máximo para 5 dias úteis a contar da data da solicitação, sendo prazo maior somente em caso fortuito e força maior;

6.2.21. Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer outros serviços e trazer novos recursos e serviços aos servidores do TRE-CE;

6.2.22. Trabalhar com as famílias dos servidores no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde dos servidores com doenças graves e/ou prolongadas;

6.2.23. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;

6.2.24. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto a informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social;

6.2.25. Participar de campanhas preventivas, realizando atividades socioeducativas, junto com a equipe multidisciplinar;

6.2.26. Responder questões evidenciadas pelos usuários à Ouvidoria Regional Eleitoral do

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

Ceará (OUVIR);

6.2.27. Participar na organização, coordenação e realização de conferências de saúde na instituição;

6.2.28 Elaborar planos e projetos de ação profissional com a participação dos profissionais da equipe multidisciplinar;

6.2.29. Participar nas Comissões e Comitês temáticos para o(s) qual(is) for designado(a);

6.2.30. Participar com equipe multidisciplinar de estudos relativos ao perfil epidemiológico e condição sanitária nos diferentes postos de trabalho;

6.2.31. Realizar a busca ativa de determinados segmentos de servidores (idosos, servidores com deficiências, servidores com doenças graves, servidores internados, servidores com doenças prolongadas, aposentados, pensionistas, servidores com dependentes com deficiência ou doença grave, entre outros), objetivando a definição de estratégias de acolhimento necessárias, identificação e mobilização dos recursos humanos existentes, planejamento de rotinas, adaptações e ações exigidas;

6.2.32. Realizar estudos que estabeleçam relações entre as condições de trabalho e o favorecimento de determinadas patologias, visando oferecer elementos para a análise da relação saúde e trabalho;

6.2.33. Acolhimento ao servidor em fase terminal e sua família;

6.2.34. Realizar interlocução entre servidor, família, equipe multiprofissional e TRE-CE;

6.2.35. Orientar acerca de direitos;

6.2.36. Conhecer e auxiliar a rede de apoio do paciente;

6.2.37. Acolher e acompanhar a família do servidor na fase do luto.

6.2.38. Servir de contato entre a SAMED e a família do servidor com doença mental;

6.2.39. Atuar em casos de emergência psiquiátrica, contactando a família e a chefia imediata, na coleta de dados e na providência para remoção do servidor, se for o caso;

6.2.40. Identificar os servidores em processo de adoecimento mental, sua rede de apoio e manter vínculo entre rede de apoio e Samed para ser contatada rapidamente em casos emergenciais.

6.2.41. Atuar no acompanhamento de licenças médicas de longa duração por motivos psiquiátricos;

6.2.42. Atuar junto com a Psicologia em ambientes de lotação que sinalizam sinais de tensão psíquica;

6.2.43. Realizar visita domiciliar nos casos de abandono ao trabalho;

6.2.44. Após a realização da visita domiciliar, o **relatório/parecer** elaborado deverá ser entregue ao chefe do setor médico no prazo de até 02(dois) dias úteis, em meio digital (formado PDF), independentemente do local em que tiver sido realizada a perícia.

6.3. Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de trabalho, exigindo-se ainda:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;

b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;

c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;

d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;

e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;

h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;

i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;

j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;

k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço;

l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

7.1. Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho portando **crachá** de identificação, não sendo exigida a utilização de uniforme padronizado.

7.2 Os crachás deverão possuir foto recente e nome completo do funcionário, cordão e identificação da empresa, em modelo padronizado para todos os funcionários, vedada a utilização de peças improvisadas e/ou escritas a mão.

7.3. Os itens de proteção individual como luvas ou máscaras descartáveis serão disponibilizados pela SAMED.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

8.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

8.8. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

8.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

8.10. Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

8.11. É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições de funcionários;

b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

9. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

9.1.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

9.1.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

9.1.3. Observância das normas do CONTRATANTE quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.2. Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, com infraestrutura para atendimento de demandas dos funcionários e recebimento de comunicações do CONTRATANTE.

10.3. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

10.6. Apresentar, no **prazo máximo de 15(quinze) dias** do início da execução dos serviços, a comprovação dos vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, destacando o tipo de contrato de trabalho celebrado, bem como a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

10.7. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

10.8. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

10.9. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho**.**

10.10. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s), assim como as **declarações** constantes no ANEXO III (Nepotismo e Sigilo de Dados), devidamente preenchidas pelo(s) funcionário(s).

10.11. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

10.12. Fornecer 01 (um) copo reutilizável a cada colaborador, com capacidade mínima de 200 ml, considerando o plano de logística sustentável do TRE/CE que tem como um dos objetivos a eliminação gradativa dos copos descartáveis.

10.13. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

10.13.1. Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTP).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.14. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

10.14.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

10.15. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao fiscal do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.
b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

10.16. O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

10.17. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

10.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

10.19. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

10.20. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

10.21. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

10.22. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

10.23. Comunicar para a fiscalização, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.24. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções, quando for o caso.

10.25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.26. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

10.27. Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

10.28. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

10.29. Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

10.30. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

10.31. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

10.32. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

10.33. Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço para os cartórios eleitorais do interior do Estado, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

10.34. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;

c) CESTA BÁSICA, mensal, no valor determinado pela convenção coletiva vigente da categoria, observando-se o pagamento proporcional em casos de admissão e demissão de pessoal.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

d) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para ressarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na convenção coletiva da categoria;

10.35. A **cesta básica**, o **vale-transporte** e **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1° mês ou parcela da contratação, e até o primeiro dia do mês ao da prestação dos serviços para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

10.36. Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

10.37. Verificar, após a celebração do contrato, se houve mudança nas condições que ensejaram anteriormente o pagamento do adicional de insalubridade mediante a elaboração de novo laudo técnico de avaliação ambiental, conforme regulamentação vigente.

10.38. Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

10.39. Comprovar, anualmente, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

11. DA GARANTIA

11.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

11.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.2. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com a mesma quantidade de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

12.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta-corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

13.2. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

13.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em preferencialmente em arquivo digital:

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento de valores ao FGTS (GRF) e à Previdência Social (DARF), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

f.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondentes ao mês da última competência vencida;

f.3) Relatório analítico da GRF;

f.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

f.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

f.7) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb;

g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.3.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

13.3.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicará na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

13.4. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

13.5.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

13.5.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

13.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 13.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 13.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

13.7.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 13.4, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

13.8. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.4 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

13.8.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.2. 13º Salário

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

j) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

l) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

m) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

13.8.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;

d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

13.8.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

13.9. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

13.10. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o **saldo ainda existente na conta vinculada** após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

13.11. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 13.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

13.12. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale-transporte e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

13.13. Os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal.

13.14. O TRE/CE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

13.15. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

13.16. Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o **reembolso** ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como certidões de regularidade fiscal.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL ANUAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha e custo mensal de todos os postos, compatíveis com o mercado.

> **14.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor "zero" na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório.

14.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

14.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

14.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

14.5. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 7% (sete por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

15.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.49 do Decreto n.º 10.024/2019, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

15.5. Poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal contratado, limitado a 20% desse valor
2	2% do valor mensal contratado, limitado a 30% desse valor
3	3% do valor mensal contratado, limitado a 40% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Permitir a presença de empregado com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação, quando não justificado	1	Por empregado e por dia
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados a serem efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o pagamento das diárias aos funcionários em deslocamentos a serviço do TRE/CE	2	Por empregado e por dia
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados	3	Por empregado e por dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

beneficiados, quando exigido em convenção coletiva		
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia

15.6. Os percentuais de multas previstos no item 15.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

15.7. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

15.8. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

15.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.11. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.a, 15.2.c, 15.2.d e 15.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 15.7 e 15.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

15.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

15.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

15.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

15.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 11.8.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DOS GESTORES / FISCAIS

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

17.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

> **17.2.1.** Fiscalização técnica: auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.
>
> **17.2.2.** Fiscalização administrativa: auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.3. A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas nesse caso pelo Núcleo da Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).

17.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) ou servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados, a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

17.5. A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

17.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 31 de maio de 2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

VENEZA S ERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ N° 11.399.787/0001-22
RUA FRANKLIN TÁVORA 678 CENTRO FORTALEZA CE
EMAIL: VENEZASERVICO@hotmail.com FONE 85 – 3109-7797

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152022 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa:	VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTD	CNPJ: 11.399.787/0001-22
Endereço:	RUA FRANKLIN TÁVORA, 678	
Bairro	CENTRO - FORTALEZA CE	
E-mail:	venezaservico@hotmail.com	
Validade da proposta:	60 (sessenta) dias	

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada, através de Contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações do Edital e seus Anexos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
Assistente Social, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência	1	R$ 6.900,00	R$ 82.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO MENSAL:			**R$ 6.900,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:			**R$ 82.800,00**

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão.

FORTALEZA-CE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	N.º Processo	**5990/2022**
	N.º Pregão	**59/2022**
	Data/Hora	**28/7/2022**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da porposta (dia/mês/ano)	1/8/2022
B	Municípios/UF	**FORTALEZA-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE000352/2022
D	N.º de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de serviço:	Unidade de medida	ASSISTENTE SOCIAL - 30 horas semanais
Total de Postos:	1	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assistente Social
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2516-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Social
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2 0 2 2
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 DE JANEIRO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	%	Valor (R$)
1.1	Salário-base	-	2.712,26
1.2	Insalubridade	20,00%	542,45
		-	0,00
	Total Módulo 1		**3.254,71**

MÓDULO 2:ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	271,12
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	361,60
	Subtotal	19,44%	632,72
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%	220,19
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**	**852,90**

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	650,94
B	Salário educação	2,50%	81,37
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%	32,55
D	SESC OU SESI	1,50%	48,82
E	SENAI OU SENAC	1,00%	32,55
F	SEBRAE	0,60%	19,53
G	INCRA	0,20%	6,51
H	FGTS	8,00%	260,38
	Total Submódulo 2.2	**34,80%**	**1.132,64**

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
2.3.1	Auxílio Transporte - 21 dias	1,06
2.3.2	Auxílio alimentação - 21 dias	480,46
2.3.3	Cesta Básica	88,04
2.3.4	Plano de saúde	40,99
2.3.5	Auxílio-funeral	1,00
2.3.6	Auxílio-creche	1,00
2.3.7	Outros (especificar)	-
	Total Submódulo 2.2	**612,55**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%	852,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	1.132,64
2.3	Benefícios mensais e diários	-	612,55
	Total Módulo 2	**61,01%**	**2.598,09**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%	13,67
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	1,09
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%	65,09
3.4	Aviso-previo trabalhado *	1,94%	63,14
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *	2,00%	65,09
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *	0,68%	21,97
	Total Módulo 3	**7,07%**	**230,07**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO AUSÊNCIAS LEGAIS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%	30,14
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%	17,90
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%	1,95
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,33
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%	13,02
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	1,95%	63,34
4.1.7	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,68%	22,04
	Total Submódulo 4.1	**2,62%**	**85,38**

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica "Custos Indiretos" do Módulo 6

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	%	Valor (R$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%	3,25
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%	1,13
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%	15,72
	Total Submódulo 4.2	**0,6179%**	**20,11**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2,62%	85,38
4.2	Afastamento Maternidade	0,618%	20,11
	Total Módulo 4	**3,24%**	**105,49**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R$)
5.1	Uniformes	0,00
5.2	Materiais	0,00
5.3	Equipamentos	0,00
5.4	Outros - crachás etc	3,00
	Total Módulo 5	**3,00**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,30%	80,43
B	Lucro	0,50%	31,36
C	**Tributos**	**8,65%**	-
	C.1 - Tributos Federais	-	-
	C.1 A - PIS	0,65%	44,85
	C1 B – COFINS	3,00%	207,00
	C2 – Tributos Municipais	-	-
	C2 A - ISS	5,00%	345,00
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	0,00%	0,00
	Total Módulo 6	**10,45%**	**708,63**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – TÉCNICOS EM URNAS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R$)
A	Módulo 1	3.254,71
B	Módulo 2	2.598,09
C	Módulo 3	230,07
D	Módulo 4	105,49
E	Módulo 5	3,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	6.191,36
E	Módulo 6	708,63
	VALOR TOTAL	**6.900,00**

Quadro-resumo – Valor Mensal dos serviços por posto

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto
Assistente Social	R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
Valor total por posto			**R$ 6.900,00**

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Valor proposto por posto	Quantidade de postos instalados	Valor proposto por posto
R$ 6.900,00	1	R$ 6.900,00
TOTAL POR MÊS		R$ 6.900,00

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
	Percentual	Valor (R$)	Percentual	Valor (R$)
Valor da hora extra	100,00%	R$ 43,40	50,00%	R$ 32,55
Encargos previdenciários e FGTS	34,80%	R$ 15,10	34,80%	R$ 11,33
Módulo 6	10,45%	R$ 4,53	10,45%	R$ 3,40
Valor total a pagar à contratada		**R$ 63,03**		**R$ 47,27**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

PLANILHA DE ENCARGOS

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	%
2.1.1	13º Salário	8,33%
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%
	Subtotal	19,44%
2.1.3	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,77%
	Total Submódulo 2.1	**26,21%**

SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%
2.2.1	INSS	20,00%
2.2.2	Salário educação	2,50%
2.2.3	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	1,00%
2.2.4	SESC OU SESI	1,50%
2.2.5	SENAI OU SENAC	1,00%
2.2.6	SEBRAE	0,60%
2.2.7	INCRA	0,20%
2.2.8	FGTS	8,00%
	Total Submódulo 2.1	**34,80%**

QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R$)	%
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,21%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%
	Total Módulo 2	**61,01%**

SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%
3.1	Aviso-prévio indenizado	0,42%
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%
3.3	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	2,00%
3.4	Aviso-previo trabalhado	1,94%
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%
3.6	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,68%
	Total Módulo 3	**7,07%**

-

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências legais	%
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0,93%
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,55%
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,06%
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,01%
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	0,40%
4.1.6	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	1,95%
4.1.7	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,68%
	Total	**2,62%**

SUBMÓDULO 4.1.1. - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,1000%
4.2.2	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,0348%
4.2.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,4831%
	Total	**0,6179%**

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%
4.1	Ausências Legais	2,6232%
4.2	Afastamento Maternidade	0,6179%
	Total	**3,2411%**

		71,31%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%
A	Custos Indiretos	14,00%
B	Lucro	12,00%
	Tributos	**8,65%**
	C.1 - Tributos Federais	
	C.1 A - PIS	0,65%
C	C1 B – COFINS	3,00%
	C2 – Tributos Municipais	
	C2 A - ISS	5,00%
	C3 - Outros (CPRB - LEI 12.546/11) - Desoneração da folha de pagamento	
	TOTAL	**17,30%**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO
TRE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

CE000352/2022

Auxílio Transporte

CARGO	Salário unit	Quantidade	Tarifa base	Qtde de tarifas/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	R$ 2.712,26	1	R$ 3,90	2	21	6,00%	R$ 1,06
		1					

Auxílio Alimentação

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde de tickets/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 23,11	1	21	1,00%	R$ 480,46

Cesta básica

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 88,04	1	1	0,00%	R$ 88,04

Plano de Saúde

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do Plano	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Assistente Social	30hs sem	1	R$ 81,99	1	1	50,00%	R$ 40,99

Auxílio Morte Funeral

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Auxílio Creche

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R$ 1,00

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 27/08/2022 10:29:31
Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 141496/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	HUGO PEREIRA FILHO *Assinado eletronicamente em 27/08/2022 10:29:31* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 29 de Agosto de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e **publicação** do **Contrato** nº 82/2022 e da **Portaria** nº. 738/2022 (docs. 141.496 e 141.493/2022, respectivamente).

TIAGO SILVA ALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/08/2022 13:59:50
Por: TIAGO SILVA ALVES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 142753/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	TIAGO SILVA ALVES *Assinado eletronicamente em 29/08/2022 13:59:50* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a Resolução TRE nº 903, de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Segurança no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará,
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Digital n.º 6.408/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Desembargador Emanuel Leite Albuquerque, membro suplente do Pleno do TRE-CE, o Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, Juiz de Direito do Pleno do TRE-CE, a Dra. Helga Medved, Juíza Diretora do Fórum Eleitoral de Fortaleza-CE, o Dr. André Teixeira Gurgel, Juiz de Direito indicado pela Associação Cearense de Magistrados - ACM e a Tenente Coronel Maria de Fátima Vieira Bezerra de Paula, Assessora Chefe da Assessoria de Segurança e Logística para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Segurança - CPS - no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.
Art. 2º Designar os servidores Hugo Pereira Filho, Benedito Sérgio Monte Silva Coelho, Leonardo de Oliveira Siqueira Telles, Miranda Rodrigues Lima, Allander Mendes Caçula e Giancarlo Teixeira Priante para compor grupo de apoio que auxiliará os trabalhos da Comissão, conferindo aos servidores Allander Mendes Caçula e Giancarlo Teixeira Priante a função de Secretários.
Art. 3º Revoga-se a Portaria TRE/CE n.º 291/2022.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 30 de agosto de 2022.
DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente

PORTARIA TRE/CE N.º 756/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal, e atendendo ao disposto no expediente protocolizado sob o n.° 2022.0.000003144-6,
RESOLVE revogar a Portaria TRE/CE n.º 151, de 3 de março de 2021, publicada no DJE n.º 51, de 11 de março de 2021, que estabelece procedimentos administrativos sujeitos à análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza, 29 de agosto de 2022.
DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATOS DIVERSOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 215/2020, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A EMPRESA CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Objeto: rescindir o Contrato nº 215/2020 celebrado com a empresa CONCEITO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.o 10.351.588/0001-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada através da instalação 2 (dois) postos de Motoristas, Categoria D- veículo acima de 21 lugares, conforme especificações técnicas estabelecidas no

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:49:47
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2020 e seus anexos. A rescisão terá seus efeitos contados a partir de 1º de novembro de 2022. Fundamento: na Lei 8.666/1993, bem como no Processo SEI N.º 2022.0.000002593-4. Assina pelo TRE, Hugo Pereira Filho. Data: 29/08/2022
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

RESULTADO PROVISÓRIO DOAÇÃO

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (PAD Nº 20022/2021)
O Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará vem tornar público que, de acordo com os critérios previstos no Capítulo IV do Edital de Doação nº 1/2022, restaram classificadas ao recebimento dos lotes de bens inservíveis, disponibilizados para doação, as entidades a seguir elencadas:
LOTE 1: Bens em bom estado (ociosos): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL (ASSOCIAÇÃO PETER PAN - APP) CNPJ 86.908.050/0001-97
LOTE 2: Bens antieconômicos: ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DA SOLIDARIEDADE(LAR AMIGOS DE JESUS) CNPJ: 11.368.624/0001-82.
As entidades que desejarem recorrer deste resultado deverão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 4.5 do Edital.
Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração TRE/CE

PORTARIA

PORTARIA N.º 761/2022 (SEI Nº 2022.0.000002585-3)
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar os servidores Márcia Maria Silva Cavalcante e Kleirton Ibiapina Alves gestores do Contrato nº 85/2022, celebrado com a empresa MACIEL CONSULTORES S/S, cujo objeto é a prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referente às Eleições Gerais de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fortaleza, 30 de agosto de 2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI n.º 2022.0.00000.2583-3. Espécie: Contrato n.º 85/2022. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e MACIEL CONSULTORES S/S. Objeto: a prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referente às Eleições Gerais de 2022, nas quantidades de horas descritas na Cláusula Quinta deste Contrato. Fundamento Legal: sob a regência das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da Licitação TSE nº 57/2022, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços nº 21/2022, constantes do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2021.00.000004390-7, e no Processo SEI N.º 2022.0.00000.2583-3-TRE-CE. Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e, pela contratada, Eser Helmut Amorim. Data: 27/08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:49:47
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 51/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A EMPRESA CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: rescindir o Contrato nº. 51/2021, celebrado com a empresa CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção em geral (equipamentos de refrigeração, instalações elétricas prediais e hidrossanitárias), marcenaria, carpintaria, pintura, alvenaria, operacionalização de equipamentos de som e técnico em eletrônica, com dedicação exclusiva de mão de obra. A rescisão terá seus efeitos contados a partir de 23 de setembro de 2022. Fundamento: no art. 79, inciso I, da Lei 8.666 /1993, bem como no PAD n.º 10.678/2022. Assina pelo TRE, Hugo Pereira Filho, e pela outra parte, Roberta Rocha Santos. Data: 30/08/2022

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 22/2021 celebrado com JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: a fim de reajustar retroativamente a 6 de julho de 2022 o valor do contrato no percentual de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de julho de 2022, passando o valor global do contrato para R$ 5.437,46 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Fundamento: na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na autorização do Processo SEI n.º 2022.0.000002578-0. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 29/08 /2022

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

25º Termo Aditivo ao Contrato N.º 23/2019 celebrado com a empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI. Objeto: visa ao acréscimo de: 4 (quatro) postos de vigilância desarmada 44h-Tipo C para resguardar a solenidade de inauguração do prédio da Nova Sede do TRE/CE, no período de 30/08 a 31/08/2022; e 2 (dois) postos de vigilância desarmada 44h-Tipo C para resguardar a segurança do prédio da Nova Sede do TRE/CE, no período de 1º/09 a 03/10 /2022. O acréscimo corresponde ao valor total de R$ 11.217,55 (onze mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) equivalente a, aproximadamente, 0,32% do valor atualizado do Contrato, conforme memória de cálculo em anexo. Fundamento: no artigo 65, I, 'b' e §1º da Lei n.º 8.666/93, e na autorização superior constante no Processo SEI n.º 2022.0.000003192-6. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 29/08/2022

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 30/2021 celebrado com RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: a fim de reajustar retroativamente a 28 de junho de 2022 o valor do contrato no percentual de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de junho de 2022, alterando o valor unitário por evento para R$ 699,31 (seiscentos e noventa e nove reais trinta e um centavos), com o valor anual estimado da Avença compreendendo doravante o montante de R$ 67.134,00 (sessenta e sete mil,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:49:47
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

cento e trinta e quatro reais). Fundamento: na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como na autorização do Processo SEI n.º 2022.0.000002571-3. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 29/08/2022
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 5990/2022. Espécie: Contrato n.º 82/2022. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos. Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019; nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; no processo administrativo n.º 5.990 /2022; Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e, pela contratada, Samuel Aragão de Almeida Cavalcante. Data: 29/08/2022.
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 738/2022 (PAD N.º 5.990/2022)
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE nomear os servidores do NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO como gestores do Contrato n.º 82/2022, celebrado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços na área de serviço social. A Fiscalização Técnica ficará a cargo dos servidores da Seção de Assistência Médica e Odontológica (SAMED) e dos servidores de unidades onde forem lotados os funcionários terceirizados. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Fortaleza, 24 de agosto de 2022
HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

EDITAIS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - 1º TURNO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, designada através da Resolução TRE/CE nº 884/2022, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 53, I c/c o art. 54, §§1º e 3º.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:49:47
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 143270/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 31/08/2022 08:49:47* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021; Processo SEI nº 0007085-64.2022.6.02.8000; Fund. Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e na Cláusula Onze do Contrato nº 21/2021; Partes: União, através do TRE/AL, e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ sob o nº 06.809.941/0001-57; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato, que trata de fornecimento de enlace dedicado à Internet com velocidade mínima de 500 Mbps, por 12 (doze) meses; Valor mensal: R$ 2.500,00; Valor total: R$ 30.000,00; Assinatura: 19/08/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

O senhor Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 29/2022 (0003039-39.2021.6.03.8000), que tem por objeto, a contratação de empresa terceirizada para disponibilização de 18 postos de trabalho (Motoristas) ao TRE/AP.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2022.
FRANCISCO VALENTIM MAIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 116/2022. Processo nº 4.826/2022-SAO contratada OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 11.094.173/0001-32. Objeto: Ventilador de coluna (30 UN), valor unitário R$ 274,00. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.

Ata de Registro de Preço nº 117/2022. Processo nº 4.826/2022-SAO contratada: CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 29.917.413/0001-17. Objeto: Frigobar (10 UN), valor unitário R$ 1.295,00. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.

Ata de Registro de Preço nº 118/2022. Processo nº 4.826/2022-SAO contratada MARCELO VITOR PETRAZZINI, CNPJ 37.744.450/0001-07. Objeto: Forno de micro-ondas (15 UN), valor unitário R$ 650,00. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.

Ata de Registro de Preço nº 120/2022. Processo nº 4.826/2022-SAO contratada: ARGOS LTDA, CNPJ 42.262.411/0001-03. Objeto: Cafeteira elétrica, capacidade para 30 xícaras (30 UN), valor unitário R$ 164,26; Liquidificador com jarra de 2,5 litros (20 UN), valor unitário R$ 162,99. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie:Ata de Registro de Preço nº 124/2022. Processo nº 7.311/2022-SAO contratada KAROLINY FERREIRA OLIVEIRA 01899310274, CNPJ 46.218.034/0001-58. Objeto: Leite em pó integral (8.064 LT), valor unitário R$ 16,90; Leite em pó desnatado (576 LT), valor unitário R$ 15,70; Água mineral de mesa (sem gás) 350 ml (1000 PCT), valor unitário R$ 7,05. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.
Ata de Registro de Preço nº 125/2022. Processo nº 7.311/2022-SAO contratada: QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 35.475.496/0001-34. Objeto: Café torrado e moído, embalado a vácuo, em embalagens de 500g (10.000 UN), valor unitário R$ 12,48. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.
Ata de Registro de Preço nº 126/2022. Processo nº 7.311/2022-SAO contratada MASTERFRIGO LTDA, CNPJ 09.247.906/0001-80. Objeto: Açúcar cristal granulado (5.400 KG), valor unitário R$ 4,33; Chá de hortelã (120 CX), valor unitário R$ 3,29; Chá verde tradicional (120 CX), valor unitário R$ 3,87; Chá de erva-doce (180 CX), valor unitário R$ 3,42; Chá de erva cidreira (180 CX), valor unitário R$ 3,43; Chá de boldo (180 CX), valor unitário R$ 2,89; Chá de camomila (180 CX), valor unitário R$ 3,79; Chá preto (80 CX), valor unitário R$ 3,16. Validade do Registro: de 30/08/2022 a 30/08/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PAD: 7870/2022 - TRE-AM. Objeto: promover a qualificação de servidores, mediante a participação, na modalidade presencial, "in company", no curso denominado "TESOURO GERENCIAL BÁSICO", com carga horária de 22 horas/aula, tendo como investimento o valor de R$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais). Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Contratada: ROSAURA HADDAD TREINAMENTOS LTDA., CNPJ nº 33.267.173/0001-20. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Data da Autorização: 24/08/2022, pela Diretora-Geral Melissa Lavareda Ramos Nogueira. Data da Ratificação: 25/08/2022, pelo Presidente, Des. Jorge Manoel Lopes Lins.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2022 - UASG 070003

Nº Processo: 8518/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Este pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente condicionadores de ar split e de janela, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 31/08/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av Andre Araujo S/n - Aleixo Aleixo - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070003-05-63-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO LOPES GALIZA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/08/2022) 070003-00001-2022NE000118

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 12694/2021 - PAD/TRE/AM. Espécie: Termo de Contrato n. 24/2022. Objeto: prestação de serviço de transporte de materiais (urnas eletrônicas, suprimentos, kits biométricos e demais materiais necessários à ação da Justiça Eleitoral) para todos os municípios do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus e em localidades rurais, por ocasião do Pleito 2022. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA - ME. CNPJ: 02.236.769/0001-39. Modalidade de Licitação: Pregão. Fundamentação Legal: com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais e, 02.122.0033.20GP.0013 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas. Prazo de Vigência: o contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no DOU. Do Preço: preço global estimado de R$ 4.240.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil reais). Data da Assinatura: 29/08/2022. Assinam: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS, como Contratante, e o Senhor EDELSON RIBEIRO CRUZ, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 6974/2018 TRE-AM. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 24/2018, de prestação de serviços de fretamento de aeronaves tipo helicóptero - táxi aéreo. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: EMAR TÁXI AÉREO LTDA. Fundamentação Legal: com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial o seu artigo art. 57, II. DO OBJETO: alteração do caput da Cláusula Sétima (do Preço) e da Cláusula Quatorze (Da Vigência). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 19/09/2022 a 18/09/2023. DO PREÇO: valor global estimado de R$ 825.259,80 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022. Assinam: Desembargador Presidente JORGE MANOEL LOPES LINS, pelo Contratante, e os Sócios, Senhora RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA E Senhor ANTONIO ROMEIRO DE SOUZA pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2022, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, para eventual aquisição de Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002; Decretos n.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI N° 0003734-02.2022.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o Sr. Roney da Rocha Brum Júnior.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário (R$)
29	**Porta-crachás** Marca / Modelo: Fab. Prop / Conf. Desc	106.012	0,27

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS N.º 64/2022, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa MENNO INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA, para eventual aquisição de Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002; Decretos n.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI N° 0003734-02.2022.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o Sr. Breno Godinho Santin.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário (R$)
9	Tinta para carimbo Marca / Modelo: Menno	300	27,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2022, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa BAHAM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, para eventual aquisição de Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002; Decretos n.º 10.024/2019 e 7.892/2013; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: SEI N° 0003734-02.2022.6.05.8000. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua assinatura. ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e o Sr. Carlos Eduardo de Oliva Andrade.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário (R$)
7	Caneta marca-texto Marca / Modelo: Masterprint / MP-612	300	9,97

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2022, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a empresa STAND ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. OBJETO: Alteração quantitativa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b", e § 1º, da Lei n.º 8.666/93. PROCESSO SEI Nº 0002001-98.2022.6.05.8000. ASSINATURA: 30/08/2022. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE/BA e o Sr. Paulo Breno da Silva Santos, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2022 - UASG 070013

Nº Processo: 0012969-90.2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de infraestrutura mobiliária e equipamentos para apuração das eleições 2022 no município de Salvador Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 31/08/2022 de 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab, Nr. 150 - Salvador - Ba Paralela - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070013-05-57-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (71) 3373-7025

MARCONNI RODRIGUES DE ALCANTARA SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 30/08/2022) 070013-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 5990/2022. Espécie: Contrato n.º 82/2022. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: a contratação de empresa prestadora de serviços por profissional da área de serviço social, com dedicação exclusiva de mão de obra, que deverá compor equipe multidisciplinar encarregada de realizar a avaliação das condições especiais de trabalho de magistrados e servidores de acordo com a Resolução n.º 814/2021 do TRE/CE, em todo o estado do Ceará, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2022 e seus anexos. Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico 59/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019; nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; no processo administrativo n.º 5.990/2022; Assinam: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE e, pela contratada, Samuel Aragão de Almeida Cavalcante. Data: 29/08/2022.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:52:09
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 143272/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 31/08/2022 08:52:09* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 31 de Agosto de 2022.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para ciência e providências.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 08:53:40
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 143274/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	VIVIAN GONCALVES BEZERRA *Assinado eletronicamente em 31/08/2022 08:53:40* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fortaleza, 31 de Agosto de 2022.

À
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para publicar inteiro teor. Em seguida, ao NCT para ciência e acompanhamento da contratação.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 31/08/2022 11:29:54
Por: ANNE EMILY CINTRA MARQUES
TRE

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 143345/2022, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANNE EMILY CINTRA MARQUES *Assinado eletronicamente em 31/08/2022 11:29:54* *Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb*

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.